



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 45

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....	1		108
Poder Executivo.....	26	76	
Vice-Governadoria.....		79	108
Casa Civil.....		80	
Secretaria de Estado de Governo.....	32	80	109
Secretaria de Estado de Economia.....	32	81	109
Secretaria de Estado de Saúde.....	43	85	112
Secretaria de Estado de Educação.....	44	92	120
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	47	95	121
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	47	95	121
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		97	125
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	49		125
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	49	99	126
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		100	126
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		101	127
Secretaria de Estado da Mulher.....		101	127
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	52	102	127
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		103	128
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	53		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		103	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	54	104	129
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		105	129
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	54	105	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	55	106	131
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		107	132
Controladoria-Geral.....		107	132
Defensoria Pública.....	56	107	132
Procuradoria-Geral.....			132
Tribunal de Contas.....	56	107	133
Ineditorial.....			133

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.031, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir afastamento às servidoras vítimas de violência doméstica e familiar.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei Complementar, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da Seção VII e do o art. 162-A, com a seguinte redação:

"Seção VII

Do Afastamento das Vítimas de Violência Doméstica e Familiar

Art. 162-A. A administração pública deve assegurar à servidora vítima de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, afastamento por até 6 meses, quando amparada por medida protetiva.

Parágrafo único. A servidora tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que esteja em cargo eletivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.032, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Acrescenta inciso XI ao art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir licença por até três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei Complementar, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI ao art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 130 ...

XI – por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.033, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para garantir a remoção, independentemente do interesse da administração pública, de servidora pública vítima de violência institucional.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei Complementar, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

"Art. 41-A. Fica assegurada a remoção a pedido, independentemente do interesse da administração pública, à mulher em situação de violência institucional, servidora pública, integrante da administração direta e indireta do Distrito Federal.

§ 1º São formas de violência sofridas pela mulher servidora pública, no âmbito de suas funções e atribuições, ocorridas em decorrência de seu vínculo institucional, entre outras:

I – a violência física: qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica: qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que a prejudique, que perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual: qualquer conduta que a constranja mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

IV – a violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

§ 2º A assistência à servidora pública em situação de violência institucional é prestada de forma articulada e sigilosa pela administração pública do Distrito Federal, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, – Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais", para conceder jornada de trabalho diferenciada para servidoras lactantes.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei Complementar, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 61. ...

§ 6º À servidora lactante é permitida a utilização de até 2 horas da jornada diária de trabalho para amamentação, até que o lactente complete 24 meses de vida."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.230, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Denomina Avenida Jóquei Clube a Estrada Parque Vale - EPVL localizada na DF-087 na Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do §6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga os seguintes dispositivos da Lei, mantidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, oriundos de projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal:

Art. 1º O Setor Trecho 1 localizado no Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP da Região Administrativa de Vicente Pires - RA XXX passa a denominar-se Setor Jóquei Clube.

...

Brasília, 29 de fevereiro de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.421, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Altera a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que "institui o serviço de bancas de jornais e revistas e áreas anexas no Distrito Federal e dá outras providências"; a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que "estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências"; e a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que "dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal"; e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. É permitida, pelo prazo restante, a transferência da permissão ou concessão de uso para ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas, nos seguintes casos:

I - por ato inter vivos a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei;

II - mediante requerimento do cônjuge ou companheiro e, na falta dele, de descendente ou de ascendente, no caso de falecimento do permissionário ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.

§ 1º Para a transferência de que trata este artigo, o beneficiário não pode estar incurso nas vedações do art. 3º.

§ 2º A transferência de que trata este artigo depende de anuência do poder público e deve ser solicitada no prazo de 60 dias, contados:

I - do ato mencionado no inciso I do caput;

II - do falecimento do permissionário;

III - da sentença que declarou a interdição do permissionário;

IV - do reconhecimento por escrito do permissionário de que está impossibilitado de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por médico."

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. É permitida, pelo prazo restante, a transferência do Termo de Permissão de Uso e do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada para utilização de área pública por trailer, quiosque ou similar, nos seguintes casos:

I - por ato inter vivos a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei;

II - mediante requerimento do cônjuge ou companheiro e, na falta dele, de descendente ou de ascendente, no caso de falecimento do permissionário ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.

§ 1º Para a transferência de que trata este artigo, o beneficiário não pode estar incurso nas vedações do art. 12, I, II e III.

§ 2º A transferência de que trata este artigo depende de anuência do poder público e deve ser solicitada no prazo de 60 dias, contados:

I - do ato mencionado no inciso I do caput;

II - do falecimento do permissionário;

III - da sentença que declarou a interdição do permissionário;

IV - do reconhecimento por escrito do permissionário de que está impossibilitado de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por médico."

Art. 3º A Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, é acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. É permitida, pelo prazo restante, a transferência da permissão de uso para comercialização em feiras, nos seguintes casos:

I - por ato inter vivos a terceiros que atendam aos requisitos desta Lei;

II - mediante requerimento do cônjuge ou companheiro e, na falta dele, de descendente ou de ascendente, no caso de falecimento do permissionário ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos.

§ 1º Para a transferência de que trata este artigo, o beneficiário não pode estar incurso nas vedações do art. 14.

§ 2º A transferência de que trata este artigo depende de anuência do poder público e deve ser solicitada no prazo de 60 dias, contados:

I - do ato mencionado no inciso I do caput;

II - do falecimento do permissionário;

III - da sentença que declarou a interdição do permissionário;

IV - do reconhecimento por escrito do permissionário de que está impossibilitado de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por médico."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o art. 28 da Lei nº 4.257, de 2008;

II - os arts. 9º, 10, 11, 22 e 34 da Lei nº 4.748, de 2012.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

LEI Nº 7.422, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix e outros)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 janeiro de 2010, que "dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º, §§ 2º e 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 2º A gratuidade referida neste artigo se estende a qualquer horário e qualquer itinerário, dentro do limite comprovado pelo estudante, podendo ser aumentada a quantidade de acessos ao transporte público para o estudante cumprir compromissos escolares, acadêmicos e extracurriculares.

...

§ 5º O direito a que se refere o caput estende-se:

I – aos estudantes que estejam realizando estágio obrigatório, remunerado ou não;

...

III – aos estudantes matriculados em centros interescolares de línguas;"

II – o art. 1º, § 5º, é acrescido dos seguintes incisos IV a VI:

"Art. 1º ...

IV – aos estudantes que estejam cursando o ensino médio ou que já o tenha concluído, quando matriculados em curso preparatório para ingresso em instituições de nível superior;

V – aos estudantes matriculados em instituições de ensino do Distrito Federal que residam em cidades da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

VI – aos matriculados em modalidades esportivas em centros olímpicos e paraolímpicos."

III – o art. 2º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 4º A primeira aquisição dos créditos é feita com base nas informações fornecidas pela instituição de ensino, considerando a quantidade de acessos necessários ao STPC/DF conforme trajeto residência-atividade escolar/residência."

IV – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O controle do quantitativo de viagens realizadas pelos estudantes é efetuado por setor específico de órgão do Poder Executivo, que emite mensalmente demonstrativos com os valores a serem custeados, discriminados pelo operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, considerado o valor da tarifa vigente nas linhas utilizadas."

V – o art. 4º, caput e § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O benefício de que trata o art. 1º é limitado a 8 acessos diários por estudante, a contar do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.

§ 1º O limitador de que trata este artigo refere-se a qualquer linha usada pelo estudante durante todos os dias da semana."

VI – o art. 4º é acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 4º ...

§ 4º Para o cumprimento de atividades extracurriculares, podem ser concedido ao estudante acessos adicionais, limitados a 10% da quantidade de acessos mensais."

VII – o art. 5º-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A À empresa do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, incluída a que opera o SBA, ou ao Metrô, que, de qualquer forma, dificultar ou impedir o estudante de usufruir o benefício desta Lei é aplicada multa, no valor de 1 salário mínimo do ano vigente, por estudante, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa aplicada à empresa deve ser multiplicado pela quantidade de estudantes afetados pelo impedimento causado.

§ 2º Os recursos arrecadados nos termos do § 1º devem ser revertidos para subsidiar os programas de gratuidade na forma da lei."

VIII – o art. 7º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o seguinte § 2º:

"Art. 7º ...

§ 1º O prazo se inicia a partir da data do documento comprobatório de recebimento da notificação pelo beneficiário, e a comprovação da entrega da notificação ao beneficiário deve ser anexa ao processo administrativo de apuração correspondente.

§ 2º O bloqueio do cartão só pode ocorrer após o decurso do regular processo administrativo."

IX – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Contra a decisão que aplicar a penalidade ao beneficiário do Passe Livre Estudantil cabe recurso ao órgão responsável, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do documento comprobatório de recebimento da notificação pelo beneficiário."

X – o art. 10, caput e §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Cabe ao órgão do Poder Executivo responsável pelo Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal a divulgação do Regimento Interno, calendário de reuniões, ata e deliberações do Comitê do Passe Livre Estudantil, em seus canais de comunicação.

§ 1º O Comitê é integrado pelos seguintes representantes, sem direito a remuneração:

I – 4 representantes do Governo do Distrito Federal;

II – 2 representantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo:

a) 1 dos cargos ocupados pelo presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade – CTMU;

b) 1 indicado a critério da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – 4 representantes de entidades estudantis, sendo:

a) 1 indicado pela União Nacional dos Estudantes residente da RIDE;

b) 1 indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas residente da RIDE;

c) 1 indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de curso superior;

d) 1 indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de ensino médio.

§ 2º Havendo mais de 1 entidade estudantil, a indicação recai sobre a que tem maior número de estudantes beneficiados por esta Lei."

XI – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Ficam mantidas todas as exigências legais e procedimentos para cadastramento e obtenção do benefício do Passe Livre Estudantil."

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 4.462, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.423, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para população em situação de rua.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do §6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 1º É assegurado às mulheres integrantes da população em situação de rua no Distrito Federal o direito de acesso a absorventes higiênicos, em quantidade suficiente para atender às necessidades femininas, a serem fornecidos pelo Poder Público, na forma e nas condições estabelecidas na regulamentação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaços de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.424, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas no Distrito Federal.

Art. 2º A divulgação é feita, trimestralmente, na página principal do site oficial do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF e a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, em conjunto com os órgãos a ela vinculados, devem encaminhar os dados necessários para a divulgação das informações de que trata esta Lei.

Art. 3º Os demonstrativos devem conter as seguintes informações:

I - valor total atuado e valor efetivamente arrecadado;

II - valor total arrecadado mensalmente;

III - valor total arrecadado por região administrativa onde ocorreu a aplicação da multa;

IV - número total de multas de trânsito aplicadas mensalmente, detalhado pelo tipo de infração cometida;

V - a quem foram destinados os recursos arrecadados e os valores aplicados em:

a) educação de trânsito;

b) sinalização de trânsito;

c) engenharia de tráfego e de campo;

d) fiscalização de trânsito;

e) policiamento;

f) outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício seguinte à data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.425, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de registro de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Distrito Federal ficam obrigados a remeter, mensalmente, à Defensoria Pública do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relação dos registros de nascimento lavrados em cartório sem identificação de paternidade.

§ 1º A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive endereço da mãe do recém-nascido, número de telefone, se houver, e nome e endereço do suposto pai, se indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro.

§ 2º Os oficiais devem informar ao responsável pelo registro de nascimento que a genitora tem o direito de indicar o nome do suposto pai, conforme disposto no art. 2º da Lei federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, bem como o de propor, em nome da criança, a competente ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.426, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelas agências bancárias estabelecidas no Distrito Federal, de funcionário exclusivo para atendimento aos idosos nos terminais de autoatendimento.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As agências bancárias em todo o Distrito Federal ficam obrigadas a disponibilizar funcionário exclusivo para atendimento aos idosos em terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. O disposto no caput é válido somente para terminais de autoatendimento localizados na agência bancária, no interior do banco ou em espaço anexo, durante o horário de atendimento ao público.

Art. 2º Os infratores do disposto nesta lei estão sujeitos às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.427, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Adite-se o seguinte § 2º ao art. 19 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 19. ...

...

§ 2º A pessoa jurídica responsável pela organização do concurso público deve publicar a relação integral dos inscritos para cada cargo do certame."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.428, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Iolando)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas pelos serviços de religação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento básico em caso de corte por falta de pagamento.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação pelas empresas prestadoras de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de serviços de abastecimento de

água e saneamento básico, nos casos em que a suspensão tenha sido motivada por falta de pagamento da fatura.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição a que se refere o caput quando requerido pelo consumidor o desligamento da sua unidade consumidora, uma vez que se trata de cobrança pelo custo de disponibilidade, taxa mínima de energia recolhida pela concessionária para disponibilizar a eletricidade aos moradores, independentemente da existência de consumo.

Art. 2º Nos casos de suspensão do serviço por atraso no pagamento da fatura, a concessionária, após o pagamento do débito que motivou o corte, deve, no prazo máximo de 6 horas, restabelecer o serviço sem qualquer ônus ao consumidor.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeita as empresas prestadoras de serviços públicos às sanções administrativas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus art. 57 a 60, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil e penal.

Art. 4º O efetivo cumprimento das disposições desta Lei é fiscalizado pelos órgãos e entidades de proteção de defesa do consumidor.

Art. 5º Os recursos provenientes das multas de que trata o art. 3º são revertidos ao fundo ligado à defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.429, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Todos os veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF devem ser equipados com aparelho de ar-condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

Parágrafo único. As empresas concessionárias do STPC/DF devem afixar no interior dos veículos selos de revisão do aparelho de ar-condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

Art. 2º As concessionárias de transporte público coletivo de passageiros têm o prazo de até 3 anos, a contar da data de publicação desta Lei, para adequarem suas frotas às exigências contidas no art. 1º.

Art. 3º Os veículos adquiridos após a data de publicação desta Lei devem contar, obrigatoriamente, com sistema de ar-condicionado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa concessionária infratora às seguintes sanções:

I - recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a resolução da exigência;

II - multa correspondente a 30 vezes o salário mínimo;

III - proibição de participar de licitação para prestação de serviço de transporte público coletivo no Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.430, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Assegura às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurada às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e o desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A ultrassonografia morfológica é realizada em dois momentos durante a gestação:

I – no primeiro trimestre, entre a 11ª e a 14ª semana, com a medida de translucência nucal;

II – no segundo trimestre, entre a 20ª e a 24ª semana, com a avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º Constatada pela ultrassonografia morfológica a presença ou indicio de presença de malformação ou síndrome fetal, a gestante tem direito a exames complementares e específicos.

Art. 4º Confirmada a malformação ou a síndrome fetal, a gestante tem direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos com vistas a resolver ou atenuar os problemas detectados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.431, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Eduardo Pedrosa)

Altera a Lei nº 6.025, de 19 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal", para estimular a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, a aderirem ao Projeto Produtor de Águas – PPA.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 6.025, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A O poder público deve estimular a participação dos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, a aderirem ao Projeto Produtor de Águas – PPA, nos termos da Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, visando promover a recuperação das nascentes e dos corpos de água que abastecem o Distrito Federal, a fim de garantir a qualidade e a quantidade de água, incentivando os produtores rurais a se envolverem no processo, mediante compensação pelos serviços ambientais por eles prestados.

§ 1º São objetivos do PPA:

I – reduzir os níveis de poluição difusa rural em bacias hidrográficas estratégicas para o Distrito Federal, principalmente aqueles decorrentes dos processos de sedimentação e eutrofização;

II – difundir o conceito de manejo integrado do solo e da água em bacia hidrográficas, por meio do treinamento e do incentivo à implantação de práticas e manejos conservacionistas comprovadamente eficazes contra a poluição difusa rural;

III – garantir a sustentabilidade socioeconômica e ambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de incentivos financeiros aos agentes selecionados.

§ 2º Aos proprietários ou possuidores de que trata o caput que adiram ao PPA são destinados recursos, como forma de compensação, a ser definida em regulamentação.

§ 3º A certificação das práticas realizadas de conservação de solo e água e da restauração florestal na propriedade é pré-requisito para a compensação financeira do projeto, conforme critérios mensurados no acordo de cooperação técnica entre a agência reguladora de águas e os parceiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.432, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Altera a Lei nº 5.532, de 28 de agosto de 2015, que "dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do §6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.532, de 28 de agosto de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º O Poder Executivo deve manter organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Distrito Federal.

§ 1º O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da administração pública e dos recursos humanos deve publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal da Transparência, além de disponibilizar para consulta pública na internet, em lista específica, a relação dos imóveis em que o Governo do Distrito Federal figure como locatário.

§ 2º Excetuam-se da publicação do cadastro de imóveis locados pelo Governo do Distrito Federal aqueles cujo endereço é mantido em sigilo por motivo de segurança comprovada.

Art. 2º Para fins de divulgação dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis, são publicados as seguintes informações:

I – descrição do imóvel locado;

II – finalidade da locação e a que órgãos da administração direta e indireta se destina o imóvel locado;

III – valor do contrato;

IV – valor da locação por mero quadrado total e da área útil efetivamente ocupada;

V – quantitativo de pessoal que presta serviço no local;

VI – nome do proprietário do imóvel;

VII – prazo de vigência do contrato de locação;

VIII – despesa total com o contrato de locação."

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.433, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre a disponibilização de QR Code em todas as placas de obras públicas no Distrito Federal, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os órgãos públicos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes do Distrito Federal, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o código de barras bidimensional de resposta rápida – QRCode em cada placa de obra pública no Distrito Federal, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Parágrafo único. O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QRCode não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º No acesso à base de dados oficiais na internet, devem estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, as notas fiscais e os eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I – objeto da obra;

II – justificativa;

III – população atendida;

IV – valor previsto e valor já gasto;

V – data da ordem de serviço;

VI – empresa ou empresas executantes, com dados completos;

VII – eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

VIII – projeto arquitetônico e imagens;

IX – cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;

X – nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra;

XI – cópia do Processo SEI/GDF;

XII – medições, com valores, período, vencimento e data das quitações;

XIII – modalidade de licitação;

XIV – preço inicial da licitação previsto pelo órgão licitante, com a indicação da data-base do orçamento utilizada;

XV – preço efetivamente contratado;

XVI – edital;

XVII – ata de habilitação;

XVIII – homologação da concorrência;

XIX – aditivos de prazo e valor, com suas respectivas fundamentações.

Art. 3º Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de 30 dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também devem ser disponibilizados.

Art. 4º As entidades e órgãos públicos integrantes da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes do Distrito Federal responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para o acesso de toda a população ao Portal da Transparência e ao Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal – Infobras.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve atualizar mensalmente as informações e alimentar o banco de dados inseridos no Infobras, instituído pelo Decreto nº 35.064, de 6 de janeiro de 2014, e no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 5º As obras já em andamento devem disponibilizar, nas placas instaladas ou em painel em algum local do canteiro de obras, o QRCode com as informações previstas nesta Lei.

Art. 6º Nas respectivas páginas de internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e a sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 7º As informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos devem ter acessibilidade para os deficientes auditivos, visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo de internet.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.434, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros de instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal obrigados a instalar cabines de proteção nos veículos desse serviço, destinadas à proteção e segurança dos motoristas e cobradores.

§ 1º A cabine do motorista deve dar acesso à direção veicular, por meio de uma porta.

§ 2º A cabine do cobrador deve oferecer abertura para o passageiro efetuar o pagamento da tarifa.

Art. 2º Os editais de licitação para seleção de empresas para prestação serviços de transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal devem prever as condições fixadas nesta Lei.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal que, na data de publicação desta Lei, estejam com contratos vigentes com o Distrito Federal têm o prazo de 180 dias para atender ao disposto nesta norma.

Parágrafo único. Ficam impedidos de circular os veículos de transporte público que não sejam adaptados no prazo estipulado no caput.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta dos permissionários do serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.435, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Institui a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados informarem a quantidade de leitos com respiradores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados obrigados a informar diariamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a quantidade total de leitos livres e ocupados destinados às pessoas acometidas pela Covid-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os hospitais devem indicar a quantidade de leitos de unidade de terapia intensiva – UTI com respirador e a quantidade de leitos de unidade de terapia semi-intensiva – semi-UTI com respirador.

Art. 2º A SES/DF deve compilar os dados recebidos e, diariamente, dar publicidade aos números de leitos, na forma do art. 1º.

Art. 3º A unidade de saúde que não cumprir o disposto nesta Lei fica sujeita a:

I – multa de R\$ 10.000,00, para cada dia não informado;

II – multa em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa aplicada deve ser revertida em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.436, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias, no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as salas de cinema obrigadas a reservar, no mínimo 1 vez por mês, sessão destinada a crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista - TEA e suas famílias.

§ 1º Durante as sessões, não deve ser exibida publicidade comercial, as luzes devem estar levemente acesas e o volume de som deve ser reduzido.

§ 2º As pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares podem entrar e sair durante a exibição do filme.

§ 3º O disposto no caput não se aplica às salas de cinema desativadas provisória ou permanentemente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica, caracterizada das seguintes formas:

I - pessoa em posse da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea;

II - pessoa que apresente laudo médico que contenha o respectivo código de Classificação Internacional de Doenças - CID, a assinatura e o carimbo com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM do profissional;

III - pessoa com deficiência persistente e clinicamente significativa, manifestada por deficiência marcada da comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social e falência em desenvolver e manter relações apropriadas em seu nível de desenvolvimento;

IV - pessoa com padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos ritualizados e interesses restritos e fixos.

Art. 3º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o art. 1º devem ser apropriados às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º As sessões devem ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que deve ser afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 5º As adaptações constantes desta Lei não acarretarão aumento no valor dos ingressos.

Art. 6º Como meio de promover a inclusão social, as salas e sessões adequadas aos fins da presente Lei não serão restritas às pessoas com transtorno do espectro autista, bem como a seus familiares, mas tão somente preferenciais, desde que respeitadas as características determinadas nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o infrator, conforme o caso e sem prejuízo das demais cominações, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00;

III - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00;

IV - interdição do estabelecimento.

§ 1º A multa aplicada será revertida em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sendo que, em caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.437, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Martins Machado)

Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput tem o objetivo de orientar, bem como o de prevenir e combater:

I - a violência financeira ou patrimonial, no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos das pessoas idosas, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, como:

a) apropriação indevida de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de benefícios previdenciários, contas correntes, aplicações ou cartões de crédito;

II - a violência financeira ou patrimonial institucional, entendida como a divulgação de propagandas enganosas, bem como a disponibilização de contratação de empréstimos, cartões de crédito e investimentos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento, sem informações claras e precisas ou sem o pleno conhecimento das pessoas idosas quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 2º A campanha permanente de orientação e combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra as pessoas idosas destina-se ao desenvolvimento de ações preventivas e educativas, com o objetivo de proteger as potenciais vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, bem como do auxílio e da atenção às movimentações financeiras e patrimoniais praticadas pelas pessoas idosas, priorizando os seguintes temas:

I - prevenção e repressão aos crimes praticados contra as pessoas idosas, especialmente:

a) apropriação indébita (art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal);

b) estelionato (art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal);

c) induzimento a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente (art. 106 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

d) coação, de qualquer modo, sobre o idoso para doar, contratar, testar ou outorgar procuração (art. 107 da Lei federal nº 10.741, de 2003);

II - proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros, principalmente em órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário especificamente destinados às pessoas idosas.

Art. 3º O poder público, em parceria com a iniciativa privada e com entidades da sociedade civil, deve realizar permanentemente ações educativas de conscientização e prevenção, inclusive em veículos de comunicação de massa e internet, bem como divulgar a existência de órgãos especializados na defesa da pessoa idosa, canais de denúncia e dados atualizados sobre o número de pessoas idosas que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.438, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Torna obrigatória a aquisição de uniformes, por parte do Governo do Distrito Federal e de suas empresas contratadas prestadoras de serviços, das indústrias sediadas no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do §6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal bem como as empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Distrito Federal, incluindo administração direta e indireta, fundações, institutos, empresas públicas e sociedades de economia mista, devem obrigatoriamente adquirir de indústrias sediadas no Distrito Federal vestuários, uniformes e outros artigos de uso obrigatório pelos seus empregados.

Parágrafo único. Quando não houver disponibilidade dos itens necessários nas empresas sediadas no Distrito Federal, as prestadoras de serviços mencionadas no caput deverão comunicar ao sindicato representativo do setor, para que seja verificada a viabilidade e o interesse de implantar produção no Distrito Federal.

Art. 2º As aquisições dos produtos a que se refere esta Lei devem ser comunicadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para fins de fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui justa causa para a descontinuidade do contrato, observando-se o devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 dias, a partir de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.439, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Hermeto)

Dispõe sobre o uso de faixas exclusivas para o transporte público do Distrito Federal pelos caminhões-guinchos de veículos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica autorizado o uso das faixas exclusivas para o transporte público coletivo do Distrito Federal pelos caminhões-guinchos de veículos, em serviço e devidamente identificados e caracterizados, excetuados os caminhões-guinchos de caçamba.

§ 1º A autorização aos caminhões-guinchos para a utilização das faixas exclusivas pode ocorrer somente para o resgate de veículos quebrados ou acidentados.

§ 2º A autorização disposta no caput não se aplica às vias exclusivas do BRT Expresso DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.440, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Nos atendimentos particulares e nos custeados por planos de saúde, os hospitais, clínicas, consultórios e farmácias ficam obrigados a fornecer, ao final do atendimento, extrato de todos os procedimentos realizados e materiais utilizados no atendimento ao paciente.

§ 1º No extrato deve constar todos os procedimentos realizados e materiais utilizados no atendimento ao paciente, com discriminação de custos por item.

§ 2º O extrato não tem validade fiscal nem serve para fins de dedução no imposto de renda.

§ 3º O fornecimento do extrato não dispensa a emissão de nota fiscal quando devida, na forma de lei.

§ 4º O extrato pode ser enviado por meios digitais ou entregue fisicamente.

Art. 2º São aplicadas, de maneira progressiva, as seguintes sanções em caso de descumprimento desta Lei:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00;

III - multa de R\$ 5.000,00 em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.441, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Comissão Parlamentar de Inquérito do Femicídio)

Dispõe sobre a isenção temporária de pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo de ônibus e metrô às mulheres em situação de violência e seus dependentes, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar usuárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ficam temporariamente dispensadas do pagamento de tarifas de transportes rodoviários e metroviários.

Parágrafo único. A dispensa de pagamento de tarifas de transportes rodoviários e metroviários estende-se aos dependentes da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Faz jus à isenção temporária de tarifa de transporte rodoviário e metroviário a mulher em situação de violência a quem seja concedida medida protetiva de urgência, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como aquela que esteja em processo de acompanhamento por serviços especializados de atendimento às mulheres previstos pela mesma lei.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Mulher – SEMDF o cadastramento da mulher em situação de violência que necessite de isenção temporária no sistema de transporte público coletivo e de seus dependentes.

Art. 4º O prazo do benefício instituído por esta Lei tem duração mínima de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo em conformidade com a duração das medidas protetivas e do acompanhamento por serviços especializados dispostos no art. 2º.

Art. 5º A gratuidade é concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens.

Art. 6º A consolidação do benefício de isenção disposto nesta Lei se dá pela Secretaria de Mobilidade e Transporte – Semob ou por órgão competente por ela delegado, tendo como requisito o cadastro prévio a ser realizado pela SEMDF.

Art. 7º As despesas geradas com a execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.442, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Hermeto)

Institui o Programa de Descentralização de Ações Militares - PDAM do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Descentralização de Ações Militares - PDAM do Distrito Federal.

Art. 2º O PDAM constitui-se como mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos aos órgãos de execução da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Parágrafo único. Entendem-se por órgãos de execução:

I - os batalhões e os regimentos da PMDF;

II - os grupos e os esquadrões do CBMDF;

III - os órgãos de apoio à educação e à cultura;

IV - os órgãos de assistência à saúde;

V - as demais estruturas administrativas análogas destinadas às atividades-fim das corporações.

Art. 3º Os recursos do PDAM se destinam à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços e dos órgãos de execução e são utilizados para quaisquer das seguintes finalidades:

I - adquirir materiais de consumo;

II - adquirir materiais permanentes e equipamentos;

III - realizar reparos nas respectivas instalações físicas;

IV - contratar serviços com pessoas jurídicas e pessoas físicas, observadas as normas legais;

V - pagar outras despesas disciplinadas pelos respectivos comandantes-gerais.

Art. 4º Os recursos do PDAM não podem ser aplicados no pagamento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II - gratificações, bônus e auxílios;

III - festas e recepções;

IV - viagens e hospedagens;

V - obras de infraestrutura, excetuados pequenos reparos de estrutura;

VI - aquisição ou locação de veículos;

VII - aquisição ou locação de equipamento de informática;

VIII - pesquisas de qualquer natureza;

IX - publicidade;

X - armas de fogo, munições, bem como armas de menor letalidade, inclusive os instrumentos de menor potencial ofensivo de que trata a Lei federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 5º A operacionalização do PDAM se dá mediante a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução de atividades desenvolvidas pelos órgãos de execução.

Parágrafo único. Os recursos são transferidos para contas bancárias abertas pelos respectivos comandantes-gerais, exclusivamente para esse fim.

Art. 6º O valor global a ser transferido é definido de acordo com a classificação do órgão, com base nos respectivos efeitos previstos, sem prejuízo de outros critérios a serem definidos pelo comando-geral.

Art. 7º Compete aos respectivos comandantes-gerais:

I - indicar a destinação e a distribuição dos recursos descentralizados no âmbito deste programa, por meio de portaria;

II - realizar os atos referentes a empenho, transferência financeira e quitação orçamentária dos recursos descentralizados;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar, junto às unidades, a aplicação dos recursos;

IV - analisar prestação de contas parcial e anual da execução dos recursos;

V - emitir parecer sobre contratações que impliquem impacto estrutural, contendo laudo que o identifique.

Art. 8º Os recursos financeiros do PDAM são liberados anualmente, em quotas bimestrais, por meio de portaria de descentralização orçamentária a ser publicada da seguinte forma:

I - em 6 quotas bimestrais para os recursos destinados às despesas correntes, sendo a primeira parcela até o vigésimo dia após a publicação da programação orçamentária e financeira do exercício;

II - em 4 quotas trimestrais para os recursos destinados às despesas de capital, sendo a primeira parcela até o vigésimo dia após a publicação da programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 1º Os recursos do PDAM são liberados mediante transferência autorizada pela PMDF ou pelo CBMDF, por ordem bancária, em conta bancária do Banco de Brasília S.A. - BRB, exclusiva para esse fim.

§ 2º Os recursos oriundos de emendas parlamentares são liberados ao longo do exercício, mediante solicitação do autor.

§ 3º Fica vedado bloqueio ou contingenciamento dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 9º O órgão de execução deve adotar procedimentos objetivos e simplificados, adequados à natureza da despesa, para aquisição de materiais de consumo ou permanentes e para contratação de prestação de serviços, inclusive para realização de reparos e manutenção, obedecidas as condições e os limites definidos por regulamento do Poder Executivo.

§ 1º Deve ser firmado contrato entre o órgão de execução e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e as condições entre as partes, quando a contratação seja superior ao valor definido no regulamento próprio ou em caso de entrega parcelada de produtos ou serviços.

§ 2º Fica dispensada a pesquisa de preços quando o valor do produto ou do serviço seja compatível com banco de preços a ser estabelecido pelo Poder Executivo, conforme estabelecido no regulamento.

§ 3º O regulamento deve conter a definição dos materiais de consumo ou permanentes e as contratações de serviços que não podem ser efetuadas com os recursos do PDAM.

§ 4º A elaboração do regulamento deve ser precedida de consulta aos gestores dos órgãos de execução.

§ 5º É vedada a contratação com recursos do PDAM de serviços continuados de:

I - cocção de alimentos;

II - limpeza;

III - vigilância patrimonial.

Art. 10. Para contratação de pessoa jurídica, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 empresas distintas que sejam semelhantes em suas atividades econômicas.

§ 1º O prestador de serviços ou o fornecedor que seja pessoa jurídica deve apresentar a seguinte documentação mínima, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão negativa de débitos junto à Receita Federal do Brasil;

III - certidão negativa de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal;

V - certidão negativa de débito trabalhista - CNDT;

VI - atestado de comprovação da capacidade técnico-profissional, quando cabível.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal eletrônica emitida pela Receita Tributária do Distrito Federal.

Art. 11. Para contratação de microempreendedor individual - MEI, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 profissionais que exerçam atividades similares.

§ 1º O prestador de serviços ou o fornecedor que seja MEI deve apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

I - número de inscrição no CNPJ;

II - certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal avulsa eletrônica emitida pela Receita Tributária do Distrito Federal.

Art. 12. Para a contratação de pessoa física autônoma, o procedimento é composto por pesquisa de preços obtidos junto a no mínimo 3 profissionais que exerçam atividades similares.

§ 1º O prestador de serviços que seja pessoa física autônoma deve apresentar a seguinte documentação, sem prejuízo de que venham a ser solicitados documentos adicionais, quando necessário:

I - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e carteira de identidade;

II - inscrição individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - certidão negativa de débitos junto à Receita Tributária do Distrito Federal.

§ 2º Para fins de comprovação da contratação a que se refere este artigo, é aceita a nota fiscal avulsa emitida pela Receita Tributária do Distrito Federal.

Art. 13. O órgão de execução deve realizar consulta para verificação da validade das certidões apresentadas em observância à documentação exigida nos arts. 10 a 12.

Art. 14. Os recursos alocados ao PDAM são consignados no orçamento do governo do Distrito Federal, na respectiva unidade orçamentária, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

Art. 15. Para contratação de serviços para realização de intervenções que tenham impacto nas instalações ou na estrutura física, quando seu caráter estrutural seja identificado pela área técnica competente da corporação ou por laudo técnico, a documentação do contratado deve comprovar capacidade técnico-profissional compatível com a natureza da intervenção identificada no laudo que fundamenta o parecer técnico emitido.

§ 1º As contratações estabelecidas neste artigo ficam limitadas ao disposto no art. 23, I, a, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A emissão do parecer técnico de que trata o caput pode ser realizada pelas áreas técnicas competentes da respectiva corporação.

§ 3º Na impossibilidade de emissão de parecer contendo laudo técnico pelos órgãos previstos no § 2º no prazo de 45 dias, contados de sua solicitação pelo órgão de execução, fica autorizada a contratação de profissional externo habilitado, desde que motivado o ato.

§ 4º Todo contrato para execução de obras fica sujeito ao previsto na Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ou, quando for o caso, na Lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respectivas alterações.

Art. 16. O bem patrimonial adquirido ou produzido com recursos do PDAM deve ser identificado quanto à origem e ao exercício em que ocorreu sua aquisição e é objeto de doação imediata pelo órgão de execução, para que seja incorporado ao patrimônio da corporação.

Art. 17. O acompanhamento e o controle da utilização dos recursos do PDAM são realizados pelos órgãos de direção-geral da respectiva corporação, por meio da avaliação inicial das prestações de contas parciais e anual, e posterior avaliação final pela unidade de controle interno.

Art. 18. As corporações estabelecem normas e mecanismos internos de controle, acompanhamento e fiscalização, bem como procedimentos e prazos para elaboração e apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAM, determinando os setores responsáveis pelo recebimento e pela instrução da documentação processual e por sua tramitação.

Art. 19. Os gestores dos órgãos de execução ficam obrigados a apresentar prestação de contas parcial ou anual dos recursos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação da sua exoneração.

§ 1º Nos casos de irregularidades ou pendências na execução dos recursos ocorridas em gestões anteriores, cabe ao gestor do órgão de execução a iniciativa de representar junto ao setor competente pela análise das prestações de contas.

§ 2º Compete aos responsáveis das unidades competentes pelo acompanhamento e pelo controle da execução dos recursos do PDAM, tomadas as devidas providências, representar junto à unidade de controle interno.

Art. 20. As obrigações acessórias relativas à utilização dos recursos do PDAM são rigorosamente observadas pelos dirigentes dos órgãos de execução, cabendo a estes o cumprimento dos objetivos da política pública, dos procedimentos de utilização e dos prazos estabelecidos pela corporação.

Art. 21. A gestão dos recursos do PDAM está sujeita à auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Parágrafo único. É garantido aos servidores dos órgãos citados no caput livre acesso aos espaços públicos e à documentação de comprovação dos gastos.

Art. 22. O repasse financeiro aos órgãos de execução é suspenso quando:

I - não seja apresentada a prestação de contas no prazo legal;

II - a prestação de contas for rejeitada;

III - constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos no plano de trabalho e na legislação aplicada;

IV - for constatada irregularidade, mediante devida apuração, motivada por ação de monitoramento periódico ou acolhimento de denúncia.

§ 1º No caso de suspensão, a corporação remete o repasse à instância imediatamente superior.

§ 2º No caso de aplicação de suspensão a um órgão de execução, os repasses são direcionados a um colegiado dos órgãos de execução, convocado excepcionalmente, para ser encarregado de sua execução, até a regularização dos fatos que levaram à suspensão do repasse.

§ 3º O repasse financeiro é normalizado após verificada a reparação das irregularidades ou no prazo de 1 ano, no caso de não manifestação da corporação após a notificação de reparo das irregularidades pelo órgão de execução.

Art. 23. A PMDF e o CBMDF, em conjunto com o órgão central de controle interno do Poder Executivo, devem promover programa permanente de capacitação continuada dos agentes participantes e executores do PDAM.

Art. 24. Os órgãos de execução que tenham suas contas rejeitadas ou não observem os objetivos estabelecidos em seus planos de ação e o disposto nesta Lei ficam:

- I - impedidos de receber novos recursos;
- II - destituídos dos gestores responsáveis.

Art. 25. Os gestores dos órgãos de execução que tenham suas contas rejeitadas sujeitam-se à apuração de transgressão disciplinar, caso seja constatada ocorrência de irregularidades na utilização e na gestão dos recursos recebidos, de modo a apurar sua responsabilidade e determinar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, em proporção às irregularidades apuradas, bem como à adição das medidas necessárias para a recomposição do erário público.

Parágrafo único. No caso da transferência temporária de responsabilidade, são tomadas as medidas administrativas previstas no caput deste artigo.

Art. 26. Os recursos alocados para este programa têm como fonte principal os recursos da Receita Ordinária do Tesouro - ROT, que são consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal - LOA-DF, podendo ser suplementados por lei de créditos adicionais.

Parágrafo único. Os créditos são repassados a título de subvenção, observada a disponibilidade para movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 27. Fica assegurada a publicidade, nos meios oficiais, dos valores descentralizados em cada exercício, bem como do resultado da apreciação das contas apresentadas pelos órgãos de execução.

Parágrafo único. Os órgãos de execução ficam obrigados a dar ampla publicidade, junto à comunidade, dos valores recebidos, por portaria de repasse publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como por informativo de que os documentos comprobatórios estão disponíveis no órgão, com escopo de resguardar o interesse público.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.443, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que "institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 15, II, b, e § 1º, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ...

II – ...

...

b) incidência de encargos financeiros, nos seguintes termos:

- 1) até 4 módulos fiscais: 1% ao ano;
- 2) acima de 4 e até 8 módulos fiscais: 2% ao ano;
- 3) acima de 8 e até 15 módulos fiscais: 4% ao ano;
- 4) acima de 15 módulos fiscais: 6% ao ano;

...

§ 1º Aos agricultores familiares, conforme são definidos no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006, o pagamento parcelado tem a incidência de encargos financeiros estabelecidos no item I da alínea b do inciso II do caput."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.444, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Reconhece as atividades dos Centros de Iniciação Desportiva (CID) como atividade profissionalizante, no âmbito do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As atividades dos Centros de Iniciação Desportiva (CID) são reconhecidas como atividades profissionalizantes no Distrito Federal.

Art. 2º O reconhecimento da atividade profissionalizante dos Centros de Iniciação Desportiva (CID) de que trata esta Lei deve obedecer ao disposto na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, na Lei nº 3.433, de 6 de agosto de 2004, no Decreto nº 26.280, de 17 de outubro de 2005, e na Portaria nº 254, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.445, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Institui o projeto Escola Aberta, que fomenta a prática de atividades culturais e esportivas aos finais de semana nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o projeto Escola Aberta, que fomenta a prática de atividades culturais e esportivas aos finais de semana nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

Art. 2º O projeto visa à interação entre as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, inclusive com a permissão de acesso dos alunos e dos membros da comunidade às dependências da escola, durante os finais de semana e os períodos de recesso escolar, para desenvolvimento de atividades culturais e esportivas.

§ 1º A solicitação de utilização da escola deve ser dirigida ao diretor, que deve firmar termo de compromisso com o interessado.

§ 2º Em caso de negativa da solicitação, o diretor deve fundamentar especificamente os motivos, cabendo recurso ao conselho escolar no prazo de 5 dias.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode promover parceria com os conselhos de cultura e com a comunidade escolar para execução deste projeto.

Art. 4º Todas as escolas de ensino fundamental e médio fazem parte do programa e devem divulgá-lo à comunidade.

Art. 5º Ao firmar o termo de compromisso com a escola, o diretor pode, em comum acordo com o interessado, estabelecer contrapartida de melhoria para a escola.

Parágrafo único. A contrapartida a que se refere o caput pode ser na estrutura física da escola ou em projetos com os alunos, devendo estar expressa no termo de compromisso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.446, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Iolando)

Estabelece a obrigatoriedade de se fazer constar, nos editais de licitação pública para contratação de empresas que operam no serviço de transporte público básico indireto – modo rodoviário, a oferta de plano de saúde aos rodoviários, compreendendo motoristas e cobradores.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Nos editais de licitação pública para contratação de empresas que operam no serviço de transporte público básico indireto – modo rodoviário, deve constar a obrigatoriedade da oferta de plano de saúde aos rodoviários (motoristas e cobradores).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.447, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Roosevelt)

Altera a Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, que "institui, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestantes e Lactantes e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 6.976, de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui, no Distrito Federal, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Penal, Policial Militar, Policial Legislativa, Bombeira Militar, Agentes do Sistema Socioeducativo, Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal gestantes e lactantes e dá outras providências."

II – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Penal, Policial Militar, Policial Legislativa, Bombeira Militar, Agentes do Sistema Socioeducativo e Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal gestantes e lactantes no Distrito Federal, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável, a alimentação do recém-nascido e o retorno à ativa em condições profissionais adequadas e justas.

§ 1º Os dispositivos desta Lei que mencionam “policial” se referem às policiais integrantes da Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Militar e Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º Os dispositivos desta Lei que mencionam “bombeira” se referem às bombeiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 3º Aplicam-se os benefícios desta Lei às gestantes e lactantes integrantes da carreira Socioeducativa, Agentes de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.”

III – o art. 3º passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 4º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º O direito a trabalhar próximo à residência perdura até a criança completar 6 anos de idade.

§ 2º Durante o período de serviço, a qualquer tempo, é garantido à gestante e à lactante se deslocar, em casos emergenciais, para residência, creche ou outro local onde a criança se encontre.

§ 3º A flexibilidade de horários durante o período de gestação ou amamentação pode ser utilizada no início ou no fim da jornada de trabalho, de modo a compatibilizar os horários com creches ou similares.

§ 4º A adequação da escala de serviço compreende as atividades fins ou meio do órgão em que esteja lotada, de maneira que possibilite à gestante ou lactante condições de acompanhar e assistir seus filhos ou filhas.”

IV – fica acrescido o art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores de que trata o art. 1º, no caso de adoção legal comprovada por meio de decisão judicial.”

Art. 2º Aplicam-se às servidoras públicas civis regidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011:

I – o direito a trabalhar em unidade próxima à sua residência previsto no art. 3º da Lei nº 6.976, de 2021;

II – o direito à amamentação durante a jornada de trabalho, sem redução de direitos, previsto no art. 7º da Lei nº 6.976, de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.448, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente e da presença de acompanhante durante exames sensíveis.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do §6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É obrigatório o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência de paciente.

Art. 2º É permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independentemente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, aplicado o disposto também a exames realizados em ambulatórios e a internações, incluindo-se trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Art. 3º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 4º Excetuam-se do disposto nos arts. 1º e 2º as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no §1º, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 5º As infrações referentes ao descumprimento desta Lei sujeitam o diretor responsável pela unidade de saúde às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.449, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Institui no Distrito Federal o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, denominado como Programa Menopausa Feliz.

Parágrafo único. Entende-se por climatério a fase de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo, assim, a menopausa.

Art. 2º O objetivo do Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa é garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério e da menopausa.

Art. 3º O Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa deve garantir:

I - a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;

II - a realização de exames considerados obrigatórios, como hormônio folículo-estimulante - FSH, hormônio luteinizante - LH, cortisol, prolactina, HCG, dosagens do colesterol total e triglicérides da glicemia;

III - a realização de exames especiais, como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncótica, quando solicitados;

IV - a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

V - a hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;

VI - a avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapêutica empregada;

VII - o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - o atendimento psicológico integral;

IX - a promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da terapia de reposição hormonal - TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X - reuniões periódicas para monitorar e avaliar o desenvolvimento deste Programa, propondo modificações e melhorias;

XI - a divulgação anual de relatório de dados referente a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa;

XII - a realização de campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde da mulher no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 4º A execução do Programa deve ser realizada pelas unidades básicas de saúde, ambulatórios e policlínicas, em um fluxo de referência e contrarreferência, sendo garantida aos profissionais a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde da mulher no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Distrito Federal, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.450, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os programas de integridade das pessoas jurídicas, para fins de aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e de futuras leis distritais referentes às boas práticas em contratações públicas, passam a ter a qualidade atestada por meio do selo anticorrupção, a ser concedido pelo Distrito Federal, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 1º O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

§ 2º O pedido de renovação é acatado se atestada a qualidade do programa de integridade no decorrer do ano em que foi concedido à empresa, nos termos de decreto regulamentador.

Art. 2º Para o selo anticorrupção ser concedido, a pessoa jurídica deve apresentar ao órgão competente da Administração Pública:

I – relatório de perfil; e

II – relatório de conformidade do programa.

Art. 3º No relatório de perfil, a pessoa jurídica deve:

I – indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) a importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos, e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) a frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público; V – descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI – informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 4º No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deve:

I – informar a estrutura do programa de integridade com:

a) indicação de quais parâmetros para avaliação da existência e aplicação do programa de integridade, previstos no Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ou em outro que vier a lhe suceder, foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção;

II – demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III – demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Art. 5º A avaliação do programa de integridade, para fins da manutenção do selo anticorrupção, deve levar em consideração as informações prestadas, sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa, e deve ser atestada pela autoridade competente a cada 3 meses, a partir da data em que for concedido o selo de qualidade.

§ 1º O selo anticorrupção considera o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 2013, deve ser automaticamente revogado pela autoridade competente.

§ 3º A autoridade competente pode realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A qualidade do programa de integridade é mensurada nos termos de decreto regulamentador.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do selo anticorrupção, de forma que o Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.451, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedado o abandono afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal pela omissão de cuidados, de visitas, de acompanhamento, pela negligência emocional e o esquecimento ou por não prover as necessidades básicas ou, ainda, pela adoção intencional de qualquer tipo de tratamento desumano por alguém que por lei ou mandado judicial deva prestá-los à pessoa idosa, em domicílio, em unidades de saúde ou quaisquer entidades especializadas no atendimento à pessoa idosa ou congêneres.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, abandono afetivo a ação ou omissão que caracterize o descompromisso de quem por lei ou mandado judicial, definitiva ou temporariamente, deva responsabilizar-se pela pessoa idosa para lhe suprir as necessidades básicas ou afetivas como:

I - a falta de visitas periódicas;

II - o não comparecimento nas datas comemorativas da vida da pessoa idosa;

III - a ausência de contato telefônico ou por quaisquer outras tecnologias de comunicação;

IV - não prestar assistência afetiva, familiar, financeira, médica, sanitária, ou qualquer outra que deva por respeito à dignidade da pessoa idosa; e

V - situações que guardem similaridade para as quais a autoridade reconheça como abandono afetivo das pessoas idosas.

Art. 3º O conteúdo da presente Lei deve ser divulgado nas instituições de grande acesso ao público, tais como escolas, igrejas, órgãos públicos e estabelecimentos privados.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei cominará ao infrator a pena prevista no art. 98 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.452, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Dispõe sobre a utilização de endereço de equipamento público como comprovante de residência para fins de concessão de benefício social por parte do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os equipamentos públicos de Assistência Social do Distrito Federal podem ser indicados como comprovante de endereço pelos eventuais beneficiários para fins de acesso aos benefícios sociais pagos pelo Distrito Federal, observadas as demais regras para a concessão de cada benefício.

Art. 2º Os beneficiários podem solicitar a declaração a que alude o art. 1º em cada unidade, que deve fornecê-la no prazo de até 5 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.453, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputado Pepa)

Assegura condições condignas aos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB-DF, nas delegacias de polícia civil do Distrito Federal, quando no exercício efetivo de suas atividades profissionais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Nas delegacias de polícia do Distrito Federal, devem ser reservadas à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB-DF dependências para uso dos advogados no exercício da atividade profissional.

§ 1º As dependências de que trata este artigo devem ter áreas que propiciem aos advogados usuários dignas condições de trabalho.

§ 2º Em qualquer obra ou serviço de reforma, modificação, ampliação ou redução do prédio, são reservadas ou preservadas as dependências de que trata este artigo.

Art. 2º Fica vedada a utilização das dependências reservadas à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB-DF para finalidade diversa da prevista no art. 1º.

Art. 3º A administração das dependências de que trata o art. 1º cabe à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB-DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.454, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Cria o programa intitulado Mulher em Evidência, nas redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa intitulado Mulher em Evidência nas redes pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei, o Programa a que se refere o art. 1º compreende, entre outras, as seguintes ações:

I - apresentação de vídeos cuja temática seja direcionada ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - confecção de trabalhos escolares direcionados à valorização das famílias e à importância das mulheres e de sua participação política para a sociedade brasileira;

III - realização de palestras, seminários e atividades correlatas com o específico propósito de enfrentamento da perversa cultura de objetificação da mulher;

IV - realização de pesquisa acadêmica que identifique e enalteça as mulheres responsáveis por acontecimentos marcantes da história social e política do Brasil.

Art. 3º As ações dispostas do art. 2º são realizadas durante o período acadêmico, sem prejuízo da continuidade das atividades no programa educacional já definido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.455, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

Institui o Código de Defesa da Mulher e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

TÍTULO I
DA PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA MULHER
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ESTE CÓDIGO

Art. 1º Os princípios que regem este Código norteiam-se pela dignidade da pessoa humana, e devem ser reconhecidos pela sociedade civil e pelo Estado:

- I - a mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos e obrigações;
- II - as distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum;
- III - reconhece-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança da mulher;
- IV - toda mulher tem direito de construir livremente sua carreira profissional, e toda mulher tem o amplo e irrestrito direito de planejar livremente a constituição de sua família;
- V - é dever do Estado e da família impedir a continuidade da cultura perversa de objetificação da mulher;
- VI - o primeiro objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da mulher e do homem e, portanto, o Estado tem o dever de proteger a integridade física e psicológica das mulheres, pois ele existe para servir ao povo que o criou.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Código estabelece normas de proteção à mulher, garantia de seus direitos e medidas de enfrentamento de toda forma de violência perpetrada contra as mulheres.

Parágrafo único. Toda mulher tem direito à vida, à liberdade, à autonomia de vontade, à liberdade de expressão, à escolha de sua profissão, à igualdade de oportunidade e à igualdade de salário no mercado de trabalho, à escolha de cuidar livremente de sua família, a exercer sua fé, e qualquer ação contrária ao exercício dos direitos ora reconhecidos deve ser rigorosamente coibida.

Art. 3º Para o disposto neste Código, toda ação perpetrada por pessoa física ou jurídica que afronte quaisquer dos direitos a que se refere o art. 2º, parágrafo único, é objeto de advertência, censura, multa e outras cominações previstas na legislação vigente.

Art. 4º Após regular decisão da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerar-se-á o Poder Legislativo do Distrito Federal como sujeito ativo no enfrentamento da violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput, a Câmara Legislativa do Distrito Federal realizará, periodicamente, seminários, comissões gerais, palestras e outras atividades direcionadas à conscientização social de que a vida, a liberdade e a segurança das mulheres constituem-se pilares de uma sociedade saudável.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DISTRITAL DE PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º A política distrital de proteção e a garantia de pleno exercício dos direitos da mulher têm por objetivo resguardar a integridade física e psicológica das mulheres, bem como assegurar que todas possam exercer livremente seus direitos.

§ 1º A obrigatoriedade de resguardo da integridade física e psicológica das mulheres, bem como a necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas à garantia de que seus direitos sejam exercidos em sua plenitude, decorrem, entre outros fatores:

- I - do reconhecimento de sua atual exposição em razão da equivocada cultura de objetificação de seu corpo;
- II - do reconhecimento de que, biologicamente, a mulher não possui a mesma força física que o homem e, portanto, o Estado tem o dever de criar mecanismos de proteção específicos, eficazes e eficientes.

§ 2º As medidas adotadas pelo poder público para o atendimento do disposto no caput compreendem:

- I - a implementação de políticas públicas asseguradoras dos direitos mencionados no art. 2º, parágrafo único;
- II - a implementação contínua de ações direcionadas à desconstrução da cultura de objetificação feminina;
- III - realização periódica de atividades escolares que resgatem a importância da mulher para a sociedade;
- IV - ações punitivas e restritivas de direitos para os autores de crimes ou infrações penais perpetradas contra as mulheres, conforme disposto no Capítulo II do Título III.

TÍTULO II
DOS DIREITOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I
DAS INTERVENÇÕES ESTATAIS

Seção I

Do Direito à Cidadania e à Participação Social

Art. 6º A cidadania da mulher, direito fundamental da República nos termos do art. 1º, II, da Constituição Federal, pressupõe o reconhecimento incontestável de que seus direitos são invioláveis e de que sua participação ativa nas atividades políticas desenvolvidas em âmbito distrital, estadual e nacional revela-se expressão plena de sua relevância para o Estado brasileiro.

Art. 7º A cidadania da mulher expressa, ainda, a união de direitos vocacionados à sua ampla participação nas decisões políticas do Estado, à sua ampla participação nas atividades econômicas do Distrito Federal e à sua relevância para a existência saudável da família, base da sociedade, sem prejuízo do disposto na legislação federal sobre o tema tratado nesta Seção.

Art. 8º O Programa intitulado A Mulher na Política do Distrito Federal passa a integrar este Código, conforme Lei nº 6.556, de 23 de abril de 2020.

Seção II

Do Direito à Segurança

Art. 9º A segurança da mulher é um direito inatacável e, portanto, o Estado deve atuar com celeridade, eficiência e eficácia, para assegurar tanto a defesa dos direitos reconhecidos neste Código quanto o cumprimento das ações preventivas e reparadoras estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. As medidas adotadas pelo poder público para a implementação da Política Distrital de Proteção e Garantia dos Direitos da Mulher compreendem, entre outros:

I - a aplicação do programa intitulado Monitoramento Integrado de Medidas Protetivas de Urgência, de acordo com a Lei nº 6.933, de 3 de agosto de 2021, sem prejuízo da utilização de outros programas de mesma natureza;

II - a divulgação periódica dos relatórios elaborados pelo Observatório de Violência Contra a Mulher e Feminicídio no Distrito Federal, nos termos do art. 276, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 6.929, de 2 de agosto de 2021.

Art. 10. O atendimento à mulher vítima de violência é prestado conjuntamente pelas áreas de segurança, de assistência judiciária e de assistência à saúde e serviço social, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º O atendimento de que trata o caput é prestado de forma ininterrupta e compreende, entre outros, os serviços realizados pelas seguintes áreas:

- I - delegacia policial especializada;
- II - medicina legal;
- III - atenção médica de urgência e emergência;
- IV - assistência judiciária;
- V - assistência social.

§ 2º A integração da rede de atendimento descrita nos incisos do § 1º visa, além da implementação de políticas públicas protetivas da mulher, assegurar sua autonomia de vontade e resguardar os demais direitos previstos na legislação vigente.

§ 3º Assegura-se à mulher com deficiência ou doença rara vítima de violência atendimento especializado de acordo com suas necessidades.

Art. 11. O Serviço de Atendimento à Mulher vítima de violência funciona nos termos da Lei nº 2.701, de 4 de abril 2001, sem prejuízo do disposto na Lei nº 3.850, de 28 de abril de 2006.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o art. 10, § 1º, é prestado prioritária e preferencialmente por mulheres.

Art. 12. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, de que trata a Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em consonância com o disposto no art. 276, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, é utilizado para o atendimento da mulher vítima de violência.

Art. 13. É assegurado às mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar a utilização do dispositivo denominado "botão do pânico", nos termos da Lei nº 6.156, de 25 de junho de 2018, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas pela norma em referência.

Art. 14. Os espaços de acolhimento e atendimento psicológico e social, bem como aqueles destinados à orientação e encaminhamento jurídico, incluem os centros especializados de atendimento à mulher - Ceams, os núcleos de atendimento às famílias e aos autores de violência doméstica - Nafavds, os núcleos pró-vítima e os centros de referência especializada em assistência social - Creas.

Parágrafo único. Todas as regiões administrativas do Distrito Federal devem disponibilizar os locais de atendimento a que se refere o caput, os quais devem contar com dotação orçamentária adequada para que o trabalho desenvolvido seja de excelência em todas as suas etapas.

Art. 15. É assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, após encerrado o período de abrigo em equipamento público de que tratam a Lei nº 434, de 19 de abril de 1993, e o art. 35, II, da Lei Federal nº 11.340, de 2006, acompanhamento e a assistência por unidade pública de referência em assistência social, nos termos da Lei nº 6.910, de 21 de julho de 2021.

Art. 16. Ficam obrigados a divulgar o serviço de Disque Denúncia de Violência contra a Mulher, nos termos da Lei nº 6.283, de 8 de abril de 2019, os seguintes locais:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de qualquer natureza;

VI - salões de beleza, academias de dança e de ginástica e outros com atividades correlatas;

VII - postos de serviço de autoatendimento e postos de combustíveis;

VIII - condomínios residenciais;

IX - prédios ocupados por órgãos públicos no Distrito Federal.

§ 1º Os locais especificados nos incisos do caput devem afixar, em área de maior circulação de pessoas, placas com o seguinte teor: “Violência contra a mulher - disque 180: esse número presta acolhida qualificada às mulheres em situação de risco.”

§ 2º Os responsáveis pelos locais de que tratam os incisos do caput devem, ainda, contatar o número 190 sempre que testemunharem agressões físicas ou psicológicas perpetradas contra mulheres, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.564, de 29 de abril de 2020.

Art. 17. As empresas de transporte público e privado de passageiros em atividade no Distrito Federal devem adotar medidas para prevenir e combater a violência contra a mulher, sem prejuízo de aplicação das demais disposições estabelecidas pela Lei nº 7.192, de 21 de dezembro de 2022.

Seção III Do Direito à Saúde

Art. 18. A saúde, direito de todos e dever do Estado, integra o conjunto de prioridades estabelecido neste Código.

Parágrafo único. A política distrital de saúde da mulher compreende a implementação de políticas públicas direcionadas à plenitude emocional e física das mulheres, tanto no campo quanto em área urbana, sem prejuízo do disposto na Lei nº 6.812, de 2 de fevereiro de 2021.

Art. 19. É direito de toda mulher estar acompanhada quando necessitar dos serviços de consultas e exames prestados nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O acompanhante a que faz referência o caput é de livre escolha da mulher, nos termos da Lei nº 7.062, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 20. O poder público do Distrito Federal executará as ações necessárias à efetiva implementação e divulgação do programa intitulado Mães de Brasília.

§ 1º O programa a que faz referência o caput objetiva assegurar à gestante em situação de vulnerabilidade social assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto, nos termos da Lei nº 6.816, de 19 de março de 2021.

§ 2º O cuidado com o recém-nascido, previsto na Lei nº 6.816, de 2021, integra o rol de direitos garantidos por este Código.

§ 3º É obrigação do Estado, da família e das instituições públicas e privadas de saúde em atividade no Distrito Federal adotarem medidas protetivas para nascituros, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 21. É direito de toda grávida participar de cursos gratuitos destinados a instruí-la sobre medidas de socorro emergencial para crianças entre 0 e 6 anos de idade, nos termos da Lei nº 3.226, de 18 de novembro de 2003.

Art. 22. Os cursos a que se refere o art. 21 são ministrados, preferencialmente, nos seguintes locais:

I - em hospitais e postos de saúde da rede pública;

II - em áreas adequadas dos hospitais da rede privada;

III - quando possível e a critério do comando geral, nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. As demais disposições estabelecidas pela Lei nº 3.226, de 2003, passam a fazer parte deste Código.

Art. 23. As mulheres que sofram perda gestacional precoce é assegurado atendimento psicossocial nas unidades de saúde da rede pública e privada do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 7.209, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 24. As mulheres grávidas e paridas devem ser devidamente orientadas quanto à política nacional de atenção obstétrica e neonatal, nos termos da Lei nº 6.144, de 7 de junho de 2018.

Art. 25. Nos termos da Lei nº 6.795, de 26 de janeiro de 2021, fica o poder público do Distrito Federal obrigado a divulgar e implementar o Programa de Prevenção a Endometriose e Infertilidade.

Parágrafo único. O programa a que alude o caput prevê o desenvolvimento de projetos destinados à conscientização de profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e sobre a importância de que o público-alvo saiba identificar os sintomas da doença.

Art. 26. É assegurado às mulheres com hipertrofia, macromastia ou gigantomastia mamárias o direito a cirurgias redutoras ou reparadoras, nos termos estabelecidos pela Lei nº 7.135, de 17 de maio de 2022.

Art. 27. É assegurado às mães com filhos portadores de doenças raras atendimento prioritário nos centros de referência em doenças raras do Distrito Federal, a fim de que o diagnóstico e o mapeamento das doenças contempladas neste artigo obtenham atendimento célere e tratamento adequado, sem prejuízo do disposto na Lei nº 5.225, de 29 de novembro de 2013.

§ 1º Para o disposto no caput, tanto as mães quanto seus filhos têm direito a atendimento multidisciplinar, integrado por psicólogo, psiquiatra, assistente social e outros profissionais que venham a ser definidos por legislação específica.

§ 2º Tanto o disposto no caput quanto o acompanhamento a que se refere o § 1º são aplicáveis às mulheres com doenças raras.

Art. 28. Integra este Código de Defesa da Mulher o Programa de Proteção à Policial Civil, à Policial Militar e à Bombeira Militar do Distrito Federal gestantes ou lactantes, nos termos da Lei nº 7.138, de 17 de maio de 2022.

Seção IV Do Direito à Educação

Art. 29. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade civil, visando ao pleno desenvolvimento da mulher.

Art. 30. As políticas públicas direcionadas à qualificação educacional e profissional das mulheres, prioritariamente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade social, compreendem ações efetivas do Estado e contam com a colaboração das organizações da sociedade civil de interesse público - Oscip e com a efetiva participação das associações e instituições do terceiro setor.

Art. 31. Assegura-se às mulheres vítimas de violência física ou psicológica prioridade de inscrição nos cursos de qualificação profissional ofertados pela administração pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.607, de 28 de maio de 2020.

Art. 32. Assegura-se aos filhos das mulheres a que se refere o art. 31 prioridade de matrícula ou transferência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Distrito Federal, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 5.914 de 13 de julho de 2017.

Seção V Do Direito à Moradia

Art. 33. Para o disposto neste Código de Defesa da Mulher, reconhece-se a moradia como direito humano universal e imprescindível à inclusão social.

Art. 34. Assegura-se às mulheres de que trata o art. 31 prioridade de atendimento nos programas habitacionais implementados pelo governo local, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 6.192, de 31 de julho de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicado quando a mulher vítima de violência física e psicológica reside no Distrito Federal.

Art. 35. Os direitos sociais estabelecidos pela Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, passam a integrar este Código de Defesa da Mulher.

Art. 36. As mulheres responsáveis economicamente pela unidade familiar têm prioridade de atendimento na política habitacional do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 5.680, de 19 de julho de 2016.

Seção VI Do Direito ao Trabalho

Art. 37. O Estado e a sociedade civil reconhecem a ampla e irrestrita liberdade da mulher para escolher sua profissão e exercê-la em sua plenitude.

§ 1º É dever do Estado proteger o mercado de trabalho da mulher, mediante a criação de incentivos específicos conforme disposto no art. 7º, XX, da Constituição Federal.

§ 2º O Estado deve implementar ações e programas que fortaleçam a atividade econômica do Distrito Federal e assegurem a igualdade de salários entre homens e mulheres, desde que ambos exerçam idênticas atribuições e mesma jornada de trabalho.

Art. 38. Os incentivos previstos na Lei nº 6.756, de 14 de dezembro de 2020, destinados ao desenvolvimento das atividades econômicas lideradas por mulheres, integram este Código de Defesa.

Art. 39. As empresas que destinem pelo menos 5% de seus postos de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica ou de vulnerabilidade social fazem jus ao Selo Mulher Livre, conforme estabelecido pela Lei nº 6.587, de 25 de maio de 2020.

Parágrafo único. O poder público avaliará a possibilidade de criação de incentivos fiscais capazes de incrementar as ações previstas no caput.

Art. 40. O banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, criado pela Lei nº 6.022, de 14 de dezembro de 2017, integra este Código de Defesa para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 41. Superada a fase judicial necessária à adoção de medidas protetivas de urgência, a ofendida é imediatamente encaminhada para o atendimento de que trata o art. 10, sem prejuízo de aplicabilidade das demais disposições fixadas pela Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 42. Todas as medidas protetivas estabelecidas pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, são recepcionadas por este Código.

CAPÍTULO III DOS ATORES RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS RECONHECIDOS POR ESTE CÓDIGO

Art. 43. Compete ao poder público, à família e à sociedade civil desconstruir a perversa cultura de objetificação da mulher.

Art. 44. As ações direcionadas à proteção da mulher, à desconstrução da cultura de objetificação feminina e à garantia de que seus direitos serão respeitados constituem obrigação do Estado e de toda a sociedade civil e contam com a participação efetiva dos seguintes atores:

I - dos órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Distrito Federal;

II - da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - da rede educacional pública e privada do Distrito Federal;
IV - dos veículos de comunicação;
V - das instituições religiosas.

Parágrafo único. A colaboração de interesse público com instituições religiosas é reconhecida como instrumento de defesa dos direitos da mulher, conforme previsto pelo art. 19, I, da Constituição Federal.

Art. 45. O ensino sobre noções básicas da Lei Federal nº 11.340, de 2006, passa a figurar como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.367, de 28 de agosto de 2019.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DA VULNERABILIDADE

Art. 46. Nos termos da Lei nº 6.587, de 2020, considera-se, para o disposto neste Código: I - violência doméstica: as condutas descritas no art. 7º e incisos da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

II - vulnerabilidade social: a comprovação de I ou mais das seguintes condições:

- insegurança de renda decorrente de precária inserção no mercado de trabalho ou situação perene de desemprego;
- baixo grau de escolarização ou falta de formação técnica;
- falta de moradia ou necessidade de abrigo fora do lar;
- dependência econômica do companheiro autor de violência, ou de terceiros;
- residência recente no Distrito Federal em razão da necessidade de desvincular-se de violência doméstica ou familiar em outra unidade da Federação;
- falta de acesso às estruturas de oportunidade oferecidas pelo mercado, pelo Estado ou pela sociedade civil que importe em carência de um conjunto de atributos necessários à dignidade da mulher.

Art. 47. As circunstâncias estabelecidas no art. 46, II, não esgotam as hipóteses de comprovação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DAS PENAS

Art. 48. À violência física ou psicológica praticada contra a mulher aplica-se o disposto na legislação federal e, em especial, na Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Comprovada a participação dolosa de pessoa jurídica na violação de direitos garantidos por lei à mulher, além das medidas previstas na legislação federal, pode ser aplicada a medida de proibição temporária de recebimento de apoio e patrocínios públicos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.456, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (Autoria: Deputado Fábio Felix)

Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem a contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em observância à Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Em observância à Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 25, § 9º, I, as licitações no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem prever, em seus editais, cláusula estipulando reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A condição de vítima de violência deve ser comprovada mediante apresentação de cópia de registro de ocorrência policial ou certidão de ação judicial, com ou sem concessão de medida protetiva de urgência, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 2º Relatório de atendimento pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, bem como pelos equipamentos destinados ao acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, também podem ser apresentados para fins de comprovação.

Art. 2º Os contratos administrativos firmados pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal referentes a prestação de serviços devem reservar o percentual mínimo das vagas de emprego para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, desde que tenham a qualificação profissional necessária.

§ 1º A empresa com 200 ou mais empregados está obrigada a preencher o mínimo de 0,5% a 1,5% dos seus cargos com mulheres vítimas de violência, habilitadas, na seguinte proporção:

- de 200 a 500 empregados: 0,5%;
- de 501 a 1.000 empregados: 1,0%;

III - de 1.001 empregados em diante: 1,5%.

§ 2º O percentual disposto no caput não é cumulativo com outros percentuais previstos em lei.

§ 3º Para o cumprimento da regra estabelecida no caput, as pessoas jurídicas contratadas pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem realizar a contratação das profissionais por meio do cadastro sigiloso das trabalhadoras vítimas de violência, mantido pelo poder público distrital, cujo acesso fica disponível para as empresas prestadoras de serviços contratadas, devendo ser mantida em sigilo, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§ 4º O cargo vago em razão de pedido de demissão, dispensa ou fim de contrato com prazo determinado de mulher vítima de violência pode ser ocupado em até 90 dias por outra trabalhadora também vítima de violência, sem caracterizar descumprimento do percentual previsto no caput.

§ 5º Na impossibilidade de contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de acordo com o quantitativo previsto, a contratada deve notificar a contratante do fato, considerando-se cumprida a obrigação, caso comprovadas as alegações apresentadas, sem qualquer ônus à contratada.

Art. 3º Nos contratos de terceirização de mão de obra, o tomador de serviço (contratante) deve anuir com a contratação prevista na Lei.

Art. 4º O disposto no art. 2º se aplica apenas aos contratos administrativos celebrados após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.457, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que "institui o Programa Bolsa Atleta".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A:

"Art. 9º-A São garantidas à mulher que receba Bolsa Atleta, desde a confirmação da gravidez até 180 dias após o parto:

I - a suspensão da exigência de todos os requisitos previstos nesta Lei;

II - a continuidade do recebimento do benefício.

Parágrafo único. O direito reconhecido neste artigo aplica-se à mulher em caso de adoção."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.458, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Altera a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, que "institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal".

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As universidades e as faculdades públicas do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar, em seus processos seletivos, no mínimo, 40% das vagas por curso e turno, para os alunos que comprovem ter cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola da rede pública de ensino.

§ 1º No preenchimento das vagas de que trata este artigo, ficam as respectivas instâncias colegiadas autorizadas a conceder bonificação de até 10% sobre a nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para o aluno que tenha cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Pelo menos 1/5 das vagas reservadas na forma deste artigo destina-se aos alunos que tenham renda per capita familiar de até 2 salários-mínimos.

§ 3º É vedada qualquer cobrança aos alunos beneficiados por esta Lei para ingresso ou permanência nas instituições de ensino previstas no caput."

Art. 2º Até que seja definida a bonificação regional prevista no art. 1º, § 1º, da Lei nº 3.361, de 2004, o seu percentual é de 8%.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.459, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Estabelece a criação de local reservado nas unidades de saúde do Distrito Federal para atendimento a vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurado atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica em local reservado nas unidades de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O acolhimento das vítimas no local reservado é realizado preferencialmente por profissional da enfermagem forense, da psicologia ou da psiquiatria.

Parágrafo único. Em casos de internação da vítima, a unidade de saúde deve fazer o registro do caso e encaminhar aos órgãos competentes para apuração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.460, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Institui o programa Educa por Elas, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, que trata do combate à violência contra a mulher e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal, o programa Educa por Elas, o qual preconiza que as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica devem incluir em seus planejamentos bimestrais conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, sendo inseridos como tema transversal e abordados de forma interdisciplinar, observadas as diretrizes da legislação correspondente, a produção e a distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Parágrafo único. O objetivo do programa Educa por Elas é fomentar a reflexão crítica junto à comunidade escolar, como ação preventiva à incidência de casos de violência contra a mulher, como forma de ampliar e aprofundar o debate iniciado na Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, instituída pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º As atividades de que trata o art. 1º são fundamentadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e demais legislações e normativos pertinentes à defesa e aos direitos da mulher.

§ 1º Entre os conteúdos que podem ser trabalhados estão:

I - os direitos da mulher;

II - as formas de violência contra a mulher;

III - as medidas integradas de prevenção;

IV - as medidas protetivas de urgência e demais garantias legais;

V - a assistência à mulher em situação de violência;

VI - a rede de proteção à mulher.

§ 2º Entre as atividades que podem ser realizadas estão:

I - aula expositiva, roda de conversa, teatro, pintura, escultura, desenho e filme;

II - leitura e interpretação de textos e livros;

III - escrita de roteiros para execução de peças de teatro e curtas-metragens;

IV - criação de paródias;

V - pesquisa para montagem e apresentação de trabalhos;

VI - participação em palestras;

VII - escrita e confecção de cartilhas, cartazes e campanhas publicitárias;

VIII - debates;

IX - visitas a órgãos, instituições e profissionais que tratam do tema;

X - júri simulado;

XI - análises estatísticas;

XII - criação de soluções tecnológicas;

XIII - escrita de proposições legais, políticas públicas, programas, projetos e ações;

XIV - participação em ações, programas e projetos dos três poderes e de instituições e empresas privadas sobre o tema.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e das instituições de ensino privadas a implantação e a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as instituições de ensino privadas devem atualizar o conteúdo diante da alteração ou do surgimento de novas legislações pertinentes ao tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.461, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Dispõe sobre as diretrizes para prevenir e combater a violência obstétrica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para prevenir e combater a violência obstétrica no Distrito Federal, com o objetivo de garantir que todas as mulheres tenham direito a parto digno e gestação respeitosa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - violência obstétrica: qualquer ato praticado por profissional de saúde que cause constrangimento, dor, sofrimento físico ou psicológico à mulher no momento do parto ou do pré-natal, incluindo a recusa de atendimento, a realização de procedimentos desnecessários, o uso excessivo de medicamentos, a não informação sobre os procedimentos realizados, entre outros;

II - profissional de saúde: toda pessoa que trabalha na área da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, obstetras, doulas, entre outros.

Art. 3º O direito das mulheres durante o pré-natal e o parto está fundamentado nos seguintes princípios:

I - de ser informada sobre os procedimentos que são realizados durante o pré-natal e o parto, incluindo seus riscos e benefícios;

II - de escolher a forma como é assistida durante o parto, incluindo a presença de acompanhante de sua escolha;

III - de receber atendimento digno e respeitoso durante o pré-natal e o parto, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 4º Os deveres dos profissionais de saúde durante o pré-natal e o parto devem seguir as seguintes orientações:

I - informar a mulher sobre os procedimentos que são realizados durante o pré-natal e o parto, incluindo seus riscos e benefícios;

II - respeitar a escolha da mulher sobre a forma como é assistida durante o parto, incluindo a presença de acompanhante de sua escolha;

III - prestar atendimento digno e respeitoso durante o pré-natal e o parto, sem qualquer forma de discriminação;

IV - garantir que os procedimentos realizados durante o pré-natal e o parto sejam necessários e adequados, evitando práticas invasivas ou desnecessárias.

Art. 5º Qualquer profissional de saúde que viole esta Lei está sujeito a penalidades, que podem incluir advertência, multa, suspensão do exercício profissional ou cassação do registro profissional.

Parágrafo único. As penalidades são aplicadas pelos respectivos conselhos profissionais a que esteja vinculado o profissional de saúde.

Art. 6º As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados e das leis criminais devidamente impostas.

Art. 7º O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, pode regulamentar esta Lei a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.462, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Institui políticas de proteção à mulher e de igualdade de gênero no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As escolas de governo do Distrito Federal ou similares devem possuir programa educacional que trate da violência de gênero, veiculado semestralmente e anualmente atualizado.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos são obrigados a participar do programa determinado pelo órgão pertencente, sendo vedada a dispensa sob qualquer motivo, e o não comparecimento é considerado falta nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Cada órgão, por meio de suas unidades de saúde, deve possuir programa de acompanhamento psicológico e de proteção à mulher agredida e a seus filhos.

Parágrafo único. O acompanhamento é sigiloso e deve ser feito por profissional especializado.

Art. 3º A ouvidoria do órgão deve ser treinada e estar apta a receber denúncia referente ao cônjuge ou ao familiar agressor.

§ 1º A comunicação para as autoridades policiais deve ser imediata.

§ 2º O cônjuge agressor e servidor deve, obrigatoriamente, ser acompanhado por profissional especializado da unidade de saúde do próprio órgão, ou da rede pública de saúde ou profissional particular escolhido pela autoridade competente, sendo que:

I - em caso de escolha pela rede pública ou profissional particular, a comprovação de comparecimento ao atendimento e acompanhamento deve ser encaminhada para a unidade de saúde do órgão de exercício;

II – a não comprovação acarreta falta grave, nos termos do regime jurídico único.
§ 3º Os servidores condenados por violência doméstica têm sua progressão por mérito na carreira suspensa pelo período de 5 anos.

§ 4º O período de suspensão que trata o § 3º é:

I – dobrado, em caso de recusa à participação em tratamento especializado;

II – revertido em demissão em caso de reincidência.

Art. 4º Os editais de concurso devem solicitar nada-consta dos tribunais de justiça.

Parágrafo único. Havendo condenação por violência doméstica, a inscrição deve ser indeferida.

Art. 5º Os aprovados em concurso público de carreiras que dão direito ao porte de arma devem participar de programa de prevenção à violência doméstica e avaliação psicológica periódicas, sendo a primeira antes de entrar em efetivo exercício.

Art. 6º A Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, deve constar de todos os editais de concursos públicos e possuir no mínimo 3 questões por prova.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve identificar as ações previstas nesta Lei como prioridade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 180 dias.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135ª da República e 64ª de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.463, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Institui a Política de Mobilidade a Pé para o Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Política de Mobilidade a Pé, voltada ao pedestre, é instrumento da Política Nacional de Mobilidade Urbana de que trata a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º A Política de Mobilidade a Pé tem por objetivo criar uma cidade mais caminhável e acessível, com a redução de barreiras físicas, sociais e institucionais que limitam o andar a pé, reconhecendo o direito do cidadão de se deslocar a pé de forma segura e contínua, reforçando a liberdade e autonomia das pessoas.

Seção I Das Definições

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Pedestre: toda pessoa que se desloca pelo espaço público, englobando diferentes faixas etárias, gêneros, nacionalidades e níveis socioeconômicos, caracterizadas por diferentes níveis de condições físicas, pessoas idosas, pessoas utilizando carrinho de bebê, pessoas que transportam cargas e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II - Mobilidade Ativa: denominação para os modos de transporte não motorizados (a pé e por ciclos);

III - Mobilidade a pé: tipo de mobilidade ativa em que a pessoa utiliza a energia do próprio corpo para se locomover com ou sem o apoio de recursos que a auxiliem no deslocamento.

Seção II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política de Mobilidade a Pé

Art. 4º A Política de Mobilidade a Pé está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acesso à cidade proporcionando um deslocamento a pé de forma sustentável;

II - a cidade como lugar de encontro, estar e convivência de pessoas;

III - segurança e conforto nos deslocamentos a pé;

IV - equidade no uso dos espaços públicos de circulação, vias e logradouros;

V - integração dos deslocamentos não motorizados com os serviços de transportes públicos urbanos;

VI - eficiência, eficácia e efetividade na circulação de pedestres;

VII - redescoberta do papel social da rua.

Art. 5º A Política de Mobilidade a Pé é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - desenvolver projetos que propiciem a mobilidade e acessibilidade aos pedestres;

II - propor planos, programas e projetos que ampliem a mobilidade e acessibilidade dos pedestres;

III - concentrar o desenvolvimento de projetos que solucionem o passivo da problemática da mobilidade ativa e acessibilidade;

IV - priorizar a implantação, reforma e manutenção das calçadas nos espaços livres públicos dissociados de lotes;

V - priorizar a execução de calçadas no entorno de lotes em vias comerciais, vias de atividades e vias locais, quando integrarem projeto de requalificação urbana;

VI - implantar e reformar calçadas no entorno de lotes de propriedade do governo para equipamentos públicos comunitários edificados e não edificados;

VII - promover o equilíbrio da matriz de deslocamento do Distrito Federal;

VIII - promover ações fiscais para determinar aos proprietários dos imóveis a construção da respectiva calçada de acesso;

IX - promover ações educativas de priorização dos modos ativos, principalmente com foco na prioridade e respeito do pedestre;

X - promover integração com a Política de Ciclomobilidade e respectivos programas e ações setoriais de habitação, acessibilidade, mobilidade urbana, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no Distrito Federal.

Art. 6º A Política de Mobilidade a Pé possui os seguintes objetivos:

I - requalificar os espaços públicos para o deslocamento a pé;

II - estimular a mobilidade a pé com a criação de rede de infraestrutura de pedestres;

III - facilitar a utilização do sistema de transporte público coletivo (sobre trilhos e sobre pneus) com a integração dos modos;

IV - melhorar o acesso da população aos principais polos geradores de viagens e pontos comerciais do DF;

V - melhorar a saúde do brasileiro, diminuindo o sedentarismo;

VI - criar o Comitê Técnico de Mobilidade a Pé com sociedade civil e entidades governamentais e não governamentais que atuam com esta temática no Distrito Federal;

VII - criar e atualizar o Plano de Mobilidade a Pé que deve ser considerado nas revisões do Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal - PDTU - DF, a cada 6 anos, garantindo ampla consulta à população e aos diversos setores da sociedade, a fim de garantir as diretrizes e estratégias que estejam alinhadas com as necessidades e demandas dos pedestres.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PEDESTRES

Art. 7º São direitos do pedestre:

I - ter acesso à cidade;

II - circular com autonomia em um ambiente seguro, saudável (longe de barulho e poluição) e atrativo;

III - ter integração aos demais modos de transportes com segurança e conforto;

IV - acessibilidade a um sistema de transporte público coletivo;

V - é assegurado ao pedestre o deslocamento e a permanência no espaço público sem qualquer discriminação de idade, cor, gênero, renda, religião, cultura, etnia e capacidade.

Art. 8º São deveres do pedestre:

I - zelar pelo espaço público, não jogar lixo nas vias, calçadas, praças, parques e passeios públicos;

II - ajudar crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na travessia de vias de grande circulação;

III - realizar travessia das vias, de forma segura.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º A Política de Mobilidade a Pé conta com um Comitê Técnico de Mobilidade a Pé responsável pelo planejamento, gestão, avaliação, monitoramento e estabelecimento de ações do plano de mobilidade a pé.

§ 1º A secretaria de Estado responsável pela mobilidade do Distrito Federal deve coordenar e prestar apoio logístico e operacional para o funcionamento do Comitê Técnico de Mobilidade a Pé.

§ 2º Compete ao Comitê Técnico de Mobilidade a Pé:

I - definir e rever as ações do Plano de Mobilidade a Pé;

II - detalhar as ações e estabelecer o cronograma de implantação e acompanhamento do Plano;

III - desenvolver o sistema de monitoramento das ações realizadas no âmbito do Plano de Mobilidade a Pé;

§ 3º O Comitê Técnico de Mobilidade a Pé é composto por representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades envolvidas na política de mobilidade do Distrito Federal, não sendo vedada a participação de outros órgãos e entidades convidadas:

I - secretaria de Estado responsável pela mobilidade do Distrito Federal;

II - secretaria de Estado responsável pela gestão do território do Distrito Federal;

III - secretaria de Estado responsável pelas obras públicas do Distrito Federal;

IV - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;

VI - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER;

VII - secretaria de Estado responsável pela inclusão das pessoas com deficiência no Distrito Federal;

VIII - órgão responsável pela fiscalização e ordem urbanística do Distrito Federal;

IX - Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X - representantes da sociedade civil organizada, em mesma quantidade de representantes do poder executivo.

§ 4º Os representantes das instituições que compoem o Comitê Técnico de Mobilidade a Pé devem ser indicados por seus titulares, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 5º Os representantes do poder executivo que compoem o Comitê Técnico de Mobilidade a Pé serão indicados pelos titulares dos órgãos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 6º A representação deve manter a paridade de gênero.

§ 7º A não indicação de representantes previstos no §3º no prazo estabelecido não impede a constituição do Comitê Técnico de Mobilidade a Pé e o início dos trabalhos.

§ 8º Os representantes designados terão a formalização da participação no Comitê Técnico de Mobilidade a Pé por meio de Portaria do titular da secretaria de Estado responsável pela mobilidade do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 10 São objetivos específicos da Participação Popular:

I - acolher, analisar e considerar as contribuições da população no desenvolvimento e elaboração das ações governamentais, planos, projetos de infraestrutura, obras e programas que envolvam a Mobilidade a Pé;

II - promover consultas abertas à população a fim de extrair dados a serem utilizados na elaboração de políticas;

III - garantir maior controle e fiscalização das ações governamentais que dizem respeito à mobilidade a pé.

**CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO E COMPORTAMENTO**

Art. 11 São objetivos específicos da Educação e Comportamento:

I - promover campanhas educativas voltadas à conscientização dos condutores dos modos de transporte motorizados, a fim de reduzir as fatalidades no trânsito por imprudências e infrações;

II - promover campanhas educativas sobre a priorização dos modos de transporte ativos, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU;

III - conscientizar a população sobre a necessidade e benefícios da redistribuição dos espaços viários.

**CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO DOS MODOS**

Art. 12 São objetivos específicos da Integração dos Modos:

I - ter uma rede de pedestres acessível, conectada, integrada e articulada com o sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal;

II - conectar as calçadas e/ou passeios consolidados com os modos de transportes ativos e motorizados.

**CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA**

Art. 13 São objetivos específicos da Infraestrutura:

I - implantar rotas acessíveis aos Equipamentos Públicos de caráter regional, tais como hospitais, universidades, Institutos Federais, espaços turísticos e culturais;

II - requalificar avenidas e áreas comerciais;

III - promover melhorias no entorno de rotas prioritárias de pedestres, com melhoria da arborização, da iluminação pública e da sinalização;

IV - instituir ruas compartilhadas e calçadas de circulação exclusiva para pedestres;

V - implantar travessias que garantam a segurança e priorização do deslocamento a pé por meio de uma nova programação semaforica e assegurando a travessia em nível;

VI - criar uma sinalização específica para pedestres: mapas do entorno, totens informativos, identificação de equipamentos públicos, serviços e pontos de referência, incluindo a distância a pé;

VII - promover ações de fiscalização contra a obstrução de locais prioritários de circulação de pedestres;

VIII - reduzir as velocidades nas vias com grande fluxo de pedestres.

**CAPÍTULO VIII
DOS SERVIÇOS E TECNOLOGIA**

Art. 14 São objetivos específicos dos Serviços e Tecnologias:

I - mapeamento georreferenciado das infraestruturas de pedestres, que permita ao cidadão incluir notificações e observações, com atualização em tempo real;

II - criação e disponibilização de app - software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel (smartphone ou afins) - para a otimização do deslocamento a pé;

III - monitoramento por Circuito de Fiscalização por TV;

IV - Sistema Inteligente de Transporte - ITS.

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 15 Os recursos financeiros para a implementação dos objetivos específicos desta Lei são provenientes de:

I - Fundo de Transporte e Mobilidade;

II - repasses ou dotações orçamentárias ou créditos suplementares oriundos da União e do Distrito Federal;

III - financiamento institucional por meio acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - multas de trânsito.

**CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Art. 16 O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis a advertências e/ou multas.

Art. 17 A fiscalização do cumprimento da Política de Mobilidade a Pé é responsabilidade compartilhada entre órgãos do Poder Executivo, responsáveis pelo trânsito e mobilidade do Distrito Federal, e o Comitê Técnico de Mobilidade a Pé.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135ª da República e 64ª de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.464, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Dispõe sobre a infraestrutura de apoio às atividades de treinamento e instrução de aprendizes de motorista, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal deve disponibilizar áreas destinadas ao treinamento de direção veicular dos aprendizes de motoristas, para uso das autoescolas.

§ 1º Devem ser disponibilizadas tantas áreas quantas se mostrarem necessárias pelo critério geográfico e de demandas.

§ 2º Cada área disponibilizada deve estar devidamente sinalizada sobre sua finalidade, bem como permanentemente mantida em bom estado de conservação.

Art. 2º As áreas disponibilizadas na forma do art. 1º devem ser usadas também pelo órgão de trânsito para os exames de direção veicular.

Art. 3º Em cada área disponibilizada, deve haver equipamento público de apoio para os instrutores e aprendizes, com pelo menos dois banheiros e três salas de apoio, observadas as regras de acessibilidade.

Parágrafo único. O equipamento público também pode ser construído com espaço para acomodar uma lanchonete.

Art. 4º A manutenção, conservação, limpeza e vigilância das áreas disponibilizadas e do equipamento público de apoio são de responsabilidade do órgão ou entidade pública responsável pelos exames de direção veicular.

§ 1º O órgão ou entidade pública responsável pelos exames de direção veicular pode repassar a prestação dos serviços relacionados com o equipamento público de apoio para:

I - a Administração Regional respectiva ou para outro órgão da Administração Pública com vista a otimizar os recursos públicos empregados;

II - a entidade representativa das autoescolas.

§ 2º A prestação dos serviços relacionados com o equipamento público de apoio pode ser repassada para a pessoa física ou jurídica interessada em explorar a lanchonete prevista no art. 3º, parágrafo único.

Art. 5º Para custear as despesas de que trata o art. 4º, fica o órgão responsável pelos exames de direção veicular autorizado a:

I - instituir preço público a ser cobrado das pessoas físicas e jurídicas usuárias das áreas disponibilizadas, bem como pelo uso do equipamento público de apoio;

II - permitir, mediante pagamento, o uso de propaganda e publicidade nas áreas disponibilizadas e do equipamento público de apoio;

III - cobrar pelo uso da lanchonete instalada no equipamento de apoio.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam nas hipóteses do art. 4º, § 1º, II, e § 2º.

Art. 6º As despesas com as obras necessárias ao cumprimento desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando de sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135ª da República e 64ª de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.465, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Institui o Programa de Financiamento da Infraestrutura Pública do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Financiamento da Infraestrutura Pública do Distrito Federal - PFI.

Art. 2º O PFI consiste na captação de recursos privados para o financiamento de obras e para a manutenção de equipamentos públicos no Distrito Federal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - equipamento público:

a) parques e canteiros;

b) hospitais e unidades básicas de saúde;

c) teatros e cinemas;

d) bibliotecas e salas de estudo;

e) faixas de pedestres, passarelas e sinais de trânsito;

f) delegacias e postos policiais;

g) estações de metrô e pontos de ônibus;

h) quadras de esportes e pistas de corrida;

h) outros previstos em regulamento.

II - infraestrutura: toda a estrutura física do imóvel, mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento da atividade-fim do equipamento público.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 4º As obras públicas realizadas no Distrito Federal podem ser financiadas, integral ou parcialmente, por parceiros privados, mediante instrumento público, que pode oferecer as seguintes contrapartidas:

I - escolha do nome e da identidade visual do equipamento a ser construído ou reformado, sendo permitida a realização de campanhas publicitárias que informem a população acerca da parceria;

II - afixação de publicidade na infraestrutura física do equipamento público a ser construído ou reformado;

III - autorização ou concessão de uso de área pública para exploração econômica por empreendimentos privados geridos pelo parceiro privado;
IV - outras contrapartidas previstas em regulamento.

§ 1º A exploração econômica de áreas públicas:

I - deve respeitar a legislação referente à destinação da área;

II - não pode resultar em prejuízo à prestação de serviços públicos realizados no local ou à utilização de espaços públicos atualmente disponíveis à população.

§ 2º A critério do Poder Executivo, o regulamento pode prever:

I - incentivos tributários às empresas participantes;

II - plano de publicidade governamental que informe o investimento das empresas na realização daquele empreendimento.

§ 3º Se regulamentada, a concessão de incentivos tributários ou a instituição de publicidade governamental deve respeitar normas de isonomia que garantam a todos os participantes igualdade de acesso aos benefícios.

§ 4º As contrapartidas devem ser concedidas por tempo certo e proporcional ao investimento realizado pelo parceiro privado, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Art. 5º O Poder Público do Distrito Federal pode firmar parcerias com a iniciativa privada para a manutenção de equipamentos públicos.

Art. 6º As parcerias para a manutenção de equipamentos públicos podem ser firmadas nas seguintes modalidades:

I - administração integral da infraestrutura do equipamento público;

II - investimento parcial na manutenção do equipamento público.

Seção I

Da Administração Integral da Infraestrutura

Art. 7º A administração integral da infraestrutura consiste na transferência da responsabilidade pela manutenção do equipamento público para o parceiro privado, nos termos do regulamento e de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

I - o parceiro privado se responsabiliza por toda a infraestrutura do equipamento público, de acordo com as cláusulas previstas no instrumento público de parceria;

II - a parceria deve prever plano de metas e investimentos por parte do parceiro privado;

III - o poder público pode oferecer contrapartidas ao parceiro privado.

§ 1º O plano de metas e investimentos pode incluir a responsabilização do parceiro privado pela compra de insumos, manutenção e aquisição de equipamentos, manutenção e construção de estruturas físicas, entre outras responsabilidades definidas no termo de parceria.

§ 2º A transferência da responsabilidade pela infraestrutura do equipamento público não implica a perda da autonomia administrativa geral a ser exercida pelo Poder Público.

Art. 8º A administração integral da infraestrutura prevista nesta Seção permite o oferecimento das seguintes contrapartidas ao parceiro privado:

I - escolha do nome e da identidade visual da instituição, sendo permitida a realização de campanhas publicitárias que informem a população acerca da parceria;

II - afixação de publicidade na infraestrutura física do equipamento;

III - autorização ou concessão de uso de área pública para exploração econômica por empreendimentos privados geridos pelo parceiro privado;

IV - outras contrapartidas previstas em regulamento.

§ 1º A critério do Poder Executivo, o regulamento pode prever:

I - incentivos tributários às empresas participantes;

II - plano de publicidade governamental que informe o investimento das empresas na educação do Distrito Federal.

§ 2º Se regulamentada, a concessão de incentivos tributários ou a instituição de publicidade governamental deve respeitar normas de isonomia que garantam a todos os parceiros privados igualdade de acesso aos benefícios.

§ 3º A utilização da infraestrutura física para publicidade deve respeitar a sobriedade e a finalidade dos equipamentos, podendo envolver a realização de publicidades externas, em fachadas ou placas.

§ 4º A autorização ou concessão de uso da infraestrutura para exploração econômica deve ser por tempo certo e proporcional ao investimento comprometido, não podendo representar qualquer tipo de prejuízo à atividade-fim do equipamento público.

Seção II

Do investimento parcial na manutenção

Art. 9º O investimento parcial na manutenção dos equipamentos públicos consiste na parceria entre o Poder Público e entes privados para investimento pontual na infraestrutura de equipamentos públicos.

§ 1º Na modalidade de investimento parcial, o parceiro privado realiza os investimentos na infraestrutura acordados por instrumento público, sem assumir qualquer participação na administração futura dessa estrutura.

§ 2º A parceria prevista no caput pode incluir:

I - modernização de espaços;

II - aquisição de equipamentos e insumos necessários à execução da atividade-fim do equipamento;

III - outros investimentos em infraestrutura previstos em regulamento.

Art. 10. O investimento parcial na infraestrutura permite o oferecimento das seguintes contrapartidas ao parceiro, além de outras previstas em regulamento:

I - afixação de publicidade na infraestrutura física do equipamento;

II - autorização ou concessão de uso de área não edificada da infraestrutura escolar para exploração econômica por empreendimentos privados geridos pelo parceiro privado;

III - outras contrapartidas previstas em regulamento.

Parágrafo único. Na modalidade de investimento parcial, é vedada qualquer alteração do nome ou da identidade visual dos equipamentos públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Respeitadas as diretrizes gerais previstas nesta Lei, o regulamento define os demais procedimentos necessários para a efetivação do disposto, prevendo mecanismos de transparência, responsabilização e controle.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

LEI Nº 7.466, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Paula Belmonte)

Institui o Sistema Distrital de Informações da Primeira Infância – SiDIPI e cria o relatório Orçamento da Primeira Infância – OPI, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da primeira infância.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DISTRITAL DE INFORMAÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA – SiDIPI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Distrital de Informações da Primeira Infância – SiDIPI e cria o Relatório Orçamento da Primeira Infância – OPI, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 anos completos ou 72 meses de vida da criança.

Art. 3º São objetivos do SiDIPI:

I – atender à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil;

II – coletar e sistematizar indicadores e informações de políticas e programas governamentais que contemplem crianças de 0 a 6 anos;

III – subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

IV – disponibilizar estudos e avaliações de políticas e programas direcionados à primeira infância;

V – informar o total anual de recursos aplicados pelo Distrito Federal em programas e serviços para a primeira infância, o percentual em relação aos demais gastos públicos e o gasto per capita com crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 4º Integram o SiDIPI todos os órgãos da administração direta do Distrito Federal, aos quais cabe adotar todas as medidas administrativas necessárias à coleta e à inclusão de dados no SiDIPI, no que couber à respectiva esfera de competência.

Art. 5º Compete ao Distrito Federal desenvolver e manter sistema informatizado com indicadores e informações de políticas e programas governamentais cujos beneficiários sejam crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive módulo para disseminação e acesso público às informações orçamentárias referentes às políticas públicas destinadas para a primeira infância.

§ 1º O SiDIPI deve adotar padrões de interoperabilidade com os sistemas de dados e informações dos órgãos distritais responsáveis pelas áreas de educação, esporte, saúde e assistência social.

§ 2º Os dados e informações a serem coletados e sistematizados pelo SiDIPI serão definidos pelo Comitê Gestor Intersetorial, previsto no art. 11 da Lei nº 7.006, de 14 de dezembro de 2021.

§ 3º O SiDIPI é disponibilizado em sítio eletrônico, de amplo acesso ao público.

Art. 6º A lei orçamentária anual do Distrito Federal deve indicar, em anexo específico, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução das políticas públicas para a primeira infância.

§ 1º Ato do Poder Executivo definirá a metodologia para apuração dos valores alocados às políticas públicas destinadas à primeira infância.

§ 2º O Poder Executivo é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Sistema.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO DO ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA – OPI

Art. 7º Fica criado o relatório Orçamento da Primeira Infância – OPI, como instrumento de controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público nas áreas relacionadas com crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Integram o relatório, obrigatoriamente, as informações orçamentárias referentes às áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 7.006, de 2021.

Art. 8º O relatório OPI é elaborado anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo e disseminado na forma do art. 5º, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual dos gastos públicos com crianças de 0 a 6 anos de idade.

§ 1º Para elaboração do relatório, é utilizada a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (metodologia do OCA), desenvolvida pela Fundação Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC.

§ 2º Pode ser utilizada outra metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;
- II – a despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;
- III – a despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à primeira infância no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;
- IV – a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à primeira infância no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;
- V – a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;
- VI – a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;
- VII – as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à primeira infância e seus respectivos ordenadores de despesas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O relatório é publicado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal no primeiro dia útil seguinte ao ato da publicação, que também faz publicação em seu sítio oficial.

Art. 10. O relatório é analisado pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle e outras que se façam necessárias, com apoio técnico de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante designação formal do seu presidente.

Parágrafo único. Podem ser convidados para compor a Comissão representantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como representantes da sociedade civil, entre outras entidades públicas ou privadas.

Art. 11. O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, baixando critérios para sua fiel execução e cumprimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.467, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputado Max Maciel)

Cria o Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana — FDTPMU.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana — FDTPMU, visando assegurar recursos financeiros necessários para custeio e investimento de políticas públicas que objetivem a melhoria do transporte público coletivo e da mobilidade urbana, a partir do controle, operacionalização, fiscalização, estruturação e planejamento do espaço público.

Art. 2º Constituem receitas do FDTPMU, entre outras que venham a ser legalmente constituídas, as receitas oriundas de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar ou compensar os impactos na mobilidade urbana, decorrentes de empreendimentos imobiliários, aplicáveis exclusivamente em suas finalidades específicas;
- III – 1% da receita oriunda da arrecadação do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores — IPVA;
- IV – operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais;
- V – receitas originadas em convênios, consórcios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e de trânsito no Distrito Federal, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- VI – 1% da concessão onerosa de do Serviço Público de Exploração de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Distrito Federal;
- VII – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VIII – recursos repassados pela União;
- IX – 100% dos valores de outorga de procedimentos licitatórios vinculados ao sistema de mobilidade urbana e de transporte público;
- X – 100% das multas aplicadas por infração administrativa aos operadores do sistema de transporte coletivo aos passageiros de serviço de táxi e de serviço de transporte individual privado de passageiros por aplicativos – STIP/DF e aos demais modos de transporte de passageiros;

XI – 1% das multas aplicadas por infrações de trânsito, devendo ser empregado em ações que promovam a educação, engenharia e esforço legal de fiscalização;

XII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

XIII – outras fontes constituídas ou que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas destinadas à mobilidade urbana e lhe sejam designadas. Parágrafo único. As receitas auferidas, dispostas neste artigo, devem ser depositadas em instituições bancárias oficiais, em conta especial, com titularidade denominada “Fundo Distrital de Transporte Público e Mobilidade Urbana”.

Art. 3º Os recursos do FDTPMU são aplicados em:

- I – políticas voltadas à consecução da modicidade tarifária (inclusive subsídio) e qualificação do sistema e infraestrutura de transporte público coletivo;
 - II – planejamento, desenvolvimento e execução de projetos destinados à melhoria da mobilidade urbana;
 - III – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público;
 - IV – planejamento, desenvolvimento e execução de projetos e obras destinados a reduzir os acidentes e a melhorar a segurança viária;
 - V – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público do Distrito Federal;
 - VI – implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público;
 - VII – subsídio das tarifas dos serviços de transporte público coletivo;
 - VIII – subsídio à gratuidade no transporte rodoviário e semiurbano para estudantes matriculados em instituição regular de ensino, conforme disposto na Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010;
 - IX – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários dos sistemas de transportes e de garantia de segurança aos pedestres nos seus deslocamentos;
 - X – execução de programas, projetos e operações destinados a garantir maior mobilidade urbana, melhor eficiência do transporte público coletivo de passageiros e maior segurança e acessibilidade da mobilidade ativa, tais como:
 - a) execução de faixas exclusivas, ciclovias, ciclofaixas, rotas acessíveis, abrigos de passageiros, entre outros;
 - b) outros programas, projetos e operações vinculados à mobilidade ativa e ao transporte público coletivo;
 - XI – planejamento, desenvolvimento e execução de projetos e obras previstos no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade, conforme priorização dos modos de transporte estabelecidos na Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- Art. 4º As receitas dispostas acima devem ser destinadas, discriminadamente, aos seguintes critérios:
- I – 15% são destinados à mobilidade ativa (a pé);
 - II – 15% são destinados à mobilidade ativa (ciclomobilidade);
 - III – 70% são destinados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.
- Art. 5º A gestão do FDTPMU é supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:
- I – 1 representante da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
 - II – 4 representantes da sociedade civil (organizações associadas às temáticas descritas no art. 4º);
 - III – 2 representantes da Secretaria de Transporte e Mobilidade – Semob;
 - IV – 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH;
 - V – 1 representante da Secretaria de Governo do Distrito Federal – Segov.
- § 1º Os integrantes do Conselho Diretor do FDTPMU são indicados por ato do Poder Executivo.
- § 2º O conselho diretor é presidido por representante da Semob.
- § 3º Os mandatos do Conselho Diretor são de 3 anos, podendo ter 1 recondução por igual período.
- § 4º Aos representantes da sociedade civil é vedada a recondução das mesmas organizações associadas no mandato imediatamente subsequente, podendo concorrer na eleição da gestão seguinte.
- Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FDTPMU:
- I – apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FDTPMU;
 - II – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FDTPMU;
 - III – aprovar operações de financiamento;
 - IV – garantir a gestão democrática e a participação popular em diretrizes destinadas ao planejamento e aplicação de recursos orçamentários para a melhoria da mobilidade urbana;
 - V – fiscalizar a gestão do FDTPMU;
 - VI – publicar, bimestralmente, no site da Semob, o controle contábil do FDTPMU, incluindo os balancetes que demonstrem a movimentação dos seus recursos.
- Parágrafo único. O Conselho Diretor possui caráter não remunerado, de caráter deliberativo, e reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.
- Art. 7º Ao final de cada exercício, é realizada prestação de contas do FDTPMU ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a apresentação de todos os controles contábeis e financeiros.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.468, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Altera a Lei nº 5.080, de 11 de março de 2013, que “inclui, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural e institui as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.080, de 11 de março de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 5º ...

§ 1º As despesas públicas de que trata esta Lei são financiadas em cada exercício financeiro por meio de:

I – dotações orçamentárias incluídas nas leis orçamentárias anuais ou em seus créditos adicionais;

II – emendas parlamentares federais e distritais às leis de que trata o inciso I.

§ 2º As entidades privadas parceiras do poder público podem financiar as atividades que integram as Jornadas, com recursos próprios, provenientes do resultado da venda de produtos e serviços de caráter cultural, doações e legados, ou subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.469, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputados Wellington Luiz e Chico Vigilante)

Proíbe o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de produtos acabados com a finalidade de utilização como linhas cortantes no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam proibidos o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de produtos acabados com a finalidade de utilização como linhas cortantes no Distrito Federal.

Parágrafo único. Entendem-se por produtos acabados os que tenham a finalidade de utilização como linhas cortantes ou que tenham em sua composição materiais capazes de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

Art. 2º Ficam assim delimitados os locais adequados à prática de atividades de lazer que envolvam linhas ou assemelhados:

I – praças abertas;

II – campos de futebol;

III – outros espaços abertos com área mínima de 500 metros quadrados.

§ 1º Os locais a que se refere o caput não podem oferecer riscos para condutores de bicicleta ou motocicletas, pedestres em geral e residências.

§ 2º Fica proibida a prática de atividades de lazer que envolvam linhas ou assemelhados em área próxima a redes elétricas, aeroportos e aeroclubes e em locais destinados à aviação em geral.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nos locais adequados, em local visível, o seguinte aviso: Local adequado para uso de pipas e outras atividades que envolvam linhas ou fio de ligação.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a não observância do disposto nesta Lei sujeita o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – apreensão do produto e multa;

II – interdição do estabelecimento;

III – cancelamento de autorização para funcionamento;

IV – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

§ 1º A multa é aplicada cumulativamente com as penalidades nos seguintes valores:

I – R\$ 500,00, no caso de pessoa física;

II – R\$ 5.000,00, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Os valores das multas previstas neste artigo são reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou em outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º A fiscalização das disposições contidas nesta Lei é exercida pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL e pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, sem prejuízo de outros órgãos designados para essa finalidade.

Art. 5º Os registros de ocorrência que envolvam linha cortante ou assemelhados realizados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF devem incluir campo próprio de identificação que permita sua contabilização e registro estatístico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.185, de 18 de julho de 2018.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.470, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Cria o Na Hora Mulher – Serviço de Atendimento Imediato e Exclusivo à Mulher no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Na Hora Mulher – Serviço de Atendimento Imediato e Exclusivo à Mulher no Distrito Federal, que visa reunir, em um único local, representações de órgãos públicos federais e distritais, de forma articulada, para a prestação de serviços públicos em atenção à mulher.

Art. 2º O Na Hora Mulher tem como finalidade prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitar o acesso da mulher aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e as mulheres.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Estado da Mulher – SEM a implantação das unidades de atendimento, que podem ser fixas e móveis.

Parágrafo único. A coordenação e o gerenciamento das unidades de atendimento do Na Hora Mulher são de competência da Secretaria de Estado da Mulher – SEM.

Art. 4º As unidades do Na Hora Mulher são constituídas em regime de condomínio, formado por órgãos da administração direta, fundacional e autárquica, empresas públicas e sociedades de economia mista, órgãos públicos federais e empresas privadas prestadoras de serviços de utilidade pública que adiram ao programa.

Art. 5º A prestação de serviços pelas unidades de atendimento é feita pelos servidores e empregados públicos, distritais e federais, vinculados aos órgãos parceiros que integrem o programa, pelos empregados das empresas privadas prestadoras de serviços ao Na Hora Mulher, bem como pelos servidores integrantes dos quadros da Secretaria de Estado da Mulher – SEM.

Art. 6º Os empregados das empresas prestadoras de serviços ao Na Hora Mulher são por elas selecionados, treinados e reciclados, com o acompanhamento do órgão gestor do Na Hora Mulher, para o exercício de atividades de orientação e atendimento.

Parágrafo único. Para a prestação dos serviços, cabem aos órgãos parceiros integrantes da unidade de atendimento a seleção e o treinamento dos servidores e demais colaboradores, para execução das atividades específicas de cada órgão.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Mulher – SEM deve adotar as providências necessárias ao desligamento de servidores, empregados e demais colaboradores em exercício no Na Hora Mulher que não atendam aos pressupostos de qualidade e eficiência da unidade de atendimento.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo do Distrito Federal a regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A organização político-administrativa do Na Hora Mulher, no Distrito Federal, compete ao Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 9º Cabe à Secretaria de Estado da Mulher – SEM a regulamentação de atos e instruções complementares para efetiva implantação do Na Hora Mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.471, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Doutora Jane)

Institui o Sistema Distrital de Ambientes de Inovação - SDAI - DF e dá outras providências. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - SDCTI, de que trata a Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018, art. 1º, o Sistema Distrital de Ambientes de Inovação - SDAI, que compreende:

I - o Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTEC;

II - a Rede Distrital de Incubadoras de Empresas - RDITec;

III - a Rede Distrital de Centros de Inovação Tecnológica - RDCITec;

IV - a Rede Distrital de Núcleos de Inovação Tecnológica - RDNITec.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - parques tecnológicos: complexo planejado de desenvolvimento tecnológico, promotor da cultura de ciência, tecnologia e inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

II - polos tecnológicos: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de microempresas e pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com as Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal - ICT - DF, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

III - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - centro de inovação tecnológica - CIT: empreendimento que concentra, integra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaço de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos;

V - núcleo de inovação tecnológica - NIT: estrutura instituída por 1 ou mais Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal - ICT - DF com ou sem personalidade jurídica própria, inclusive na condição de entidade privada, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 6.140, de 2018.

Art. 3º Cabe ao órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de coordenadora do Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTec:

I - coordenar o SDTec, definindo diretrizes e procedimentos para o apoio aos projetos de inovação, parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, Centros de Inovação Tecnológica e Núcleos de Inovação Tecnológica;

II - realizar estudos visando à formulação de políticas, programas e ações voltadas aos ambientes de inovação, tendo-os como instrumentos para a competitividade do setor produtivo e impulsionadores do desenvolvimento regional;

III - decidir, nos termos desta Lei, sobre a inclusão de parques tecnológicos no SDTec e sua respectiva exclusão;

IV - harmonizar as atividades dos parques tecnológicos integrantes do SDTec com a política científica, tecnológica e de inovação do Distrito Federal;

V - promover a cooperação entre os sistemas de inovação, parques e polos tecnológicos do Distrito Federal e deles com:

a) empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica;

b) órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

c) organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades e instituições de fomento, investimento e financiamento, nacionais e/ou internacionais;

VI - apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação entre o SDTec e universidades e instituições de pesquisa instaladas no Distrito Federal;

VII - zelar pela eficiência dos integrantes do SDTec, mediante articulação e avaliação de suas atividades e do seu funcionamento, promovendo, inclusive, eventos, missões técnicas nacionais e internacionais, de seus interesses;

VIII - acompanhar o cumprimento de acordos celebrados pelo Distrito Federal com entidades participantes de parques tecnológicos integrantes do SDTec, zelando para que sejam respeitados os objetivos dos empreendimentos;

IX - criar rede de disseminação e compartilhamento de informações e gestão do conhecimento entre os parques tecnológicos, por meio de técnicas e instrumentos de tecnologia da informação;

X - participar de redes e associações nacionais e internacionais que congregam parques tecnológicos;

XI - promover e apoiar eventos e projetos de mídia para promoção e divulgação do SDTec, das ações e dos seus integrantes;

XII - realizar, anualmente, 2 reuniões técnicas do SDTec para discutir temas pertinentes ao Sistema e troca de experiências entre os diversos gestores de parques tecnológicos;

XIII - elaborar relatório anual de avaliação de desempenho dos parques tecnológicos integrantes do SDTec.

§ 1º O órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação pode, nos termos da Lei nº 6.140, de 2018, celebrar convênios, contratos ou outros ajustes congêneres para compartilhamento de recursos humanos, materiais e infraestrutura, realização de estudos técnicos, obras civis sustentáveis e aquisição de equipamentos, com fins a incentivar a participação no processo de inovação tecnológica, para ambientes contemplados no SDTec, obedecidas às condições e disposições estabelecidas nesta Lei e demais disposições legais.

§ 2º A realização de obras civis e a aquisição de equipamentos pode beneficiar entes de direito público de qualquer esfera administrativa ou entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas às disposições legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DISTRITAL DE PARQUES E POLOS TECNOLÓGICOS - SDTec

Art. 4º O Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTec tem os seguintes objetivos:

I - estimular, no Distrito Federal, o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento, na tecnologia e na inovação;

II - incentivar a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, capital de oportunidade e investidores, com vista ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

III - apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não rotineira no âmbito distrital;

IV - propiciar o desenvolvimento do Distrito Federal, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 5º Os parques e polos tecnológicos integrantes do Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTec podem abrigar entes que se enquadrem na seguinte classificação:

I - entidades de apoio:

a) unidades de ensino e pesquisa, Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs e Agências de Inovação e Competitividade de instituições científicas e tecnológicas, bem como entidades de cooperação com o setor produtivo;

b) laboratórios de ensaios, testes, serviços tecnológicos e outros de interesse do setor produtivo e da sociedade, com vista ao incremento da competitividade e da qualidade de vida;

c) organismos de certificação e laboratórios acreditados para certificação de produtos e processos;

II - incubadoras, centros de incubação e pós-incubação de empresas, incubação cruzada com incubadoras e parques tecnológicos nacionais e internacionais;

III - empresas e organizações, nacionais ou internacionais, centros e condomínios empresariais com vocação tecnológica e integrados ao plano estratégico do distrito de inovação, parque ou polo tecnológico;

IV - empresas graduadas nas incubadoras e/ou pós incubadas sediadas em sistemas de inovação, parques ou polos tecnológicos ou integrantes da RDITec, que mantenham atividades de desenvolvimento ou engenharia não rotineira;

V - microempresas e empresas de pequeno porte definidas pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar federal nº 139, de 10 de novembro de 2011, e da Lei federal nº 12.792, de 28 de março de 2013, pelo Marco Legal das Startups, que mantenham convênios e/ou contratos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com instituições de ensino e pesquisa instaladas em sistemas de inovação, parques e polos tecnológicos integrantes do SDTec;

VI - centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, laboratórios de desenvolvimento ou órgãos de intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VII - órgãos e entidades governamentais diretamente envolvidos em políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, unidades de agências de fomento e entidades associativas especializadas;

VIII - outras entidades integrantes dos sistemas nacional, regional e local de inovação.

Parágrafo único. Os parques e polos tecnológicos integrantes do SDTec podem, ainda, abrigar entes que se enquadrem na seguinte classificação:

I - empresas consideradas adequadas pela gestora, com a devida justificativa, que:

a) mantenham convênio ou contrato de pesquisa com unidades de ensino e pesquisa instaladas em parques tecnológicos integrantes do SDTec; ou

b) por meio de convênios ajustados entre as partes estabeleçam os interesses convergentes;

II - prestadoras de serviços complementares para o bom funcionamento do parque tecnológico.

Art. 6º O órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação pode autorizar o credenciamento provisório no Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTec de empreendimentos que:

I - já disponham de um Centro de Inovação Tecnológica integrante da Rede Distrital de Centros de Inovação Tecnológica - RDCITec, em funcionamento, e uma incubadora de empresas credenciada na Rede Distrital de Incubadoras de Empresas - RDITec, em funcionamento;

II - cumpram os seguintes requisitos, de apresentação de:

a) requerimento, pela entidade gestora, no qual conste justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;

b) documento manifestando apoio à implantação do parque tecnológico subscrito por empresas locais, bem como por centros de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa;

c) projeto básico do empreendimento, contendo:

1. esboço do projeto urbanístico e arquitetônico;

2. estudos preliminares de viabilidade econômico-financeira, técnico-científica e de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. O credenciamento provisório de que trata este artigo tem validade limitada a 4 anos.

Art. 7º Constituem requisitos para o credenciamento definitivo de um Polo Tecnológico no Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTec:

I - a existência de:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos encarregada da gestão do polo tecnológico, que será a gestora;

b) uma incubadora de empresas, integrante da RDITec e em funcionamento, que deve integrar o polo tecnológico;

II - a apresentação:

- a) de requerimento, pela entidade gestora, no qual conste justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;
- b) do ato constitutivo da entidade gestora, que demonstre:
 1. tratar-se de entidade privada sem fins lucrativos ou de entidade do setor público da Administração Indireta e Fundacional;
 2. ter objetivos compatíveis com os arrolados no art. 4º;
 3. existir órgão colegiado superior responsável pela direção técnico-científica, podendo este contar, sem a eles se limitar, com representantes do Governo do Distrito Federal, de instituição de ensino e pesquisa presente no parque tecnológico e de entidade representativa do setor produtivo;
 4. existir órgão técnico com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;
 5. ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

III - a comprovação de que a gestora possui capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir o polo tecnológico;

IV - a comprovação da viabilidade técnica do empreendimento, mediante a juntada de:

- a) projeto urbanístico-imobiliário básico de ocupação da área;
- b) projeto de ciência, tecnologia e inovação do qual constem:
 1. as áreas de atuação inicial;
 2. os serviços disponíveis;
 - c) estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental do empreendimento, incluindo, se necessário:
 1. projetos associados, plano de marketing e atração de empresas;
 2. demonstração de recursos próprios ou oriundos de instituições financeiras, de fomento e/ou de apoio às atividades empresariais;
 3. a compatibilidade com a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação definida pelo Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - SDCTI, nos termos da Lei nº 6.140, de 2018.

Art. 8º Constituem requisitos para o credenciamento definitivo de um Parque Tecnológico no Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTec:

I - a existência de:

- a) pessoa jurídica sem fins lucrativos encarregada da gestão do parque tecnológico, que será a gestora;
- b) um Centro de Inovação Tecnológica, integrante da RDCITec e em funcionamento, que deve integrar o parque tecnológico;
- c) uma incubadora de empresas, integrante da RDITec e em funcionamento, que deve integrar o parque tecnológico;

II - a apresentação:

- a) de requerimento, pela entidade gestora, no qual conste justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;
- b) do ato constitutivo da entidade gestora, que demonstre:
 1. tratar-se de entidade privada sem fins lucrativos ou de entidade do setor público da Administração Indireta e Fundacional;
 2. ter objetivos compatíveis com os arrolados no art. 4º;
 3. existir órgão colegiado superior responsável pela direção técnico-científica, podendo este contar, sem a eles se limitar, com representantes do Governo do Distrito Federal, de instituição de ensino e pesquisa presente no parque tecnológico e de entidade representativa do setor produtivo;
 4. existir órgão técnico com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;
 5. ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

III - a comprovação de que a gestora possui capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir o parque tecnológico;

IV - a comprovação da viabilidade técnica do empreendimento, mediante a juntada de:

- a) projeto urbanístico-imobiliário básico de ocupação da área;
- b) projeto de ciência, tecnologia e inovação do qual constem:
 1. as áreas de atuação inicial;
 2. os serviços disponíveis, como laboratórios, consultoria de pesquisadores e projeto-piloto de pesquisa;
 - c) estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental do empreendimento, incluindo, se necessário:
 1. projetos associados, plano de marketing e atração de empresas;
 2. demonstração de recursos próprios ou oriundos de instituições financeiras, de fomento e/ou de apoio às atividades empresariais;
 - d) instrumento jurídico que assegure a cooperação técnica entre a gestora, centros de pesquisa, reconhecidos pela comunidade científica e por órgãos de fomento, e instituições de ensino e pesquisa credenciadas para ministrar cursos de pós-graduação em programas conexos às áreas de atuação do parque tecnológico e instaladas no Distrito Federal;

V - a compatibilidade com a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação definida pelo Sistema Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - SDCTI, nos termos da Lei nº 6.140, de 2018.

Art. 9º A inclusão de empreendimento no Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTec e a respectiva exclusão dar-se-ão por meio de ato do titular do órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º É excluído do SDTec o parque tecnológico que vier a descumprir quaisquer dos requisitos exigidos quando de sua inclusão ou que tiver avaliação de desempenho desfavorável, segundo relatório previsto no art. 3º, XIII, bem como os que vierem a solicitar o respectivo desligamento.

§ 2º A inclusão de empreendimento no SDTec em caráter provisório, conforme dispõe o art. 6º, dar-se-á por ato do órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação e a respectiva exclusão será objeto de resolução do titular deste mesmo órgão competente, quando constatado o descumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos para o credenciamento provisório.

§ 3º Os empreendimentos credenciados em caráter provisório que, depois de decorrido o prazo de 4 anos de sua inclusão no SDTec, não apresentarem a documentação comprobatória do adimplemento dos requisitos necessários para o credenciamento previsto nos arts. 6º e 7º são automaticamente excluídos do Sistema, sem necessidade de ato que formalize o desligamento.

Art. 10. O Distrito Federal pode apoiar os Parques e Polos Tecnológicos integrantes do SDTec mediante a celebração, com a gestora ou com o responsável de que tratam os arts. 7º, I, "a", e 8º, I, "a", de convênios e outros instrumentos jurídicos, visando contribuir para:

I - a elaboração de estudos para apoio à implantação dos Parques e Polos Tecnológicos;

II - a instalação de núcleos administrativos, incubadoras e laboratórios;

III - outros estudos necessários para o empreendimento.

Art. 11. Os Parques Tecnológicos com credenciamento definitivo no Sistema Distrital de Parques e Polos Tecnológicos - SDTec devem anualmente, no mês de abril, apresentar ao órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação relatório para acompanhamento e avaliação de desempenho do empreendimento, com os seguintes indicadores:

I - aspectos financeiros e sociais:

a) postos de trabalho gerados, discriminados por tipo de atividade;

b) número de empresas:

1. instaladas, por segmento de atuação;

2. geradas/graduadas, por segmento de atuação;

c) dados econômicos, financeiros e contábeis referentes ao exercício anterior;

d) recursos públicos e privados aplicados;

II - aspectos científicos, tecnológicos e de gestão:

a) qualificação da equipe gestora;

b) número de:

1. projetos de P&D/ano com as universidades e os institutos de pesquisas;

2. pesquisadores, por área de conhecimento/competência;

3. artigos científicos publicados;

c) áreas de competência do parque;

d) plano de metas e plano estratégico;

III - aspectos competitivos e de infraestrutura e sustentabilidade:

a) quantidade de:

1. mão de obra qualificada formada na região;

2. pessoas empregadas no parque.

b) custo de instalação, assim como despesas com locação e condomínio;

c) número de:

1. interações com universidades e institutos de pesquisa, como convênios, contratos e laboratórios compartilhados;

2. patentes solicitadas e de patentes concedidas por organismos nacionais e internacionais;

3. empresas de atuação internacional;

4. tecnologias licenciadas/geradas pela interação universidade-empresa;

5. relacionamentos internacionais estabelecidos;

6. participação em eventos nacionais e internacionais, como feiras, seminários, encontros e workshops.

d) impacto regional do empreendimento.

Parágrafo único. Para acompanhamento da execução do plano de metas previsto no inciso II, "d", os parques tecnológicos integrantes do SDTec devem apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento.

Art. 12. A entidade gestora ou responsável pela representação do Polo ou do Parque Tecnológico, que deixar de observar seu objeto social ou as disposições desta Lei, fica inabilitada para celebrar convênios ou outros instrumentos jurídicos visando auferir os benefícios previstos no art. 10 deste diploma legal.

CAPÍTULO III

DA REDE DISTRITAL DE INCUBADORAS DE EMPRESA - RDITec

Art. 13. A Rede Distrital de Incubadoras de Empresas - RDITec, instrumento articulador do conjunto das incubadoras que abrigam predominantemente empresas nascentes intensivas em conhecimento tecnológico, estabelecidas no Distrito Federal e credenciadas pelo órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem os seguintes objetivos:

I - fomentar a implantação e o fortalecimento das incubadoras de empresas no Distrito Federal;

II - promover a cultura do empreendedorismo inovador, fomentando a utilização de novas tecnologias de produção e de gestão;

III - integrar as incubadoras promovendo a troca de informação e a difusão de conhecimento e de processos de gestão tecnológica, mercadológica, empresarial e de internacionalização de operações;

IV - incentivar a integração com as cadeias produtivas, arranjos e outros mecanismos de desenvolvimento existentes no Distrito Federal, buscando proporcionar sustentabilidade e competitividade aos seus negócios;

V - desenvolver estudos, mapeamentos, metodologias de monitoramento e avaliação de resultados, através de indicadores que demonstrem o grau de inovação e empreendedorismo, a capacidade de geração de empregos e sua participação no mercado;

VI - apoiar:

a) a aplicação de capital empreendedor e o direcionamento de linhas de investimentos às demandas das empresas incubadas;

b) a captação de recursos de órgãos de fomento para aplicação em ações que beneficiem horizontalmente as empresas incubadas e as incubadoras;

VII - buscar o intercâmbio com:

a) entidades nacionais e internacionais de fomento à inovação, à tecnologia e ao empreendedorismo;

b) entidades congêneres no país e no exterior;

VIII - promover e apoiar a realização de eventos, reuniões técnicas, missões técnicas e outras ações, em nível nacional e internacional, em apoio às incubadoras de empresas no Distrito Federal.

Art. 14. Constituem requisitos para inclusão de incubadoras à Rede Distrital de Incubadoras de Empresas - RDITec:

I - a existência de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos encarregada da gestão da incubadora, cujo ato constitutivo demonstre:

a) ter objetivos compatíveis com os arrolados no art. 13;

b) ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

c) possuir capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir a incubadora;

II - a apresentação de:

a) requerimento pela entidade gestora, contendo justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;

b) planejamento estratégico e operacional para sua instalação e desenvolvimento;

c) relatório identificando o perfil das empresas incubadas, de acordo com as vocações econômicas e produtivas e as áreas de atuação das instituições de ciência, tecnologia e ensino na região;

III - o oferecimento de infraestrutura, espaço físico e instalações de uso compartilhado, como biblioteca, serviços administrativos e de escritório, salas de reunião, auditório, utilidades, facilitando, ainda, o acesso a laboratórios, grupos de pesquisas em universidades, institutos, centros de pesquisa e instituições de formação profissional;

IV - a promoção de apoio nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica, entre outras, visando ao desenvolvimento e à consolidação das empresas incubadas;

V - a existência de modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

VI - a previsão na sua estrutura organizacional interna, de órgão colegiado com as seguintes características:

a) responsável pelo planejamento e pela direção estratégica;

b) tem a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;

c) pode contar com representantes do Poder Executivo de onde se encontra instalada a incubadora, de instituições de ensino e pesquisa e de entidades privadas representativas do setor produtivo;

VII - a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira, indicando a existência de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou outras entidades de apoio às atividades empresariais, em especial às direcionadas para micro e pequenas empresas;

VIII - a demonstração de capacidade para criar as condições para que as empresas incubadas se consolidem.

Art. 15. Cabe ao órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, como coordenadora da Rede Distrital de Incubadoras de Empresas - RDITec:

I - decidir, nos termos desta Lei, a inclusão de incubadora na RDITec e respectiva exclusão;

II - harmonizar as atividades das incubadoras integrantes da RDITec com a política científica, tecnológica e de inovação do Distrito Federal;

III - zelar pela eficiência dos integrantes da RDITec, mediante articulação e avaliação das suas atividades e do seu funcionamento;

IV - acompanhar o cumprimento de convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Distrito Federal com as entidades gestoras das incubadoras integrantes da RDITec;

V - desenvolver, contratar e/ou apoiar a realização de estudos e projetos em apoio ao desenvolvimento das atividades da RDITec;

VI - elaborar relatório anual de avaliação de desempenho das incubadoras integrantes da RDITec.

Art. 16. A inclusão da incubadora na Rede Distrital de Incubadoras de Empresas - RDITec e a respectiva exclusão dar-se-á mediante resolução do titular do órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º É excluída da RDITec a incubadora que descumprir quaisquer dos requisitos exigidos quando de sua inclusão ou que tiver desempenho desfavorável segundo o relatório previsto no art. 14, II, "c".

§ 2º A exclusão a que se refere o caput pode ocorrer, ainda, a pedido da entidade gestora.

Art. 17. O Distrito Federal pode apoiar as incubadoras credenciadas na Rede Distrital de Incubadoras de Empresas - RDITec, mediante a celebração, com a gestora ou com o responsável de que trata o art. 14, I, de convênios e outros instrumentos jurídicos, visando à realização de estudos, obras civis e aquisição de equipamentos.

Art. 18. As incubadoras com credenciamento na Rede Distrital de Incubadoras de Empresas - RDITec devem anualmente, no mês de abril, apresentar ao órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação relatório, para acompanhamento e avaliação de desempenho do empreendimento, com os seguintes indicadores:

I - aspectos financeiros e sociais:

a) postos de trabalho, gerados discriminados por tipo de atividade;

b) número de empresas:

1. instaladas, por segmento de atuação;

2. geradas/graduadas, por segmento de atuação;

c) dados econômicos, financeiros e contábeis referentes ao exercício anterior;

d) recursos públicos e privados aplicados;

II - aspectos científicos, tecnológicos e de gestão:

a) qualificação da equipe gestora;

b) número de:

1. projetos de P&D/ano com as universidades e institutos de pesquisas;

2. pesquisadores por área de conhecimento/competência;

c) áreas de competência da incubadora;

d) plano de metas e plano estratégico;

III - aspectos competitivos e de infraestrutura e sustentabilidade:

a) quantidade de:

1. mão de obra qualificada formada na região;

2. pessoas empregadas na incubadora;

b) custo de instalação, assim como despesas com locação e condomínio;

c) número de:

1. interações com universidades e institutos de pesquisa, como convênios, contratos e laboratórios compartilhados;

2. patentes solicitadas e de patentes concedidas por organismos nacionais e internacionais;

3. empresas de atuação internacional;

4. tecnologias licenciadas/geradas pela interação universidade-empresa;

5. relacionamentos internacionais estabelecidos;

6. participação em eventos nacionais e internacionais, como feiras, seminários, encontros e workshops;

d) impacto regional do empreendimento.

CAPÍTULO IV

DA REDE DISTRITAL DE CENTROS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - RDCITec

Art. 19. A Rede Distrital de Centros de Inovação Tecnológica - RDCITec tem como objetivos:

I - estimular:

a) a cultura de inovação no Distrito Federal;

b) os Centros de Inovação Tecnológica integrantes da RDCITec a realizar pesquisa, desenvolvimento e engenharia de novos produtos e/ou processos;

II - estimular e facilitar o estabelecimento e/ou a consolidação de parceria de Centros de Inovação Tecnológica, integrantes da RDCITec, com empresas e organizações do setor produtivo, com vista ao desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores;

III - divulgar, fomentar e disponibilizar serviços tecnológicos e de incremento da inovação na empresa, por meio de instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de inovação no Distrito Federal;

IV - realizar treinamento, capacitação, eventos, missões técnicas, nacionais e internacionais, e outras ações visando apoiar a atuação dos Centros de Inovação Tecnológica integrantes da RDCITec;

V - estabelecer relações de cooperação com redes congêneres;

VI - buscar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais de fomento à inovação, à tecnologia e à cooperação entre os Centros de Inovação Tecnológica, as universidades e as empresas;

VII - apoiar a captação de recursos de órgãos de fomento para aplicação em ações que beneficiem os Centros de Inovação Tecnológica, bem como as entidades e empresas a eles associadas ou usuárias de seus serviços e pesquisas.

Art. 20. Cabe ao órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação proceder à avaliação da viabilidade técnica, científica e econômica da implantação de um Centro de Inovação Tecnológica.

Art. 21. O órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação pode autorizar o credenciamento na Rede Distrital de Centros de Inovação Tecnológica - RDCITec do empreendimento que cumpra os seguintes requisitos:

I - a existência de pessoa jurídica encarregada da gestão do Centro de Inovação Tecnológica, cujo ato constitutivo demonstre:

a) ter objetivos compatíveis com os arrolados no art. 19;

b) ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

II - a apresentação de:

a) requerimento pela entidade gestora, contendo justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;

b) documento comprobatório de que a área destinada à instalação do Centro de Inovação Tecnológica esteja situada em local cujo uso seja permitido pelo zoneamento urbano e compatível com as finalidades do empreendimento;

III - o oferecimento do espaço físico, que pode conter infraestrutura e instalações de uso compartilhado, como biblioteca, serviços administrativos e de escritório, salas de reunião, auditório, utilidades, facilitando, ainda, o acesso a incubadoras, laboratórios e

grupos de pesquisas de universidades, institutos, centros de pesquisa e instituições de formação profissional.

Art. 22. A inclusão de empreendimento na Rede Distrital de Centros de Inovação Tecnológica - RDCITec e a respectiva exclusão dar-se-ão por meio de resolução do titular do órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º É excluído da RDCITec o Centro de Inovação Tecnológica que vier a descumprir quaisquer dos requisitos exigidos quando de sua inclusão ou que tiver avaliação de desempenho desfavorável.

§ 2º A exclusão a que se refere o caput pode ocorrer, ainda, a pedido da entidade gestora.

Art. 23. O Distrito Federal pode apoiar os Centros de Inovação Tecnológica mediante a celebração de convênios e outros instrumentos jurídicos com as respectivas entidades gestoras.

§ 1º Os convênios que disponham sobre a realização do estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira e do plano de negócios do empreendimento, dependem de prévia assinatura de Protocolo de Intenções.

§ 2º Os convênios visando à realização de obras civis e aquisição de equipamentos só podem ser celebrados com entidades gestoras de Centros de Inovação Tecnológica credenciados na RDCITec.

§ 3º Os convênios que disponham sobre aquisição de bens móveis devem conter cláusula com condição na hipótese de substituição da gestora ou do responsável pela representação do Centro de Inovação Tecnológica: o substituído deve transferir a seu substituto, sem qualquer ônus, os bens móveis adquiridos em decorrência do ajuste e os excedentes financeiros existentes.

Art. 24. Os Centros de Inovação Tecnológica com credenciamento na Rede Distrital de Centros de Inovação Tecnológica - RDCITec devem anualmente, no mês de abril, apresentar ao órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação relatório, para acompanhamento e avaliação de desempenho do empreendimento, com os seguintes indicadores:

I - aspectos financeiros e sociais:

a) postos de trabalho gerados, discriminados por tipo de atividade;

b) número de empresas:

1. instaladas, por segmento de atuação;

2. geradas/graduadas, por segmento de atuação;

3. dados econômicos, financeiros e contábeis referentes ao exercício anterior;

d) recursos públicos e privados aplicados;

II - aspectos científicos, tecnológicos e de gestão:

a) qualificação da equipe gestora;

b) número de:

1. projetos de P&D/ano com as universidades e institutos de pesquisas;

2. pesquisadores por área de conhecimento/competência;

c) áreas de competência do Centro de Inovação Tecnológica;

d) plano de metas e plano estratégico;

III - aspectos competitivos e de infraestrutura e sustentabilidade:

a) quantidade de:

1. mão de obra qualificada formada na região;

2. pessoas empregadas no Centro de Inovação Tecnológica;

b) custo de instalação, assim como despesas com locação e condomínio;

c) número de:

1. interações com universidades e institutos de pesquisa, como convênios, contratos e laboratórios compartilhados;

2. patentes solicitadas e patentes concedidas por organismos nacionais e internacionais;

3. empresas de atuação internacional;

4. tecnologias licenciadas/geradas pela interação universidade-empresa;

5. relacionamentos internacionais estabelecidos;

6. participação em eventos nacionais e internacionais, como feiras, seminários, encontros e workshops;

d) impacto regional do empreendimento.

CAPÍTULO V

DA REDE DISTRITAL DE NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - RDNITec

Art. 25. A Rede Distrital de Núcleos de Inovação Tecnológica - RDNITec tem como objetivos:

I - apoiar:

a) a implantação, o fortalecimento e a institucionalização nas Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal - ICT - DF de Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs;

b) a formulação de políticas para comercialização de tecnologias geradas nas Instituições de Pesquisas do Distrito Federal;

II - congregar esforços para o fortalecimento das ações que visem à proteção da propriedade intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal - ICT - DF e à valorização de seus ativos intangíveis;

III - incentivar a geração e a transferência de tecnologia e a promoção da inovação no Distrito Federal;

IV - buscar o intercâmbio e a articulação com organismos nacionais e internacionais de fomento e desenvolver mecanismos de apoio à obtenção de financiamento para o desenvolvimento da propriedade intelectual no Distrito Federal;

V - estimular:

a) o empreendedorismo e o desenvolvimento de novos negócios e de empresas nascentes, Startups, a partir das criações geradas nas Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal ICT - DF;

b) a atração de investimentos para as empresas a que se refere a alínea "a";

VI - propor processos, metodologias e estratégias para avaliação e comercialização de tecnologias oriundas das Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal - ICT - DF e promover maior interação entre essas instituições e o mercado;

VII - propor o estabelecimento e a difusão de indicadores de desempenho do conjunto das atividades em todos os NITs integrantes da RDNITec;

VIII - conectar a RDNITec com os demais atores do sistema de inovação do Distrito Federal, tais como incubadoras de empresas, parques tecnológicos, Centros de Inovação Tecnológica e arranjos produtivos locais;

IX - contribuir para a formulação e implementação de um modelo de articulação entre os NITs das Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal - ICT - DF, propiciando uma sinergia entre eles;

X - promover e apoiar a realização de eventos, reuniões técnicas, missões técnicas e outras ações, em nível nacional e internacional, em apoio às Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal - ICT - DF, através dos seus NITs.

Art. 26. Constituem requisitos para inclusão de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT à Rede Distrital de Núcleos de Inovação Tecnológica - RDNITec:

I - a existência de departamento/órgão encarregado da gestão da política de inovação das Instituições Científicas e Tecnológicas do Distrito Federal - ICT - DF ao qual esteja vinculado, que demonstre:

a) tratar-se de unidade do setor público da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

b) ter objetivos compatíveis com os arrolados no art. 25;

c) ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

II - a apresentação de:

a) requerimento, pelo gestor, contendo justificativa do pleito e caracterização detalhada do NIT;

b) planejamento estratégico e operacional para instalação e desenvolvimento do NIT. Parágrafo único. Além do previsto no inciso I, "a", podem integrar, ainda, a RDNIT, os NITs de outras Instituições de Ciência e Tecnologia públicas ou privadas presentes no Distrito Federal.

Art. 27. Cabe ao órgão competente de políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - decidir, nos termos desta Lei, sobre a inclusão de NIT na RDNIT e sua respectiva exclusão;

II - harmonizar as atividades dos NITs com a política científica, tecnológica e de inovação do Distrito Federal;

III - acompanhar o cumprimento de convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Distrito Federal com as entidades gestoras dos NITs;

IV - desenvolver, contratar e/ou apoiar a realização de estudos e projetos em apoio à implementação de Núcleos de Inovação Tecnológica nas Instituições de Pesquisas do Distrito Federal, bem como na formulação de um modelo eficaz de articulação.

Art. 28. O Governo do Distrito Federal pode apoiar as instituições de pesquisas integrantes das Redes de que trata esta Lei, mediante a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo deve regulamentar o cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.472, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(Autoria: Deputado Thiago Manzoni)

Reconhece a vocação temática de logradouros do Plano Piloto como de relevante interesse cultural, social e econômico para o Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e econômico para o Distrito Federal a vocação temática dos seguintes logradouros do Plano Piloto:

I – Rua das Farmácias, no Comércio Local Sul 102/302;

II – Rua da Moda, no Comércio Local Sul 304/305;

III – Rua dos Restaurantes, no Comércio Local Sul 404/405;

IV – Rua Japonesa, no Comércio Local Sul 414/415;

V – Rua das Elétricas, no Comércio Local Sul 109/110;

VI – Rua da Informática, no Comércio Local Norte 207/208;

VII – Rua da Igrejinha, no Comércio Local Sul 107/108.

Art. 2º A critério dos órgãos responsáveis, a vocação temática dos logradouros mencionados no art. 1º pode ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos.

Art. 3º Esta Lei não altera a denominação tombada dos logradouros mencionados, mas dá direito aos empreendedores e às associações desses locais de ostentar o título mencionado

nos incisos do art. 1º em sua publicidade institucional, inclusive por meio de placas ou de decorações temáticas.

Parágrafo único. O Poder Público pode definir, com a necessária participação dos empreendedores locais, parâmetros gerais para as ações mencionadas no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.473, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputada Doutora Jane)

Institui o Programa de Descentralização Financeira para Ações de Segurança Pública - PDFASP por meio de transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Descentralização Financeira para Ações de Segurança Pública - PDFASP para as unidades das instituições de segurança pública do Distrito Federal (Polícia Civil do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Polícia Militar do Distrito Federal).

Parágrafo único. A execução descentralizada de ações visa dar autonomia gerencial para as unidades das instituições de segurança pública do Distrito Federal, submetendo-se ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entendem-se por unidades executoras - UEx as unidades das instituições de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos do PDFASP se destinam suplementarmente à manutenção e ao regular funcionamento dos serviços das unidades policiais das instituições de segurança pública do Distrito Federal, e são utilizados para quaisquer das seguintes finalidades:

- I - adquirir materiais de consumo;
- II - adquirir materiais permanentes, mobiliários e equipamentos;
- III - realizar reparos nas respectivas instalações físicas;
- IV - contratar serviços com pessoas jurídicas e pessoas físicas, observadas as normas legais;
- V - pagar outras despesas, disciplinadas pelas instituições de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos do PDFASP não podem ser aplicados no pagamento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;
- II - implantação de novos serviços;
- III - gratificações, bônus e auxílios;
- IV - festas e recepções;
- V - viagens e hospedagens;
- VI - obras de infraestrutura, excetuados pequenos reparos de estrutura;
- VII - aquisição de veículos;
- VIII - pesquisas de qualquer natureza;
- IX - publicidade.

Art. 5º A operacionalização do PDFASP dá-se mediante a alocação e a transferência de recursos financeiros para, suplementarmente, apoiar a execução de atividades desenvolvidas pelas unidades das instituições de segurança pública do Distrito Federal.

§ 1º Os recursos são transferidos para contas bancárias das instituições de segurança pública do Distrito Federal, para esse fim.

§ 2º A operacionalização do PDFASP é a do órgão de direção superior diretamente subordinado à Direção-Geral da Polícia Civil e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que tem como atribuições elaborar propostas e definir especificações para a aquisição de bens e serviços, bem como para os relatórios de prestação de contas, na forma definida por normatização complementar das instituições de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 6º O valor global a ser transferido para as unidades das instituições de segurança pública do Distrito Federal é definido com base em critérios estabelecidos pelas corporações, levando em consideração os bancos de dados distritais e federais da segurança pública.

Parágrafo único. O valor de cada cota pode ser suplementado por meio de dotações orçamentárias advindas de emendas parlamentares.

Art. 7º As despesas realizadas com os recursos relativos ao PDFASP estão sujeitas às restrições discriminadas a seguir, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelas instituições de segurança pública do Distrito Federal e outros órgãos competentes do Governo do Distrito Federal:

- I - as aquisições e contratações efetuadas com recursos do PDFASP submetem-se ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 2021, em sua vigente redação;
- II - as contratações de serviços para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas e da rede lógica, bem como na estrutura física, que impliquem alterações nas características originais do prédio devem ser precedidas de anuência do órgão de direção superior diretamente subordinado à Direção-Geral da Polícia Civil e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar;
- III - a aquisição dos itens estabelecidos no art. 3º pode ser feita por dispensa de licitação, desde que a soma de todas as aquisições ou contratações de serviços, por item, não ultrapasse os limites previstos no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

IV - quando a aquisição de material ou a contratação de serviços ultrapassar o limite de que trata o inciso III, a licitação é realizada na modalidade pertinente, pelo nível central das instituições de segurança pública do Distrito Federal;

V - somente podem ser adquiridos, suplementarmente, materiais de consumo e outros insumos, quando não houver item igual ou similar disponível nas instituições de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 8º Os recursos alocados ao PDFASP são consignados no orçamento do Governo do Distrito Federal, na unidade orçamentária das instituições de segurança pública do Distrito Federal, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos do PDFASP também podem advir de emendas parlamentares. Art. 9º A liberação dos recursos do PDFASP é feita em 2 quotas anuais para os recursos destinados às despesas correntes.

§ 1º Os recursos do PDFASP são liberados mediante transferência autorizada pelas instituições de segurança pública do Distrito Federal por ordem bancária, em conta bancária aberta junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB, em nome da UEx.

§ 2º Os recursos do PDFASP devem ser movimentados, exclusivamente, por meio do Cartão PDFASP, cuja utilização é restrita aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços cadastrados.

§ 3º Os recursos disponíveis são obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou certificado de depósito bancário - CDB vinculados à conta do PDFASP, ou em outra aplicação de maior rendimento de resgate automático, sem riscos de perda aos recursos públicos, quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a 1 mês, observada a previsão de reserva para os gastos em execução.

Art. 10. O Banco de Brasília - BRB é a instituição financeira responsável por:

- I - disponibilizar a plataforma para cadastramento dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços a que se refere o art. 9º, § 2º;
- II - disponibilizar e manter aplicativo de gestão, pagamentos e controle dos gastos, com inserção de imagens, fotos de comprovantes fiscais de aquisição de bens e serviços e outra documentação porventura necessária;
- III - prestar informações e disponibilizar dados de execução do programa para as instituições de segurança pública do Distrito Federal e para os órgãos de controle do Governo do Distrito Federal;
- IV - efetuar o bloqueio de conta ou cartão e a restituição do saldo ao erário a qualquer tempo, a pedido da autoridade competente;
- V - promover o cancelamento do cartão sempre que houver comunicação de alteração do seu titular;

VI - desenvolver plataforma digital de apoio à gestão dos recursos do PDFASP, pelas unidades de polícia e pelo setor responsável pelo acompanhamento e controle do PDFASP das instituições de segurança pública do Distrito Federal.

Art. 11. A liberação dos recursos do PDFASP fica condicionada à apresentação da prestação de contas completa do ano anterior ao da solicitação e à situação de adimplência na prestação e aprovação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores.

Art. 12. A UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, não recebe recursos do PDFASP e se sujeita, por si e por seus dirigentes, às penalidades previstas na legislação.

Art. 13. Os recursos porventura não utilizados no exercício podem ser reprogramados pelas UEx para o exercício subsequente.

Art. 14. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei é apurado de acordo com legislação vigente e das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 15. Os recursos utilizados em desacordo com o previsto nesta Lei devem ser ressarcidos aos cofres do tesouro do Distrito Federal pelos responsáveis.

Art. 16. É exigida a prestação de contas anuais dos recursos do PDFASP, conforme as normas estabelecidas pelas instituições de segurança pública do Distrito Federal, as quais devem ser apresentadas até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, sob pena de responsabilização.

Art. 17. A gestão dos recursos do PDFASP está sujeita à auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Art. 18. As instituições de segurança pública do Distrito Federal publicarão norma complementar, em até 90 dias contados da data da publicação desta Lei, com orientações necessárias à execução do PDFASP.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

LEI Nº 7.474, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024
(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Cria o relatório anual de vitimização dos profissionais de saúde no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte Lei, oriunda de projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Deve ser elaborado todos os anos, no âmbito da Secretaria de Estado Saúde, um relatório detalhado denominado Relatório Anual de Vitimização dos Profissionais de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O presente relatório tem por escopo fazer uma análise individual dos eventos que vitimaram, no aspecto físico ou no aspecto mental, os profissionais de saúde.

Art. 2º Todas as ocorrências que tenham por objeto a prática de violência em desfavor dos profissionais de saúde devem constar no relatório a que faz referência esta Lei.

§ 1º O relatório deve conter nome do profissional agredido, a instituição na qual está lotado, o tempo de serviço, a data do fato que o vitimou, o período (dia/noite), breve síntese do fato, o detalhamento do ambiente onde ocorreu e eventuais circunstâncias anteriores ao evento.

§ 2º Entende-se como "detalhamento do ambiente" a informação se é em via pública, ambiente interno de residência, local de habitação coletiva, comunidade, bem como informações sobre condições de luminosidade, aglomeração de pessoas etc.

§ 3º Entendem-se como "circunstâncias anteriores ao evento" aquelas em que o profissional se encontrava antes do período do fato, em atividades como plantão, atividades que impactam no seu repouso, com a consequente diminuição de percepção de risco, se anteriormente esteve com alguma restrição de ordem médica ou psicológica ou se havia precedente plausível que colaborasse com o evento.

§ 4º Caso as ocorrências tenham ocorrido no local de trabalho e ensejem a caracterização do acidente em serviço, na forma da legislação de regência, a Secretaria deve informar, de forma pormenorizada, que tal acidente ensejou em violação física, de modo a representar, quando da publicação anual do relatório, o dado efetivo acerca das agressões físicas aos profissionais de saúde.

Art. 3º O relatório deve ser publicado com periodicidade anual e deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, observadas as prescrições contidas na legislação de proteção de dados.

Art. 4º O relatório será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e deve ser apresentado, em reunião específica para isso, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com a presença dos gestores da Secretaria e do Conselho de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.558, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Cria o Grupo Executivo para elaboração e execução da Política Distrital para a população em situação de rua e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo para elaboração e execução da Política Distrital para a população em situação de rua.

Art. 2º O Grupo Executivo será integrado pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Casa Civil do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;
- XI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- XII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- XIII - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;
- XIV - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- XV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal;
- XVI - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;
- XVII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- XVIII - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab;
- XIX - Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

§ 1º Serão convidados a participar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública do Distrito Federal.

§ 2º A coordenação do Grupo Executivo fica a cargo da Casa Civil do Distrito Federal.

§ 3º O Coordenador pode convocar, a qualquer tempo, os demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para a consecução dos objetivos propostos neste Decreto, bem como convidar representantes de entidades privadas e da sociedade civil para colaborar com as atividades do Grupo Executivo.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Grupo será exercida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a quem compete:

I - executar as ações deliberadas pelo Grupo Executivo, cabendo-lhe a interlocução junto a entidades privadas e da sociedade civil;

II - prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessários ao funcionamento do Grupo;

III - providenciar a convocação das reuniões do Grupo, a pedido da coordenação;

IV - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências e demandas dirigidas ao Grupo.

§ 5º Os titulares dos órgãos de que trata o art. 2º deste Decreto devem encaminhar, à Casa Civil do Distrito Federal, a indicação de seus representantes titulares e suplentes no Grupo Executivo, no prazo de 5 dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 6º A participação no Grupo Executivo é considerada de relevante interesse público e não incide remuneração aos seus membros.

Art. 3º Fica a Casa Civil do Distrito Federal autorizada a expedir atos complementares visando à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.559, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Institui Grupo Executivo para elaborar plano de ação para viabilizar a realização da 51ª ABAV EXPO em Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta dos autos do Processo 04009-00001543/2023-83, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo responsável pela elaboração do plano de ação para implementar soluções que viabilizem a realização do evento 51ª ABAV EXPO, a ser realizado em Brasília no ano de 2024.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov;
- II - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur;
- III - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP;
- IV - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob;
- V - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec;
- VI - Secretaria de Estado de Defesa da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;
- VII - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec;
- VIII - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - Secom;
- IX - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap;
- X - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER;
- XI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran;
- XII - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan; e
- XIII - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB.

§ 1º A coordenação do Grupo Executivo será exercida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov.

§ 2º A Secretaria Executiva ficará a cargo da Secretaria de Estado de Turismo.

§ 3º As atribuições e competências dos demais integrantes, no âmbito do Grupo Executivo, poderão ser estabelecidas posteriormente, por intermédio de Portaria.

§ 4º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 5º Os titulares dos órgãos de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão encaminhar a indicação de seus representantes no Grupo Executivo, acompanhada dos respectivos contatos telefônicos, ao órgão coordenador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 6º O Grupo Executivo poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas e pesquisadores, para participarem dos trabalhos com a finalidade de prestar informações, consultoria ou assessoramento para assuntos específicos.

Art. 3º O Grupo Executivo se reunirá mediante convocação de seu órgão coordenador.

Art. 4º O Grupo Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das atividades, a partir da data em que se estabelecerem os seus representantes, devendo apresentar ao Governador, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, relatório e/ou parecer conclusivo, acerca da viabilidade de implementação das soluções.

§ 1º O prazo para a conclusão das atividades do Grupo Executivo poderá ser prorrogado, por igual período, por meio de ato do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov.

§ 2º A execução dos trabalhos será realizada por cada órgão responsável pela ação e deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias antes do início do evento.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo Executivo são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.560, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a emissão, pela Polícia Civil do Distrito Federal, de Carteira de Identidade Funcional nas hipóteses que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a emissão, pela Polícia Civil do Distrito Federal, de Carteiras de Identidade Funcional nas hipóteses que especifica, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, e dá outras providências.

Parágrafo único. As Carteiras de que trata o caput terão prazo de validade indeterminado.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Procurador do Distrito Federal será emitida pelo Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal e elaborada e processada de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O material da Carteira de Identidade Funcional deverá respeitar as seguintes características:

- I - Confeccionado em cartão plástico policarbonato, em material resistente à água.
- II - Suporte polimérico, laminado com diversas camadas de policarbonato sob pressão e alta temperatura, formando um único e consistente material resistente a altas temperaturas, com alta resistência a stress mecânico, químico e umidade, para gravação a laserengraving.
- III - Dimensões de acordo com a ISO 7810 (85.60 × 53.98 mm).

§ 2º A impressão base da Carteira de Identidade Funcional deverá conter as seguintes características:

I - No anverso:

- a) Fundo Numismático simplex com impressão Íris;
- b) Brasão do Distrito Federal incorporado ao fundo Íris;
- c) Brasão da República em Policromia;
- d) Cabeçalho contendo:
 - 1. o título: "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL";
 - 2. o subtítulo: "PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL"; e
 - 3. o subtítulo: "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO".
- e) Brasão do Distrito Federal em Policromia;
- f) Tarja geométrica nas cores verde e amarelo;
- g) Micro textos positivos na cor verde;
- h) Normativo, contendo:
 - 1. Identificação, em caixa alta, deste Decreto;
 - 2. o texto: "FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL"; e

II - No Verso:

- a) Fundo simplex com impressão Íris;
- b) Mapa do DF incorporado ao fundo Íris;
- c) Logotipo em policromia PGDF.
- d) Texto "DF" impresso em Tinta Ópticamente Variável (OVI), com variação tonal de vermelho para verde;
- e) Elemento de segurança impresso em tinta invisível reagente à luz ultravioleta na cor Vermelha;

§ 3º A identificação do portador ocorrerá por meio de impressão personalizada da Carteira de Identidade Funcional, mediante a personalização laserengraving em preto e branco.

I - No anverso, a gravação deverá trazer os seguintes dados:

- a) Texto "NOME" para identificação de campo de informação;
- b) Nome completo;
- c) Texto "CARGO" para identificação de campo de informação;
- d) Nomenclatura completa do cargo ocupado. A Carteira Funcional do procurador inativo será acrescida da expressão "Aposentado" logo após a descrição do cargo ocupado.
- e) Texto "ASSINATURA DO IDENTIFICADO" para identificação de campo de informação;
- f) Reprodução gráfica de assinatura
- g) Fotografia do identificado com dimensão de 2 cm de comprimento e 2,6 cm de altura em personalização laserengraving preto e branco.

II - No verso, a gravação deverá trazer os seguintes dados:

- a) Código de barras bidimensional (QR Code), que aponte para o endereço eletrônico <https://pg.df.gov.br/legislacao-sobre-procurador-do-distrito-federal/>
- b) Texto "MATRÍCULA GDF:" para identificação de campo de informação;
- c) Matrícula do identificado;
- d) Texto "ADMISSÃO:" para identificação de campo de informação;
- e) Data de admissão na carreira de Procurador do Distrito Federal;

- f) Texto "OAB:" para identificação de campo de informação;
 - g) Número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
 - h) Texto "NASCIMENTO:" para identificação de campo de informação;
 - i) Data de Nascimento;
 - j) Texto "NATURALIDADE:" para identificação de campo de informação;
 - k) Naturalidade;
 - l) Texto "TIPO SANGUÍNEO:" para identificação de campo de informação;
 - m) Tipo sanguíneo;
 - n) Texto "FILIAÇÃO:" para identificação de campo de informação;
 - o) Nome completo da mãe;
 - p) Nome completo do pai;
 - q) Texto "IDENTIDADE/UF:" para identificação de campo de informação;
 - r) Número do RG e unidade federativa emissora;
 - s) Texto "CPF:" para identificação de campo de informação;
 - t) Número do CPF;
 - u) Fotografia translúcida em miniatura
 - v) Campo de assinatura do Procurador-Geral do Distrito Federal, contendo:
 - 1. Reprodução gráfica de assinatura do Procurador-Geral;
 - 2. Texto "ASSINATURA" para identificação de campo de informação;
 - 3. Nome completo do Procurador-Geral;
 - 4. Texto "PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL" para identificação do cargo do assinante;
 - w) Campo de assinatura do Governador do Distrito Federal, contendo:
 - 1. Reprodução gráfica de assinatura do Governador;
 - 2. Texto "ASSINATURA" para identificação de campo de informação;
 - 3. Nome completo do Governador;
 - 4. Texto "GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL" para identificação do cargo do(a) assinante;
 - x) Campo de assinatura do Secretário do Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, contendo:
 - 1. Reprodução gráfica de assinatura do Secretário;
 - 2. Texto "ASSINATURA" para identificação de campo de informação;
 - 3. Nome completo do Secretário;
 - 4. Texto "SECRETÁRIO DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL" para identificação do cargo do assinante;
 - y) Local e data da emissão da Carteira de Identidade Funcional.
- Art. 3º A Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, mediante requerimento do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, poderá emitir Carteiras de Identidade Funcional para magistrados e servidores ocupantes do cargo de policial judicial, observados os parâmetros e critérios técnicos definidos em ato do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- Art. 4º A Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, mediante requerimento do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF, poderá emitir Carteiras de Identidade Funcional para seus membros, observados os parâmetros e critérios técnicos definidos em ato do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
- Art. 5º Mediante requerimento do Presidente do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas Distrito Federal, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF poderá emitir Carteiras de Identidade Funcional para seus respectivos Conselheiros e Procuradores, bem como, mediante requerimento do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para os respectivos parlamentares, observados os parâmetros e critérios técnicos definidos pelos referidos Órgãos.
- Art. 6º As Carteiras de que trata este Decreto serão processadas e entregues pelo Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante solicitação expressa da autoridade máxima do órgão ou do Chefe de Poder.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revoga-se o art. 2º e parágrafo único, bem como Anexo II do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021.

Brasília, 05 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

Carteira de Identificação personalizada



ANEXO II

Carteira de Identificação personalizada – Aposentado



DECRETO Nº 45.561, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Fraternidade, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, e o que consta dos autos do Processo 00390-00008381/2020-62, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Fraternidade - Etapa II, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 040/21, no Memorial Descritivo - MDE 040/21 e na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 040/21.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44.626, de 13 de junho de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024
135ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.562, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vivendas da Alvorada, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 00390-00002302/2018-95, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vivendas da Alvorada, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento - URB-RP 031/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 031/10.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 44.724, de 13 de julho de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024
135ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.563, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Distrital nº 806, de 12 de junho de 2009, que trata da regularização de ocupações históricas, iniciadas antes de 22/12/2016, por entidades religiosas de qualquer culto, inclusive templos de religião afro-brasileira, e por entidades de assistência social, em unidades imobiliárias urbanas ou rurais de propriedade da Terracap ou do Distrito Federal, ou em glebas urbanas de propriedade da Terracap, ou em áreas públicas urbanas de uso comum do povo.

Parágrafo único. As entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas a que se refere o caput deste artigo consistem nas que apresentem, as seguintes características, observadas as suas especificidades étnicas, culturais ou teológicas:

I - desenvolvem atividades de organização religiosa;

II - funcionam como igreja, templo, mosteiro, convento, seminário, terreiro ou similar; e

III - realizam catequeses, celebrações ou cultos.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO

Art. 2º A regularização das ocupações históricas mencionada no art. 1º ocorre diretamente e sem licitação pública, mediante os seguintes instrumentos jurídicos, e desde que atendidos os requisitos da lei complementar ora regulamentada e deste Decreto:

I - Escritura Pública de Compra e Venda - EPCV;

II - Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra - CDRU-C;

III - Contrato Administrativo de Concessão de Uso Oneroso, com Opção de Compra - CDU-C, previsto no art. 17 da Lei Distrital nº 6.888/2021;

IV - Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública - PNQ.

§ 1º Os instrumentos dos incs. I e II são aplicáveis ao caso de unidade imobiliária com matrícula cartorial individualizada, e cuja ocupação histórica seja coincidente com a área da unidade.

§ 2º No caso do inc. II, a opção da compra da concessionária pode ser exercida a qualquer tempo, sendo vinculante para a Terracap.

§ 3º O instrumento do inc. III é aplicável ao caso de gleba urbana, assim entendida a poligonal de ocupação histórica em área de propriedade da Terracap mas sem matrícula individualizada, ou inserida em unidade imobiliária maior.

§ 4º No caso do inc. III, a opção de compra poderá ser exercida pela concessionária somente após a criação da respectiva unidade imobiliária correspondente à poligonal concedida.

§ 5º A renovação periódica de prazo de vigência dos instrumentos dos incs. I a III é avaliada e decidida individualizadamente pela Terracap.

§ 6º O instrumento do inc. IV é aplicável ao caso de ocupação histórica incidente sobre área pública de uso comum do povo, no qual:

a) após a emissão da Manifestação sobre Viabilidade Urbanística - MVU prevista no art. 5º, inc. III, letra 'b' deste Decreto, o órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal remete o processo à Terracap, para a avaliação especial da área pública na forma do art. 10 da lei complementar ora regulamentada, às custas da entidade;

b) realizada a avaliação especial, a Terracap remete o processo à respectiva Administração Regional, que será responsável pela celebração da PNQ;

c) a área máxima de impermeabilização do solo da área pública objeto da PNQ não pode ultrapassar 30% da área total, ressalvado o caso de percentual diverso em legislação específica;

d) no caso de interferência com redes de infraestrutura urbana, é possível seu remanejamento, às custas da permissionária, desde que haja anuência da respectiva concessionária de serviço público ou entidade pública responsável;

e) celebrada a PNQ, o Poder Público deve envidar esforços para criação de unidade imobiliária sobre a área pública ocupada, desde que urbanisticamente viável, ensejando procedimento de alteração de parcelamento urbano com cumprimento de todos os requisitos e consultas previstos na legislação, para transferência imobiliária à Terracap e subsequente assinatura da EPCV ou CDRU-C com a entidade religiosa ou de assistência social que atenda aos requisitos da legislação;

f) o preço público da PNQ é o mesmo estipulado no art. 6º, §3º, deste Decreto, a ser pago à respectiva Administração Regional celebrante, não sendo possível neste caso específico a retribuição em moeda social; e

§ 7º A CDU-C e a PNQ também podem ser utilizadas para regularização de área adjacente a unidades imobiliárias ocupadas pela entidade religiosa ou de assistência social.

§ 8º É vedada a alteração de uso da área objeto de EPCV, CDRU-C, CDU-C ou PNQ, devendo essa restrição constar, obrigatoriamente, como cláusula resolutive do instrumento jurídico de regularização.

Art. 3º O processo de regularização é iniciado, a pedido da entidade, perante a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ, a qual, após verificar o check-list da documentação completa apresentada, encaminhará o processo para análise do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§ 1º Não se aplica o caput aos processos já iniciados antes da data da publicação deste decreto.

§ 2º Para os imóveis, glebas e áreas públicas listados nos Anexos I a X da lei complementar ora regulamentada, e na Lei Complementar nº 816, de 07 de outubro de 2009, os respectivos processos de regularização também podem ser iniciados de ofício, por iniciativa da SEFJ.

Art. 4º A SEFJ providenciará:

I - a busca ativa de entidades potencialmente aptas a requerer a regularização de ocupação histórica, na forma da lei complementar ora regulamentada;

II - o apoio à entidade na obtenção e consolidação dos documentos, no preenchimento de formulários e requerimentos necessários para a formação do processo de regularização, e em dúvidas surgidas no curso do processo;

III - a manutenção de espaço físico dedicado ao atendimento aos representantes das entidades, inclusive para assuntos relacionados ao cumprimento de suas obrigações;

IV - a remessa do processo de regularização para a análise do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, observado o art. 5º, §1º, deste Decreto;

V - a realização de oficinas, seminários e cursos, pelo meio virtual ou presencial, inclusive itinerantes, sobre o início do processo de regularização e sobre o funcionamento e retribuição em moeda social;

VI - a busca ativa em processos de regularização já instaurados, quando solicitada pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal ou pela Terracap; e

VII - o apoio à entidade no planejamento e elaboração de plano de trabalho para habilitação ao sistema de retribuição em moeda social, e no cumprimento dos requisitos e exigências apresentados pela Secretaria de Estado competente para análise.

Parágrafo único. A SEFJ elaborará check-list da documentação completa apresentada, porém não fará análise meritória do requerimento ou da documentação, a qual será feita pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal no caso de processo de regularização, ou pela Secretaria de Estado competente no caso de plano de trabalho de moeda social, conforme os respectivos normativos internos.

Art. 5º Compete ao órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal:

I - realizar a análise processual, conforme normativo próprio, podendo determinar diligências ou expedir exigências a serem cumpridas pela entidade;

II - aferir se a entidade requerente encontra-se instalada antes de 22 de dezembro de 2016 no imóvel, gleba ou área pública objeto do pedido de regularização, e que ainda estejam instalada e funcionando no local;

III - atestar o preenchimento dos requisitos legais e decretais para a regularização, mediante a emissão de:

a) Certidão de Viabilidade Urbanística - CVU, para o caso de unidade imobiliária; ou

b) Manifestação sobre Viabilidade Urbanística - MVU, para o caso de gleba da Terracap ou área pública de uso comum do povo, a qual consiste em despacho favorável à regularização pretendida.

IV - devolver o processo para a SEFJ:

a) para busca ativa da entidade, em caso de não-atendimento a diligências ou exigências formuladas; ou

b) para arquivamento, em caso de não-preenchimento dos requisitos legais e decretais para a regularização, caso em que cientificará previamente a entidade requerente e a Terracap.

§ 1º O órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitirá ato próprio para a regulamentação do procedimento destinado à regularização urbanística e fundiária de imóveis e glebas da Terracap, do Distrito Federal e de áreas públicas de uso comum do povo, na forma da lei complementar ora regulamentada, inclusive no tocante à documentação a ser apresentada pela entidade requerente e aos meios de comprovação da historicidade da ocupação.

§ 2º Na regularização de glebas ou áreas públicas situados em Área de Regularização de Interesse Social - ARIS, o órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal encaminhará os autos para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, antes da emissão da MVU.

§ 3º Se a requerente não se enquadrar como entidade religiosa ou de assistência social, mas estando enquadrada como associação ou entidade sem fins lucrativos nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Distrital nº 6.888, de 07 de julho de 2021, o órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal encaminhará o processo à Terracap para decisão sobre a regularização.

Art. 6º Compete à Terracap a concretização da regularização da ocupação histórica que for objeto de emissão de CVU ou MVU pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, mediante a outorga de EPCV, CDRU-C ou CDU-C à entidade religiosa ou de assistência social.

§ 1º O valor da venda ou concessão que constará da escritura pública ou contrato administrativo, conforme o caso, será aquele definido na decisão de aprovação final da regularização pela Terracap.

§ 2º O valor de que trata o §1º não será atualizado entre a decisão de aprovação final de regularização e a celebração da escritura pública ou contrato administrativo, salvo se a entidade tiver descumprido o prazo para assinatura estabelecido pela Terracap, caso em que será previamente recalculado o valor de venda ou concessão, na forma do art. 10 da lei complementar ora regulamentada.

§ 3º Fica estabelecido o percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), incidente sobre o valor da avaliação especial prevista no art. 10 da lei complementar ora regulamentada, como preço público mensal de retribuição pela CDRU-C ou CDU-C.

§ 4º A CDRU-C e a CDU-C podem ser objeto de retribuição em moeda social, conforme o art. 23 da lei complementar ora regulamentada, mediante aplicação do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.888/2021 e no Capítulo III do Decreto Distrital nº 43.209/2022.

§ 5º A Terracap disciplinará o fluxo procedimental na empresa pública, mediante normativo interno.

Art. 7º Não integra o valor da avaliação a parte de área considerada como Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida dentro da gleba ou imóvel objeto da ocupação histórica a ser regularizada.

§ 1º No caso de a ocupação histórica estar totalmente inserida em Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou em imóvel ou gleba considerado como bem tombado na forma do Decreto-Lei Federal nº 25/1937 ou da Lei Distrital nº 47/1989, a avaliação será realizada apenas na parte onde existam benfeitorias ou acessões, a ser aferida em memorial descritivo elaborado pela Terracap, observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis.

§ 2º Nos casos do caput e do §1º, constará da escritura pública ou contrato administrativo a responsabilidade da entidade religiosa ou de assistência social pela preservação ambiental e pela preservação inerente ao tombamento, conforme o caso, bem como pelo cumprimento das demais obrigações da legislação.

§ 3º A entidade religiosa ou de assistência social pode optar por solicitar que seja realizado pelo Poder Público o prévio desdobra do imóvel, se for viável na forma da Lei Complementar nº 950/2019, para recorte da área considerada como Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Art. 8º A eventual interrupção provisória da ocupação histórica, que seja comprovadamente derivada de caso fortuito ou de força maior, sem culpa da entidade, não obsta o direito à regularização após o restabelecimento da detenção.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO COMERCIAL

Art. 9º A exploração de atividade comercial remunerada na unidade imobiliária, prevista no art. 19 da lei complementar ora regulamentada, deve atender às seguintes condicionantes, concomitantemente:

I - enquadramento na respectiva norma de uso e ocupação do solo;

II - utilização de no máximo 30% (trinta por cento) da área física da unidade imobiliária, a ser aferida por memorial descritivo elaborado pela Terracap em conjunto com a Secretaria DF Legal, considerando as exigências de acessoriedade da atividade comercial remunerada, e de uso precípuo da unidade imobiliária para a finalidade religiosa ou assistencial;

III - assunção de compromisso pelo representante da entidade, sob as penas da lei, de que os recursos a serem auferidos pela entidade, em razão da exploração da atividade comercial, serão destinados inteiramente à manutenção e desenvolvimento relacionados à atividade-fim da entidade religiosa ou de assistência social.

§1º A exploração comercial poderá ser feita diretamente ou mediante parceria por escrito da entidade com outras pessoas jurídicas.

§2º Não será emitida a CVU em caso de não-atendimento às condicionantes deste artigo.

CAPÍTULO III

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE ENCERRAMENTO

Art. 10. É admitida a devolução voluntária total ou parcial à Terracap de área objeto de CDRU-C ou CDU-C, mediante distrato, sem penalidade para a entidade religiosa ou de assistência social, mesmo antes do encerramento do prazo contratual vigente.

§ 1º A devolução prevista no caput, uma vez efetivada mediante assinatura do instrumento de distrato com devolução de posse, é irrevogável em razão da perda definitiva da historicidade da ocupação.

§ 2º No caso de CDRU-C, a devolução parcial só pode ser feita após o desmembramento do imóvel, na forma da legislação.

Art. 11. Não se admite transferência de EPCV, CDRU-C, CDU-C ou PNQ, em razão da vinculação da dispensa de licitação pública e avaliação especial à ocupação histórica certificada.

Parágrafo único. Admite-se, porém, a alteração da posição de adquirente ou concessionária em EPCV, CDRU-C ou CDU-C, ou permissionária em PNQ, para outra entidade da mesma natureza em razão de transformação, incorporação, fusão ou cisão institucional em relação à entidade religiosa ou de assistência social original, desde que devidamente comprovada a ocorrência do evento.

Art. 12. Ocorrida a averbação da consolidação de propriedade de imóvel em favor da Terracap, derivada de execução de alienação fiduciária em garantia na forma da Lei Federal nº 9.514/1997, e restando fracassados os respectivos leilões:

I - se a aquisição original foi por licitação pública, a entidade religiosa ou de assistência social ocupante poderá pleitear a regularização na forma da lei complementar ora regulamentada, uma única vez;

II - se a aquisição original já tiver sido pela lei complementar ora regulamentada, não pode ser repetido o procedimento de regularização.

Art. 13. No caso de rescisão de EPCV, CDRU-C, CDU-C ou PNQ por descumprimento de preceito da legislação ou contratual, a entidade concessionária ou permissionária deve devolver a área ocupada em até 3 meses contados da decisão administrativa de rescisão, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização por parte da Terracap ou do Poder Público, sem prejuízo de apuração de responsabilidades pelos atos omissivos ou comissivos praticados.

§ 1º Antes do início do procedimento destinado à rescisão, a Terracap deve conceder à entidade o prazo de 2 meses, contado do recebimento da notificação no endereço do imóvel, para regularização do problema constatado.

§ 2º O procedimento destinado à rescisão obedece ao disposto na Lei Federal nº 9.784, de 1999, aplicável conforme a Lei nº 2.834, de 2001, devendo ser observados a ampla defesa e o contraditório, sob pena de nulidade.

§ 3º Enquanto não devolvida a posse da área à Terracap mediante assinatura de Termo de Devolução de Posse, ou à Administração Regional, conforme o caso, a entidade continua obrigada ao pagamento do preço público previsto no art. 6º, §3º, e no art. 2º, §6º, alínea 'f', deste decreto, a título de indenização pelo uso.

Art. 14. Considerando o uso do bem público durante a vigência da escritura pública ou contrato administrativo, nas hipóteses deste Capítulo, os débitos existentes deverão ser quitados e não haverá qualquer tipo de devolução de valores por parte da Terracap ou do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No caso do art. 9º, §1º, da lei complementar ora regulamentada, não se exige inscrição da entidade religiosa no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF ou demais conselhos congêneres.

Art. 16. Para aplicação da lei complementar ora regulamentada, a entidade de assistência social deve preencher os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 1993, quanto ao seu funcionamento, e na Lei Complementar Federal nº 187, de 2021.

Art. 17. A extensão dos benefícios para a regularização, determinada no art. 22 da lei complementar ora regulamentada, alcança todos os imóveis da Terracap ou do Distrito Federal ocupados por entidade religiosa ou de assistência social antes do marco temporal legal de 22/12/2016, que forem objeto de emissão de CVU pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, incluindo a autorização para reversão ou doação prevista nos arts. 4º e 5º da lei complementar ora regulamentada.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 35.738, de 18 de agosto de 2014.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e aplica-se aos processos administrativos pendentes.

Brasília, 05 de março de 2024
135ª da República e 64ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.564, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto Distrital nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que Regulamenta a Lei nº 6.888, de 07 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Distrital nº 43.209, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Não integra o valor da avaliação a parte de área considerada como Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida dentro da gleba ou imóvel objeto da ocupação histórica a ser regularizada.

§1º No caso de a ocupação histórica estar totalmente inserida em Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou em imóvel ou gleba considerado como bem tombado na forma do Decreto-Lei Federal nº 25/1937 ou da Lei Distrital nº 47/1989, a avaliação será realizada apenas na parte onde existam benfeitorias ou acessões, a ser aferida em memorial descritivo elaborado pela Terracap, observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis.

§2º Nos casos do caput e do §1º, constará da escritura pública ou contrato de concessão a responsabilidade da associação ou entidade pela preservação ambiental e pela preservação inerente ao tombamento, conforme o caso, bem como pelo cumprimento das demais obrigações da legislação.

§3º A associação ou entidade pode optar por solicitar que seja realizado pelo Poder Público o prévio desdobra do imóvel, na forma da Lei Complementar nº 950/2019, para recorte da área considerada como Unidade de Conservação de Proteção Integral."

"Art. 9º [...]"

§§1º a 8º

§9º É admitido o cumprimento do plano de trabalho para retribuição moeda social mediante convênio da entidade com outras pessoas jurídicas, desde que observados os requisitos dos arts. 4º e 5º da lei regulamentada, e deste capítulo."

"Art. 13. [...]"

§1º A extrapolação do prazo do §2º do art. 5º não implica perda da possibilidade de retribuição em moeda social, em razão da existência do prazo de carência legal, porém a entidade deve pagar o valor da parcela mensal de concessão até a apresentação do plano de trabalho.

§2º

3º A carência legal será prorrogada, mediante requerimento da concessionária à Terracap, se a demora na aprovação do plano de trabalho derivar de descumprimento, pela Secretaria de Estado, dos prazos previstos nos §§5º e 6º do art. 5º da lei regulamentada."

"Art. 15. [...]"

Parágrafo único. O relatório bial é apresentado à Terracap, que o remete à Secretaria de Estado competente, para conferência e fiscalização do cumprimento do plano de trabalho."

"Art. 21. [...]"

I - protocolado o requerimento junto à respectiva Administração Regional, o processo deve ser encaminhado, no prazo máximo de trinta dias, ao órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, para manifestação sobre a permissão de uso da área pleiteada, bem como à Terracap para manifestação quanto à dominialidade da área ocupada."

"Art. 25. [...]"

§§1º a 7º

§8º À vista do disposto nos arts. 1º, 2º, 10 e 11 da lei regulamentada, o requerimento de conversão somente é cabível se no imóvel estiver implantada e em funcionamento a associação ou entidade sem fins lucrativos, ou a entidade religiosa ou de assistência social, face à vinculação com o tipo de uso do imóvel."

"Art. 26. [...]"

Parágrafo único. O procedimento para compra direta é o estabelecido na Lei Complementar nº 806/2009."

"Art. 38. No caso do art. 17 da lei regulamentada, o órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emite manifestação sobre a concessão e remete o processo à Terracap, para aprovação da regularização mediante contrato de concessão de uso."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.565, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 320-V do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.566, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04033-00005297/2024-77, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.566, de 05 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - UNIDADE DE LICITAÇÕES CONTRATOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Chefe, CNE-04, 01 (SIGRH 00001705) - SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS - UNIDADE DE GESTÃO DA FROTA - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00704115).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.566, de 05 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - UNIDADE DE LICITAÇÕES CONTRATOS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - UNIDADE FAZENDÁRIA - Assessor Especial, CPE-07, 02 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS - Assessor Especial, CNE-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO - Assessor, CC-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS - UNIDADE DE GESTÃO DA FROTA - DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA FROTA - GERÊNCIA DE VEÍCULOS LOCADOS - Gerente, CC-08, 01.

DECRETO Nº 45.567, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04033-00001153/2024-41, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.567, de 05 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00703455); Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 00700780) - UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ASSESSORIA DE CONSOLIDAÇÃO - Chefe, CPE-07, 01 (SIGRH 00701410).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.567, de 05 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - Assessor Técnico, CPC-04, 01 - UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ASSESSORIA DE CONSOLIDAÇÃO - Chefe, CPE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ÁREAS SOCIAIS - Assessor Especial, CPE-07, 01.

DECRETO Nº 45.568, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00431-00002061/2024-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo Único.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.568, de 05 de março de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ITAPOÁ PARQUE - Gerente, CC-08, 01.

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 45.519, de 22 de fevereiro de 2024, publicado no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, página 01, ONDE SE LÊ: "...COORDENAÇÃO ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA - Diretor, CPE-07, 01; Assessor Técnico, CPC-01, 01.", LEIA-SE: "...COORDENAÇÃO ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE - Assessor Técnico, CPC-01, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA - Diretor, CPE-07, 01."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art 1º Determinar que dispensada da instauração de Tomada de Contas Especial e absorção do prejuízo, seja a realizada a regularização patrimonial dos bens, nos termos do artigo 45, inciso III, do Decreto nº 16.109/1994, conforme corroborado com a Nota Técnica Nº 34/2023 - RA-SUDO/GAB/ASTEC (124110878).

Art 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA GÓES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 123, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Designa os representantes do Distrito Federal nos fóruns do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; nos grupos e subgrupos de trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS do CONFAZ; no Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ; na Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF; nos grupos e subgrupos de trabalho da Comissão Técnica Permanente - CTP da ABRASF; e no Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários - ENCAT, bem como dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar como representantes do Distrito Federal - DF nos fóruns do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ; nos grupos e subgrupos de trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS do CONFAZ; no Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ; na Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF; nos grupos e subgrupos de trabalho da Comissão Técnica Permanente - CTP da ABRASF; e no Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários - ENCAT, os ocupantes dos cargos comissionados e seus suplentes relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º São diretrizes para a designação dos representantes:

- I - existência de afinidade entre o objetivo do colegiado ou grupo de trabalho e a competência da unidade administrativa de lotação do representante;
- II - designação de apenas um titular por colegiado ou grupo de trabalho; e
- III - vinculação entre a titularidade do representante e o exercício de cargo comissionado.

Art. 3º A substituição dos representantes e/ou suplentes designados no Anexo Único ficará a cargo da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia - SUAE/SEF/SEEC, que a formalizará por meio de ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

- I - alteração dos ocupantes dos cargos comissionados referidos no Anexo Único;
- II - alteração da nomenclatura dos cargos comissionados e/ou das unidades administrativas, desde que mantidas as competências originais;
- III - designação de outro cargo comissionado para exercer a titularidade da representação; e
- IV - alteração dos representantes designados como suplentes.

Parágrafo único. As alterações previstas nos incisos III e IV deste artigo dependerão da anuência do Secretário Executivo de Fazenda.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, competem aos titulares e suplentes representantes do DF as seguintes atribuições:

- I - participar de todas as reuniões dos fóruns e grupos de trabalho para os quais foram designados;
- II - organizar a agenda e o cronograma das reuniões para que o DF seja representado em todas as reuniões de trabalho para os quais foram designados, mesmo em períodos de férias, abonos, licenças e outras ausências;
- III - contribuir para o bom desempenho das atividades de representação;
- IV - ser assíduo e pontual quanto à data e horário das reuniões;
- V - guardar sigilo dos assuntos tratados nas reuniões a que tiver acesso;
- VI - atender com presteza as demandas advindas do representante do DF na COTEPE/ICMS e CTP/ABRASF; e
- VII - elaborar estudos, pareceres, notas técnicas e demais documentos requisitados pelos fóruns ou grupos de trabalho para o qual foi designado.

Art. 5º Ao final do ciclo de reuniões ordinárias previsto para cada grupo de trabalho, o representante correspondente deverá reportar ao representante do DF na COTEPE/ICMS e na CTP/ABRASF os encaminhamentos realizados com a finalidade de subsidiar a continuidade dos assuntos nas reuniões da COTEPE/ICMS e da CTP/ABRASF.

Parágrafo único. No caso de assuntos urgentes e relevantes para o DF o representante deverá reportar o assunto o mais brevemente possível ao representante COTEPE/ICMS e CTP/ABRASF.

Art. 6º No dia da reunião do grupo de trabalho, o representante ou seu suplente ficará afastado de suas atribuições ordinárias para exercer as atribuições de representação.

Art. 7º As participações nas reuniões de grupo de trabalho serão contabilizadas para fins de metas institucionais de produtividade, na proporção mencionada por ordem de serviço de cada unidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEEC nº 172, de 25 de maio de 2022.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF

Assembleia Geral (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Ney Ferraz Júnior	Secretário de Estado	SEEC	Titular
José Itamar Feitosa	Secretário Executivo	SEEC/SEF	1º Suplente
Anderson Borges Roepke	Subsecretário	SEEC/SEF/SUAE	2º Suplente
Leonardo Sá dos Santos	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF	3º Suplente
Câmara Técnica Permanente (CTP - ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Leonardo Sá dos Santos	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF	Titular

Viviane Alencar Carvalho Lincoln	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF/NUFAZ	1º Suplente
Conceição Amaral Silva Mões	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF/NUIC	2º Suplente
GT 01 - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços(NFS-e) (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Adelmo Altoé	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GMISS	Titular
Hélio Idálio de Carvalho Oliveira	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GMISS/NISSP	1º Suplente
GT 02 - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF)(ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Débora Montserrat Ferreira	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GFISS/NISS I	Titular
Luíza Choairy Adeodato	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GFISS/NISS I	1º Suplente
GT 06 - Tributação Imobiliária (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Cláudio Barbosa Miranda	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GEGIT	Titular
Lucília Pereira Borges	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GETIM	1º Suplente
Bruno de Sousa da Fonseca	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GEGIT	2º Suplente
Luan Henryque Martins do Nascimento	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GETIM	3º Suplente
GT 07 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Daniel Gaspar Mattos	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GMISS/NUISS	Titular
Yedda Avelino Bino	Sem cargo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GMISS/NUISS	1º Suplente
GT 08 - Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
José Luiz Marques Barreto	Assessor Especial	SEEC/SEFIN/SUCON	Titular
Alisson Lira da Rocha	Diretor	SEEC/SEFIN/SUCON/UPROC/DIAIS	1º Suplente
GT 10 - Simples Nacional (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Marília Rodrigues Kongevold	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GFISS/NISS II	Titular
José Mendes de Melo Junior	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GFISS/NISS II	1º Suplente
Thiago Sousa Penafort	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GFISS/NISS I	2º Suplente
GT 13 - Inovação (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Francisco de Assis Pires	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COISS	Titular
Cláudio Barbosa Miranda	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GEGIT	1º Suplente
Wesley Alves Emiliano	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC	2º Suplente
GT 14 - Transferência e Federalismo (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Bruno Caetano Pinto	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UEST	Titular
Daniilo Costa Macêdo	Diretor	SEEC/SEFIN/SUTES/UEST/DIEFI	1º Suplente
GT 15 - Redesim/Cadastro (ABRASF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Sandra Maria Carneiro Macedo	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF	Titular
Yasmyne Petini Bonfim	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF	1º Suplente
Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS			
Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Leonardo Sá dos Santos	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF	Titular
Viviane Alencar Carvalho Lincoln	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF/NUFAZ	1º Suplente
Conceição Amaral Silva Mões	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF/NUIC	2º Suplente
GT 05 - Combustível			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Jorge Antônio Gonçalves da Silva	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCOM	Titular
João Alves de Oliveira	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCOM	1º Suplente
Flávio Ribeiro e Fonseca	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCOM	2º Suplente
Felipe Gonçalves Montenegro	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCOM	3º Suplente
GT 06 – Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Ricardo Telles Kalume	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUDOD	Titular
Sebastião Lopes Sales	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUDOD	1º Suplente
Leonardo Leal de Sá	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUFOR	2º Suplente
GT 08 - Quantificação			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Fabíola Cristina Venturini	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE	Titular
Sérgio Augusto Dias Dantas	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE	1º Suplente
GT 11 - Sistematização de Convênios, Ajustes e Outros Normativos			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Cassius Maciel Lage	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUDIS	Titular
Daniel dos Santos Veiga	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUCON	1º Suplente
GT 12 – Comércio Eletrônico			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Charles de S. Ferreira da Silva	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GCORE/NGCEL	Titular
Gustavo Rodrigo Waideman	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GCORE/NGCEL	1º Suplente
Pedro Daniel Myaki Bueno da Silva	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT	2º Suplente

GT 13 - Energia Elétrica			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Valdesir Vicentini	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	Titular
Peterson Ridge Kuten Tartari	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	1º Suplente
Ricardo Lopes Garcia Aguera	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	2º Suplente
Henrique Menezes de Moraes Rego	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	3º Suplente
GT 18 - Corregedores das Secretarias de Fazenda, Economia, Receita ou Tributação			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Jorge dos Santos Barbosa	Corregedor-Chefe	SEEC/SEF/UC	Titular
Leomir Hellmanzick	Corregedor-Adjunto	SEEC/SEF/UC	1º Suplente
GT 20 - Trânsito de Mercadorias			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Francisco Gladestone Matias Moreno Filho	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT	Titular
Josiane Silva de Oliveira Araújo	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT	1º Suplente
GT 26 - Benefícios Fiscais			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Romeu José Jankowski Junior	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEESP	Titular
Bruno Abrahão Nicoletti	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF	1º Suplente
Pedro Henrique Pinheiro	Assessor Técnico	SEEC/SEF/ASSIF	2º Suplente
Viviane Alencar Carvalho Lincoln	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF/NUFAZ	3º Suplente
GT 34 - Substituição Tributária			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Diogo Delange Santos de Almeida	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NICMS II	Titular
José Wesley Rocha Fernandes	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NICMS I	1º Suplente
GT 37 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Edson Miranda dos Santos	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GIPVA	Titular
Antônio Vinícius Bezerra de Castro	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GIPVA	1º Suplente
GT 38 - Simples Nacional			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Murilo Lima de Carvalho	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEAUT	Titular
Lucas Alvarenga	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEAUT	1º Suplente
Marcos Alves de Oliveira	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEAUT	2º Suplente
GT 40 - Comunicações			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Valdesir Vicentini	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	Titular
Peterson Ridge Kuten Tartari	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	1º Suplente
Ricardo Lopes Garcia Aguera	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	2º Suplente
Henrique Menezes de Moraes Rego	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	3º Suplente
GT 45 - Veículos			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
José Wesley Rocha Fernandes	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NICMS I	Titular
Diogo Delange Santos de Almeida	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NICMS II	1º Suplente
Bruno Rodrigues Alves	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NICMS III	2º Suplente
GT 47 - Reforma Tributária e Acompanhamento Legislativo			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Mateus Torres Campos	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG	Titular
Fabíola Cristina Venturini	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE	1º Suplente
Sérgio Augusto Dias Dantas	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE	2º Suplente
Pedro Henrique Pinheiro	Assessor Técnico	SEEC/SEF/ASSIF	3º Suplente
GT 48 - SPED Fiscal			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Fernando Carvalho Antero	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUEFD	Titular
Fernando Wagner Leão Soares	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUEFD	1º Suplente
GT 50 - Recuperação de Créditos Fiscais			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Luciana Curi Carvalho Campos Castro	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GECOE	Titular
Rafael Coutinho Zordan	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GECOE/NUCIN	1º Suplente
Marcelo Henrique Ribeiro da Costa	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GECOE/NUCIN	2º Suplente
Rodolpho de Meireles Silva	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GECOE	3º Suplente
Luís Márcio Lima	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GECOE/NUCGD	4º Suplente
GT 51 - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Cláudio Barbosa Miranda	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GEGIT	Titular
Bruno de Sousa da Fonseca	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GEGIT	1º Suplente
GT 53 - Arrecadação de Tributos			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Henrique Gomes Monfardini	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GEDAT/NUCAR	Titular
William Lopes Machado	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GEDAT/NUCAR	1º Suplente
Márcio Luiz Torres de Oliveira	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUAE/COAP/GEPAP	2º Suplente
GT 54 - Comércio Exterior			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação

Renato Barroso Guimarães	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT/NUAER	Titular
David Argolo de Carvalho	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT/NUAER	1º Suplente
GT 55 - Acompanhamento de Estudos Legislativos			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Mateus Torres Campos	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG	Titular
Pedro Henrique Pinheiro	Assessor Técnico	SEEC/SEF/ASSIF	1º Suplente
Daniel dos Santos Veiga	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUCON	2º Suplente
GT 57 - Receitas não Tributárias			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Bruno Caetano Pinto	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UEST	Titular
Allan Alexandre Mendes Gonçalves	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UFIN	1º Suplente
Kátia Andrea Lobo Leite	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUAE/COAP/GEPAF	2º Suplente
GT 59 - Cadastro			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Sandra Maria Carneiro Macedo	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF	Titular
Yasmyn Petini Bonfim	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF	1º Suplente
GT 60 - Meios de Pagamento			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Aloísio Alves Bie	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CEMPRO/GGMAF	Titular
Gunther Siqueira Lemos Gomes	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC/CEMPRO/GEPRO	1º Suplente
Rodrigo Sepe Saraiva	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CEMPRO/GGMAF	2º Suplente
GT 65 - Revisão do Convênio do ICMS 100/97			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Wagner Pinheiro Paschoal	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COAP/GEREN	Titular
Pedro Henrique Pinheiro	Assessor Técnico	SEEC/SEF/ASSIF	1º Suplente
GT 66 - Educação Fiscal			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Cícero Roberto de Melo	Chefe de Assessoria	SEEC/DF/SEF/ASEF	Titular
Celeste Aparecida de Gusmão dos Reis	Assessor Técnico	SEE-DF/EAPE	1º Suplente
Valcir Alves da Silva	Sem Cargo	SEE-DF/EAPE	2º Suplente
GT 67 - Transferências Interestaduais			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Mateus Torres Campos	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG	Titular
Daniel dos Santos Veiga	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUCON	1º Suplente
Breno Filipe Melo Rocha	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG	2º Suplente
GT 68 - Monetização dos Documentos Fiscais Eletrônicos			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Ricardo Telles Kalume	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUDOD	Titular
Sebastião Lopes Sales	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUDOD	1º Suplente
Leonardo Leal de Sá	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUFOR	2º Suplente
GT 69 - Padronização de Normativos			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Leonardo Sá dos Santos	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF	Titular
Viviane Alencar Carvalho Lincoln	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF/NUFAZ	1º Suplente
GT 70 - Controle e Fiscalização de Créditos Fiscais			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Thiago Wagner Freitas da Costa	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT/NGCOE	Titular
Felipe Thibes dos Reis	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT	1º Suplente
Luiz Eduardo Melo	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/ASINF	2º Suplente
GT 71 - Diferencial de Alíquota - DIFAL			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Charles de Sousa Ferreira da Silva	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GCORE/NGCEL	Titular
Gustavo Rodrigo Waideman	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GCORE/NGCEL	1º Suplente
Ana Paula Bertoli Rovetta	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT/GCORE	2º Suplente
Daniel dos Santos Veiga	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUCON	3º Suplente
GT 72 - Atualização de NCM			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Conceição Amaral Silva Mões	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF/NUIC	Titular
Daniel dos Santos Veiga	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUCON	1º Suplente
GT 73 - Remessas Internacionais			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Renato Barroso Guimarães	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT/NUAER	Titular
Davi Benevides Pinto	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT/NUAER	1º Suplente
GT 74 - Compartilhamento de Informações			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Sandra Maria Carneiro Macedo	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF	Titular
Lucas de Souza Viana	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF/NGCAF	1º Suplente
Yasmyn Petini Bonfim	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF	2º Suplente
Giovanna da Cruz Botelho	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC/CODIG	3º Suplente
Lemuel Martins de Castro	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC/COTRI	4º Suplente
GT 75 - Normas Gerais do IBS			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação

Mateus Torres Campos	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG	Titular
Daniel Carpoviz Botelho	Assessor Especial	SEEC/SEF/ASSESP	1º Suplente
Pedro Henrique Pinheiro	Assessor Técnico	SEEC/SEF/ASSIF	2º Suplente
GT 75 SubGT 39.01 - Importação e Regimes Aduaneiros Especiais			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Renato Barroso Guimarães	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT/NUAER	Titular
David Argolo de Carvalho	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT/NUAER	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.02 - Regimes Específicos: Serviços Financeiros			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
João Urbano Dias	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GFISS	Titular
Luíza Choairy Adeodato	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GFISS/NISS 1	1º Suplente
Daniel Gaspar Mattos	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COISS/GMISS/NUISS	2º Suplente
GT 75 SubGT 39.03 - Regimes Específicos: Operações com bens imóveis			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Cláudio Barbosa Miranda	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GEGIT	Titular
Bruno de Sousa da Fonseca	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CTDIR/GEGIT	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.04 - Regimes Específicos: Combustíveis e Lubrificantes			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Jorge Antônio Gonçalves da Silva	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCOM	Titular
João Alves de Oliveira	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCOM	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.05 - Reequilíbrio de Contratos de Longo Prazo			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Daniel Carpoviz Botelho	Assessor Especial	SEEC/SEF/ASSESP	Titular
Gustavo Henrique Araújo	Assessor Especial	SEEC/SEF/ASSESP	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.06 - Regimes Específicos: outros			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Josué de Almeida Nascimento	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE	Titular
Henrique Menezes de Moraes Rego	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE/NUCEL	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.07 - Cesta básica e cashback			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Rafael Penaforte	Coordenador	SEEC/SEF/SUREC/CEMPRO	Titular
Gustavo Shimoda Cupertino	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC/CEMPRO	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.08 - Definição de bens e serviços submetidos a alíquota reduzida			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Bruno Abrahão Nicoletti	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF	Titular
Everton Pigozzo	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEESP	1º Suplente
Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEESP	2º Suplente
GT 75 SubGT 39.09 - Transição para os novos tributos e ressarcimento de saldos credores			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Davilene Bravin Silva	Coordenador	SEEC/SEF/SUREC/COTRI	Titular
Rodrigo Teixeira do Amaral	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.10 - Transição Federativa			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Fabíola Cristina Venturini	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE	Titular
Sérgio Augusto Dias Dantas	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.11 - Modelo Operacional de Cobrança e Arrecadação			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Wendel Carrijo Carvalho	Coordenador	SEEC/SEF/SUREC/CBRAT	Titular
Demóstenes Rios da Costa	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/CODIG	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.12 - Distribuição dos Recursos do IBS			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Wesley Alves Emiliano	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC	Titular
Estevão Caputo e Oliveira	Chefe de Assessoria	SEEC/SEF/SUREC/ASMAT	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.13 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Ricardo Wagner Caetano Soares	Coordenador	SEEC/SEF/SUAE/COPEF	Titular
Patrícia Ferreira Motta Café	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUAE	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.14 - Regulamentação do Comitê Gestor do IBS			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Anderson Borges Roepke	Subsecretário	SEEC/SEF/SUAE	Titular
Leonardo Sá dos Santos	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.15 - Imposto Seletivo			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Bruno Caetano Pinto	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UEST	Titular
Allan Alexandre Mendes Gonçalves	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UFIN	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.16 - Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio, ZPE e Fundos da Amazônia			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Francisco Gladestone Matias Moreno Filho	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT	Titular
Josiane Silva de Oliveira Araújo	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.17 - Cálculos da Alíquota de Referência e de Impacto			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Fabíola Cristina Venturini	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE	Titular

Sérgio Augusto Dias Dantas	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.18 - Contencioso Administrativo do IBS			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Zenóbio Farias Braga Sobrinho	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEJUC	Titular
Claudio Albergaria Martins	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEJUC	1º Suplente
Ana Paula Carneiro Peroni	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEJUC	2º Suplente
Wesley Alves Emiliano	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC	3º Suplente
Josué de Almeida Nascimento	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE	4º Suplente
GT 75 SubGT 39.19 - Gestão Fiscal, Financeira e Contábil dos Recursos do IBS e do Comitê Gestor do Imposto			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Bruno Caetano Pinto	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UEST	Titular
Allan Alexandre Mendes Gonçalves	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UFIN	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.20 - Cadastro			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Sandra Maria Carneiro Macedo	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF	Titular
Yasmyne Petini Bonfim	Assessor Técnico	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GECAF	1º Suplente
GT 75 SubGT 39.21 - Obrigações Acessórias			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Ricardo Telles Kalume	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUDOD	Titular
Fernando Carvalho Antero	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUEFD	1º Suplente
Sebastião Lopes Sales	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUDOD	2º Suplente
Thiago Segati Silva	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG	3º Suplente
Fernando Wagner Leão Soares	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/CODIG/GEDIG/NUEFD	4º Suplente
Leonardo Leal de Sá	Chefe de Núcleo	SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GELEG/NUFOR	5º Suplente
GT 75 SubGT 39.22 - Coordenação da Fiscalização do IBS			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Polyana Wernecke Coan	Assessor Especial	SEEC/SEF/SUREC/COFIT	Titular
Luciana Soares Carreiro	Sem Cargo	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT	1º Suplente
Josué de Almeida Nascimento	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEMAE	2º Suplente
Francisco Gladestone Matias Moreno Filho	Gerente	SEEC/SEF/SUREC/COFIT/GEFMT	3º Suplente
Comitê Nacional de Secretários de Estado de Fazenda - COMSEFAZ			
Fórum de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Ney Ferraz Júnior	Secretário de Estado	SEEC	Titular
José Itamar Feitosa	Secretário Executivo	SEEC/SEF	1º Suplente
Anderson Borges Roepke	Subsecretário	SEEC/SEF/SUAE	2º Suplente
Leonardo Sá dos Santos	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF	3º Suplente
Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ			
Comissão de Gestão Fazendária (COGEF)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel	Assessor Especial	SEEC/SPLAN/ESPII	Titular
Margareth Coutinho Ruas	Assessor Especial	SEEC/SPLAN/ESPII	1º Suplente
Allan Alexandre Mendes Gonçalves	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UFIN	2º Suplente
José Luiz Marques Barreto	Assessor Especial	SEEC/SEFIN/SUCON	3º Suplente
Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Ney Ferraz Júnior	Secretário de Estado	SEEC	Titular
José Itamar Feitosa	Secretário Executivo	SEEC/SEF	1º Suplente
Anderson Borges Roepke	Subsecretário	SEEC/SEF/SUAE	2º Suplente
Leonardo Sá dos Santos	Gerente	SEEC/SEF/SUAE/COPEF/GEEF	3º Suplente
Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário (GDFAZ)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
Daniel Izaías de Carvalho	Secretário Executivo	SEEC/SEALOG	Titular
Ana Maria Borba Samico	Coordenador	SEEC/SEALOG/SUAG/COGEP	1º Suplente
Dilamar Aparecida da Costa Cardozo Dourado	Diretor	SEEC/SEALOG/SUAG/COGEP/DIDEP	2º Suplente
Grupo de Gestores das Finanças Estaduais (GEFIN)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
José Luiz Marques Barreto	Assessor Especial	SEEC/SEFIN/SUCON	Titular
Bruno Caetano Pinto	Chefe de Unidade	SEEC/SEFIN/SUTES/UEST	1º Suplente
Encontro dos Coordenadores e Administradores Tributários - ENCAT			
Fórum do Encontro dos Coordenadores e Administradores Tributários (ENCAT)			
Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Lotação	Designação
José Itamar Feitosa	Secretário Executivo	SEEC/SEF	Titular
Sebastião Melchior Pinheiro	Subsecretário	SEEC/SEF/SUREC	1º Suplente

PORTARIA Nº 124, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII, parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Subsecretário de Administração Geral a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, nos termos do supracitado Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 441, de 19 de dezembro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 7º do Decreto nº 45.231, de 1º de dezembro de 2023, que trata dos critérios para a participação das empresas parceiras interessadas em aderir ao Programa Clube de Desconto do Servidor. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no Decreto nº 45.231, de 1º de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 441, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As empresas interessadas em participar do Programa Clube de Desconto do Servidor deverão preencher e assinar o Termo de Credenciamento e Adesão conforme modelo do Anexo I, disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e ainda, atender aos seguintes requisitos:

I - manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria de Estado de Economia;

IX - encaminhar a documentação de que trata os incisos anteriores à Comissão Técnica, constituída por servidores lotados e em exercício na Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal." (NR)

"Art. 3º Ao aderir ao Programa Clube de Desconto do Servidor, a empresa ficará vinculada às disposições do Decreto nº 45.231, de 1º de dezembro de 2023, pelo prazo de 36 meses, sendo facultada sua renovação por igual período, mediante análise da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

(NR) "Art. 6º A publicação resumida do instrumento firmado ou de seus aditamentos na imprensa oficial, ou no site oficial da Secretaria de Estado de Economia, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura." (NR)

"Art. 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa parceira, que envolva marca ou o nome do Distrito Federal, somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§1º § 2º A empresa divulgará sua parceria com o Clube de Desconto do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos, mediante material (digital) unificado disponibilizado pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO
CLUBE DE DESCONTO DO SERVIDOR

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., neste Ato representada pela Comissão Técnica do Programa Clube de Desconto do Servidor, e de outro lado a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu representante legal, cadastrada no Clube de Desconto do Servidor, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores e funcionários públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o desconto ou vantagem, definidos na forma do Decreto nº 45.231, de 1º de dezembro de 2023 conforme relação que segue:

Table with 2 columns: PRODUTO, BEM OU SERVIÇO (DESCRIÇÃO) and PERCENTUAL DE DESCONTO OU VANTAGEM. Rows 1-5.

Cláusula segunda Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento.

Cláusula terceira A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu site institucional localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela.

Cláusula quarta Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto na cláusula primeira deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA a carteira digital do beneficiário e a carteira de identidade ou documento oficial com foto, no ato da compra.

Cláusula quinta Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Instrumento, o desconto previsto na cláusula primeira poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos.

Cláusula sexta A adesão aos termos do presente Instrumento, terá vigência por 36 meses e será condicionada:

- a) à efetivação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado no sítio da ADMINISTRAÇÃO;
b) ao protocolo do cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida; e
c) à colheita da assinatura dos representantes da Comissão Técnica, com a consequente notificação à empresa parceira do início da vigência deste Instrumento.

Cláusula sétima Havendo intenção das partes de renovar ou prorrogar o presente ajuste, deverá ser efetuada a renovação do cadastro, observados os procedimentos discriminados nas cláusulas sexta e quinze.

Cláusula oitava Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal encaminhada à Comissão Técnica do Programa, com antecedência mínima de 30 dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for o Distrito Federal, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço informado pela empresa parceira, mediante decisão fundamentada, observando-se o direito de ampla defesa e contraditório.

Cláusula nona Toda e qualquer alteração do presente Instrumento somente será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

Cláusula décima É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA disponibilizar todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA.

Cláusula décima primeira A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Cláusula décima segunda Todo material de propaganda publicitária produzido pelas empresas parceiras deverá ser enviado e aprovado pela Comissão Técnica, antes da sua divulgação.

Cláusula décima terceira Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula décima quarta Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Termo de Credenciamento e Adesão, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Cláusula décima quinta Nos termos da Lei distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexual, institucional, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
V - seja homofóbico, racista e sexista;
VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombolas, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual ou de gênero e por crença;
VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Cláusula décima sexta O presente termo de credenciamento e adesão tem validade de 36 meses a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que haja acordo entre as partes, observando as exigências das cláusulas sexta e sétima deste Instrumento.

Brasília/DF, de de .

MEMBRO DA COMISSÃO (Assinatura e matrícula)
MEMBRO DA COMISSÃO (Assinatura e matrícula)
MEMBRO DA COMISSÃO (Assinatura e matrícula)
EMPRESA PARCEIRA (CPF do Responsável)

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 24/2024 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 133697524), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00002896/2024-19, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa M&M DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CFDF: 07.844.174/001-07, CNPJ: 29.526.037/0001-30, uma vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo portanto os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Economia do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 28/2024 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão – Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 134264153), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00003297/2024-12, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa STTONES & ESPATO BRASIL LTDA, CFDF: 08.024.283/002-08, CNPJ: 28.644.005/0002-57, uma vez que se encontra com sua inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal suspensa, não preenchendo portanto os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso III, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Fazenda do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 05 de março de 2024
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40/2024 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: TOP FRIOS FOOD LTDA, CFDF: 08.220.320/001-72, CNPJ: 50.737.538/0001-51, PROCESSO Nº: 20240222-40612

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 104/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, de 04 de março de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
Coordenadora de Tributação

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 05/2024
PROCESSO SEI Nº 04034-00014230/2023-14**

ICMS. Item 4.1 (CEST 17.004.01 e NCM/SH 1806.90.00) do Anexo XVII do Convênio ICMS nº. 142/2018 (Produtos Alimentícios). Desdobramento do código CEST 17.004.00, assim entendido como a inclusão de novo CEST que reproduza os cinco primeiros dígitos de código já existente. Aplicação do regime de substituição tributária para as unidades federadas celebrantes de acordo específico, nos termos da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº. 142/18.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecimento filial, localizado no Distrito Federal, apresentou consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado no território distrital por meio da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996 — regulamentada pelo Decreto distrital nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS —, e por legislação esparsa.

2. O processo de consulta tem lastro nos artigos 55 a 63 da Lei Ordinária distrital nº. 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal,

contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e nos artigos 73 a 82 do Decreto distrital nº. 33.269, de 18 de outubro de 2011, que a regulamenta.

3. O consulente é uma sociedade empresária cuja atividade econômica principal é o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (Documento SEI nº 123677880).

4. No geral, solicita esclarecimentos sobre o instituto da substituição tributária na venda interna de chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg.

5. Faz alusão à nova redação do Convênio ICMS nº. 201, de 22 dezembro de 2022, conforme abaixo:

“I - a partir de 1º de maio de 2023, em relação aos itens 1.0 a 4.0 do inciso I e 1 a 4 do inciso II, I da cláusula primeira, bem como em relação aos itens 1.1, 2.1, 4.1 e 117.0 do inciso I e 1.1, 2.1, 4.1 e 13 do inciso IV da cláusula segunda;”.

4.1	17.004.01	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00
-----	-----------	------------	---

6. Em seguida, pleiteia esclarecimentos sobre a situação fática abaixo relatada, in verbis:

Tal solicitação, vem pelo fato de estar surgindo questionamentos perante aos nossos clientes internos, onde a orientação e as consultas a produtos constantes na substituição tributária no Distrito Federal e realizada no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF. Fato deste item 4.1, CEST: 17.004.01, não consta no Caderno I do RICMS/DF, entendem que estes produtos que constam o CEST 17.004.01 não estão na substituição tributária do Distrito Federal. Em consulta ao Art. 321 do RICMS/DF, parágrafos 13 a 15, entendemos que o desdobramento de código CEST, assim entendido como a inclusão de novo CEST, que reproduza os cinco primeiros dígitos de código já existente, aplica-se a substituição tributária. Diante de todo o exposto, solicitamos esclarecimentos. Desde já, agradeço antecipadamente.

7. Após o regular preparo/saneamento processual, nos termos do art. 75 do Decreto distrital nº. 32.269/2011, os autos foram conclusos para despacho dessa Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, no que tange ao exame do mérito da consulta (Documentos SEI nº 123766758 e 124431682).

II – Análise

8. Registre-se, inicialmente, que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

9. É facultado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável —, formular consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária distrital relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 c/c o inciso IV do art. 74, ambos do Decreto distrital nº. 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº. 4.567/2011.

10. É cediço que o Convênio ICMS nº. 201/2022 prorrogou as disposições do Convênio ICMS nº. 108/2022, que alterou o Convênio ICMS nº. 142/2018, que dispõe sobre as regras gerais aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento de ICMS, relativamente ao ICMS devido pelas operações subsequentes.

11. A dúvida apresentada pelo consulente traduz-se, na verdade, em um pedido de esclarecimento a respeito da aplicação da substituição tributária no DF nas operações com chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, nos termos da alteração do Convênio ICMS nº. 142/2018, promovida pelo Convênio ICMS nº. 108/2022, relativamente ao Código Especificador da Substituição Tributária – CEST 17.004.01.

12. A mercadoria, objeto de questionamento, está elencada no Anexo XVII (Produtos Alimentícios) e no Anexo XXVII (Bem e mercadorias não sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, se fabricados em escala industrial não relevante), todos atinentes ao Convênio ICMS nº. 142/2018. No caso vertente, o exame da matéria será feito apenas em relação ao Anexo XVII (Produtos Alimentícios), sem levar em conta a questão da fabricação em escala industrial relevante ou não relevante.

13. As mercadorias “Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00” estão catalogadas no item 4.1 (CEST 17.004.01 e NCM/SH 1806.90.00) do Anexo XVII do Convênio ICMS nº. 142/2018, cuja redação foi estabelecida pelo Convênio ICMS nº. 108/2022, com efeito a partir de 1º de maio de 2023, dado pelo Convênio ICMS nº. 201/2022. Confira CONVÊNIO ICMS 142/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

(...)

**ANEXO XVII
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

(...)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
		...	
Nova redação do item 4.0 do ANEXO XVII pelo Conv. ICMS 201/22, efeitos a partir de 01.05.23.			

4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00
...			
Redação acrescida ao item 4.1 do ANEXO XVII pelo Conv. ICMS 201/22, efeitos a partir de 01.05.23.			
4.1	17.004.01	180.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00

14. A adoção do regime de substituição tributária nas operações interestaduais, conforme dicação da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº. 142/2018, dependerá de acordo específico celebrado por unidades federadas interessadas. A critério da unidade federada de destino, a instituição do regime de substituição tributária dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas (Convênio ICMS nº 142/18, Cláusula segunda, § 1º). A instituição do regime de substituição tributária no Distrito Federal, bem como a inclusão de novos produtos no citado regime, observado o disposto no § 14, dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelo Distrito Federal e os demais signatários (RICMS-DF, art. 321, § 12).

15. Não há notícia de que o Distrito Federal tenha celebrado acordo específico com outras unidades federadas prevendo a aplicação da substituição tributária para a mercadoria anotada no item 4.1 (CEST 17.004.01 e NCM/SH 1806.90.00) do Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142/2018, alterado pelo Convênio ICMS 108/2022. Esta conclusão tem por base a verificação no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF e também a informação produzida por consulta ao sistema SISCONFAZ no dia 05/02/2024. Veja.

Ato normativo	Ementa	Publicação	Aplicável ao DF	Natureza	Ratificação	Homologação	Impacto na Arrecadação	Implementação
CONFAZ CV ICMS 108/2022	Altera o CV ICMS 142/2018 Processo: 00040-00025997/2022-85	06/07/2022	Sim	Autorizador	Necessária	SCD 36036	Neutro	—

16. Por conseguinte, em tese, não há previsão de exigência de ICMS/ST no Distrito Federal, relativamente às operações subsequentes, para a mercadoria prevista no item 4.1 (CEST 17.004.01 e NCM/SH 1806.90.00) do Anexo XVII do Convênio ICMS nº. 142/2018. Ocorre que é de todo oportuno apontar, mais uma vez, para a regra do § 12 do art. 321 do RICMS-DF, no tocante à inclusão de novos produtos no regime de substituição tributária. O aludido § 12 estatui que:

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

(...)

§ 12. A instituição do regime de substituição tributária nesta unidade federada, bem como a inclusão de novos produtos no citado regime, observado o disposto no § 14, dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelo Distrito Federal e os demais signatários.

17. Por seu turno, há de se examinar a determinação prevista na Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 108/22 em relação ao item 4.1, anteriormente citado. Tal Cláusula acrescentou o item 4.1 ao Convênio ICMS 142/18. Esta questão mostra-se importante no sentido de verificar se o acréscimo do item 4.1 representa, no âmbito da legislação tributária do DF, uma inclusão de produto novo ou apenas um desdobramento de Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, em vista das prescrições dos §§ 12, 13 e 14 do art. 321 do RICMS/DF, abaixo transcritas:

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

(...)

§ 12. A instituição do regime de substituição tributária nesta unidade federada, bem como a inclusão de novos produtos no citado regime, observado o disposto no § 14, dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelo Distrito Federal e os demais signatários.

§ 13. Qualquer alteração posterior no acordo específico instituidor se aplica ao Distrito Federal, vigendo a partir da data prevista no respectivo acordo, ou, se este não prever data de início de vigência, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação, exceto a inclusão de novos produtos no regime de substituição tributária, situação na qual deve-se observar o disposto no § 12.

§ 14 Para efeitos dos §§ 12 e 13, não se considera como inclusão de novos produtos no regime de substituição, situação em que a alteração vigerá no Distrito Federal nos termos do referido § 13:

I - o desdobramento de código CEST, assim entendido como a inclusão de novo CEST que reproduza os cinco primeiros dígitos de código já existente, independentemente da descrição do CEST pré-existente ter sido modificada ou não;

II - a modificação na descrição relativa a CEST já existente.

18. Conforme o § 14 do art. 321 do RICMS/DF, não será considerado como inclusão de novo produto no regime de substituição tributária do DF o desdobramento de código CEST, este entendido como a inclusão de novo CEST que reproduza os cinco primeiros dígitos de código já existente, independentemente da descrição do CEST pré-existente ter sido modificada ou não; ou a modificação na descrição relativa a CEST já existente.

19. O item 40 do Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF prevê dentro do subitem I (Chocolates, conforme especificado na tabela abaixo) o item 4.0 (CEST 17.004.00 e NCM/SF 1806.90.00) relativo a "Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate".

20. O cotejo entre o Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF e a nova prescrição do Convênio ICMS nº. 142/18 demonstra que ocorreu um simples desdobramento de código CEST, pois o Convênio ICMS nº. 142/18 foi alterado passando a estabelecer, junto com o CEST 17.004.00 referente a "Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00", o CEST 17.004.01 referente a "Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00".

21. Nota-se que foi efetuado o desdobramento de CEST, à medida que houve a inclusão de novo CEST que reproduziu os cinco primeiros dígitos de código já existente, não modificando a descrição de CEST pré-existente. Dito isto, no caso em tela, não se verifica a inclusão de novo produto no regime de substituição tributária do DF a exigir ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelo DF e demais signatários, conforme a regra indicada no § 12 do art. 321 do RICMS/DF.

22. Dessa forma, pelo fato de o CEST 17.004.01 configurar mero desdobramento do CEST 17.004.00, nos termos dos incisos I do § 14 do art. 321 do RICMS/DF, aplica-se a substituição tributária para as mercadorias "chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00".

23; Demais disso, registra-se que a Receita Federal do Brasil – RFB estabeleceu a mesma NCM/SH para os itens 4.0 e 4.1 do Anexo XVII (Produtos Alimentícios) do Convênio ICMS nº. 142/18. No caso, foi atribuída a NCM/SH 1806.90.00 tanto para embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 Kg quanto para embalagens de conteúdo superior a 1 Kg e inferior a ou igual a 2 Kg, conforme se verifica no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF.

24. Sobre o tema tratado nos autos, recomenda-se, a leitura da Declaração de Ineficácia de Consulta nº. 13/2023, publicada no DODF em 08/05/2023, cuja ementa se reproduz: "ICMS. Substituição Tributária. Desmembramento de Código Especificador da Substituição Tributária – CEST. Obrigatória a observância do disciplinamento previsto nos parágrafos 13 a 15 do artigo 321 do Decreto nº 18.955/97".

25. Na hipótese de ainda persistirem dúvidas procedimentais sobre a matéria em análise, o canal de Atendimento Virtual, à disposição no endereço eletrônico www.receita.fazenda.df.gov.br, mostra-se adequado para interagir com o consultante no tocante ao fornecimento de informações da espécie, em observância das competências estipuladas no Regimento Interno da Secretaria de Economia do DF, nos termos da Portaria nº. 140, de 16 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto distrital nº. 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

26. Vale registrar, ainda, que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria de Economia, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do art. 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº. 33.269/2011.

27. Por fim, anote-se que foi observado que o consultante desta presente consulta formal é o mesmo consultante dos autos constantes do Processo SEI nº. 04034-00010936/2023-15 e que a matéria objeto de consulta nestes autos guarda muita semelhança com aquela anteriormente examinada naqueles autos, para a qual foi ofertada a Declaração de Inadmissibilidade de Consulta nº. 33/2023.

III – Resposta

28. Resposta ao questionamento. A mercadoria — "Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg e inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.005.01, 17.006.00, 17.006.02 e 17.007.00", constante do item 4.1 (CEST 17.004.01 e NCM/SH 1806.90.00) do Anexo XVII (Produtos Alimentícios) do Convênio ICMS nº. 142/18 —, está sob regime de substituição tributária no Distrito Federal em relação às unidades federadas com as quais celebrou acordo (Protocolo ICMS) pelo fato de o CEST 17.004.01 configurar desdobramento do código CEST 17.004.00, à luz da previsão do § 14 do art. 321 do RICMS-DF.

29. Destarte, a presente consulta é eficaz, nos termos do disposto no artigo 80 do Decreto distrital nº. 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do artigo 82, ambos do PAF.

À consideração superior;

Brasília/DF, 04 de março de 2024
GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Auditor-Fiscal da Receita do DF
Matr. 33.792-7

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 04 de março de 2024
LUIÁ MATTACHADO FERNANDES SOUZA
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "d" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 5 de julho de 2022, pág. 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados, a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

Esclareço que o consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 04 de março de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA
 Coordenação de Tributação
 Coordenadora

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
 (Processo nº 20240201-28419)

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 99/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de MONTREAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.275.779/001-64 e no CNPJ/MF sob o nº 53.732.710/0001-72, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, de 1º de março de 2024
DAVILINE BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
 (Processo nº 20240220-39357)

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 105/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SEMPRE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.279.870/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 53.968.298/0001-94, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 40 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, de 04 de março de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2024 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20240219-38067)

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 106/2024 – NUPES/GEEP/COTRI/SUREC/SEF/SEF, elaborado em decorrência do pedido de CML COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.190.394/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 49.224.640/0001-74, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 06, 31, 34, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, de 04 de março de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e pelo Decreto n.º 33.269/2011, resolve:

INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20220708--144604, TOTAL ESPORTE EIRELI, 11.219.731/0001-49, consumada a verificação da decadência, haja vista que o contribuinte somente realizou o pedido de restituição dos valores em tela na data de 08/07/2022. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 101/2023

Recorrente: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
Advogado: FELIPE VASSALLO REI. OAB/RJ Nº 183.753. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04033-00010172/2023-88 - SEI/DF.

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 124339181, fl. 24), apresenta recurso de jurisdição voluntária a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/04/2023 (doc. SEI 110270808).

1. Não se constata, de acordo com os documentos carreados aos autos, manifestação de mérito da autoridade de primeira instância com competência regimental, nos termos da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021 c/c Ordem de Serviço SUREC nº 129, de 30 de junho de 2022, e subdelegações, para decidir sobre a solicitação formulada pelo contribuinte. Incabível, assim, o recurso manejado, sob pena de supressão de instância. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, por não estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade (com suporte no art. 10, XIV, do Decreto nº 33.268/2011).

2. Publique-se. Após o transcurso do prazo recursal (artigo 68, caput, do Decreto nº 33.268/2011), restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita, com vistas à Coordenação de Fiscalização Tributária e ao Núcleo de Análise de Processos de Restituição e Ressarcimento de Tributos Indiretos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 05/2024

Recorrente: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00002318/2024-74 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 132911464, fl. 09 e 132916627). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 07/2024

Recorrente: SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00012978/2023-82- SEI/DF. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de exclusão do contribuinte do benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do §3º do art. 4º do Decreto nº 39.753/2019, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pela recorrente (doc. SEI 127217025). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em seu efeito suspensivo, com amparo no artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 4º, §3º, do Decreto nº 39.753/2019, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 12/2024

Recorrente: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00019769/2023-60 - SEI/DF. Origem da decisão: NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTOS DE TRIBUTOS INDIRETOS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. SEI 130277438, fl. 03 e 130279723), em 28/11/2023. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 84, § 2º, da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14/2024

Recorrente: MUNDIAL CENTER ATACADISTA S.A. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04034-00018966/2023-61 - SEI/DF. Origem da decisão: SUBSECRETARIA DA RECEITA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de excluir o contribuinte da sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pela recorrente (doc. SEI 131877851). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e, ainda, no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, em seu efeito suspensivo, com amparo no artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 4.567/2011, por ser a decisão suscetível de causar ao contribuinte lesão grave e de difícil reparação. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 29 de fevereiro de 2024
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES CONSELHO FISCAL

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 20/02/2023, às 10h6min, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/INAS/DF. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros

Titulares representantes do Governo: Thiago Rogério Conde, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; e Rafaella Gomes Corado, Coordenadora da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Finanças da SEEC/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde-GDF SAÚDE: Maurílio de Freitas, representante do SINDIFICO. III - REGISTROS: Registra-se que participaram desta reunião, na qualidade de convidados: o Senhor Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da Diretoria de Finanças; e a Senhora Ana Paula Cardoso da Silva, Diretora-Presidente do INAS/DF. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 4º do Regimento Interno do CONFIS/INAS/DF. V - ORDEM DO DIA: a) apreciação das Contas Anuais; b) apreciação do Balancete de Janeiro/2024; c) acompanhamento do Relatório de Acompanhamento das Receitas e Despesas; d) verificação de Processos de Receitas e Despesas; e) verificação da Execução Orçamentária; f) outros assuntos de competência do Conselho Fiscal. VI - DELIBERAÇÃO: conforme, descrito na ata desta reunião, o colegiado deliberou por elaborar: Nota Técnica sobre a execução orçamentária de 2023, a ser encaminhada à Diretoria de Finanças; e Pareceres, acerca do RGE - Relatório de Gestão e do Balancete Contábil, ambos do ano de 2023, a serem encaminhados ao Conselho de Administração do INAS/DF. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11h50min, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo Nº 04001-00000249/2024-51, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS/DF: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 81, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SES nº 675, de 27 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, página 26, conforme determinação da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 46, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Regional do Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC) vinculada à Superintendência Regional de Saúde Oeste (SRSOE), com a finalidade de executar atividades relacionadas à Atenção Domiciliar de Alta Complexidade nas dimensões relacionadas às competências:

Art. 2º Os/as profissionais designados/as para a Comissão serão referência para designação dos contratos individuais judicializados e dos contratos regulares cujo objeto seja a prestação de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade, tendo como responsabilidade suas respectivas análises de notas, emissões de relatórios, atestos e outros documentos afins;

Art. 3º Os/as profissionais designados/as para comporem as Comissões Regionais do SAD-AC serão referência técnica para acompanhamento, manifestações e providências quanto aos processos de verba indenizatória e sequestro de verbas, ou seja, sem contrato vigente, tendo também como responsabilidade para esses casos a análise de notas, emissão de relatórios, atestos e outros documentos referentes ao Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade em sua Região de Saúde.

Art. 4º A comissão deverá ser formada por, no mínimo, 05 (cinco) membros com responsabilidades compartilhadas em mesmo nível hierárquico, e terá como jurisdição ao território de residência do/a paciente em uso do SAD-AC domiciliado na Região de Saúde Oeste, e com indicação, vínculo e sob responsabilidade da respectiva Superintendência Regional de Saúde, considerando o compartilhamento do cuidado entre os três níveis da Atenção à Saúde: a atenção primária, a atenção secundária e a atenção terciária, atendendo à complexidade das necessidades do usuário.

Art. 5º Os/as profissionais designados/as como fiscais de contratação vigente devem compor as Comissões Regionais do SAD-AC;

Art. 6º A Comissão deverá ser indicada pela Superintendência Regional de Saúde Oeste, estando vinculada e sob responsabilidade desta superintendência.

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito da Comissão de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Casos omissos terão como referência técnica a Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar (GESAD), respeitando-se a sua área de competência e de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 209, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 078/2021, ofertado pela 2ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 133096539 do processo SEI nº 00060-00212928/2019-30, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 210, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, ofertado pela 4ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 125346119 do processo SEI nº 00060-00188097/2020-10, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 211, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2020, ofertado pela 24ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 132462019 do processo SEI nº 00060-00167313/2019-41, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 187 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 212, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 317/2020, ofertado pela 1ª Comissão Especial de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 133365714 do processo SEI nº 00060-00058963/2019-05, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 187 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 213, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 281/2021, ofertado pela 4ª Comissão Especial de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 131175161 do processo SEI nº 00060-00217590/2020-46, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 187 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 214, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2023, ofertado pela 26ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 132346084 do processo SEI nº 00060-00503395/2021-17, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos artigos 187 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 206, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 50/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00249036/2021-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Mater Dei, situada na Quadra 4, Conjunto H, Lote 175, Guarã I, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Mater Dei Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 04.085.883/0001-30, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 207, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 44/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 00080-00183262/2021-45 e 00080-00202010/2021-22, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do Parecer, do Claretiano - Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial para Igreja Católica, Setor C, Parte B, Centro, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, registrado no CNPJ sob o nº 44943835/0001-50, com sede na rua Dom Bosco, nº 466, Castelo Batatais, São Paulo - São Paulo.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 208, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 45/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00244890/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, inclusive as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do Parecer, da Escola Salesiana Brasília, situada no SHIGS 702, Bloco C, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora, registrado no CNPJ sob o nº 00.036.541/0001-70, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 209, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 42/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00206267/2023-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer até 31 de dezembro de 2028, a Creche Pequenos Aventureiros, situada na ST SHSN Condomínio Estrelas, Chácara 1, Conjunto E, Lote 3, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal, mantido por RB Ensino de Esporte e Cultura Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 36.084.749/0001-01, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 anos e 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, inclusive a matriz curricular que constitui o anexo único do Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 150/2023-Suplav/SEEDF, de 29 de dezembro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 6º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 7º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 210, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 43/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos 00080-00100316/2022-26 e 00080-00161874/2022-68, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2032, a British School of Brasília, instituição educacional bilíngue, localizada no SHIS QI 7/9, Lote F, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Britânica de Brasília Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.387.009/0001-65, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 2º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 91/Suplav/SEEDF, de 3 de agosto de 2023, que concedeu autorização provisória e em caráter excepcional para a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 6º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 7º Reforçar quanto à responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 211, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 46/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00141425/2022-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, inclusive as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do Parecer, do Colégio Caminhando com Êxito, situado na QNM 29, Área Especial "A", Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 15.639.466/0001-09, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 212, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 47/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00156055/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do Parecer, do Colégio Presbiteriano Simonton, situado na QSE, Área Especial 3, Setor E Sul, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Simonton, registrado no CNPJ, sob o nº 05.386.195.0001/73, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Reforçar quanto à responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 213, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 48/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00177964/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, no Colégio Soma, situado no SHCES Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.391.603/0001-85, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, referente à oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, a contar de 24 de março de 2021 até a data da publicação da Portaria oriunda do Parecer.

Art. 5º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 214, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 49/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00149031/2021-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano de idade, da Escola Água Viva, situada na Quadra 20, Lote 2, Setor Tradicional, Brazlândia, Brasília - Distrito Federal, mantida por Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 05.388.252/0001-53, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local

apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO 00080-00141425/2022-01. INTERESSADO: COLÉGIO CAMINHANDO COM ÊXITO.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00141425/2022-01, HOMOLOGO o PARECER Nº 46/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- aprovar a Proposta Pedagógica, inclusive as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do referido Parecer, do Colégio Caminhando com Êxito, situado na QNM 29, Área Especial "A", Ceilândia, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Êxito Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 15.639.466/0001-09, com sede no mesmo endereço;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO 00080-00149031/2021-11. INTERESSADO: ESCOLA ÁGUA VIVA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00149031/2021-11, HOMOLOGO o PARECER Nº 49/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- autorizar a ampliação da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano de idade, da Escola Água Viva, situada na Quadra 20, Lote 2, Setor Tradicional, Brazlândia, Brasília - Distrito Federal, mantida por Escola de Ensino Infantil Água Viva Ltda., registrada no CNPJ sob o nº 05.388.252/0001-53, com sede no mesmo endereço;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO 00080-00156055/2021-18. INTERESSADO: COLÉGIO PRESBITERIANO SIMONTON.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00156055/2021-18, HOMOLOGO o PARECER Nº 47/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- aprovar a Proposta Pedagógica, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer, do Colégio Presbiteriano Simonton, situado na QSE, Área Especial 3, Setor E Sul, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Presbiteriano Simonton, registrado no CNPJ, sob o nº 05.386.195.0001/73, com sede no mesmo endereço;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO 00080-00177964/2020-17. INTERESSADO: COLÉGIO SOMA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00177964/2020-17, HOMOLOGO o PARECER Nº 48/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, no Colégio Soma, situado no SHCES Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.391.603/0001-85, com sede no mesmo endereço;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, referente à oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, a contar de 24 de março de 2021 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO 00080-00206267/2023-15. INTERESSADO: CRECHE PEQUENOS AVENTUREIROS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00206267/2023-15, HOMOLOGO o PARECER Nº 42/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de dezembro de 2028, a Creche Pequenos Aventureiros, situada na ST SHSN Condomínio Estrelas, Chácara 1, Conjunto E, Lote 3, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal, mantido por RB Ensino de Esporte e Cultura Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 36.084.749/0001-01, com sede no mesmo endereço;
- autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 anos e 3 anos de idade;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, inclusive a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 150/2023-Suplav/SEEDF, de 29 de dezembro de 2023, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do mencionado Parecer;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO 00080-00244890/2021-12. INTERESSADO: ESCOLA SALESIANA BRASÍLIA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00244890/2021-12, HOMOLOGO o PARECER Nº 45/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- aprovar a Proposta Pedagógica, inclusive as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do referido Parecer, da Escola Salesiana Brasília, situada no SHIGS 702, Bloco C, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora, registrado no CNPJ sob o nº 00.036.541/0001-70, com sede no mesmo endereço;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO 00080-00249036/2021-34. INTERESSADO: ESCOLA MATER DEI.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00249036/2021-34, HOMOLOGO o PARECER Nº 50/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Mater Dei, situada na Quadra 4, Conjunto H, Lote 175, Guarã I, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Mater Dei Ltda., com sede no mesmo endereço, registrada no CNPJ sob o nº 04.085.883/0001-30, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do referido Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSOS 00080-00100316/2022-26 e 00080-00161874/2022-68. INTERESSADO: BRITISH SCHOOL OF BRASÍLIA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos nos Processos 00080-00100316/2022-26 e 00080-00161874/2022-68, HOMOLOGO o PARECER Nº 43/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2032, a British School of Brasília, instituição educacional bilíngue, localizada no SHIS QI 7/9, Lote F, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Britânica de Brasília Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.387.009/0001-65, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano;
- autorizar a oferta do Ensino Médio;
- aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 91/Suplav/SEEDF, de 3 de agosto de 2023, que concedeu autorização provisória e em caráter excepcional para a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do Parecer;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar quanto à responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de março de 2024

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSOS SEI-GDF 00080-00183262/2021-45 e 00080-00202010/2021-22. INTERESSADO: CLARETIANO - CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos nos Processos 00080-00183262/2021-45 e 00080-00202010/2021-22, HOMOLOGO o PARECER Nº 44/2024-CEDF, de 27 de fevereiro de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- aprovar a Proposta Pedagógica, inclusive as matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a III do referido Parecer, do Claretiano - Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial para Igreja Católica, Setor C, Parte B, Centro, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Ação Educacional Claretiana, registrado no CNPJ sob o nº 44943835/0001-50, com sede na rua Dom Bosco, nº 466, Castelo Batatais, São Paulo - São Paulo;
- aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- alertar a instituição educacional quanto ao disposto no artigo 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado,

para conhecimento de toda comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Retificação do Edital nº 01/2024 - UNDF/REIT, tornado público nos termos da Portaria nº 09, de 15 de fevereiro de 2024, publicado no DODF nº 32, de 16/02/2024, referente a seleção de Projetos de Pesquisa a serem apoiados pelo Programa Institucional de Iniciação Científica-PIC e pelo Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIDTI da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes da UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, o uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo artigo 5º, §1º, incisos IV, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no artigo 6º, inciso IV, do Estatuto da UnDF, torna pública a retificação do edital nº 01/2024 de projetos de pesquisa dos programas de iniciação científica - PIC e PIDTI, conforme a seguir:

ALTERAR o item 3.1.1 do Edital nº 01, de 16 de fevereiro de 2024 que passa a ter a seguinte redação: "No ato da inscrição o(a) orientador(a) indicará até 2(dois) orientandos(as) candidatos(as) ao recebimento da bolsa: candidato(a) 1 e candidato(a) 2.

ALTERAR o item 10.1 Edital nº 01, de 16 de fevereiro de 2024 que passa a ter a seguinte redação:

Item	Atividade	Período e Horários
1	Publicação do edital PIC/PIDTI/UnDF	De 09/02/2024 a 20/02/2024
2	Período de inscrições dos participantes	26/02/2024 a 14/03/2024 até às 23h59min

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e,

Considerando os princípios relacionados no art. 3º do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, no art. 3º da Lei distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, e nos arts. 19 e 117-A da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF;

Considerando o teor do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 9, de 24 de agosto de 2023, do Secretário Executivo de Gestão Integrada desta Pasta, publicada no Boletim Interno de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, os quais constituem uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - compliance: a identificação, o enquadramento e a manutenção da conformidade legal e regulatória por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização a fim de fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade: conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação: meios utilizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para manter contato com servidores, colaboradores e a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os princípios, valores, normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - interesse público;
- VII - boa governança;
- VIII - dignidade;
- IX - ética;
- X - transparência;
- XI - integração;
- XII - boa-fé;
- XIII - segregação de funções;
- XIV - respeito aos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e em tratados e convenções internacionais e demais legislação;
- XV - transparência, controle, integridade, confiabilidade, responsabilização e prestação de contas;

Art. 5º São valores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

- I - honestidade;
- II - humanidade;
- III - cortesia;
- IV - cooperação;
- V - comprometimento;
- VI - inclusão;
- VII - hierarquia;
- VIII - disciplina.

Art. 6º A Política de Integridade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal tem como suporte as seguintes normas:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;
- IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração e o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, bem como institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;
- V - Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
- VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VIII - Portaria nº 56, de 07 de junho de 2019, que institui, nos termos do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica - Cigesp, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores

III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações; práticas; fatos relevantes que destaquem o comportamento ético; resultados auferidos; e integridade funcional e institucional;

VIII - promoção da integração entre as unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - CIGESP/SSP/DF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa as representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança para composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, durante o biênio 2023-2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 227, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme §2º do art. 4º e §5º do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, e considerando o teor do processo SEI nº 00050-00020079/2023-11, resolve:

Art. 1º Designar as representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança para composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, durante o biênio 2023-2024, conforme art. 5º, inciso IV, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, em substituição aos membros anteriormente designados:

I - Titular: Luciene Cordeiro de Souza, CPF nº 852.***.***-00, Presidente do Conseg de São Sebastião;

II - Suplente: Águida Vieira Feitosa Maciel, CPF nº 173.***.***-34, Presidente do Conseg do Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR **SUBCOMANDO GERAL** **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de março de 2024

O Diretor de Gestão de Pessoal no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo n.º 7017/2018-TCDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previsto, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF registrado no dia 29 de fevereiro de 2024, Processo 00053-00045647/2024-85, link para acesso: <http://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/mapa-de-oficiais/>

PEDRO ANIBAL CAIXETA JÚNIOR

MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF								
EFETIVO DE OFICIAIS POR QUADROS E POSTOS								
FEVEREIRO/2024								
Alterações publicadas até o BG nº 041, de 29/02/2024, e DODF nº 041, de 29/02/2024. (Decisão nº 2465/2014 do TCDF)								
ORDENAÇÃO		FIXADO ¹	EXISTENTE	AGREGADOS	NUMERADOS	VAGAS TOTAIS	EXCEDENTE	
OOBM	COMBATENTE	CORONEL	18	30	10	20	-	2
		TEN. CORONEL	85	88	18	70	15	-
		MAJOR	120	59	5	54	66	-
		CAPITÃO	144	23	-	23	121	-
		1º TENENTE	110	65	1	64	46	-
		2º TENENTE	110	69	1	68	42	-
TOTAL	587	334	35	299	290	2		
OOBM / SAUDE	MEDICO	CORONEL	1	1	-	1	-	-
		TEN. CORONEL	7	7	3	4	3	-
		MAJOR	44	28	1	27	17	-
		CAPITÃO	60	31	-	31	29	-
		1º TENENTE	50	10	-	10	40	-
		2º TENENTE	51	18	-	18	33	-
TOTAL	213	95	4	91	122	-		
OOBM / SAUDE	C. DENTISTA	CORONEL	1	1	-	1	-	-
		TEN. CORONEL	4	4	-	4	-	-
		MAJOR	8	10	2	8	-	-
		CAPITÃO	14	15	-	15	-	1
		1º TENENTE	11	6	-	6	5	-
		2º TENENTE	12	4	-	4	8	-
TOTAL	50	40	2	38	13	1		
OOBM	COMPLEMENTAR	CORONEL	1	1	-	1	-	-
		TEN. CORONEL	7	11	4	7	-	-
		MAJOR	44	51	4	47	-	3
		CAPITÃO	60	38	-	38	22	-
		1º TENENTE	50	10	-	10	40	-
		2º TENENTE	51	20	-	20	31	-
TOTAL	213	131	8	123	93	3		
OOBM/ADMINISTRAÇÃO	INTENDENTE	MAJOR	10	9	6	3	7	-
		CAPITÃO	45	65	21	44	1	-
		1º TENENTE	57	61	5	56	1	-
		2º TENENTE	64	70	6	64	-	-
		TOTAL	176	205	38	167	9	-
		OOBM/ADMINISTRAÇÃO	CONDUTOR	MAJOR	3	7	6	1
CAPITÃO	12			7	1	6	6	-
1º TENENTE	14			32	18	14	-	-
2º TENENTE	17			20	2	18	2	1
TOTAL	46			66	27	39	8	1
OOBM / ESP.	MUSICO			MAJOR	1	-	-	-
		CAPITÃO	3	4	1	3	-	-
		1º TENENTE	4	6	3	3	1	-
		2º TENENTE	5	5	-	5	-	-
		TOTAL	13	15	4	11	2	-
		OOBM / ESP.	MANUTENÇÃO	MAJOR	1	1	-	1
CAPITÃO	4			4	2	2	2	-
1º TENENTE	4			5	1	4	-	-
2º TENENTE	5			7	2	5	-	-
TOTAL	14			17	5	12	2	-
OOBM	CAPELLÃO			TEN. CORONEL	1	1	-	1
		MAJOR	1	1	-	1	-	-
		CAPITÃO	1	-	-	-	1	-
		1º TENENTE	1	-	-	-	1	-
		2º TENENTE	1	-	-	-	1	-
		TOTAL	5	2	-	2	3	-
TOTAL DE OFICIAIS		1.317	905	123	782	542	7	

Legenda:
1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997, atualizada pela Lei nº 2.819/2001, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00034713/2022-73, resolve: Art. 1º Autorizar, com base no §1º do Art. 6º da Lei nº 2.819/2001, a transferência da Autorização de Serviço nº 0617, de MARIA LUCINEIDE COSTA SOARES, CPF XXX.116.XXX-30 para ANTONIO ARTUR SOARES DOS ANJOS, CPF XXX.284.XXX-72, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolas do Distrito Federal (STCE/DF), a contar de 22/02/2024.

§1º A Autorização para Prestação do Serviço Coletivo de Escolas está disponível no processo SEI em referência e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo novo autorizatário.

§ 2º Fica o autorizatário transferente impedido de pleitear uma nova Autorização do STCE/DF pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data expressa no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 05 DE MARÇO DE 2024*

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00000714/2022-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração da categoria da Autorização de Serviço nº 1.781, de ALEXANDRE RIBEIRO DE CASTRO (profissional autônomo) para 53.296.452 ALEXANDRE RIBEIRO DE CASTRO (pessoa jurídica), para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolas do Distrito Federal (STCE/DF).

Parágrafo único. A versão atualizada da Autorização de Serviço, está disponível no processo SEI em referência e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo autorizatário.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o Consórcio EB WF PISTAO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.411.920/0001-91, a reiniciar a execução dos serviços na obra relacionada ao Contrato Nº 015/2023, cujo objeto consiste na execução de obras de restauração de pavimento da Rodovia DF-001 – Pistão Sul, trecho DF-085 (EPTG) – DF-075 (EPNB), conforme especificado no Edital de Concorrência Nº 013/2022 (SEI 98769561) constante no presente processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA

343ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, por videoconferência, às 9h, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 343ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a condução do senhor João Henrique Barbosa, até o momento inicial da reunião, vice-presidente do Conselho, e após, presidente empossado nesta reunião. Presentes os conselheiros de Direito: (1) Representantes Governamentais: Eduardo Chaves, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Infância e Adolescência); Danielle Wells Damato Marcelino, representante da Secretaria de Estado da Mulher; Grazielle Nogueira e Marina de Moraes Melo, representantes da Casa Civil; Michelle da Costa Martins, representante da Secretaria de Estado de Saúde; Naiara Almeida de Albuquerque, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Rodrigo Simões, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Márcia Regina da Paz, representante da Secretaria de Estado Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda. (2) Representantes da Sociedade Civil: João Henrique da Silva Barbosa, representante do Instituto do Carinho; Silvana da Conceição Araújo, representante da instituição Assistência Social - Casa Azul; Celiomar Dias de Oliveira e André Souza Santos, representantes da instituição Projeto Integral de Vida - Pró-Vida; Joelma Oliveira Bonfim e Cleysiane Ferreira Lima, representantes do Instituto Futuro e Ação - Ifa; Daise Lourenço Moisés e Patrícia Andreazzi, representantes do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal - Cepas; Daniel de Abreu Corrêa e Rodrigo Pereira de Paula, representantes do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares do DF - Sinproep/DF; Francisco Rodrigues Corrêa e Rafaela Cristina Lopes Reis, representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - Sintibref/DF; Maria Meire Nascimento da Costa, representante da instituição Lar da Criança Padre Cícero; Valdemar Martins da Silva e Aline Almeida da Silva, representantes da instituição Casa de Ismael - Lar da Criança; Luiza Martins Costa, representante do Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária; Patrícia Andrade Santiago Silva Mello e Natanael

da Marcena Costa, representantes da Aldeias Infantis - SOS Brasil; Jaqueline de Alencar Araujo de Oliveira, representante da Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias; Milda Lourdes Pala Moraes, representando do Instituto Espírita de Luz - Iel; Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF - Sindsasc/DF. (3) Demais participantes: Leslie Marques de Carvalho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; Jaime Santana, secretário executivo da Sejus; Maria Leonina Cunha, do Iecap; Jhonata Reis de Sousa, do Instituto AMBP de Solidariedade - IAMPBS; Karla Valadares De Castro, do Instituto Nair Valadares - Inav; Oneida Maria De Paula e Sonia Feitoza, da Associação Maria de Nazaré; Shirley Rocha César, das Obras Sociais Da Arquidiocese De Brasília; Fabio Ribeiro e Maria de Lourdes Araújo Silva, do Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura; Ulysses Monteiro Da Rocha Silva e Nair Queiroz Pessoa, do Centro Social Comunitário Tia Angelina; Ir. Poliana Bispo, da Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus; Claudia Maria da Rocha, da Cáritas Arquidiocesana de Brasília; Débora Ristow Krauser Santos, do Centro Social Luterano Cantinho do Girassol; Adriana Alves da Silva, da Associação Sociocultural São Luís Orione; Rosália Ribeiro Rodrigues Alves, do Instituto Mãos Amigas; Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, da Vila Da Cidadania; Ana Patricia Mota Oliveira, do Hotelzinho São Vicente de Paulo; Sandy Briolanja, do Instituto Promover; Maria Silvana Bezerra Marques, da Creche Frederico Ozanam; Ana Paula Barbosa de Jesus Reis, do Instituto Epuranos; Tiago Pires Silva, Obras de Assistência à Infância e à Sociedade-Oasis; Ayde Ferreira de Almeida Filho, do Lar Infantil Chico Xavier; Paula Maria de Queiroz Araújo, da Pastoral do Menor da Arquidiocese de Brasília; Lauro Moreira Saldanha da Silva, do Centro Comunitário Da Criança; Luiza Arcangela de Almeida Carneiro e Gisele Rabelo de Oliveira, da Unidade de Gestão de Fundos da Sejus - Ungef; Thanandra Taiza Pereira Dias, da Subpca; Josimar Almeida, secretário executivo do CDCA, Christiane Meirelles da Silva Oelmann, Hellen Martins Ramos, Alessandra Nascimento, da Secretaria Executiva do CDCA. 1. Aprovação das Atas das 341ª e 342ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CDCA. Encaminhamento: Ficam aprovadas as atas da 341ª e da 342ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CDCA. 2. Informes. 2.1. Informe da Secretaria Executiva. O Secretário Executivo do CDCA, Josimar Almeida, atualiza o Conselho a respeito do Processo de escolha para eleição dos conselheiros tutelares, ele informa que o resultado final das eleições sairá no final do mês de dezembro de 2023 e que os novos conselheiros tutelares irão tomar posse no dia 10 de janeiro de 2024. 3. Eleição para Presidência e Vice-Presidência. Encaminhamento: João Henrique Barbosa, como representação da sociedade civil, toma posse como presidente do CDCA para o ano de 2024. Eduardo Chaves, como representação do Governo, toma posse como vice-presidente do CDCA para o ano de 2024. 4. Relato das Comissões. 4.1 Relatoria da Comissão de Políticas Públicas - Comp. A coordenadora da Comissão, conselheira Luiza, informa sobre a última reunião da Comp que contou com a participação dos representantes da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal para debaterem as propostas de programas governamentais "Vira Vida" e "Autonomia". Ela relata sobre os trabalhos realizados pela Comissão ao longo do ano. Encaminhamento: A Secretaria Executiva irá encaminhar ofício à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - Proeduc questionando sobre o quantitativo atualizado de vagas em creches no Distrito Federal, por Região Administrativa. 4.2 Relatoria da Comissão de Medidas Socioeducativas - COMMS. A Secretaria Executiva informa que não houve reunião da Comissão no mês de dezembro. 4.3 Relatoria da Comissão de Formação e Mobilização - Comfmob. A Secretaria Executiva informa que não houve reunião da Comissão no mês de dezembro. 4.4 Relatoria da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes - Cacon. A Secretaria Executiva informa que não houve reunião da Comissão no mês de dezembro. 4.5 Relatoria da Comissão de Legislação - Comlegis. A Secretaria Executiva informa que não houve reunião da Comissão no mês de dezembro. O coordenador da Comissão, Leovane Gregório, notifica o conselho sobre sua saída da representação do Sindsasc. 4.6 Relatoria da Comissão de Conselho Tutelar - CCT. A Secretaria Executiva informa que não houve reunião da Comissão no mês de dezembro. 4.7. Relatoria da Comissão da Primeira Infância. A Secretaria Executiva informa que não houve reunião da Comissão no mês de dezembro. A coordenadora da comissão, Daise Lourenço, relata sobre os trabalhos realizados pelo colegiado e sobre o planejamento para o ano de 2024, ela informa que será realizada, por meio de formulário Google de forma colaborativa entre os conselheiros. 4.8 Relatoria do Conselho de Administração do FDCA/DF - CAFDCA. A conselheira Grazielle, membro do CAFDCA, relata sobre a reunião do Conselho de Administração do Fundo, destacando os processos referentes aos editais de chamamento público para celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, tema também debatido no tópico 5.6 desta reunião. 4.8.1. Apresentação da execução do FDCA. O Conselho toma conhecimento das planilhas que apresentam os dados sobre a execução do FDCA encaminhadas pela Unidade de Gestão de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Ungef/Sejus. 5. Ordem do Dia. 5.1 Apresentação sobre formação continuada de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos. Convidada Maria Leolina Cunha. Encaminhamento: O Conselho delibera por encaminhar a proposta de curso apresentada para a Comissão de Formação e Mobilização para seguimento de rito processual. 5.2. Recomposição das Comissões de Monitoramento e Avaliação. Prejuízos para as organizações da sociedade civil, impossibilidade de pagamentos. Representantes do Governo. Encaminhamento: As Secretarias de Estado de Turismo, de Esporte e Lazer, de Segurança Pública e da Mulher irão indicar, cada uma delas, um nome para recompor as Comissões de Monitoramento e Avaliação do CDCA. 5.3. Plano Operativo Distrital de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas. Referendo do Plano e Minuta da CMSE com sugestões de alterações no Plano. Processo Sei Nº 00060-00339553/2023-31. Encaminhamento: Fica o Plano Operativo Distrital de

Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas aprovado com as ressalvas feitas pela Comissão de Medidas Socioeducativas e com as seguintes alterações, sugeridas pela conselheira Milda: 1. A vigência do Plano deve estar clara no documento, desde o seu início. 2. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser retirado da listagem de parcerias governamentais e acrescido entre as parcerias não-governamentais, no título 7 do referido plano, considerando não ser o CDCA um órgão governamental. 5.4. Recomposição das Comissões Temáticas do CDCA. Composição das Comissões para 2024. Encaminhamento: O CDCA delibera por manter a composição das Comissões Temáticas, conforme a Resolução Ordinária Nº 138 de agosto de 2023.5.5. Calendário das Comissões Temáticas do CDCA. Aprovação do Calendário. Encaminhamento: Fica o Calendário das Comissões Temáticas do CDCA aprovado, conforme documento apresentado pela Secretaria Executiva. 5.6. Planilhas de Controle de Processos por edital referentes às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's. Informe para conhecimento. Processo Sei Nº 00400-00035 827/2020-19. Encaminhamentos: O Conselho toma conhecimento dos andamentos dos processos referentes às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil. Relatoria: Os conselheiros debatem sobre as dificuldades envolvendo a execução do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. O secretário executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Jaime Santana, se apresenta ao Conselho e discorre sobre o comprometimento da Secretaria de Justiça para solucionar as problemáticas envolvidas na execução do FDCA. 5.7. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal - CEDECA/DF Escola Livre: cultura e tecnologias digitais. Prorrogação de parceria. Indeferido pelo CAFDCA. Para referendo. Processo Sei Nº 00400-00003635/2021-16. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA no sentido de indeferir o pedido de prorrogação da parceria para realização do projeto "Escola livre: cultura e tecnologias digitais". 5.8. Doando Vida por Rafa e Clara. Projeto Social "Cantinhos Encantados". Informe para conhecimento. Processo Sei Nº 00400-00053079/2020-48. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA no sentido de deferir o pedido de prorrogação da parceria, bem como o pedido de alterações no Plano de Trabalho e utilização do saldo remanescente, referente ao projeto "Cantinhos Encantados". 5.9. Instituto AMPB de Solidariedade. Projeto "Conexão Social Arthur Belmonte - Sol Nascente". Informe para conhecimento. Processo Sei Nº 00400-00055786/2021-50. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA no sentido de aprovar o pedido de prorrogação do prazo para captação de recursos referente ao projeto "Conexão Social Arthur Belmonte - Sol Nascente", do Instituto AMPB de Solidariedade, o qual passa a ter validade de dois anos a contar da data de 16 de dezembro de 2023. 5.10. Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral - ABC PRODEIN. Projeto "Laços da Paz". Informe para conhecimento. Processo Sei Nº 00400-00044728/2021-09. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA no sentido de aprovar o pedido de prorrogação do prazo para captação de recursos referente ao projeto "Laços da Paz", da instituição Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral - ABC PRODEIN, o qual passa a ter a validade de dois anos a contar da data de 09 de dezembro de 2023. 6. Relatoria dos Processos de Registro. 6.1. Fundação Avançada de Estudos para a Saúde - FAESA. Solicitação de registro. Relatoria da conselheira Joelma Bonfim representante do Instituto Futuro e Ação. Processo Sei nº 00400-00065174/2023-37. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora. 6.2. Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura - IPHAC. Inscrição de Programa. Relatoria da conselheira Joelma Bonfim representante do Instituto Futuro e Ação. Processo Sei nº 00400-00022437/2022-32. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de inscrição do programa. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora. 6.3. Obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi - OAPNB. Solicitação de registro. Relatoria da conselheira Ariceya Albuquerque representante do Projeto Integral de vida - Pró-Vida. Processo Sei nº 00400-00045120/2023-55. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora. 6.4. Liga Desportiva Força Federal - LDFF. Solicitação de registro. Relatoria do conselheiro Celiomar Oliveira representante do Projeto Integral de vida - Pró-Vida. Processo Sei nº 00400-00051356/2023-21. Encaminhamento: O Conselho delibera pelo indeferimento da solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer do conselheiro relator. 6.5. Instituto Doando Vida por Clara e Rafa. Renovação de registro. Relatoria da conselheira Marina de Moraes, representante da Casa Civil. Processo Sei nº 00417-00043307/2018-22. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de renovação de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora. 6.6. Escoteiro Águas Claras. Solicitação de registro. Ultimado. Pedido de Vistas para Conselheira de Direito, Daise Lourenço. Processo Sei nº 00400-00059232/2023-93. Encaminhamento: O Conselho delibera pelo indeferimento da solicitação de concessão de registro, a decisão se deu em conformidade com o parecer da relatora. O Conselho esclarece que a instituição deverá entrar com um novo pedido de registro. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h35 e eu, Alessandra Nascimento da Silva, diretora substituta de Acompanhamento de Normas e Comissões do CDCA/DF, lavro a presente ata, que vai assinada pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, João Henrique da Silva Barbosa.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

EXTRATO DA ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às dez horas e 15 minutos do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para oitava sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular CLIDIOMAR PEREIRA SOARES, da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participou também como convidada a servidora TEREZA CRISTINA DA MOTA SOUZA, Diretora Executiva da FUNAP-DF, Substituta, ANNA PAULA DE ANDRADE MOTA SILVA, Assessora da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros e CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às dez horas e 15 minutos do dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para nona sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também DEUSELITA PEREIRA MARTINS, a Diretora Executiva da FUNAP; CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Coordenador de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às dez horas e 20 minutos do dia onze de outubro de dois mil e vinte e dois, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para décima sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Coordenador de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 4 dias do mês de novembro de 2022, às 12h00, os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, reuniu-se ordinariamente, de forma presencial, no Complexo Penitenciário da PAPUDA, sob a presidência do Dr. Jaime Santana de Sousa, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do DF e Presidente da FUNAP/DF; juntamente com a Diretora Executiva da FUNAP, Dra. Deuselita Pereira Martins; membros: Wenderson Souza e Teles; Thiago Frederico de Souza Costa; Marcelo de Souza do Nascimento; Diego Moreno de Assis e Santos; Emílio Evaristo de Sousa; e José Antonio dos Santos, contando também com a presença do Conselho Fiscal da FUNAP/DF, sob a presidência da Sra. Karla Fernandes Carneiro e membros Izaias José de Deus e Gilce Sant'Anna Teles. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às dez horas e 05 minutos do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para décima segunda sessão ordinária de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também KEILA SOUSA MONTEIRO, Diretora Substituta, da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Coordenador de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas e 10 minutos do dia dez de janeiro de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para primeira sessão ordinária de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram Participou também CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Coordenador de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas e 10 minutos do dia oito de março de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para terceira sessão ordinária de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram Participou também CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Coordenador de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas do dia dez de abril de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para quarta sessão ordinária de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também KEILA SOUSA MONTEIRO, Diretora Substituta, da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Coordenador de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas do dia quatro de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para quinta sessão ordinária de dois mil e vinte e três, de forma presencial, na Sala P-39 do Palácio do Buriti, sob a presidência da Dra. Marcela Passamani, Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do DF e Presidente da FUNAP/DF, juntamente com a Diretora Executiva da FUNAP/DF, Dra. Deuselita Pereira Martins e os demais membros do conselho deliberativo: Wenderson Souza e Teles, Jaime Santana de Sousa, Thiago Frederico de Souza Costa, Emílio Evaristo de Sousa, Marcelo de Souza do Nascimento e José Antônio dos Santos; e também o Conselho Fiscal da FUNAP: Karla Fernandes Carneiro - Presidente, Gilce Sant'Anna Teles - Membro titular e Izaias José de Deus - Membro titular. Participaram também Keila Sousa Monteiro, Diretora Substituta, da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e Tiago Mota Gomes, Coordenador de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas do dia sete de junho de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para sexta sessão ordinária de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também KEILA SOUSA MONTEIRO, Diretora Substituta, da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros e TIAGO MOTA GOMES, Gerente de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas e 30 minutos do dia quatro de julho de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para sétima sessão ordinária de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ

DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Gerente de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às onze horas do dia três de agosto de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniram-se para oitava sessão ordinária de dois mil e vinte e três, de forma virtual, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Gerente de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às quatorze horas, do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniram-se para nona sessão ordinária de dois mil e vinte e três, de presencial, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES, no auditório da Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA), localizado no sítio trecho 3, lote 225, ed. sede FIBRA, especialmente para conhecer e participar do lançamento do projeto "CAPACITA FUNAP". A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas do dia três de outubro de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para décima sessão ordinária de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também a Dra. DEUSELITA PEREIRA MARTINS, Diretora Executiva da FUNAP/DF; CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros; e TIAGO MOTA GOMES, Gerente de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte e três, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se para décima primeira sessão ordinária de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também CLEONE DE SOUSA ROCHA, Diretor da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, e TIAGO MOTA GOMES, Gerente de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Às dez horas do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se para décima segunda sessão ordinária de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guará, Brasília - DF, sob a Presidência da Conselheira Fiscal a Sra. KARLA FERNANDES CARNEIRO, com a participação do Conselheiro Titular IZAIAS JOSÉ DE DEUS, Membro Titular indicado pela Secretaria de Economia do DF; da Conselheira Titular e Secretária do Conselho Fiscal GILCE SANT'ANNA TELES. Participaram também KEILA SOUSA MONTEIRO, Diretora da Diretoria Adjunta de Assuntos Administrativos, Financeiros, Substituta e ISAAC BARBOSA FELIX DE SANTANA, novo Gerente de Contabilidade. A íntegra da Ata pode ser visualizada no site oficial da FUNAP/DF, no link: <https://www.funap.df.gov.br/atas-conselho-fiscal-funap-df/>.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso XVI, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e com fulcro nos artigos 217 a 234 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 00015-00024092/2023-40, instituída pela PORTARIA Nº 61, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, publicada no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, pág. 84, a contar de 10/03/2024, por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000810 | B
PROCESSO 00070-00004958/2023-13

Notifica-se a Sra. SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF 60*.***.***-8, que no dia 13 de setembro de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000810 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que a atuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000821 | B
PROCESSO 00070-00004969/2023-01

Notifica-se o Sr. VALDIR PEREIRA XAVIER, CPF 01*.***.***-2, que no dia 13 de setembro de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000821 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o atuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000823 | B
PROCESSO 00070-00004971/2023-72

Notifica-se a Sra. VALDIVA MARIA DAS NEVES, CPF 90*.***.***-4, que no dia 13 de setembro de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000823 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que a atuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000824 | B
PROCESSO 00070-00004972/2023-17

Notifica-se o Sr. VALDIVINO LARANJEIRA DA SILVA, CPF 43*.***.***-8, que no dia 13 de setembro de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000824 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o atuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000840 | B
PROCESSO 00070-00004996/2023-76

Notifica-se o Sr. CARLOS HENRIQUE CAMARA SEQUETTI, CPF 25*.***.***-6, que no dia 14 de setembro de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000840 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o atuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000841 | B
PROCESSO 00070-00005030/2023-56

Notifica-se o Sr. VILMO BORGES TAVARES, CPF 33*.***.***-1, que no dia 14 de setembro de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000841 | B, por contrariar o disposto

no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000854 | B
PROCESSO 00070-00005043/2023-25

Notifica-se o Sr. WILSON MASSOTE PRIMO, CPF 21*.***.***.*9, que no dia 18 de setembro de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000854 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ
Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00003345/2022-88, verifico que as alegações apresentadas na Defesa são consideradas suficientes para desconstituir o Auto de Infração em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº T207/E, datado de 23/01/2022, lavrado em desfavor de MARCOS AURÉLIO DE AGUIAR.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 13 de março de 2023
RENATA POLIANA COELHO PINA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00003346/2022-22, verifico que as alegações apresentadas na Defesa são consideradas suficientes para desconstituir o Auto de Infração em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº T208/E, datado de 12/03/2022, lavrado em desfavor de VALDEMIR DE SOUZA RIOS.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 13 de março de 2023
RENATA POLIANA COELHO PINA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00002602/2023-45, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art 278, do Decreto nº 38.981/2018, c/c Nota Jurídica 217 (32826431), de 13/12/2019, contida no processo 00070-00007464/2019-12, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1058/A, datado de 16/05/2023, lavrado em desfavor de DORVALINA TERESA SOARES, CONFIRMAR a medida cautelar adotada e prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 5.800/2018 e APLICAR, em razão da infração ao inciso VIII, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 - receber, extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, industrializar, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir ou transportar produtos sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente; – as penalidades de: APREENSÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso III, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c INUTILIZAÇÃO, pena esta prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso IV, do Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA no valor de R\$ 2.645,78 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), já acrescidos da correção monetária prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto na Portaria SEAGRI nº 10/2023 de 08 de fevereiro de 2023, pena esta prevista no artigo 19, caput e inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, e inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da Infração como LEVE, pela verificação de duas atenuantes e uma agravante, previstas, respectivamente, nos incisos V e VIII, do art. 243, e inciso IV, do art. 244, ambos, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2023
RENATA POLIANA COELHO PINA
Diretora

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2024 – PRESI/PGT

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.141.852/0001-58, sediado no Parque de Exposições Granja do Torto, no exercício de suas competências, torna público, após deliberação da Diretoria Executiva, Processo Sei nº 04042-00000045/2024-42, com fundamento no § 5º, Art 9º da Lei 6.170 de 05 de julho de 2018, as contratações de LIVIA VITORIA BAIÃO para o Cargo de Gerente Administrativo e ARTUR HEITOR DE ANDRADE, para o cargo de Especialista Técnico. Brasília/DF, 05 de março de 2024.

VILMAR ÂNGELO RODRIGUES
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Designação dos Representantes para atuarem no Fórum Distrital de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Portaria 115, de 13 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes representantes, titulares e suplentes, para atuarem no Fórum Distrital de Políticas Públicas para Famílias Sustentáveis:

ALEXANDRE FREIRE DE ALARCÃO, como membro titular, representando a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças com Câncer - ABRACE;

JULIANA BATISTA, COMO membro suplente, representando a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças com Câncer - ABRACE;

MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES LIMA, como membro titular, representando a Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

ELLEN STEFANY DE CASTRO LUCAS, como membro suplente, representando a Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

VALCIDES DE ARAÚJO SILVA, como membro titular, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO

ADRIANA COSTA BATISTA, como membro suplente, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO;

RODOLFO BARRETO Canônico, como membro titular, representando a Associação de Desenvolvimento da Família - ADEF;

MARIA EDUARDA MANSO MOSTAÇO, como membro suplente, representando a Associação de Desenvolvimento da Família - ADEF;

RENATA BRUNO, como membro titular, representando a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI;

VALMIZA DE OLIVEIRA SILVA, como membro suplente, representando a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI;

FLAVIA TORRES DE MESQUITA, como membro titular, representando a Câmara de Dirigentes Logistas do Distrito Federal - CDL/DF;

THÂMISA MARA REIS DE ALMEIDA, como membro suplente, representando a Câmara de Dirigentes Logistas do Distrito Federal - CDL/DF;

RAFAEL MOREIRA, como membro titular, representando a Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno;

RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA, como membro titular, representando a IECAP - Agência de Transformação Social;

SARAH VICTORIA ALMEIDA RODRIGUES, como membro suplente, representando a IECAP - Agência de Transformação Social;

BRUNO CEZAR SANTOS, como membro titular, representando o Instituto Crescer;

CLÁUDIO LIMA FARIAS, como membro titular, representando a Federação Nacional das Igrejas Cristãs - FENAIC;

LEANDRO FREIRE, como membro suplente, representando a Federação Nacional das Igrejas Cristãs - FENAIC;

HERNANDEZ MIRANDA, como membro titular, representando a Obras Sociais Jerônimo Candinho;

MATEUS MACHADO CABRAL LOLAS OUGUIM, como membro titular, representando a Sociedade de Divulgação Espírita Auta de Souza;

JOYMIR DE AZEVEDO GUIMARÃES, como membro titular, representando a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais -ADRA;

LEANDRO DE SOUSA NUNES, como membro suplente, representando a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais -ADRA;

BRUNO CEZAR SANTOS, como membro titular, representando a Associação das Comunidades Terapêuticas do Distrito Federal;

FÁBIO RODRIGUES DE PAULA, como membro suplente, representando a Associação das Comunidades Terapêuticas do Distrito Federal;

ELIAS CASTILHO, como membro titular, representando o Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JULGAMENTO Nº 08/2024

Processo: 00431-00002440/2023-81. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório Circunstanciado nº 12/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00002440/2023-81, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 09/2024

Processo: 00431-00005881/2022-53. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 50/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar: a APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS ao servidor MARCUS ROGÉRIO DA COSTA RIBEIRO, matrícula 179.971-1, ocupante do cargo Técnico em Assistência Social – Cuidador Social, enquadrando sua conduta nos art. 190, inciso I c/c art. 180, incisos XII e XV, e art. 192, inciso II, da LC 840, de 23 de dezembro de 2011. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 10/2024

Processo: 00431-00015252/2021-51. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 23/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Disciplinar 00431-00015252/2021-51, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 11/2024

Processo: 00431-00009517/2023-43. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 78/2023 ? SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00009517/2023-43, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 12/2024

Processo: 00431-00015225/2021-88. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 30/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00015225/2021-88, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 13/2024

Processo: 00431-00015230/2021-91. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 59/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Disciplinar 00431-00015230/2021-91, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 14/2024

Processo: 00431-00015237/2021-11. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 27/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00015237/2021-11, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 15/2024

Processo: 00431-00015238/2021-57. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 66/2023 ? SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00015238/2021-57, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 16/2024

Processo: 00431-00015248/2021-92. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 29/2023 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00015248/2021-92, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

JULGAMENTO Nº 17/2024

Processo: 00431-00015259/2021-72. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 28/2023- SEDES/GAB/UCTE/GECOR (109397256) e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00015259/2021-72, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

CORACY COELHO CHAVANTE
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 25, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o teto dos projetos esportivos ou paradesportivos a serem apresentados na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de que trata a Lei Distrital nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso VI, do artigo 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o valor a ser estabelecido como limite para os projetos esportivos ou paradesportivos a serem apresentados, visando a contemplação da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018 (Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal).

Art. 2º O limite de valor dos projetos esportivos ou paradesportivos será definido anualmente pelo gestor público responsável pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de acordo com o valor do montante a ser concedido a título de incentivo decretado pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme determinado no artigo 3º, da Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018.

Art. 3º Fica estabelecido para o exercício de 2024 o valor limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada projeto esportivo ou paradesportivo apresentado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal visando contemplação pela Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar Diego Santos Porto da função de primeiro membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

Art. 2º Designar Tereza da Costa Ferreira Loder para exercer a função de primeiro membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

Art. 3º Dispensar Tereza da Costa Ferreira Loder da função de segundo membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

Art. 4º Designar Ana Carolina Favilla Coimbra para exercer a função de segundo membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

Art. 5º Dispensar Marcus Vinicius Batista De Souza da função de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 6º Designar Guilherme da Silva Pereira para exercer a função de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 7º Dispensar Pedro de Almeida Salles da função de primeiro membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 8º Designar Liane de Moura Fernandes Costa para exercer a função de primeiro membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 9º Dispensar Célia Farias de Almeida da função de segundo membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 10. Designar Débora Tomaz Cantuária Clemente para exercer a função de segundo membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 11. Designar Pedro de A. Salles da função de membro titular da Câmara Técnica de Compensação Florestal/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 12. Designar Giancarlo Brugnara Chelotti para exercer a função de membro titular da Câmara Técnica de Compensação Florestal/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 13. Dispensar Mauro Nappo da função de primeiro membro Suplente da Câmara Técnica de Compensação Florestal/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 14. Designar Pedro de Almeida Salles para exercer a função de primeiro membro Suplente da Câmara Técnica de Compensação Florestal/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 15. Designar Marcus Vinicius Batista de Souza da função de membro titular do Grupo de Trabalho para Relatoria do Processo CIPLAN, Autorização para Recebimento de Resíduos Sólidos de Outros Estados da Federação/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 16. Designar Liane de Moura Fernandes Costa para exercer a função de membro titular do Grupo de Trabalho para Relatoria do Processo CIPLAN, Autorização para Recebimento de Resíduos Sólidos de Outros Estados da Federação/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 17. Dispensar Pedro de Almeida Salles da função de primeiro membro Suplente do Grupo de Trabalho para Relatoria do Processo CIPLAN, Autorização para Recebimento de Resíduos Sólidos de Outros Estados da Federação/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 18. Designar Guilherme da Silva Pereira para exercer a função de primeiro membro Suplente do Grupo de Trabalho para Relatoria do Processo CIPLAN, Autorização para Recebimento de Resíduos Sólidos de Outros Estados da Federação/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 19. Dispensar Marcus Vinicius Batista de Souza da função de membro titular Grupo de Trabalho de Revisão do Regimento Interno/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 20. Designar Giancarlo Brugnara Chelotti para exercer a função de membro titular do Grupo de Trabalho de Revisão do Regimento Interno/CONAM/DF, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL/ PRESENCIAL

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DORELATÓRIO

DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - ENER G BR-040

Ao dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, por meio de evento remoto e presencial com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL/ PRESENCIAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado ENER G BR-040, na Fazenda Saia Velha, às margens da BR-040, na Região Administrativa de Santa Maria. Processo SEI 00391-00015736/2021-22, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: Linea Jr Propriedades S/A. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: Paranoá Consultoria e Planejamento Ambiental. Visando uma maior participação, a Audiência Pública foi realizada de forma virtual e presencial, com transmissão ao vivo, no dia 06 de fevereiro de 2024, com início às 19h. Para as pessoas com dificuldade ou sem acesso à internet foi disponibilizado um espaço para acompanhamento da audiência pública no Galpão Cultural de Santa Maria, localizado na Quadra Central 01, Conjunto H, ao lado do Restaurante Comunitário, na Região Administrativa de Santa Maria. Devido à concentração de casos de dengue, o governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Saúde (SES-DF), instalou tendas de acolhimento a pacientes com suspeita de dengue em algumas administrações regionais, os espaços funcionam todos os dias, das 9h às 19h. No Galpão Cultural de Santa Maria foi instalada uma tenda de acolhimento, portanto, o espaço foi liberado para recebimento do público alvo somente às 19h, para acompanhamento e transmissão da audiência pública virtual. Às dezessete horas e trinta minutos (17h:30min), chegou ao Galpão Cultural de Santa Maria o responsável pela recepção do público e transmissão da audiência pública. Às dezoito horas e trinta minutos (18h:30min) chegaram dois seguranças particulares, a fim de garantir a ordem e a integridade patrimonial e física de todos os participantes, conforme solicitação do Ibram. Após a liberação do Galpão Cultural, a sessão foi iniciada com a transmissão ao vivo. A Audiência Pública foi aberta pela Superintendente de Licenciamento Ambiental, Nathália Almeida. A servidora presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos tramites da audiência pública. Após as orientações iniciais, foi dada a palavra ao Roberto Tramontina Araujo, sócio-diretor da Paranoá Consult, para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica foi realizada por meio de vídeo explicativo que abordou os principais pontos do estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, foi realizado o intervalo de quinze minutos previsto na norma. Finalizado este intervalo, a audiência foi retomada pela Sra. Nathália Almeida, que mais um vez reforçou sobre os tramites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, foram apresentadas as contribuições/ questionamentos à mesa, não havendo intenção do uso da palavra por parte dos presentes. Foi realizado novo intervalo para aguardar se outros participantes quisessem encaminhar novas contribuições ou fazer uso da palavra. Finalizado este novo intervalo, não foram recebidas novas contribuições nem solicitação para fazer uso da palavra, verificou-se a inexistência de público no local, permanecendo ausente de participantes presencialmente até o término da sessão. A servidora Nathália Almeida prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão poderia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde seriam posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da

Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Vanessa de Cássia Barros Silva, relativo ao PROCESSO SEI-GDF nº 00196-0000006/2024-21, que libera o espaço na Fundação Jardim Zoológico de Brasília para realização de ação educacional "Aulas de Energia", regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Aprovação realizada na sessão da Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA MARCIO CARNEIRO AGUIAR -JOSEVAL LIMA BATISTA CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA MARCELO MARINHO ELTON SANTOS CARDOSO DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES - SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 95, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Prorrogação do prazo do artigo 17 da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estipulado no artigo 17 da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023, por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5369

Aos 21 de fevereiro de 2024, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5369, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Senhor Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne auditor agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5368, Administrativa nº 1179 e Reservada nº 1483, todas de 07.02.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 01/2024-CG, do gabinete da Presidência, informando o cancelamento das férias do Presidente, previstas para o período de 04 a 29.03.2024, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício-Circular nº 08/2024, do gabinete da Presidência, informando que o Presidente participará, na cidade de Salamanca/Espanha, do V Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção, que ocorrerá no período de 18 a 21.03.2024.

- Ofício nº 21/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, informando que o titular daquele gabinete participará, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, da solenidade de posse da nova diretoria da ABRACOM para o biênio 2024/2025, que ocorrerá no dia 26.02.2024.

- Ofício nº 22/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, mediante o qual informa que o titular daquele gabinete participará, na cidade de Florianópolis, da 1ª Reunião da Diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, a ser realizada no dia 11.03.2024.

- Ofício nº 30/2024, do gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando que o titular daquele gabinete, por motivo de força maior, não participará, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, da solenidade de posse da nova diretoria da ABRACOM para o biênio 2024/2025, que ocorrerá no dia 26.02.2024.

- Ofício nº 126/2024, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que, desde o dia 15.02.2024, o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA está exercendo, cumulativamente, as atribuições da Ouvidoria, da 3ª e da 4ª Procuradoria, considerando a vacância de um cargo de Procurador do daquele Ministério Público.

- Mandado de Segurança nº 0754154-52.2023.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Ayllon Dias Conrado contra a Decisão nº 5189/2023, proferida no Processo nº 00600-00000550/2023-55-e.

- Mandado de Segurança nº 0718509-63.2023.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado por Gilvan Militão de Souza contra as Decisões nºs 2790/2023 e 5189/2023, proferida no Processo nº 00600-00000550/2023-55-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009879/2022-09-e - Despacho Singular Nº 29/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015403/2023-80-e - Despacho Singular Nº 28/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013557/2023-37-e - Despacho Singular Nº 30/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014654/2023-47-e - Despacho Singular Nº 31/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001210/2024-22-e - Despacho Singular Nº 32/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1567/2020-e - Despacho Singular Nº 33/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001205/2024-10-e - Despacho Singular Nº 34/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013127/2022-34-e - Despacho Singular Nº 35/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001200/2024-97-e - Despacho Singular Nº 36/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001204/2024-75-e - Despacho Singular Nº 37/2024, Representação: PROCESSO Nº 37730/2018-e - Despacho Singular Nº 38/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014461/2023-96-e - Despacho Singular Nº 16/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016177/2023-54-e - Despacho Singular Nº 44/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000009/2020-02-e - Despacho Singular Nº 36/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00000548/2024-67-e - Despacho Singular Nº 39/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000922/2024-24-e - Despacho Singular Nº 40/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00004641/2021-06-e - Despacho Singular Nº 41/2024, Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010-e - Despacho Singular Nº 37/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016395/2023-99-e - Despacho Singular Nº 43/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16452/2019-e - Despacho Singular Nº 38/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000930/2024-71-e - Despacho Singular Nº 45/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000932/2024-60-e - Despacho Singular Nº 46/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001160/2024-83-e - Despacho Singular Nº 47/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012255/2022-61-e - Despacho Singular Nº 50/2024, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00012905/2023-59-e - Despacho Singular Nº 51/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001177/2024-31-e - Despacho Singular Nº 52/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015631/2023-50-e - Despacho Singular Nº 53/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000273/2022-08-e - Despacho Singular Nº 49/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00000812/2024-62-e - Despacho Singular Nº 54/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008706/2023-46-e - Despacho Singular Nº 07/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004282/2021-89-e - Despacho Singular Nº 06/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006529/2023-63-e - Despacho Singular Nº 03/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001209/2022-36-e - Despacho Singular Nº 05/2024, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00007009/2021-14-e - Despacho Singular Nº 33/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 17705/2018-e - Despacho Singular Nº 30/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003965/2020-38-e - Despacho Singular Nº 32/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000372/2024-43-e - Despacho Singular Nº 35/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001302/2022-41-e - Despacho Singular Nº 37/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000736/2024-95-e - Despacho Singular Nº 39/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001171/2024-63-e - Despacho Singular Nº 38/2024, Análise de

Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007112/2023-18-e - Despacho Singular Nº 40/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001372/2024-61-e - Despacho Singular Nº 41/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00005270/2022-52-e - Despacho Singular Nº 45/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012414/2022-27-e - Despacho Singular Nº 44/2024, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 23284/2018-e - Despacho Singular Nº 43/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000921/2024-80-e - Despacho Singular Nº 82/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000925/2024-68-e - Despacho Singular Nº 83/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016178/2023-07-e - Despacho Singular Nº 84/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21968/2014-e - Despacho Singular Nº 85/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21968/2014-e - Despacho Singular Nº 110/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013284/2023-21-e - Despacho Singular Nº 86/2024, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12063/2014-e - Despacho Singular Nº 87/2024, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12063/2014-e - Despacho Singular Nº 98/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012469/2022-37-e - Despacho Singular Nº 88/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013972/2023-18-e - Despacho Singular Nº 89/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001211/2022-13-e - Despacho Singular Nº 94/2024, Representação: PROCESSO Nº 29933/2016-e - Despacho Singular Nº 90/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001192/2024-89-e - Despacho Singular Nº 91/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-0000399/2022-74-e - Despacho Singular Nº 92/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005923/2023-84-e - Despacho Singular Nº 93/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015895/2023-11-e - Despacho Singular Nº 103/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014977/2023-31-e - Despacho Singular Nº 96/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001330/2024-20-e - Despacho Singular Nº 99/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001327/2024-14-e - Despacho Singular Nº 100/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000902/2023-72-e - Despacho Singular Nº 102/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 95/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000209/2024-81-e - Despacho Singular Nº 101/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Despacho Singular Nº 108/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016503/2023-23-e - Despacho Singular Nº 10/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001202/2024-86-e - Despacho Singular Nº 21/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00016175/2023-65-e - Despacho Singular Nº 22/2024, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000684/2024-57-e - Despacho Singular Nº 23/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015532/2023-78-e - Despacho Singular Nº 8/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001198/2024-56-e - Despacho Singular Nº 10/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002156/2023-51-e - Despacho Singular Nº 09/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009915/2022-26-e - Despacho Singular Nº 11/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00015482/2023-29-e - Despacho Singular Nº 12/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007704/2023-30-e - Despacho Singular Nº 13/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00016180/2023-78-e - Despacho Singular Nº 14/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007708/2023-18-e - Despacho Singular Nº 15/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006021/2023-65-e - Despacho Singular Nº 16/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005015/2023-91-e - Despacho Singular Nº 17/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000526/2024-05-e - Despacho Singular Nº 18/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000618/2024-87-e - Despacho Singular Nº 19/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 3034/2010-e - Despacho Singular Nº 20/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001849/2023-27-e - Despacho Singular Nº 22/2024, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00012892/2023-18-e - Despacho Singular Nº 23/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006397/2023-70-e - Despacho Singular Nº 26/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00015356/2023-74-e - Despacho Singular Nº 27/2024, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00000357/2021-52-e - Despacho Singular Nº 28/2024, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00009027/2023-94-e - Despacho Singular Nº 29/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007110/2023-29-e - Despacho Singular Nº 30/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001318/2021-72-e - Despacho Singular Nº 31/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006366/2021-57-e - Despacho Singular Nº 32/2024, Representação: PROCESSO Nº 7378/2007-e - Despacho Singular Nº 33/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011684/2023-00-e - Despacho Singular Nº 36/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23149/2019-e - Despacho Singular Nº 2/2024, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00000758/2022-93-e - Despacho Singular Nº 8/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00014665/2023-27-e - Despacho Singular Nº 9/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36404/2008-e - Despacho Singular Nº 10/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005063/2022-06-e - Despacho Singular Nº 11/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005025/2022-45-e - Despacho Singular Nº 12/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos ocorridos no âmbito do Convênio s/n/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado e Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e a Fundação de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAP/DF com as entidades Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT. DECISÃO Nº 406/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 165/2023-DICONT1, do Parecer nº 1018/2023-G3P e da Petição de Peça nº 113; II – indeferir o pedido de diligência postulado pelos responsáveis nas Peças nºs 103 e 113; III – julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (Peça nº 2), no que tange ao objeto da tomada de contas especial - TCE em exame, com esteio no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994; IV – determinar, com fundamento no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação dos responsáveis indicados no item III, retro, para que comprovem o recolhimento aos cofres do Distrito Federal do montante de R\$ 1.798.112,45 (em 02/10/2023), o qual deverá ser devidamente atualizado até o momento do efetivo depósito; V – autorizar: a) desde já, as providências a que se refere o art. 29 da LC nº 1/94, em caso de inadimplemento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00015241/2022-07-e - Representação nº 15/2022-G4P, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DCF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na desocupação do imóvel denominado “Lote E, Área de Serviços Públicos – SIA”, no qual funcionam a Escola Classe SRIA e unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 344/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4.447/23-SEE/Gab/Aesp (Peça nº 99, e-DOC 40FC2F4E); b) do Ofício nº 164/23-Terracap/Presi/Coit/Diger (Peça nº 96, e-DOC A154C8B2); c) do Ofício nº 421/23-Caci/GAB (Peça nº 94, e-DOC D2048EDC); d) da Informação nº 141/23-Diasp1 (Peça nº 100, e-DOC 97647272); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, a teor do alerta contido no item V da Decisão nº 3.783/23, informe ao Tribunal acerca da situação atual da possível desocupação da Escola Classe SRIA, assim como quanto a possíveis transferências de professores e alunos para outros estabelecimentos de ensino; III – manter sobrestada a análise de mérito da Representação nº 15/22-G4P/ML e da documentação encaminhada em atenção à Decisão nº 1.854/23, até o trânsito em julgado da Ação Popular nº 0700628-19.2023.8.07.0018; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 141/23-Diasp1 (Peça nº 100), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e ao Governador do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para os devidos fins. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000365/2023-61-e - Audiência da Sra. Talita Guardieiro, conforme determinado pelo item III.b da Decisão 5.323/23, adotada no Processo nº 00600-00008881/22-52-e, o qual abrigou tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal à Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, para apurar possível prejuízo decorrente de falhas em planilhas orçamentárias com preços diferentes para o mesmo serviço. DECISÃO Nº 407/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 183/23-2ª Dicont (Peça nº 34); II – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002467/2023-11-e - Inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, com a finalidade de examinar a regularidade e a efetividade dos Contratos nºs 43851/2021 - SEEC/DF e 25/2020 - DETRAN/DF, ambos firmados com a empresa CLM Software Comércio Importação e Exportação Ltda. DECISÃO Nº 408/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – alertar os gestores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF de que, em futuras adesões a atas de registro de preços e licitações, elaborem os artefatos de planejamento da contratação, em obediência aos preceitos da IN 94/2022 – SGD/ME, em especial nos seguintes pontos: a) indiquem somente a necessidade da área requisitante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), ao invés da solução a ser escolhida; b) elaborem pesquisa de mercado, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023, para avaliar o Custo Total de Propriedade das soluções na análise das alternativas de mercado; c) estimem o valor da contratação em harmonia com o Custo Total de Propriedade da solução escolhida no ETP; d) apresentem estudos que validem a compatibilidade do parque tecnológico instalado com a solução escolhida; e) apresentem fontes que sustentem as justificativas da escolha da solução, a exemplo de artigos, livros e estudos; II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que adote as medidas pertinentes para corrigir o valor unitário dos bens adquiridos por meio do Contrato nº 43851/2021 no sistema de gestão patrimonial do GDF - SisGepat, de forma a refletir o valor dos equipamentos sem a

garantia e suporte técnico, nos termos do art. 1º, §1º, V, do Decreto nº 21.909/201; III – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e ao DETRAN/DF; b) o retorno dos autos à SESPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00006992/2023-13-e - Auditorias da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF realizadas nos procedimentos administrativos de diversos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a eficácia dos controles internos primários para a detecção de demissões de servidores do GDF e de outros Entes da Federação apenados em procedimentos administrativos ou judiciais. DECISÃO Nº 409/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, bem como dos Ofícios nº(s) 94/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 028F16B3), 424/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC DE4E0F61), 88/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC A7DCF2A1), 91/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC B6C9F881), 575/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC E88AC6AD), 82/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 51C547CC), 406/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 3F0EE102), 247/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 937F8289), 104/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 29E9BE38), 451/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 5208C6A3), 808/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 81DD9568), 37/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 12515120), 413/2023 – CGDF/GAB (e-DOC 70CAC7F5), 35/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC D28BD2F7), 31/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 0E4ACB25), 678/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 4225E58D), 56/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC F078E0F4), 612/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 364AEC5D), 33/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC D8456749), 32/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC AD12471F), 412/2023 – CGDF/SUBCI (e-DOC 9273F824), que encaminham ao Tribunal os Relatórios de Auditoria e de Monitoramento mencionados no Quadro do parágrafo 3; II – tomar conhecimento, ainda, das recomendações, atendidas no todo ou em parte, encaminhadas pelo Controle Interno às seguintes jurisdições: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e Desenvolvimento - SEAGRI/DF, Departamento de Trânsito - DETRAN/DF, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/DF, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, Administração Regional de Vicente Pires - RA-XXX, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC/DF, Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, Administração Regional do Park Way - RA XXIV, Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF; III – considerar satisfatório o acompanhamento levado a efeito pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativamente ao objeto das auditorias realizadas, determinando-lhe que, quanto ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, acompanhe, oportunamente, o atendimento da recomendação R.2 (fazer investigação preliminar, nos termos da IN 02/2021-CGDF, de possíveis reflexos nos cargos ocupados pelos servidores listados, tendo em vista a punição recebida em outro Ente, ou mesmo no próprio Ente), constante dos respectivos relatórios de auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015177/2023-37-e - Relatório de Auditoria nº 09/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, relativo ao resultado de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF no Banco de Brasília S.A. - BRB, durante o período de 20.03.2023 a 30.06.2023, objetivando Auditoria de Conformidade para analisar os atos e fatos relacionados à gestão do Banco de Brasília - BRB, relativamente ao exercício de 2022. DECISÃO Nº 410/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 493/2023 - CGDF/SUBCI (Peça nº 2), acompanhado do Relatório de Auditoria nº 09/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 1); b) da Informação nº 152/2023 - Digem1/Segem (Peça nº 3); II – restituir os autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015491/2023-10-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 411/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0399394 - FRANCISCO JOAQUIM DE ALBUQUERQUE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s); 0448238 - KAREN KLIMACH ROVARIS - PENSÃO CIVIL - SES - Enfermeiro - 1 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0468663 - FRANCISCO JOAQUIM DE ALBUQUERQUE - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 9 dia(s); 0478061 - ELPIDIO JOAO DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); 0478185 - EDUARDO MOTTA MOREIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); 0481973 - ELPIDIO JOAO DE SOUSA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); 0494607 - LAZARO ELEUTÉRIO NETO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); 0494598 - LAZARO ELEUTÉRIO NETO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 22 dia(s); 0506700 - EDUARDO MOTTA MOREIRA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 7 mês(es) e 29 dia(s); 0502159 - KAREN KLIMACH ROVARIS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00016346/2023-56-e - Representação nº 56/2023 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, pela qual o órgão ministerial aponta irregularidades consistentes na falta de equipamentos,

insumos e profissionais no Hospital Regional da Região Leste – HRL, Paranoá. DECISÃO Nº 412/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer parcialmente da Representação 56/2023 – G2P (Peça nº 13, e-DOC DD23017A) e anexos (Peças nºs 1 a 12), formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, apenas no que concerne ao acesso aos procedimentos cirúrgicos e à falta de profissionais anestesiológicos na Rede de Saúde do Distrito Federal; II – deixar de tomar medidas adicionais acerca da Exordial, tendo em vista as fiscalizações em curso nesta Corte acerca do tema (Processos 31.724/2018 e 00600-00009536/2023- 17); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000279/2024-39-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 413/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0125658 - MARIA DE FÁTIMA TORRES DE MORAES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); 0255551 - ANA CRISTINA IMBIRIBA CARNEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); 0267980 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); 0291379 - ROSANGELA CLARA SOARES RIBEIRO DOS REIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); 0317010 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA PAIXÃO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0334748 - SUSIE FERREIRA BARRETO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0335692 - LEA LUCIA PACHECO DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s); 0336284 - NORMA SUELLY NOGUEIRA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); 0339976 - SIMONE CORREIA TRINDADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); 0342640 - CREMILDA MESQUITA MUNIZ - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 30 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000527/2024-41-e - Reforma de Dilson José dos Santos - PMDF. DECISÃO Nº 414/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000641/2024-71-e - Reforma de EZEQUIAS TORRES LEAL - PMDF. DECISÃO Nº 345/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 026863-6 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 20 (vinte) dias, adote as seguintes providências: a) corrigir, no SIRAC/Concessões: 1 - na aba “Dados da Concessão”, o campo ‘Desligamento’ para 01/10/2008; 2 - na aba “Tempos”: o campo ‘Data Final’ para 30/09/2008, o campo ‘DDSA’ para 01/10/2008 e o campo ‘ATS’ para 22%; b) acostar, na aba “Anexos e Observações”, do SIRAC/Concessões, laudo da Junta Médica da Corporação e, comprovado que o militar tem direito ao Auxílio-Invalidez, previsto no art. 26 da Lei nº 10.486/02, retificar a fundamentação legal do ato concessório publicado no DODF, para inclusão do respectivo dispositivo legal, e adoção das demais medidas pertinentes; c) caso não haja o referido laudo médico, ou não comprovado o direito ao Auxílio-Invalidez, excluir da aba “Dados da Concessão” do SIRAC/Concessões o ID da respectiva vantagem: “Artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02 - Auxílio-invalidez assegurado ao militar que necessita de assistência ou de cuidados de enfermagem em razão do acometimento de doença especificada em lei) (249)”; d) avaliar a necessidade de retificação da fundamentação legal do ato concessório e do consequente código ID, lançados no SIRAC/Concessões, de modo a adequá-los à fundamentação legal do ato concessório publicado no DODF, mormente em face das informações constantes do sistema de que o militar fora acometido por doença especificada em lei, do emprego, nesse ato publicado, do art. 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/02 (doença especificada em lei, deixando o militar inválido), e do dado presente também no ato publicado de que o militar ficou isento do Imposto de Renda; e) efetuar, enfim, as demais correções que se fizerem necessárias na concessão em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Seifpe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001111/2024-41-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 415/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0252869 - MARINA ROCHA DA SILVA MARTINS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 5 mês(es) e 15 dia(s); 0363172 - OLIVIA MONTEIRO DOS SANTOS COIMBRA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 2 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s); 0363261 - NAGIB ABRAHAO GUERRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); 0464512 - NELI ALVES RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0

ano(s), 4 mês(es) e 3 dia(s); 0249808 - NEUZA GOMES DE PONTES - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 4 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0453562 - NATAL PEREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 9 dia(s); 0455979 - MEIRE DE JESUS PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); 0493208 - NEUBER GALENO BORGES - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 9 dia(s); 0495922 - NERCI CORREIA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 9 dia(s); 0501785 - OLINTO CAETANO BENTO - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001210/2024-22-e - Representação com pedido cautelar, manejada por Associação privada (5 Instituto Tecnológico - Sociedade Civil de Profissionais de Tecnologia Associados), em desfavor do Pregão Eletrônico nº. 22/2023, promovido pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de rede, com fornecimento de solução integrada de Firewall Next Generation com todo licenciamento necessário, compreendendo suporte técnico, garantia, atualizações e serviços técnicos especializados para o período de 36 meses. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 32/2024-GCMA, emitido no dia 15.02.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 346/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) referendar, in totum, os termos do Despacho Singular nº. 32/2024 – GCMA, proferido nos seguintes termos: "I – conhecer: a) da Representação formulada pela associação privada 5 Instituto Tecnológico – Sociedade Civil de Profissionais de Tecnologia Associados – SIT; b) da Informação nº. 14/2024 – DIGEM1/SEGEM; II – conceder a cautelar pleiteada para determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF que se abstenha de realizar qualquer ato, especialmente adjudicatório, em relação ao Pregão Eletrônico nº. 22/2023, até ulterior decisão desta Corte; III – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 05 (cinco) dias: a) se manifeste sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize acesso ao inteiro teor do Processo SEI-GDF 00401-00020629/2023-67, mediante link, com validade de 12 meses, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação de peça 48, desta da Informação nº. 14/2024 – DIGEM1/SEGEM, e deste Despacho Singular à DP/DF; b) a ciência deste Despacho Singular à Representante, informando que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no TCDF Push – Acompanhamento por e-mail, disponível em www.tc.df.gov.br, na aba Consultas e Serviços; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes."; 2) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 32475/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação da Decisão nº 583/2019 para fins de apuração de eventuais irregularidades no bojo dos autos do Processo nº 366.000.375/2011. DECISÃO Nº 417/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Parecer nº 1062/2023-G3P (peça 60); b) da Informação nº 219/2023-SECONT-3ºDICONTE (peça 58); c) das razões de justificativa apresentadas pela Sra. Talita Guardieiro (peça 54 e anexos: peças 51/53), para, no mérito, considerá-las procedentes; d) das alegações de defesa apresentadas pela empresa MULTWORK Construtora Ltda. (peça 43), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – determinar o encerramento da TCE em exame, por ausência de dano ao erário, conforme previsto no inciso III do art. 59 da IN TCDF 3/2021; III – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 33891/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, inicialmente, pela então Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital, em virtude de inserção de créditos em cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE/DFTrans), em favor da empresa Firme – Assessoria Empresarial Ltda. (nome alterado posteriormente, no sistema de dados do SBE/DFTrans, para Pontual Assessoria Ltda.), entre os dias 14 e 16.01.2014, sem contrapartida financeira. DECISÃO Nº 418/2024 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto de vista do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu sobrestar a análise dos autos até o exame do cumprimento da Decisão nº 5259/2023, proferida no Processo nº 00600-00003429/2021-13. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36378/2018-e - Representação nº 15/2018-G3P, ofertada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, de lavra do Procurador Demóstenes Três Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos de obras de pavimentação, de drenagem e de arte dos Setores Habitacionais Vicente Pires e Sol Nascente, cujos contratos teriam sido alterados quantitativamente acima dos limites permitidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 419/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Parecer nº 681/2023-G3P do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF (Peça nº 308); b) da Informação nº 22/2023-Segem/Digem2 (Peça nº 304); c) do Ofício nº 1080/2020-2020-SODF/GAB/ASSEP (Peça nº 302 e anexos: Peças nºs 277-301); d) das razões de justificativas apresentadas (Peças nºs 233, 128, 131, 129 e 121); II – considerar:

a) cumpridos os itens III, IV.a.2, IV.b e IV.c da Decisão nº 5357/2020; b) parcialmente cumprido o item IV.a.1 da Decisão nº 5357/2020, com a nova redação conferida pelo item III.b da Decisão nº 5251/2022; c) pendente de cumprimento o item IV da Decisão nº 5251/2022; d) improcedente, quanto ao mérito, a representação do Consórcio Sol Nascente, constituído pelas empresas BASEVI Construções S.A., CONTERC Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda. e GW Construções e Incorporações Ltda., insculpida no Processo nº 00600-00001151/2020-69-e (Peça nº 3 dos autos); III – reiterar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF o cumprimento dos termos do item IV.a.1 da Decisão nº 5.357/2020, na redação do item III.b da Decisão nº 5251/2022, a fim de que seja dada celeridade à TCE nº 001100000239/2020-58, com a consequente adoção das medidas cabíveis no sentido de glosar os superfaturamentos nos saldos contratuais, observados os montantes apontados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 139/2020 - SODF e constantes do Relatório SEI-GDF nº 1/2021 - SODF/GAB/GTPORT139/2020 (documento “associado”, intitulado “SEI_00110_00000239_2020_58”, fls. 2401/2411), no valor total de R\$ 14.612.356,26, devendo comunicar a esta Corte no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o andamento da referida TCE e das providências adotadas; IV – considerar: a) revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, o Sr. Marcelo Galimberti Nunes, aplicando-lhe multa com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Benito Ferreira Junior, Silvio Romero Cordeiro Gomes, Fábio Rossignoli Marques, Roosevelt Alves da Silva e Manoel de Alencar Araripe, aplicando-lhes multa com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; c) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Célio Fernandes Lopes, que agindo de acordo com a legislação, alertou quanto à não aplicabilidade do previsto no art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93 ao Contrato nº 015/2014-S.O.; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº. 22/2023 - DIGEM2 (2019), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, bem como aos responsáveis indicados no item IV, supra, e ao Consórcio Sol Nascente, constituído pelas empresas BASEVI Construções S.A., CONTERC Construção, Terraplenagem e Consultoria Ltda. e GW Construções e Incorporações Ltda.; b) a restituição dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27616/2019-e - Relatório de Inspeção nº 05/2019 – DARUC/SUBCI/CGDF, realizada pela Diretoria de Auditoria de Relacionamento com as Unidades Descentralizadas de Auditoria e Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal – DARUC/SUBCI/CGDF, no período de 26/03/2018 a 28/05/2018, para avaliar os atos e fatos dos gestores da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF. DECISÃO Nº 347/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, no que foi acompanhado nesta fase pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.509/2022 – SDE/GAB, Peça nº 284, e documentos que o acompanham, Peça nºs 263/283; b) da Manifestação s/n do Consórcio COBRAPE/TOPOCART, Peça nº 312, e seus anexos, Peça nºs 290/311; c) do Ofício nº 1.109/2023 – SEDET/GAB, Peça nº 315, e documentos que o acompanham, Peça nºs 316/317; d) da Matriz de Responsabilização de Peça nº 318; e) do Parecer nº 589/2023 - G2P, da lavra do Procurador Danilo Moraes dos Santos (Peça nº 326); f) das petições do Consórcio COBRAPE/TOPOCART (Peça nºs 333, 349 e 350); II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM para, a bem da garantia do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa e no prazo de 20 (vinte) dias, examinar as Peças nºs 349 e 350, priorizando a avaliação sobre se há documentos não apreciados nos autos e, em caso afirmativo, se tais documentos têm impacto no entendimento já apresentado por aquela unidade técnica, apontando eventuais alterações desse entendimento e respectivos encaminhamentos.

PROCESSO Nº 00600-00004268/2023-47-e - Inspeção Programada levada a efeito na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, tendo por objetivo verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/2014, com foco nos procedimentos de controle do jurisdicionado. DECISÃO Nº 420/2024 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu autorizar que a deliberação da matéria tratada na alínea b do item II do relatório/voto do Relator se dê apenas após o deslinde do Processo nº 00600-00015736/2023-17-e. Vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00015745/2023-08-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 422/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Synara Caroline de Andrade Greco, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade

Técnico de Higiene Dental: Abigail Costa Rosa Miguelino, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); Cleidi Pereira Barbosa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); Elizabeth Costa Lopes Flores, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); Kamilla de Paula Fernandes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); Leidiane Batista dos Passos, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); Michele Varela Beiro Londe, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); Patrícia Karla da Silva Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 05/10/2018 - 5 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); Valdileia Santana Pacheco, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016177/2023-54-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, tendo por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (café da manhã, almoço e jantar), sem dedicação exclusiva, para gestão dos restaurantes comunitários localizados nas regiões administrativas de Samambaia, Portelinha e Varjão, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições. Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 44/2024-GCRR, emitido no dia 08.02.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 348/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 28/2024 - DIFLI/SESPE (Peça nº 21); b) do Ofício nº 8/2024 – SEDES/GAB/UCI e de documentações anexas, juntado aos autos na aba Associados, com a denominação "Documento juntado conforme Peça nº 19", consoante indicado no Termo – DIFLI (e-DOC 19B512FE-e, Peça nº 19), e do Papel de Trabalho – PT – DIFLI (e-DOC 9E6B431F-e, Peça nº 20); II – considerar cumprida a Decisão Liminar nº 1/2024, referendada pela Decisão nº 30/2024; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 12/2023 – SEDES/DF, reabrindo prazo nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00016395/2023-99-e - Representação da empresa Pytá Preservação Digital e Tecnologia Ltda. (CNPJ 46.478.100/0001-29), apontando supostas irregularidades no registro de preços lançado para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, do acervo arquivístico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 043/2024-GCRR, emitido no dia 08.02.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 349/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - conhecer da representação oferecida pela empresa Pytá – Preservação Digital e Tecnologia Ltda. (CNPJ 46.478.100/0001-29); II - determinar, com fulcro no art. 248, V, c/c o art. 277, § 3º, do RITCDF, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET) que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o teor da representação; III - conceder à empresa Pytá – Preservação Digital e Tecnologia Ltda., com fulcro no art. 118, § 1º, do RITCDF, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que promova a regularização de sua representação nos autos; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (peças 27 e 28) e deste Despacho Singular à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET); b) o encaminhamento de cópia deste Despacho Singular à empresa Pytá – Preservação Digital e Tecnologia Ltda. e o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada (SESPE), para as providências de sua alçada."

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 26530/2008-e - Acompanhamento da obra de construção da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, celebrado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, e o Consórcio Mendes Júnior/Atrium. DECISÃO Nº 423/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 11/2023 – DIFOI e da documentação apresentada pela Terracap (Processo Apenso nº 0060000002197/2023-48-e); II - considerar, em relação à Decisão nº 1125/2020, superadas as questões relativas aos itens V e VI-c, e, por consequência, ao item III da Decisão nº 1009/2022; III - informar ao Poder Judiciário do descumprimento do acordo judicial formalizado no âmbito da Ação nº 0712024-03.2017.8.07.0018, da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002548/2021-59-e - Parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, promovida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, tendo por objeto a construção, conservação e manutenção de toda a infraestrutura viária da continuação e duplicação de trecho da DF-001, inclusive ponte sobre o córrego Paranoá (Via Ponte Paranoá). DECISÃO Nº 424/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.012/2023 – SEMOB/GAB (e-DOC AA524CAA, enviado por meio do Barramento Pen nº 00090-00023351/2023-68-e, apenso ao Processo nº 00600-00002548/2021-59-e), bem como da Informação nº 1/2024 – ATE (Peça nº 185);

II – considerar encerrado, diante da perda do objeto, o processo em apreço de análise da Parceria Público-Privada referente à concessão administrativa que tem por objeto a construção, conservação e manutenção de toda a infraestrutura viária da continuação e duplicação de trecho da DF-001, inclusive ponte sobre o córrego Paranoá (Via Ponte Paranoá), uma vez que a própria jurisdicionada decidiu pela paralisação do feito, diante das mudanças significativas do projeto; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Seduh, à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF e ao Instituto Brasília Ambiental – Ibram/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004282/2021-89-e - Representação nº 40/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de possíveis irregularidades na destinação ao Hospital São Mateus de recursos federais disponibilizados ao Distrito Federal com fundamento na Lei nº 13995/2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às Santas Casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, para o controle da pandemia da Covid-19. DECISÃO Nº 350/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7352/2022-SES/GAB (e-DOC 3F5D577D, Peça nº 34) e do despacho anexo (e-DOC 298152D6, Peça nº 35); b) do Processo Barramento PEN nº 00600-00008955/2023-31 e documentos nele constantes; c) da Informação nº 103/2023 – DIASP3 (e-DOC 67DFA005, Peça nº 36); II – manter o sobrestamento do exame de mérito da Representação nº 40/2021 – G2P, determinado mediante o item IV da Decisão nº 3.946/22; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que encaminhe a esta Corte de Contas a avaliação da prestação de contas da execução do Contrato nº 007/2020, relativa aos repasses no montante de R\$ 229.652,58 ao Hospital São Mateus, conduzida no Processo SEI nº 00060-00347159/2020-23, tendo como origem os recursos advindos da Lei nº 13.995/2020 e das Portarias-GM/MS nºs 1.393/2020 e 1.448/2020, ambas do Ministério da Saúde; IV – autorizar: a) o envio desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para acompanhamento das providências adotadas pela Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 00600-00000619/2022-60-e - Monitoramento de auditoria de regularidade realizada no âmbito do Processo nº 8.920/15, que tratou do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, visando acompanhar o cumprimento das deliberações contidas nas Decisões nºs 5.264/16, 2.639/19, 1.836/2021 e 781/22. DECISÃO Nº 360/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento (Peça nº 50); b) da documentação constante do Quadro 3 do Relatório de Monitoramento; II – considerar: a) atendidos: i) o item III.a da Decisão nº 1.836/2021; ii) o item III.b da Decisão nº 2.639/2019; iii) os itens II.d, II.f, III.c, III.f, III.g, III.h, III.k, III.o.i, III.p.i e III.t da Decisão nº 5.264/2016; b) parcialmente atendidos: i) o item III.c da Decisão nº 2.639/2019, deixando de reiterá-lo em razão da deliberação objeto do item IV desta decisão; ii) os itens II.a.ii, III.l, III.q da Decisão nº 5.264/2016, reiterando-os integralmente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; iii) os itens II.e, III.b, III.i, III.j, III.m, III.p.ii, III.s, III.u da Decisão nº 5.264/2016, deixando de reiterá-los em razão das deliberações objeto dos itens IV e VII desta decisão; c) não atendidos: i) o item II da Decisão nº 781/2022, deixando de reiterá-lo em razão da deliberação objeto do item VI desta decisão; ii) o item III.d da Decisão nº 2.639/2019, deixando de reiterá-lo em razão da deliberação objeto do item IV desta decisão; iii) os itens III.a, III.n da Decisão nº 5.264/2016, reiterando-os integralmente à SEE/DF; iv) os itens III.o.ii, III.r, V.b da Decisão nº 5.264/2016, deixando de reiterá-los em razão das deliberações objeto dos itens IV e VII desta decisão; d) não aplicável o item IV da Decisão nº 5.264/2016; III – reiterar integralmente à SEE/DF: a) o item II.a.ii da Decisão nº 5.264/2016, para que divulgue, permanentemente, no sítio eletrônico da SEE/DF e nas unidades escolares o cardápio programado para o período; b) o item III.a da Decisão nº 5.264/2016, para que garanta que a alocação dos nutricionistas seja, permanentemente, realizada com base em critérios técnicos e objetivos, impedindo a lotação desses profissionais em atividades incompatíveis com o Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF); c) o item III.l da Decisão nº 5.264/2016, para que se estabeleça sistemática de monitoramento, controle e cobrança que garanta a substituição eficaz e tempestiva dos gêneros alimentícios impróprios ao consumo pelos fornecedores, atendendo integralmente aos quantitativos demandados e aos prazos contratuais, no sentido de corrigir e evitar distorções similares às apontadas no Quadro 16 do Relatório; d) o item III.n da Decisão nº 5.264/2016, para que formalize as ordens de serviços destinadas à empresa contratada para realizar a distribuição de gêneros alimentícios não perecíveis, em consonância com o planejamento institucional, indicando, no mínimo, locais, quantidades e prazos de entrega; e) o item III.q da Decisão nº 5.264/2016, para que adote medidas gerenciais e de controle, bem como sistemática de trabalho que previnam a ocorrência de desvios de gêneros alimentícios, garantam a fidedignidade entre as informações quantitativas registradas nos sistemas (saldo virtual) e os quantitativos efetivamente estocados (saldo físico) e permitam o constante monitoramento dos estoques centrais e das unidades escolares; IV – determinar à SEE/DF que: a) em substituição ao item III.b da Decisão nº 5.264/2016, corrija as disfunções identificadas no planejamento e execução da supervisão do PAE/DF nas unidades escolares, adotando medidas como: i) planejamento formal, padronizado e periódico das atividades; ii) cumprimento das metas estabelecidas para execução da supervisão nutricional; iii) elaboração de relatórios gerenciais periódicos

consolidados, exigindo-se para tal, a apresentação dos relatórios das atividades realizadas pelos nutricionistas; b) em substituição ao disposto nos itens III.c da Decisão nº 2.639/2019 e II.e da Decisão nº 5.264/2016, encaminhe a esta Corte de Contas documentos que demonstrem as conclusões das apurações de responsabilidade referentes aos gêneros alimentícios arroz, farinha de aveia e macarrão, respectivamente, realizadas no âmbito dos Processos nºs 080.003.318/2015, 080.12474/2014 e 080.003.290/2015; c) em substituição ao disposto nos itens III.d da Decisão nº 2.639/2019 e III.r da Decisão nº 5.264/2016, implemente, de modo prioritário, sistema informatizado com tecnologia adequada às demandas específicas da SEE/DF, de forma a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas unidades escolares abrangidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, apresentando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre o estágio de implantação e respectivo cronograma, estabelecendo a data de início para o funcionamento do sistema; d) em substituição ao disposto no item III.j da Decisão nº 5.264/2016, exija dos licitantes a apresentação de planilhas contendo a discriminação dos custos indiretos associados ao fornecimento de gêneros alimentícios, com os respectivos custos unitários de transporte e demais parcelas relevantes que compõem os preços finais; e) em substituição ao item III.m da Decisão nº 5.264/2016, adote procedimentos com vistas a efetuar glosas nas faturas, bem como para imputar sanções às empresas, nos casos de produtos fornecidos ou serviços prestados em desconformidade com a especificação contratual, apresentando ainda as medidas adotadas perante a empresa Litoral Pescados Ltda., com vistas ao saneamento da ocorrência de espinhas no filé de tilápia, objeto do Contrato nº 11/2022, tais como a exigência de apresentação das certificações do produto previstas em contrato, concedendo acesso aos Processos SEI relacionados; f) em substituição ao item III.o.ii da Decisão nº 5.264/2016, realize acompanhamento rigoroso da execução dos contratos de transporte e distribuição de gêneros alimentícios, de modo a manter relação atualizada de todos os veículos utilizados para execução do contrato e certifique-se do estrito cumprimento dos requisitos contratuais e das especificações previstas nos termos de referência durante todo período de execução do contrato, principalmente no que tange aos quantitativos e às características dos veículos utilizados; g) em substituição ao item III.p.ii da Decisão nº 5.264/2016, oriente: i) as Comissões Regionais de Recebimento para incluírem os controles de recebimento de gêneros alimentícios por escola, GRAS, nos processos de execução dos contratos, bem como as datas de entregas dos gêneros alimentícios em seus atestos; ii) a Comissão Central de Recebimento do almoxarifado para que: 1) registre nos controles de recebimento de gêneros alimentícios todas as notas fiscais que estão sendo atestadas, o valor de cada nota fiscal, bem como a data em que o produto foi entregue; 2) preencha o documento de atesto, conforme modelo já estabelecido pela SEE/DF; 3) inclua o checklist de Recebimento dos Gêneros Alimentícios nos processos de execução dos contratos, bem como as cópias do Laudo Laboratorial do produto e do Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela Vigilância Sanitária vigente; iii) os Executores de Contratos, para que na emissão de atesto das notas fiscais e do Relatório Circunstanciado Detalhado descrevam os motivos para glosas, datas de entrega e ocorrências diversas no recebimento dos gêneros, tais como: avarias, intempestividade no prazo de entrega, e demais impropriedades verificadas nos gêneros alimentícios; h) em substituição ao item III.s da Decisão nº 5.264/2016, passe a exigir das empresas contratadas para a prestação de serviço de estoque central dos gêneros alimentícios não perecíveis a adoção da sistemática de controle prevista no Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal, em especial dos critérios PEPS/PVPS e da efetiva utilização de fichas de prateleira; i) em substituição ao item III.u da Decisão nº 5.264/2016, aperfeiçoe o monitoramento dos estoques das escolas atendidas pelo PAE/DF, no sentido de: i.1) evitar divergências quantitativas entre o estoque físico e os registros formais; i.2) promover a organização e identificação dos gêneros estocados em conformidade com a sistemática prevista no Manual de Alimentação Escolar; V – determinar à SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) exija da empresa contratada para a prestação do serviço de transporte de gêneros alimentícios não perecíveis, sob pena de multa contratual: i) a apresentação de documentação comprobatória com relação ao atendimento, por todos os veículos constantes do Quadro 16 do Relatório de Monitoramento, dos requisitos previstos no Termo de Referência da contratação, sobretudo o Certificado de Vistoria; ii) a exclusão da execução contratual de veículos que não atendam às especificações do Termo de Referência da contratação, sobretudo quanto ao tipo de veículo e capacidade de carga; iii) em atenção ao princípio da segregação de funções, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, adote medidas pertinentes com vistas a encerrar a situação de acúmulo incompatível de funções das servidoras de Matrículas nºs 227.761-1 e 226.682-2 e demais situações eventualmente identificadas pela Pasta no âmbito dos contratos alusivos ao PAE/DF, impedindo a participação concomitante de servidores em Comissões de Recebimento (Regional ou Central) e na função de executor de contrato; iv) proceda à regularização dos registros no SIGMA.NET, encaminhando a documentação comprobatória do saneamento das divergências verificadas nos Quadros 20 e 21 do Relatório de monitoramento; VI – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que traga esclarecimentos adicionais acerca das irregularidades apontadas e descritas nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.3.1 do Relatório de Monitoramento; VII – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e à Casa Civil do Distrito Federal que, em substituição ao item II da Decisão nº 781/2022, adotem as medidas pertinentes visando à redução do déficit de nutricionistas que atuam no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, tendo como referência, no mínimo, os parâmetros previstos na Portaria SEE/DF nº 35, de 07 de fevereiro de 2017, ou em norma posterior que venha a ser publicada pela Pasta; VIII – recomendar à SEE/DF que: a) em substituição ao item III.l da Decisão nº 5.264/2016, estabeleça mecanismos de

controle padronizados para avaliar a adequação da capacidade técnica das empresas licitantes ao exigido em edital, acostando aos autos os registros formais da análise realizada, a exemplo de inclusão de campo reservado à análise dos quantitativos de fornecimento comprovados no modelo de avaliação da documentação técnica adotado pela SEE/DF (relatório sintético ou instrumento congênere); b) em substituição ao item V.b da Decisão nº 5.264/2016, promova, regularmente, a capacitação dos servidores designados para as Comissões Regionais de Recebimento, a Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central e os Executores de Contrato do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, abordando os pontos críticos a serem observados na execução e fiscalização dos ajustes de fornecimento de gêneros alimentícios; IX – orientar a SEE/DF para que: a) doravante, passe a incluir nas pesquisas de preço para aquisição de gêneros alimentícios o maior número possível de preços praticados pela administração pública, a fim de que, após a aplicação dos critérios previstos para a exclusão de preços inexequíveis e/ou exorbitantes, reste ao menos um preço público válido a figurar na Planilha Comparativa de Preços para efeito de estimativa; b) dissemine a boa prática adotada pela UNIAE Recanto das Emas, avaliando a possibilidade de realização de inventário físico por todas as Coordenações Regionais de Ensino, pelo menos semestralmente, em todas as unidades escolares vinculadas; X – alertar a SEE/DF: a) quanto à necessidade de incluir nas planilhas estimativas de preço, no âmbito das Chamadas Públicas para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, explicações suficientemente detalhadas sobre os ajustes aplicados aos preços consultados, de modo a não trazer prejuízo à transparência administrativa; b) para que apure conclusivamente as divergências quantitativas nos estoques das escolas identificadas no Quadro 24 do Relatório de Monitoramento e nos Papéis de Trabalho nºs 38 e 39, adotando as medidas pertinentes para regularizar as situações; c) de que a não adoção de providências efetivas e tempestivas para os itens reiterados poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/1994, ante a ausência de atendimento das deliberações plenárias desta Corte de Contas; XI – autorizar: a) o envio da cópia do Relatório de Monitoramento, dos Papéis de Trabalho nºs 38 e 39, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) o envio da cópia do Relatório de Monitoramento, do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos indicados na Matriz de Responsabilização (Peça nº 49, PT_42); c) a continuidade do monitoramento das ações realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a fim de atingir o pleno atendimento desta decisão; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006577/2022-71-e - Auditoria realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF com o objetivo de avaliar a gestão dos imóveis próprios do Distrito Federal, para fins de encaminhamento ao gestor daquela jurisdição, bem como aos gestores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal – SERINS/DF e da Companhia Energética de Brasília – CEB. DECISÃO Nº 425/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria – RFA nº RE_3/2024-DIGEM1, peça 66; b) da Informação nº 159/2023 – Digem1/Segem, peça 67; c) da manifestação da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD (Ofício nº 9.782/2023 – SEPLAD/GAB, peça 56, e anexos, Processo de Barramento PEN 04033-00030388/2023-60, peças 59 e 60); d) da manifestação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV (Ofício nº 1.863/2023 – SEGOV/GAB, peça 54, e anexos, Processo de Barramento PEN 00600-00010457/2023-59, peça 58); II – determinar à Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal – SERINS e à Companhia Energética de Brasília – CEB que, se ainda não o fizeram, instituem, no prazo de 60 (sessenta) dias, suas Comissões de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPI, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018; III – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD que, no prazo de 120 (cento e vinte dias): a) no tocante ao Achado de Auditoria I: i) realize levantamento para dimensionamento da força de trabalho da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário – SPI e da UGP – Unidade Geral de Patrimônio (antiga Coordenação Geral de Patrimônio – COPAT), a fim de se estimar a quantidade de servidores necessária para otimizar as atividades de gestão do patrimônio imobiliário e os resultados dela decorrentes; ii) estabeleça procedimentos de controle sistemáticos padronizados, estruturados e coordenados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, por meio de suas CGPI, que objetivem assegurar a atualização contínua e perene dos registros cadastrais dos imóveis distritais; iii) realize estudo para avaliar a viabilidade da unificação das bases de dados e/ou interoperabilidade do Sistema de Gestão Patrimonial – SisGePat, do Sistema de Patrimônio Público – SPP e do Sistema de Identificação de Concessões e Permissões – SIPC, com o intuito de sanar as inconsistências identificadas ao longo desta auditoria; iv) realize estudo para avaliar alternativas ao modelo de trabalho descentralizado de alimentação das bases de dados dos sistemas SisGePat, SPP e SIPC, atualmente implementado, o que tem acarretado descompasso procedimental caracterizado pela falta de padronização, lacunas e falhas de preenchimento de registros nesses três sistemas, prejudicando a fidedignidade e a confiabilidade das informações; b) no tocante ao Achado de Auditoria 2, com relação ao Sistema Geral de Patrimônio – SisGePat, adote providências objetivando: i) o adequado preenchimento da tabela TERRENOS, campo ED_METRAGEM, dos 79 registros identificados com preenchimento alfanumérico revelando a fração ideal (F.I.) de cada terreno, o qual deveria

ser numérico de modo a possibilitar operações aritméticas em metros quadrados (m2), constantes da planilha 79_Terrenos_com_Área_Fração_Ideal.csv (PT 19) (evidência 1, § 132, "a", RFA); ii) o adequado preenchimento da tabela EDIFICACOES, campo ED_METRAGEM, dos 1.281 registros de edificações com área igual a zero, indicados na planilha 1281_Edificacoes_com_Area_Zero.csv (PT 20) (evidência 1, § 132, "b", RFA); iii) a avaliação da viabilidade de criação de campos em tabela do SisGePat destinados a registrar informações sobre o Estado de Conservação e a Situação Jurídica dos imóveis cadastrados (evidência 1 - § 132, "c", RFA); iv) a regularização da situação das 313 edificações pendentes, listadas na planilha 313_Edificacoes_a_Regularizar_Ano_Incorporacao.csv (PT 21) (evidência 2 - §§ 135 a 142, RFA); v) a regularização da situação das obras listadas nas planilhas 4260_Obras_A_Regularizar.csv (PT 22) e 11865_Obras_Em_andamento.csv (PT 23) (evidência 3 §§ 143 a 144), bem como no sentido de mitigação da situação apontada nos §§ 145 a 152 do RFA; vi) estabelecer procedimentos de controle sistemáticos padronizados, estruturados e coordenados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, por meio de suas CGPI, que objetivem assegurar a atualização contínua e perene dos registros cadastrais dos imóveis distritais no SisGePat; c) no tocante ao Achado de Auditoria 3, com relação ao Sistema Público de Patrimônio - SPP, adote providências objetivando: i) corrigir e prevenir a ocorrência de falhas similares às descritas nos: a) itens 1.a até 1.g do tópico Síntese das Evidências (evidência 1 - §§ 182-208, RFA); b) itens 2.a e 2.b do tópico Síntese das Evidências (evidência 2 - §§ 209-228, RFA); c) itens 3.a até 3.h do tópico Síntese das Evidências (evidência 3 - §§ 229-259, RFA); ii) estabelecer procedimentos de controle sistemáticos padronizados, estruturados e coordenados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, por meio de suas CGPI, que objetivem assegurar a atualização contínua e perene dos registros cadastrais dos imóveis distritais no SPP; d) no tocante ao Achado de Auditoria 4, com relação ao Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, adote providências objetivando: i) corrigir e prevenir a ocorrência de falhas similares às descritas nos itens "a" até "n" do tópico Síntese das Evidências, em especial com relação ao item "c", no sentido do preenchimento dos beneficiários das outorgas ali citadas, de modo viabilizar o efetivo cumprimento do disposto no art. 50 da LODF (§§ 283 a 336, RFA); ii) estabelecer procedimentos de controle sistemáticos padronizados, estruturados e coordenados com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que objetivem assegurar a completude e a atualização contínua e perene dos registros de outorgas de imóveis próprios distritais no SICP; e) no tocante ao Achado de Auditoria 5: i) adote providências no sentido de correção e prevenção de ocorrências similares às descritas no: a) item "a" do tópico Síntese das Evidências (evidência 1 - §§ 353 a 361, RFA); b) item "b" até "f" dos tópicos Efeitos, em especial com relação ao item "e", aprimorando o modo de inserção de dados que atualmente ocorre de forma manual e livre nos campos ED_OCUPACAO e TE_OCUPACAO, de modo a incrementar a confiabilidade do sistema SisGePat (evidência 2 - §§ 363 a 384, RFA); ii) informar ao Tribunal sobre o andamento da execução do "Censo Imobiliário", visando confirmar a situação da ocupação de cada um dos imóveis próprios, tanto da Administração Direta como Indireta Dependente (§§ 382 e 384, RFA) (evidência 2 - §§ 363 a 384, RFA); f) no tocante ao Achado de Auditoria 6: i) adote as providências no sentido de correção e prevenção de ocorrências similares às descritas nos itens 1.a a 1.d do tópico Síntese das Evidências (evidência 1 - §§ 403 a 438, RFA); ii) adote método de controle das locações distritais mais eficaz do que somente a planilha encaminhada ao Tribunal em razão do item I da Nota de Auditoria nº 3/2022, levando em conta, inclusive, os diversos processos tratando das contratações/pagamentos de cada órgão/entidade, com o intuito de evitar possíveis duplicidades e de estabelecer efetivamente os gastos públicos realizados a título de locação de imóveis a cada exercício (evidência 1 - § 438, RFA); g) adote medidas efetivas de gestão e controle: i) quanto aos critérios utilizados pelos órgãos e entidades distritais para fixar os preços praticados nas outorgas onerosas concedidas pelo Poder Público Distrital, visando, inclusive, a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado (§§ 322 a 325, RFA); ii) objetivando garantir a padronização, em âmbito distrital, da utilização da modalidade onerosa e não onerosa para outorgas concedidas a imóveis com destinações semelhantes e a observância das normas de regência nos procedimentos de concessão das ditas outorgas (item "n" do tópico Síntese das Evidências - §§ 326 a 331, RFA); IV - dar ciência à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP acerca do tópico 2 do Achado 6 desta auditoria, para subsidiar, no que couber, o futuro trabalho fiscalizatório atinente à análise de contratos de locação de imóvel pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, previsto no Plano Geral de Fiscalização 2024 (PT 31 - aba Sem cobertura contratual) (evidência 2 - §§ 439 a 444, RFA); V - autorizar: a) a realização de monitoramento das determinações que vierem a ser deliberadas; b) a ciência desta decisão à SEPLAD, à SERINS e à CEB; c) a disponibilização do Relatório Final de Auditoria (RE 3) às jurisdições mencionadas no subitem anterior e, no caso da SEPLAD, acompanhado das planilhas citadas no item III.b, subitens "i", "ii", "iv" e "v", anterior (PTs 19 a 23); d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013137/2022-70-e - Representação nº 11/2022 - G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Danilo Moraes dos Santos, versando sobre possíveis irregularidades na gestão de pessoas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, envolvendo o serviço voluntário remunerado, o cumprimento de jornada de trabalho por parte dos servidores da SEAPE, e o respectivo acompanhamento pelas chefias responsáveis. DECISÃO Nº 426/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1810/2023 - SEAPE/GAB, de 02/08/2023 (e-DOC C54D1297-c), acompanhado das peças nºs 36 a 114; b) das Portarias nºs 318/23

(retificação da Portaria nº 370/21) e 319/23, publicadas no DODF de 20.09.23, editadas com a finalidade de sanar as irregularidades objeto da representação em apreço; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.475/23; III - no mérito, considerar procedente a Representação em exame (e-Doc 7BE73337-e), tendo em vista que se verificou a necessidade de aprimoramento tanto dos normativos que disciplinam a matéria quanto do sistema de controle de frequência; IV - determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF que adote as seguintes providências: a) reveja a Portaria nº 370/2021, retificada pela Portaria nº 318/2023 e a Portaria nº 319/2023, com vistas a estabelecer um intervalo que seja compatível entre as jornadas ordinária de 24 horas e a do Serviço Voluntário Remunerado para os servidores da SEAPE-DF, de modo a evitar que sejam prestados, na sequência, o SVR de 12 horas, que somados está permitindo uma jornada ininterrupta de 36 horas, conforme previsto no § 4º do art. 10 da Portaria nº 370/2021, acrescido pela Portaria nº 318/2023, e no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 319/2023, tendo por objetivo resguardar a saúde física e mental dos seus servidores; b) exclua da Portaria nº 370/2021 a alteração feita na alínea "a" do inciso I do art. 6º (redação dada pela Portaria nº 178/2022), e o § 8º do mesmo artigo (acrescido pela Portaria nº 178/2022) que prevê a prestação do SVR nos 10 primeiros dias do período anual de férias; ou justifique, com indicação da base legal, a manutenção dos citados dispositivos; c) inclua nos trabalhos de implantação do sistema de controle eletrônico para o Serviço Voluntário Remunerado, de que trata o Processo SEI nº 04026-00006978/2023-24, estudos quanto à implementação do ponto eletrônico também para a jornada ordinária do cargo efetivo; V - autorizar que em futura fiscalização sejam verificados: a) o atendimento aos requisitos estabelecidos para prestação do SVR nas Portarias nºs 318/23 e 319/23, com os ajustes determinados, a partir da data de seus efeitos; b) o desfecho do Processo SEI nº 04026-00006978/2023- 24, bem como a inclusão nos trabalhos de estudos quanto à implementação do ponto eletrônico também para a jornada ordinária do cargo efetivo; VI - dar ciência desta decisão à SEAPE/DF, enviando-lhe também cópia da Informação da DIFIPE2, peça 116, para subsidiar o cumprimento do item IV acima; e ao representante do Parquet, signatário da exordial; VII - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003851/2023-31-e - Auditoria realizada para avaliar a regularidade e a legalidade das retenções realizadas pelo Banco de Brasília S.A. - BRB sobre o somatório dos resgates de créditos de cada um dos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, e dos instrumentos contratuais ou congêneres que estabelecem a parcela de remuneração da operacionalização do Sistema de Bilheteamento Automático - SBA pelo jurisdicionado, assim como o montante a ser repassado ao Poder Executivo para custeio das atividades de administração e fiscalização desse sistema. DECISÃO Nº 432/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 019/2024 - NUREC; II - não conhecer do recurso interposto pela Associação dosACIONISTAS Minoritários Não Controladores do BRB - Asaminic contra o item II da Decisão nº 4604/2023, ante o não atendimento dos requisitos da adequação e da legitimidade; III - autorizar: a) a ciência desta decisão, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta deliberação proferida, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010719/2023-85-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de multilanchadores de instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO), para atender às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de órgão gerenciador, e da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PMAL, na condição de órgão participante. DECISÃO Nº 421/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referentes ao Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023 em atenção à Decisão nº 5.303/2023, conforme Papel de Trabalho objeto da Peça nº 43, e-Doc 98BC92B0-e, e cópia das novas versões do edital e do termo de referência anexadas aos autos como "Documento Associado"; II - considerar atendida a Decisão nº 5.303/23; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011020/2023-32-e - Pregão Eletrônico nº 5/2023, lançado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, cujo objeto é a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, para a prestação dos serviços de vigilância armada nas dependências da jurisdicionada, em Brasília/DF, compreendendo, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, material de consumo e dos equipamentos necessários à execução dos serviços. DECISÃO Nº 351/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 31/2024 - ADASA/SGE (fl. 8 da peça 31, e-Doc ECE34EE1-e), e do documento anexado aos autos em Associados, denominado "Documento juntado conforme peça 32", conforme indicado no Termo - DIFLI (peça 32, e-Doc ECE34EE1-e), encaminhados pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 4.532/23, referente ao Pregão Eletrônico nº 5/2023; II - considerar cumprida a decisão em referência, não havendo óbice à continuidade dos atos do procedimento licitatório; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à ADASA e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000701/2024-56-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2024, no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, para aquisição de insumos e equipamentos novos para realização de exames de Pesquisa de Anticorpos Anti HLA, visando atender pacientes que estão em fila de transplantes no Distrito Federal. DECISÃO Nº 338/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2024, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília – FHB (Peça nº 2, e-Doc 77B0785F-e), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00063-00002740/2023-87 (Peça nº 4, e-Doc 6149549F-e) e da cópia dos referidos documentos, juntados à aba “Associados” do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça nº 5, e-Doc 0A229188-e), bem como do Ofício nº 107/2024 - FHB-DF/PR/GAB, e-Doc 5BE03CEC, Peça nº 12, da Fundação Hemocentro, informando a suspensão do certame; II – determinar à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB que promova as seguintes diligências relacionadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 3/2024, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização: a) deixe claro, no Edital em apreço se será ou não admitida a participação de consórcios no certame, tendo em conta as diretrizes insculpidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021; b) reavalie o orçamento estimativo, no sentido de que, para os itens cujos preços referenciais sejam definidos exclusivamente por meio de cotações com fornecedores, seja adotado como referencial o menor preço entre os cotados com as empresas, consoante a jurisprudência desta Corte, expressa nas Decisões nºs 1.844/2023, 17/2023, 2.847/2022 e 4.809/2021; III – alertar a FHB para que, caso entenda por manter o texto original do edital, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 3/2024 – FHB, após o cumprimento integral das medidas dispostas no item II precedente, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; b) o envio da cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à FHB e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação da diligência sugerida no item II.

PROCESSO Nº 00600-00000736/2024-95-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento de tráfego, incluindo locação, implantação e manutenção de equipamentos e sistemas que permitam o controle eletrônico da velocidade pontual por meio de detecção, gravação de imagens e armazenamento, tratamento e transmissão eletrônica de informações, e câmeras de monitoramento de trânsito vinculadas ao Centro de Controle Operacional – CCO. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 39/2024-GCAM, emitido no dia 20.02.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 352/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF (peça 2, e-Doc D16FCC89-e); b) do e-mail contendo o link de acesso ao Processo SEI nº 00113-00000947/2024-38 (peça 4, e-Doc B1419ECB-e); c) da cópia do referido processo juntado em Associados mediante Termo – DIFLI (peça 5, e-Doc D503B4BD-e); d) da Representação, com pedido de medida cautelar, impetrada pela empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.965.293/0001-28 (e-Doc C34AB2EB-e, peça 21 e documentos anexos de peças 22 a 24); II. determinar ao DER/DF que, nos termos do art. 169, inciso III da Lei nº 14.133/21, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 01/2024, com vistas à implementação das seguintes diligências, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização: a) adequa requisitos para habilitação técnica de forma que: 1. o quantitativo mínimo exigido no item 9.7.21.1.4 do Termo de Referência para “câmeras de vídeo monitoramento – CFTV vinculadas a um Centro de Controle Operacional – CCO” não ultrapasse 50% do total estimado na licitação, em obediência ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 135 do Decreto Distrital nº 44.330/2023; 2. as exigências para “avanço semafórico” e “contagem de eixos” dispostos nos itens 9.7.21.1.4 e 9.7.21.1.5, relacionados às qualificações técnico-operacional e técnico-profissional, respectivamente, sejam excluídas, por apresentarem representatividades inferiores a 4% do valor total estimado para a contratação, em consonância com o estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 135 do Decreto Distrital nº 44.330/2023; b) disponibilize cópia integral do instrumento convocatório e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como exigido nos art. 54, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021; e art. 118, I e II, “a”, do Decreto Distrital nº 44.330/2023; c) faça constar no aviso de abertura da licitação a indicação correta do sítio eletrônico em que será processado o certame; d) retifique item 9.7.16 do Termo de Referência e eventuais dispositivos correlatos, de modo a permitir a participação no certame de sociedades empresárias em recuperação judicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme entendimentos deste Tribunal exarado na Decisão nº 10/2021, que referendou a Decisão Liminar nº 3/2021 – P/AT, bem como do STJ e do TCU; III. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópias das Informações nº 32/2024-DIFLI e nº 37/2024-DIFLI, da Representação apresentada pela empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda (e-Doc C34AB2EB-e, peça 21), bem como do presente Despacho Singular

ao DER/DF e ao pregoeiro, para auxílio ao cumprimento dos itens precedentes; b) a ciência do Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.”

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 20639/2017-e - Representações nºs 20/2017 e 8/2018 – CF, do Ministério Público junto ao Corte, atuado em cumprimento ao item III da Decisão 3.119/2017, para exame dos atos praticados após o fim do Contrato n.º 220/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Intencare Gestão em Saúde Ltda. (atual Instituto de Terapia Intensiva das Américas), para a prestação de serviços na UTI do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, do final do exercício de 2014 em diante. DECISÃO Nº 427/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 7652/2020-SES/GAB e respectivos anexos (e-Doc 0A20EFDA-c); b) do Ofício nº 8618/2021-SES/GAB e demais documentos (eDOC 3E85E2C8-c); c) da manifestação ofertada pela sociedade empresária Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda. (e-Doc ADEBDB2F-e); d) do Ofício nº 10425/2021-SES/GAB e anexos (e-Doc 35869361-c); e) da Informação nº 61/2023 – DIASP3 (e-Doc 2E13CF79-e); f) do Parecer nº 1019/2023-G2P (e-Doc 3BC26EDB-e); II – considerar, em relação às diligências contidas na Decisão nº 2.316/2019: a) não cumprido o item “III-a.1”, reiterado pelo item “III-a” da Decisão nº 2.430/2021, deixando-se de propor novas medidas; b) satisfatórias as manifestações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF quanto ao item “III-a.2” da Decisão nº 2.316/2019, reiterado pelo item “III-a” da Decisão nº 2.430/2021; c) cumprido o item “III-b” da Decisão nº 2.316/2019, reiterado pelo item “III-a” da Decisão nº 2.430/2021; d) satisfatórios os esclarecimentos prestados pela sociedade empresária Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda. quanto ao item IV da Decisão nº 2.316/2019, reiterado pelo item “III-b” da Decisão nº 2.430/2021; III – levantar o sobrestamento determinado pelo item “V-b” da Decisão nº 2.316/2019; IV – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à sociedade empresária Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda. na pessoa de suas representantes legais; V – autorizar a devolução dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24642/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada no âmbito da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, em cumprimento ao item “III.a” da Decisão nº 6.404/2016, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano relacionado a adesão à ata de registro de preços, com valores superiores aos encontrados no mercado local, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 12/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC. DECISÃO Nº 428/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Informações nºs 100/2023 e 165/2023 – SECONT/2ª DICONT (e-DOCs DA138F8F-e e 1A423E1E-e); b) dos Pareceres nºs 720/2023 e 50/2024 – G4P/ML (e-DOCs 1E379177-e e 19908051-e); c) do Ofício nº 315/2023 – RA-AC/GAB (e-Doc B5760490-c), encaminhado pela Administração Regional de Águas Claras – RA XX; d) do Ofício nº 16/2023 – CGDF/SUCOR/COTCE DICOD (e DOC 07EFE0B4) e nº 2.120/2023 – SEGOV/GAB (e1B90E3A8-c), bem como do Processo nº 00480-00002706/2023- 37-e (apenso), encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo – Segov/DF; II – considerar: a) cumprida, pela Administração Regional de Águas Claras – RA XX, a diligência inserta no item II da Decisão nº 1.334/2023; b) não satisfatoriamente cumprido, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF o item IV da Decisão nº 2.933/2022, reiterado pelo Item III da Decisão nº 1.334/2023; III – reiterar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF a determinação exarada no item IV da Decisão nº 2.933/2022, reiterado pelo Item III da Decisão nº 1.334/2023, em novo prazo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos indicados no item anterior; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 165/2023 – SECONT/2ª DICONT à CGDF com vistas a auxiliar a comissão de TCE no atendimento, de forma satisfatória, da Decisão nº 2.933/2022; b) retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as demais providências.

PROCESSO Nº 1272/2018-e - Monitoramento do cumprimento das Decisões nºs 3.733/2015 e 4.940/2016, proferidas no Processo nº 1.130/2014, que tratou da auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por objeto o exame das ações desenvolvidas por aquela Pasta para garantir que a oferta de profissionais de magistério atenda às necessidades da rede pública de ensino de maneira eficiente, eficaz e equitativa. DECISÃO Nº 358/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório do Terceiro Monitoramento (e-Doc BD5610ADe), bem como dos demais documentos associados aos autos (DAs_01 a 05/2023 e PTs_01 a 29/2023); b) do Parecer nº 45/2024-G1P (e-Doc FAFEBF63-e); II – considerar: a) atendidos: 1) os itens III.a, III.g, III.i, III.j.1 e III.j.3.ii da Decisão nº 3.675/2019; 2) os itens III.b, III.c.1, III.c.2 e III.g da Decisão nº 1.553/2022; b) parcialmente cumpridos: 1) os itens III.c, III.d e III.j.3.i da Decisão nº 3.675/2019; 2) os itens III.a, III.d, III.e, III.f da Decisão nº 1.533/2022; c) não atendidos: 1) os itens III.b, III.h e III.j.2 da Decisão nº 3.675/2019; 2) o item III.c.3 da Decisão nº 1.553/2022; III – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF o item III.j.2 da Decisão nº 3.675/2019, exigindo-se dos gestores escolares o registro das carências no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGEP, inclusive as de curta duração; IV – determinar à SEE/DF que: a) estabeleça sistemática padronizada para divulgação contínua à comunidade escolar das informações relativas à modulação dos profissionais de magistério, observando os princípios da

eficiência e da publicidade, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, e também o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação e necessidade, bem como monitore a efetiva divulgação das informações em análise pelas unidades escolares (item III.c da Decisão n.º 3.675/2019); b) atue continuamente para garantir que o suprimento de carências provisórias seja realizado, prioritariamente, por professor efetivo com carga horária residual lotado na própria unidade escolar (itens III.b da Decisão n.º 3.675/2019 e III.c.3 da Decisão n.º 1.553/2022); c) regularize a distribuição dos orientadores educacionais entre as unidades escolares, eliminando as situações cujo quantitativo é excedente e reduzindo as situações em que há déficit de profissionais, conforme consta do papel de trabalho PT_22 - fls. 6 a 22 (itens III.d da Decisão n.º 1.533/2022 e III.d da Decisão n.º 3.675/2019); d) exija das unidades escolares, em atenção aos arts. 114 a 116 da Portaria n.º 1.273/2023-SEE/DF ou outra norma que venha a substituí-la, que incluam efetivamente em seus projetos político-pedagógicos estratégias específicas para atuação de servidores readaptados, bem como preservem os registros documentais das propostas de trabalho desses servidores, havendo o devido monitoramento pelas instâncias intermediária e central da Pasta (item III.e da Decisão n.º 1.553/2022); e) exija das unidades escolares, quanto aos profissionais de magistério readaptados: 1) o registro atualizado no SIGEP das atividades em que estão alocados; 2) a manutenção do registro documental individualizado das atividades realizadas nas unidades escolares, a exemplo dos diários de classe, de modo a permitir o acompanhamento das atividades executadas (item III.f da Decisão n.º 1.553/2022 e ao item III.h da Decisão n.º 3.675/2019); V – alertar a SEE/DF de que a efetividade das medidas indicadas nos itens III e IV retro poderá ser objeto de avaliação por esta Corte em futura fiscalização, bem como que eventual descumprimento injustificado de deliberação do Tribunal poderá ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis, com fulcro no art. 57, incisos IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar n.º 01/1994; VI – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório do Terceiro Monitoramento, do papel de trabalho PT_22 (e-DOC D9B09C9A-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para registro em pasta permanente e posterior arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 262/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Varjão – RA XXIII, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite, em atendimento ao item II.a da Decisão n.º 3.229/2015. DECISÃO Nº 430/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 228/2023-RA-VARJ/GAB (e-DOC 4719D48Ec) e 334/2023-RAVARJ/GAB (e-DOC 4F62DDEE-c), encaminhados pela Administração Regional do Varjão – RA XXIII; b) do Ofício n.º 1.830/2020-SEGOV/GAB (e-DOC 2EE5E2C1-c, e anexos de peças 20/22), remetido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; c) da Informação n.º 157/2023-DIGEM2 (e-DOC FC3E6A90-e); d) do Parecer n.º 1.052/2023-G1P (e-DOC F3A89A3A-e); II – considerar, em relação à Administração Regional do Varjão – RA XXIII, satisfatoriamente cumpridos os itens V, VIII.a e X da Decisão n.º 3.394/2017, reiterados mediante o item III da Decisão n.º 2.130/2020; III – determinar à RA XXIII que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte sobre o deslinde das propostas de anulação dos termos de recebimento definitivo das obras tratadas nos Processos n.ºs 0303.000.022/2014, 0303.000.165/2013 e 0303.000.068/2014, apresentando documentação comprobatória do que vier a ser alegado, devendo, no mesmo prazo, enviar link de acesso externo aos referidos processos para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Administração Regional do Varjão e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 289/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 431/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 370/2020-RA-XIV/GAB (e-DOC 96F3966E-c) e dos anexos correspondentes (e-DOC 21EE576A-c), encaminhados pela Administração Regional de São Sebastião – RA XIV; b) da Informação n.º 177/2023-DIGEM2 (e-DOC 1C58C439-e); c) do Parecer n.º 74/2024-G2P (e-DOC BCDD2878-e); II – considerar, em relação à Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, parcialmente atendidos os itens V e VI e não atendido o item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017, reiterados por intermédio da Decisão n.º 2.622/2019 e da Decisão n.º 1.970/2020; III – determinar à RA XIV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a seguir, encaminhando documentação comprobatória das medidas adotadas: a) quanto ao item V da Decisão n.º 3.394/2017, informe os resultados dos trabalhos para “criação de campo específico na página oficial da Administração Regional de São Sebastião para tratar das publicações referentes a processos de licitações, aquisições, contratos e pagamentos”, conforme noticiado no Despacho – RA-XIV (SEI 46660112), constante da documentação indicada no item I.a retro; b) sobre o item VI da Decisão n.º 3.394/2017, esclareça as providências tomadas para localização/reconstituição do Processo n.º 0146.000.368/2013, a exemplo da constituição de comissão sugerida no referido Despacho – RA-XIV (SEI 46660112); c) dê cumprimento ao item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017; IV – alertar o titular da Administração Regional de São Sebastião

de que o descumprimento de determinações do Tribunal pode ensejar a aplicação de sanção ao responsável, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de São Sebastião e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Pregão Eletrônico SRP n.º 27/2023, deflagrado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, tendo por objeto o registro de preços visando eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme as demandas do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 340/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual anuiu, nesta assentada, a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das contrarrazões prestadas pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, em face das representações postuladas pelas empresas Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (juntadas aos autos na aba “Associados” do e-TCDF); b) das contrarrazões da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., em face da representação da Brasfort Empresa de Segurança Ltda. (e-DOC 7D085989-e); c) das contrarrazões da empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda., em face da representação da Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (e-DOC B810ED1C-e); d) das Informações n.ºs 256/2023 – DIFLI e 304/2023 – DIFLI (e-DOCs 2FAAE58A-e e 46AD3579-e); e) do Parecer n.º 962/2023–G4P/ML (e-DOC 9C0E3678-e); f) dos memoriais referentes às sustentações orais promovidas pelas licitantes Brasfort (e-DOC 2D198D96-e e anexos às Peças n.ºs 114/124) e Confederal (e-DOC C20E8839-e); g) dos memoriais apresentados pela empresa Brasfort em 12.12.2023 (e-DOC E14C40DC-e e anexos de e-DOCs 8F77C2D5-e e 386A03D1-e); h) do Ofício n.º 479/2024 - SEPLAD/GAB (e-DOC 21D61F95-c) e documentos anexos (Peças n.ºs 144/149), com pedido de apreciação por esta Corte de Contas quanto à pretensão daquela Pasta de revogação do grupo 3 do Pregão Eletrônico SRP n.º 27/2023; i) do pedido de e-DOC E70BACB0-e, formulado pela representante legal da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., de “vistas e cópia do processo em referência”; II – em decorrência da documentação a que alude o Ofício n.º 479/2024 - SEPLAD/GAB (e-DOC 21D61F95-c) e documentos anexos (Peças n.ºs 144/149), reformular as sugestões encartadas no relatório/voto de e-DOC A99C2497-e (peça eletrônica 139), submetida ao descortino do colegiado na Sessão Ordinária n.º 5.365, de 13.12.2023; III – sobrestar a análise de mérito das representações formuladas pela sociedade empresária Brasfort Empresa de Segurança Ltda. (e-DOC 4E73E943-e e anexos) e pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (e-DOC 93C836B0-e e anexos), até ulterior deliberação; IV – determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF detalhe como se deu a redistribuição dos 408 postos de trabalho (ou de outro montante) referentes ao Grupo 3 do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 27/2023, apresentando o quantitativo e o custo unitário de cada contrato para o qual houve o remanejamento, acompanhado da documentação comprobatória, bem como preste esclarecimentos e informações acerca de a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (licitante melhor classificada no Grupo 3 do Pregão Eletrônico SRP n.º 27/2023) ainda possuir interesse em celebrar o contrato decorrente do certame, observando-se as normas vigentes; V – conceder à sociedade empresária Brasfort Empresa de Segurança Ltda. “vistas e cópia do processo em referência”, com fulcro no art. 131 do RI/TCDF; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à Pregoeira responsável pelo certame, bem como às empresas Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., na pessoa de suas representantes legais; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para manifestação acerca da questão trazida pela jurisdicionada na documentação a que alude o item I.h retro, em cotejo com as informações diligenciadas no item IV anterior e demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00007251/2023-41-e - Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do Distrito Federal – SINDIVASCS/DF, por meio de seus patronos, em razão de supostas irregularidades na omissão da Administração Pública em efetivar o pagamento do piso salarial e do adicional de insalubridade, na forma prescrita na Emenda Constitucional n.º 120/2022. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer n.º 1061/2023 - G3P, constante dos autos. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Drª Juliana Almeida Barroso Moreti, OAB/DF 21.249, procuradora do Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do Distrito Federal - SINDIVASCS/DF. DECISÃO Nº 337/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009181/2023-66-e - Processo autuado em atenção ao item IV da Decisão n.º 2.926/2023, para cuidar da audiência do Sr. Juracy Cavalcante Lacerda Junior, Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, pelo descumprimento da determinação constante do item II da Decisão n.º 4.902/2022,

reiterada pelo item II da Decisão nº 1.586/2023. DECISÃO Nº 433/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de e-DOC BD4B9345-c, ofertadas pelo Sr. Juracy Cavalcante Lacerda Júnior em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.926/2023; b) da Informação nº 161/2023-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 7059A56B-e); c) do Parecer nº 1067/2023-G2P (e-DOC B28E43A9-e); II – considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, no sentido de afastar-lhe a aplicação de penalidades; III – dar ciência desta decisão ao responsável nominado no item II retro; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012381/2023-04-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda., em face de suposta exigência restritiva constante do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023, deflagrado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando a aquisição, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) desktops completos e 7 (sete) notebooks, com suporte técnico e garantia on-site pelo período de 60 (sessenta) meses. DECISÃO Nº 434/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 412/2023 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC D48DBA54-c) e dos seus respectivos anexos (Peça nºs 38/41), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) da Informação nº 12/2024-DIFTI (e-DOC B3740A5C-e); c) do “Aviso de Cancelamento de Licitação” publicado no DODF de 18.12.2023; II – alertar a Terracap para que observe o disposto no item III da Decisão nº 4.736/2023 caso lance outro procedimento licitatório para o mesmo objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2023; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Terracap e à empresa Daten Tecnologia Ltda. por intermédio de seus patronos; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014657/2023-81-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Associação dos Servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal – ARCEF, que aborda possíveis irregularidades relacionadas à cobrança indevida, pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF, de valores recebidos por servidores com amparo na Lei nº 7.103/2022, que havia concedido reajuste de 10% sobre a remuneração e foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, no bojo da ADI nº 0702818-09.2023.8.07. DECISÃO Nº 341/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu, com considerações adicionais, ao voto de vista do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – conhecer da representação (e-DOCs 60561167-c, peça 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da representação, deixando para deliberar acerca da medida cautelar pleiteada após a apresentação de tais esclarecimentos; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-DOCs 60561167-c, peça 1) e desta decisão à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento e demais providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 25440/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em razão de ocorrências identificadas no item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 21/2014, relacionadas com supostos prejuízos gerados pela prorrogação do Contrato nº 29/2009 sem a verificação da vantajosidade para a Administração, a inércia na revisão do ato para revogação contratual ou redução do valor contratual e a ausência glosa de valores excedentes. DECISÃO Nº 354/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 651/2023 – CGDF/GAB (Peça nº 162); II – ordenar: a) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que disponibilize ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do inteiro teor do Processo SEI-GDF nº 0055.025.142/2014 via barramento; b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que informe à Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, o estágio atual das apurações da referida TCE sob a sua alçada; III – determinar à Secretaria de Contas – SECONT que analise a possível prescrição intercorrente/quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória das apurações realizadas no âmbito da tomada de contas especial – TCE, objeto do Processo nº 0055.025.142/2014; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção de providências cabíveis e atendimento do contido no item III supramencionado.

PROCESSO Nº 2171/2018-e - Auditoria integrada realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, tendo como objeto a assistência médica custeada com recursos repassados pela União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e por recursos do Fundo de Saúde daquela Corporação. DECISÃO Nº 435/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) Ofício nº 1557/2023 – CBMDF/GABCG, de 22/08/2023 (peça 61), e anexos (Processo de Barramento nº 00600-00001883/2023-00); b) Ofício nº 123/2023 – G3P/CF, de 02/10/2023 (peça 66), e anexos (peças 63/65); c) da Informação nº 127/2023 – Digem1 (Peça 68); d) do Parecer nº 1097/2023 – G1P/ML (peça 71); II – considerar parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 453/2023 (peça 58); III – informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que o integral atendimento dos itens III.a, III.f e III.g da Decisão nº 5.506/2018 poderá ser objeto de fiscalização

futura; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008243/2021-51-e - Requerimento formulado pelo Sr. DOUGLAS RIBEIRO, Policial Militar da PMDF, postulando reforma da Decisão nº 4867/2021, deste Tribunal, que respondeu a consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF acerca da possibilidade de acumulação de posto/graduação policial militar com qualquer cargo público de professor, técnico/científico ou de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 101/2019, bem como sobre o órgão de controle externo competente para analisar a legalidade de acumulação de cargos que envolvam policiais militares da Corporação. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, retificou o Parecer nº 70/2024 – G1P, para fazer constar que o interessado não possui legitimidade para recorrer da Decisão nº 4867/2021. DECISÃO Nº 339/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da petição protocolada pelo Sr. Douglas Ribeiro, visando reformar o item II da Decisão nº 4867/2021, por falta de amparo legal; II – autorizar: 1) a ciência desta decisão ao peticionante; 2) excepcionalmente, a realização de estudos especiais em que se avalie, à luz dos argumentos trazidos pelo Parquet, a possibilidade de modulação dos efeitos da Decisão nº 4867/2021; III) autorizar o arquivamento do feito. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010292/2023-15-e - Aposentadoria de LAIS RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE - SES/DF. DECISÃO Nº 436/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3955/2023; II – considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (Ato/Sirac nº 027614-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010777/2023-17-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–AOSD, de 2014. DECISÃO Nº 437/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº(s) 8.907, 9.024 e 9.525/2023 – SES/GAB e anexos (Peças nºs 9, 10 e 11, respectivamente), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF); b) da Informação nº 174/2023 – DIFIPE3 e do Despacho nº 268/2023 – DIFIPE3; c) do Parecer nº 63/2024 – G4P; II – considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 4.247/2023; III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercução Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES– AOSD, publicado no DODF de 30/05/2014: Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Ortopedia e Gesso: Antônio Márcio Vilela Jajah, Cristiane Souza Cavalcante, Érico Valverde de Souza e Suelen Santos da Silva; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que notifique a servidora Cristiane Souza Cavalcante para que regularize a sua situação no tocante à empresa C.SOUZA PEREIRA FISIOTERAPEUTA - CNPJ nº 22.673.920/0001-03 (“Inapta” desde 17/10/2018, conforme consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil – RFB), tendo em conta a vedação contida no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/2011, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015391/2023-93-e - Auditorias realizadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF e da Companhia Energética de Brasília – CEB (CEB Holding), relativamente à análise de atos e fatos da gestão dessas entidades durante os exercícios de 2021 e 2022. DECISÃO Nº 405/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00015483/2023-73-e - Aposentadoria de WALTER ANDRADE DE SA - SEE/DF. DECISÃO Nº 438/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) colha parecer conclusivo da sua Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação de cargos aqui detectada (Professor de Educação Básica da SEE/DF e Dirigente do Serviço Público Federal do TJDF), especialmente quanto à compatibilidade de horários de janeiro de 2013 a janeiro de 2018, por força da Decisão nº 6069/2017, proferida no Processo nº 34894/2015; 2) na Aba “Dados da Concessão”, inclua o Campo “Acumulações Informadas”, informando o resultado apurado sobre a licitude ou não da acumulação (subitem 1) e o número do processo; 3) informar acerca do tempo de serviço que deu origem à aposentadoria vinculada ao TJDF, especificando, se for o caso, a utilização dos tempos averbados, a fim de se evitar a contagem em duplicidade de um mesmo período de trabalho; 4) notifique o interessado para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição no cumprimento dos subitens 1 e 3; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos então exercidos, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; 5) na Aba “Anexos e Observações” do Sirac, junto os documentos que comprovam o cumprimento dos subitens anteriores, notadamente o parecer conclusivo aludido no subitem 1 e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das folhas de ponto do servidor); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000273/2024-61-e - Aposentadoria de ANTONIO JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA - SLU/DF. DECISÃO Nº 439/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 036729-8), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – tendo em conta a manifestação do Controle Interno, determinar à jurisdição a adoção das providências a seguir, que serão objeto de verificação em futura fiscalização desta Corte: 1) reveja a regularidade da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade – LPA do interessado, procedendo aos ajustes cabíveis; 2) revise a concessão da vantagem GTIT - LEI 4426/2009, a fim de apurar o percentual a que faz jus o servidor, observando os efeitos financeiros decorrentes; 3) junte documentação comprobatória do cumprimento das medidas arroladas nos subitens II.1 e II.2 ao processo SEI; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000388/2024-56-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital GABRIEL MAGNO, em virtude de supostas falhas praticadas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, relacionadas ao desempenho da manutenção e modernização do sistema metropolitano do Distrito Federal, à insuficiência de investimentos, bem como ao aumento salarial dos diretores da empresa em janeiro de 2024. DECISÃO Nº 404/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar o conhecimento do Ofício nº 138/2024-METRO-DF/PRE/GAB (Peça 16); II – deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo METRÔ/DF, para que em 15 (quinze) dias, a partir da data da ciência, atenda a Decisão nº 221/2024; III – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000944/2024-94-e - Aposentadoria de NILTON RAMIRES DE LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 440/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à SEE/DF, o que será objeto de verificação em futura fiscalização, que adote estas providências: 1) notifique o servidor para que, caso queira, a fim de que se possa apurar a exatidão do percentual de ATS atualmente pago a ele, apresente declarações emitidas pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) e pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) quanto aos períodos de trabalho do interessado de 29/10/1979 a 01/02/1980 (96 dias) e de 21/07/1982 a 24/06/1991 (3.261 dias), respectivamente, informando, se for o caso, as faltas, as licenças médicas e os demais afastamentos ao serviço (Cf. Decisões nºs 3811/12 e 2817/16 desta Corte, entre outras); 2) diante das declarações aludidas acima, confira se o pagamento a título de ATS está correto, adotando as medidas necessárias para a correção, se for o caso; 3) em caso de inércia do interessado, desde que devidamente notificado, desconsidere, para fins de ATS, os períodos mencionados do subitem 1, observando os reflexos dessa medida nos pagamentos atuais do servidor; 4) junte ao processo físico de aposentadoria do servidor os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001449/2024-01-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Seasons Imobiliária Ltda, apontando possíveis irregularidades na concessão de uso de imóveis situados no trecho 1, conjunto A, lotes 8 e 9, do Polo Logístico do Recanto das Emas, objeto do Edital de Concorrência Pública 14/2023, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 342/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Seasons Imobiliária Ltda. CNPJ 22.859.658/0001-96 (Peça nº 12 e anexos de Peça nºs 1-11); b) da Informação nº 17/2024-DIGEM1 (Peça nº 15); II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que: a) com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, se abstenha de celebrar qualquer contrato relacionado ao referido item, até ulterior decisão deste Tribunal; b) com fundamento no art. 230, § 7º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: i) se manifeste sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; ii) disponibilize acesso ao inteiro teor do Processo Administrativo SEI 00111-00009664/2023-27, mediante link, com validade de 12 meses, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; III – conceder ao Sr. José Raul Alkimm Leão (CPF ***.378.715-**) oportunidade pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestar sobre os fatos representados; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação, do relatório/voto do relator e desta decisão à Terracap e ao Sr. José Raul Alkimm Leão; b) a ciência desta decisão à representante, informando que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no TCDF-Push – Acompanhamento por e-mail, disponível em www.tc.df.gov.br, na aba Consultas e Serviços; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 24101/2010-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, referente ao Contrato nº 125/07, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda., constatação de irregularidades. DECISÃO Nº 416/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento, no mérito, ao recurso de revisão interposto pelo Sr. Marco

Aurélio Soares Salgado (e-DOC A46F1FE1-c), para afastar a sua responsabilidade pela irregularidade relativa ao Achado 4 do Relatório de Auditoria nº 1.2003.12 (fls. 130/185 do e-DOC FD460535-e), em virtude da apresentação de documento novo com efeito sobre a prova produzida (Ofício nº 442/2010-UAGSEE, fl. 23 do e-DOC 028B0A2C); II – tornar, em decorrência do inciso anterior, sem efeito a multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 3.869/17 e Acórdão nº 206/19 (exclusivamente no que lhe diz respeito), com aprovação, expedição e publicação do acórdão apresentado pelo Relator, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF nº 355/2022; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia dessa decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das providências cabíveis. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 152, I, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, nos termos do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19931/2019-e - Representação apresentada por cidadão acerca de possível ilegalidade em ato da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, que denegou averbação, como estritamente policial, de tempo de serviço prestado na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para fins da aposentadoria especial de que trata a Lei Complementar nº 51/85. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou pela improcedência do recurso de revisão manejado pelo interessado, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 429/2024 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – considerar, no mérito, procedente o Recurso de Revisão em exame (e-DOC B6C6615B-c), a fim de reconhecer que os pronunciamentos e declarações apresentadas (fls. 55/64 e 85 dos e-DOCs FB303967-c e 8E13F1B2-c) constituem prova suficiente para atestar que as atividades desenvolvidas pelo servidor Eulírio de Faria Dantas, Escrivão de Polícia, no período em que esteve cedido à Câmara Legislativa do Distrito Federal, guardam pertinência com as inerentes ao cargo efetivo; II – informar, em face do disposto no inciso anterior, à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que este Tribunal considera regular o aproveitamento como estritamente policial do tempo de serviço prestado pelo referido servidor à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período de 12.01.2009 e 28.08.2009, para fins da aposentadoria de que trata a Lei Complementar nº 51/85; III – dar ciência desta decisão ao recorrente; IV – autorizar: a) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000899/2020-44-e - Contrato de locação nº 39/2020, firmado entre o Banco de Brasília S.A. – BRB e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, com dispensa de licitação, tendo por objeto a locação das Torres B e C do Edifício Centro Empresarial CNC, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote “C”, Asa Norte, Brasília-DF. DECISÃO Nº 441/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI/DICAT – 2021/023, da Corretora de Seguros BRB S.A. - SEGUROS BRB (e-DOC C2DFAEC9-c); b) do Ofício PRESI – 2021/046, da Cartão BRB S.A. – BRBCARD (e-DOC 6274DBBA-c); c) do Ofício DIPES – 2021/049, do Banco de Brasília S.A. - BRB (e-DOCs D021769F-c e 8A0C5837-c); II – considerar, em relação à Decisão nº 2.711/21: a) não atendida a alínea “a” do inciso III; b) parcialmente atendida as alíneas “b” e “c” do inciso III; c) atendido o inciso IV; III – reiterar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 2.711/21, de modo que remeta à Corte: a) esclarecimentos acerca das medidas concretas que foram adotadas em relação à destinação do(s) imóvel(is) próprio(s) localizado(s) no SRTV/SUL, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand; b) informação precisa acerca do espaço total de propriedade do Conglomerado BRB no Ed. Assis Chateaubriand, esclarecendo qual a área total, quais unidades funcionavam no espaço e onde funcionam atualmente; c) todos os documentos produzidos a partir dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria A.GOV.2.0082020; d) informações e documentos que fundamentaram e autorizaram a transferência das unidades de retaguarda (responsáveis pelos serviços de compensação e tesouraria, de cadastro e crédito, e de gestão de garantias e de contas a pagar) para o Edifício Brasília; e) deliberação que autorizou a ocupação do prédio por equipes da Diretoria de Tecnologia; f) comprovação de instalação, no mesmo local, das denominadas salas ágeis; g) informação precisa acerca do espaço total ocupado com tais trabalhos e da área total útil destinada às atividades administrativas e operacionais do Banco, atualmente, no aludido edifício; h) documentos que comprovem a execução de pesquisa de mercado realizada a fim de verificar se a locação do Edifício Centro Empresarial CNC, situado no Setor de Autarquias Norte, ainda se mostra vantajosa para os cofres da Instituição e considerar, em sua pesquisa, não apenas os preços de imóveis de propriedade da contratada Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, como também outras opções de mercado; IV – determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que inclua na prestação de contas anual o atendimento do inciso III, alínea “c”, da Decisão nº 2.711/21, durante todo o período de vigência do Contrato nº 39/20, firmado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, por dispensa de licitação, tendo por objeto a locação das torres B e C do Edifício Centro Empresarial CNC, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote “C”, Asa Norte, Brasília-DF; V – esclarecer ao representante do Ministério Público junto à Corte que, caso queira, poderá representar junto a esta Corte de Contas, nos termos do art. 230 do

Regimento Interno do Tribunal, para que conheça e aprecie o mérito dos fatos narrados nos parágrafos 24 a 31 do Parecer n.º 349/2022- G1P/DA (e-DOC4DB01404-e), de 03.05.2022; VI – esclarecer ao Banco de Brasília S.A. - BRB que: a) a autoridade competente para se dirigir a esta Corte de Contas é o dirigente máximo da estatal ou o seu substituto legal, a teor do deliberado nas Decisões n.ºs 210/06, 6.172/06, 1.560/07, 1.916/07, 4.600/07, 3.720/10, 1.006/15, 1.464/19 e 4.122/21; b) o não atendimento ao inciso III desta decisão, salvo motivo satisfatoriamente justificado, poderá ensejar a aplicação de sanção (art. 272, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94); VII – dar ciência desta decisão à Secretaria de Contas deste Tribunal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para que acompanhem o cumprimento do inciso IV; VIII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, à Corretora de Seguros BRB S.A. - SEGUROS BRB, à Cartão BRB S.A. - BRBCARD e ao Banco de Brasília S.A. - BRB para subsidiar a manifestação determinada no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010253/2021-56-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para avaliar o cumprimento da Resolução nº 276/14 no que tange às admissões feitas pela jurisdicionada no período de 11.09.2020 a 10.10.2021, conforme previsto no Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2021. DECISÃO Nº 442/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 713/2022 - SEE/SECEX, 1025/2022 - SEE/SECEX, com anexos, e 2137/2023 - SEE/GAB/AESP (e-docs AEA45FB-c, 9B639F04-c e 0D066F36-c, respectivamente), expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – considerar: a) atendida a diligência objeto das alíneas “a”, “c” e “e” do inciso II da Decisão n.º 1.146/22; b) não atendida a diligência objeto das alíneas “b”, “d”, “f” e “g” do inciso II da Decisão n.º 1.146/22; III – em consequência, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências complementares indicadas na Peça n.º 53 - Tabela VIII dos autos em exame (e-doc 5157E58F-e); IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Instrução e da Peça n.º 53 - Tabela VIII dos autos em exame (e-doc 5157E58F-e), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a fim de subsidiar o atendimento da diligência contida no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012722/2021-71-e - Representação n.º 86/2021 - G2P, com pedido de cautelar, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/TCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na condução do Edital n.º 139/21, destinado à seleção de enfermeiro-auditor pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF. DECISÃO Nº 353/2024 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício n.º 4081/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Peça n.º 21), do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF, e respectivos anexos (Peças n.ºs 22/64); b) da Informação n.º 207/2022 - Difipe3 (e-DOC 059CCA70-e, Peça n.º 65); c) do Parecer n.º 162/2023 - G2P (e-DOC 5E676DDB-e, Peça n.º 69); II – sobrestar o exame dos autos até o deslinde do Processo n.º 00600-00000399/2022-74, paradigma para o exame da matéria; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de praxe. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 00600-00008718/2022-90-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento ao item II.c da Decisão n.º 2.739/21, para apurar possível prejuízo ao erário distrital relacionado à inutilização de 1.408 unidades de Ganchos Pediculares em Titânio, estocados na Farmácia Central, relacionados aos Contratos n.ºs 137/11 e 138/11, celebrados com a empresa TSL - Comércio e Rep. de Material Médico Hospitalar. DECISÃO Nº 357/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000519/2023-14-e - Representação n.º 03/2023 - G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades na publicação da Portaria SEMOB n.º 55/22, que alterou os prazos de validade das vistorias periódicas obrigatórias dos veículos que integram a frota do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. DECISÃO Nº 593/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001656/2023-76-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF em vários órgãos da Administração Distrital, com objetivo de verificar a regularidade na operacionalização do SIRAC-Admissões. DECISÃO Nº 443/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria n.º 03/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (e-DOC B2148197-c), bem como dos Relatórios de Auditoria de Monitoramento n.ºs 46/2022, 04/2023, 07/2023-DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF e 42/2022- DAMIG/COMOT/SUBCI/CGDF (e-DOCs B7F3DB48-c, D368D77D-c, D062B313-c e C039A601-c) encaminhados a esta Corte pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em observância ao art. 257, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que acompanhe o deslinde das pendências remanescentes, a

serem adotadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF, pelo Instituto Brasília Ambiental - Ibram e pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap em decorrência do achado constante do Relatório de Auditoria n.º 03/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF (e-DOC B2148197-c); III – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação n.º 95/2023- DIFIFE3 (e-DOC 8EDACD09-e), do Parecer n.º 677/2023- G2P (e-DOC 3128080B-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001854/2023-30-e - Representação ofertada Agente de Polícia, acerca de possível ilegalidade de ato da Administração da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que não reconheceu, como tempo de serviço estritamente policial, o período laborado na Defensoria Pública da União - DPU, na condição de requisitado, compreendido entre 04.11.2010 e 02.07.2018. DECISÃO Nº 356/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 467/2023 - PCDF/DGPC/ASS (e-DOC E458B531-c) e do Processo SEI n.º 00052-00029825/2022-97 (e-DOC 82E4C640-c); b) do Requerimento S/N - Cidadão, de 08.11.2023 (e-DOC 275COFA7-c); II – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 1.592/23; b) no mérito, procedente a representação em exame (e-DOC 2643B6C3-c), a fim de reconhecer a certidão apresentada (e-DOC 275COFA7-c) como prova suficiente para atestar que as atividades desenvolvidas pelo servidor Fernando Antônio Matias da Silva, Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, no período compreendido entre 04.11.2010 e 02.07.2018, em que esteve lotado na Defensoria Pública da União - DPU, guardam pertinência com as inerentes ao cargo efetivo; III – informar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que este Tribunal considera regular o aproveitamento como estritamente policial do tempo de serviço prestado pelo referido servidor à Defensoria Pública da União, no período compreendido entre 04.11.2010 e 02.07.2018, para fins da aposentadoria de que trata a Lei Complementar n.º 51/85; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, a fim de que adotem as providências pertinentes à execução da deliberação desta Corte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as devidas providências e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 38/2023 - DIFIFE2 e do Parecer n.º 627/2023 - G3P, do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003533/2023-70-e - Representação n.º 3/2023-G4P/ML, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível utilização irregular de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para custeio parcial da 63ª edição dos Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF. DECISÃO Nº 444/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1705/2023 - SEE/GAB/AESP (e-doc 49459392-c), encaminhado em atenção aos termos do inciso II do Despacho Singular n.º 52/23 - GCAC, referendado pela Decisão n.º 1.472/23; II – considerar: a) no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 03/2023 - G4P (e-doc 9785A3D4-e); b) prejudicada a medida cautelar requerida pelo Ministério Público junto à Corte - MPJT/TCDF, em face do inciso III da Decisão n.º 2471/23; III – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, quando da utilização do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, acerca da necessidade de atendimento: a) ao disposto no inciso III da Decisão n.º 2.471/23; b) integrado de todos os dispositivos legais e regulamentares que regem a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, sobretudo o previsto no art. 13 da Lei Distrital n.º 6.023/17 e o art. 16 do Decreto distrital n.º 42.403/21; IV – autorizar: a) a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para obtenção de maiores informações acerca da existência de contratos com objeto idêntico aos financiados pelos recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, nos últimos cinco anos, para a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007513/2023-78-e - Representação formulada pela empresa Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. apontando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PAE/DF. DECISÃO Nº 343/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada por Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. (e-doc C003760E-c), referente ao Pregão Eletrônico por SRP nº 25/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF em homenagem aos princípios administrativos do formalismo moderado e da fungibilidade, ante o preenchimento dos demais pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – conceder o prazo de 5 (cinco) dias à representante, para que junte aos autos os atos constitutivos da sociedade empresária, a fim de verificar a regularidade de sua representação processual, na forma do art. 75, inciso VIII, do CPC; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação, nos termos do art. 230, § 7º, c/c o art. 277, § 3º, do Regimento Interno do TCDF; IV – oportunizar à empresa Oliver

Cozinha e Comércio de Alimentos Ltda. que se manifeste sobre os fatos narrados na Representação, no prazo de 5 (cinco) dias, na formado art. 230, § 7º, c/c o art. 277, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, caso tenha interesse; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do relator e desta deliberação à SEE/DF e à empresa Oliver Cozinha e Comércio de Alimentos Ltda. para subsidiar o atendimento dos incisos II a IV precedentes; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sesp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015398/2023-13-e - Representação n.º 15/2023-G3P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades quanto ao registro profissional de Engenheiros da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF. DECISÃO Nº 445/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação n.º 15/2023 – G3P (e-doc 2AF05EC7-e), por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, inciso III e IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para arquivamento e demais providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00015441/2023-32-e - Representação formulada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF, encaminhado à Ouvidoria desta Corte como Denúncia, versando sobre suposta ilegalidade cometida pela Diretora de Alimentação Escolar do Distrito Federal e Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por tentativa de intimidação e de questionamentos à atuação do referido Conselho. DECISÃO Nº 446/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da representação formulada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF (e-doc D6EBFA1B-e e anexos constantes dos e-docs 6FE92BB8-e e B6CF68B5-e), por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal, signatário da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00016103/2023-18-e - Denúncia formulada por cidadão sobre supostas irregularidades na atuação do Conselho Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC Assis Chateaubriand – Planaltina/DF, com possível violação à participação efetiva da comunidade escolar nas decisões relativas ao uso das verbas recebidas pela unidade escolar. DECISÃO Nº 355/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer parcialmente da denúncia apresentada por cidadão (e-doc 031D536D-e), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 229, § 2º, do Regimento Interno do TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, com esteio no art. 229, § 8º, c/c o art. 248, inciso V e § 5º, do Regimento Interno do TCDF, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre: a) a ausência de efetiva participação da comunidade escolar nas decisões tomadas no âmbito do Conselho Escolar do CAIC Assis Chateaubriand – Planaltina/DF, a inclusão de servidores já aposentados e alunos já desligados da unidade de ensino no colegiado e a suposta utilização de assinaturas falsas de seus membros; b) a efetiva execução de obras e serviços de engenharia a que se referem as Atas de Prioridade anexas à exordial, cujos recursos financeiros foram direcionados por emendas parlamentares, no exercício 2022; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação n.º 150/2023 – DIASPI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao denunciante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para análise do mérito da denúncia.

PROCESSO Nº 00600-00000999/2024-02-e - Solicitação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF para emissão de certidão relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, por este Tribunal, para fins de celebração de convênios e contratos de repasses com o Governo Federal. DECISÃO Nº 359/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 985/2024 - SEPLAD/GAB e anexos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (e-docs 1DA9B48B-c, C438EA47-c e E9552AE4-c); b) do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 6º bimestre do 2023, publicado no DODF n.º 21, de 30.01.2024 (e-doc A468960D-e); II – alertar o Secretário Executivo de Finanças da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF sobre a necessidade de acompanhar o cumprimento efetivo da Decisão n.º 3.471/22, exarada no Processo n.º 7.083/21, que determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adotasse providências com vistas a realizar o preenchimento tempestivo dos dados referentes à regularização da aplicação dos recursos do Fundeb, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siop/FNDE; III – autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta anexada pela Unidade Técnica (e-doc 4A1A2DFB-e), com validade até 30.03.2024, fazendo-se constar nos autos cópia da certidão emitida; b) o retorno dos autos a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 7459/2007-e - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão n.º 07/2004, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, para a realização de serviços de parcerias para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. DECISÃO Nº 447/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da resposta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (Peça 529; e-DOC 475F69C5-c) à diligência ordenada no item V da Decisão nº 4.736/2021, considerando-a atendida; b) do Ofício n.º 76/2023 – SECONT (peça 532; e-DOC A1EDB3D3), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para que adotasse as providências necessárias ao desconto em folha de pagamento do Sr. Durval Barbosa Rodrigues; c) do Ofício nº 77/2023 – SECONT (peça 533; e-DOC 13CE0E4B), da Secretaria de Contas/TCDF, noticiando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF, com vistas à cobrança judicial do débito imposto aos Srs. Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Ricardo Lima Espíndola, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Eloá Alves da Conceição Carneiro, Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel, Gérson Fernando dos Santos Pinto, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Mariana Trindade Altoé, Decisão n.º 3.801/2020 e Acórdão n.º 376/2020; d) do Ofício nº 367/2023 – MPC/PG (peça 535; e-DOC C11F0EDC), do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envio da documentação necessária à PGDF, com vistas à cobrança judicial do débito imposto aos Srs. Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Ricardo Lima Espíndola, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Eloá Alves da Conceição Carneiro, Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel, Gérson Fernando dos Santos Pinto, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michilles, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Mariana Trindade Altoé, Decisão n.º 3.801/2020 e Acórdão n.º 376/2020; e) da Informação nº 1/2023 – SECONT/1ª DICONTE (Peça 542; e-DOC 8978DD00); f) do Parecer nº 669/2023 – G4P/DA (Peça 544; e-DOC 2F6BD180); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento, uma vez que as providências de cobrança do débito foram adotadas por esta Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31388/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação desta Corte, constante na Decisão nº 4.209/102, para apurar possível prejuízo decorrente da execução do Contrato Emergencial nº 91/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Pollo Viagens e Transportes Ltda., para a prestação de serviços de transporte em ônibus urbano e rural dos alunos da rede pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 448/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante na Informação SECONT à Peça nº 72 e referenciado no Despacho nº 76/2024 SECONT (Peça nº 74; e-DOC 5A57F7C4), em atenção ao petição Ofício nº 61/2024 – CGDF/GAB (Peça nº 71, e-DOC E7EAB8FC, fl.8, item 7); II – determinar, à CGDF, que, na condução das tomadas de contas especiais, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa no 05/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado; e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para a adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16420/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com a finalidade de apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário, em decorrência do Contrato nº 12/2008, firmado com a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 1047/2023 - G2P, constante dos autos. Sustentações orais das razões da defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. Vitor da Costa de Souza, OAB/DF nº 17.542, procurador do Sr. José Eustaquio da Silva; pelo Sr. Jair Tedeschi e pela sua procuradora, Dra. Clarissa Gorga Tedeschi, OAB/DF 33.828. DECISÃO Nº 336/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo ao procurador do Sr. José Eustaquio da Silva o prazo de 10 (dez) dias para juntar memoriais. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30478/2016-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar possíveis prejuízos ao erário distrital, decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços (PE nº 1969/2008), do Estado do Amazonas, com vistas à aquisição de cem veículos VW Parati, na medida em que havia Ata de Registro de Preços vigente na Central de Compras do Distrito Federal, com o mesmo objeto e preços mais vantajosos para a Administração. DECISÃO Nº 449/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 147/2023 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº

143); b) do Parecer nº 898/2023 – G4P/ML (Peça nº 145); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do artigo 59, §10, e do artigo 64, §1º, ambos da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, e com base no artigo 18 da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas do Senhor Luiz Sérgio Lacerda Gonçalves (CPF nº ***.998.540-**, Comandante-Geral da PMDF); do Senhor Ismael Augusto Soares de Barcelos (CPF nº ***.712.350-**, Diretor de Apoio Logístico da PMDF), do Senhor Roberto Miguel Bulat (CPF nº ***.673.670-**, Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior) e do Senhor José Carlos Pina Figueiredo (CPF nº ***.607.428-**, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior); III – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que providencie a baixa da responsabilidade pelo débito, perante o respectivo cadastro de devedores, dos nominados no item II, retro, com espeque no art. 67, II, da Instrução Normativa nº 3/2021; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004292/2021-14-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), advocada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, voltada à apuração de possível prejuízo relacionado à utilização indevida de cartões de bilhetagem automática emitidos no registro da Copa das Confederações, posteriormente à realização do evento, conforme evidenciado no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, Constatção de Auditoria nº 14. DECISÃO Nº 450/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 108/2023 – DICONTE2 (Peça nº 38; e-DOC 7D94FF1D) e do Despacho nº. 936/2023 (Peça nº 39; e-DOC 3DE1991C); b) do Parecer nº 655/2023 – G3P (Peça nº 40; e-DOC 5B16FEE3); c) da publicação do edital de citação do Sr. Valdenor Moreira de Lima realizada nos dias 20, 24 e 25 de abril de 2023, conforme exemplares do Diário Oficial do Distrito Federal vistos nos e-DOCs AE566E7F (Peça nº 30), 3A88AC42 (Peça nº 31) e 0307806C (Peça nº 32); d) das Alegações de Defesa apresentadas (Peça nº 18; e-DOC D5E6F334); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar: a) com base no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revelar para todos os efeitos o Sr. Valdenor Moreira de Lima (CPF nº ***.879.144-**) e b) procedente as Alegações de Defesa apresentadas pelo Sr. Júlio César Antunes da Cunha (Peça nº 18, e-DOC D5E6F334); c) não incidente a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário na TCE em exame; III – julgar: a) na forma do art. 64, § 1º, da Instrução Normativa TCDF nº 3/2021, c/c o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Júlio César Antunes da Cunha (CPF nº ***.865.256-**), dando-lhe, conforme art. 18 da mesma Lei, quitação plena em relação à TCE em exame; b) na forma do art. 17, inciso III, alínea “c”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Sr. Valdenor Moreira de Lima (CPF nº ***.879.144-**), em razão da permissão de utilização de cartões no Sistema de Transporte Público Coletivo posteriormente à realização do evento da Copa das Confederações; IV – determinar, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, a notificação do Sr. Valdenor Moreira de Lima (CPF nº ***.879.144-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado, no valor de R\$ 202.144,85 (calculado em 31/1/2024), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar: a) desde logo, caso não atendida a notificação a que se refere o item IV, supra, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; b) a ciência desta decisão ao Sr. Júlio César Antunes da Cunha (CPF nº ***.865.256-**); c) o retorno do processo à SECONT, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009332/2021-14-e - Tomada de contas especial – TCE, advocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), instaurada para apurar responsabilidade civil por irregularidades no processo de contratação de empresa especializada na locação de 100 (cem) leitoras e gravadoras de cartões eletrônicos mifare e licenças de software, para a utilização da Transporte Urbano do Distrito Federal, no Sistema de Bilhetagem Automático (SBA/DFTRANS). DECISÃO Nº 451/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Alegações de Defesa do Senhor Flamarion Ferreira e Silva (Peça nº 54; e-Doc E7228067), da Senhora Adail Macedo da Silva (Peça nº 39; e-Doc 59B23843) e da Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. (Peça nº 38; e-Doc E85FEDE6); b) das Informações nºs 58/2023 – SECONT/1ºDICONTE e 112/2023 – SECONT/1ºDICONTE (Peça nºs 57 e 58; e-docs: A01B5005 e 793D1308, respectivamente); c) do Despacho nº 924/2023 – SECONT (Peça nº 59; e-Doc 5199DDAE); d) do Parecer nº 669/2023 – G3P/DM (Peça nº 60; e-Doc FFACA470); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar: a) procedentes as Alegações de Defesa da Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. (Peça nº 38; e-Doc E85FEDE6); b) parcialmente procedentes as Alegações de Defesa do Senhor Flamarion Ferreira e Silva (Peça nº 54; e-Doc E7228067) e da Senhora Adail Macedo da Silva (Peça nº 39; 59B23843), sendo suficientes para afastar as respectivas responsabilizações; III – considerar revelar, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei Complementar nº 01/1994, para todos os efeitos, o Senhor Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, por não ter atendido à citação determinada no item II da Decisão nº 2808/2022, estendendo-lhe, no entanto, as circunstâncias objetivas apresentadas nas demais Alegações de Defesa, com fulcro no artigo 127 do Regimento Interno do TCDF; IV – julgar, nos termos do artigo 59, §10, e do artigo 64, §1º, ambos da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, e com base no artigo 18 da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas do Senhor Flamarion Ferreira e Silva (CPF nº ***.853.691-**, Técnico de Transportes

Urbanos), da Senhora Adail Macedo da Silva (CPF nº ***.977.651-**, Gerente de Administração e Logística), do Senhor Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF nº ***.116.871- **, Diretor Administrativo-Financeiro) e da Sociedade Empresária Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. (CNPJ nº 05.246.462/0002-98, Empresa Contratada); V – conceder quitação plena aos responsáveis nominados no item IV, retro, com espeque no artigo 18 da Lei Complementar nº 01/1994; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que providencie a baixa da responsabilidade pelo débito, junto ao respectivo cadastro de devedores, dos nominados no item IV, retro, com espeque no art. 67, II, da Instrução Normativa nº 3/2021; b) à Secretaria de Mobilidade e Transporte do Distrito Federal (SEMOB), a adoção de medidas a fim de apurar eventuais créditos a favor da Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. relacionados ao Contrato de Serviço nº 06/2013, incluindo o valor referente aos equipamentos não devolvidos, os quais deverão ser deduzidos das faltas contratuais pecuniárias apuradas e, em caso de saldo positivo a favor da referida sociedade empresária, realizar o devido pagamento; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000142/2022-12-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 452/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conceder cópia dos autos em exame ao Sr. Adalto Geraldo Soares, nos termos do art. 131 do RI/TCDF; II – conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias aos Srs. Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes, Daclimar Azevedo de Castro e Júlio César Menegotto, para apresentação das respectivas razões de justificativa, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação dos interessados, e, posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012401/2022-58-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário causado em decorrência das irregularidades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 12/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, relativas à execução do Contrato nº 11/2013 – firmado entre a ENGIX Construções e Serviços Ltda. – ME e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, cujo objeto se relacionava à prestação de serviços de engenharia de forma continuada em imóveis da jurisdição. DECISÃO Nº 453/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, que aderiu ao voto do 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) do Relatório de Auditoria nº 55/2022 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (peça 16; e-DOC CCD251D5) e do Certificado de Auditoria de mesmo número (peça 17; e-DOC 15F412D8); c) do Relatório de Auditoria nº 12/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (peça 21; e-DOC 3B1B30D1); d) da Informação nº 43/2023 - SECONT /1ºDICONTE (peça 23; e-DOC: 1CF5DD2F); e) do Parecer nº 378/2023 – G2P/CF (peça 25; e-DOC B4669139); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar o andamento da TCE em exame, neste Tribunal, tendo em vista o valor do dano remeter os autos ao rito sumário de processamento das tomadas de contas especiais, ficando, portanto, o prosseguimento do feito a cargo da SEDES/DF e da CGDF, com fulcro nos artigos 24 e 53 da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O 1º Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, aderiu, nesta assentada, ao voto do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00012491/2022-87-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão do Achado de Auditoria nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, relativo à utilização irregular de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a legislação (Lei nº 4582/2011). DECISÃO Nº 455/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da citação da Cootransp - Cooperativa de Transportes Ltda. CNPJ: 24.949.075/0001-81 (Peça nºs 12, 14 a 16; e-docs: E963F4FB, 36CB8D5F, 88E68939 e FAD62D47, respectivamente); b) da Informação nº 128/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 20; e-Doc 560A8515); c) do Parecer nº 655/2023 – G2P (Peça nº 22; e-Doc 296635C5); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar revelar, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC nº 01/94, a COOTRANSP - Cooperativa de Transportes LTDA. CNPJ nº 24.949.075/0001-81, por não ter atendido à citação desta Corte de Contas contida no item III da Decisão nº 3.815/2022; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da sociedade empresária COOTRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 24.949.075/0001-81), condenando-a a recolher aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 80.348,56 (oitenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos, atualizada até 13.06.2023 pelo SINDEC), que deverá ser atualizada, com aplicação de juros, na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, conforme notificação a ser encaminhada nos termos do artigo 26 da LC nº 1/1994; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012493/2022-76-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão do Achado de Auditoria nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, relativo à utilização irregular de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a legislação (Lei nº 4582/2011). DECISÃO Nº 456/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a)

da citação da MLF SANTANA TRANSPORTE-ME, CNPJ: 10.878.711/0001-17 (Peças nºs 9 e 10; e-DOCs: 76CA7B94 e C45EDBCD, respectivamente); b) da Informação nº 127/2023 – SECONT/1ºDICONT (Peça nº 12; e-DOC A556C995); c) do Parecer nº 762/2023 – G2P (Peça nº 14; e-DOC 4060F7F4); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar revel, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC nº 01/94, a MLF SANTANA TRANSPORTE-ME, CNPJ: 10.878.711/0001-17, por não ter atendido à citação desta Corte de Contas contida no item III da Decisão nº 3.815/2022; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da sociedade empresária MLF SANTANA TRANSPORTE-ME, CNPJ: 10.878.711/0001-17, condenando-a a recolher aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 18.416,26 (dezoito mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos, atualizada em 6/7/2023 pelo SINDEC), que deverá ser corrigida monetariamente, com a incidência de juros, na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, conforme notificação a ser encaminhada nos termos do artigo 26 da LC nº 1/1994; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012495/2022-65-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3.815/2022, proferida nos Autos de nº 00600.00008371/2021-02-e, para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão do Achado de Auditoria nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, relativo à utilização irregular de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a Lei nº 4582/2011. DECISÃO Nº 457/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da citação da Cooperativa de Transporte do Distrito Federal - COOTARDE CONVENCIONAL, CNPJ: 03.836.982/0002-25 (Peça nºs 9 e 10, e-docs: 5E99C7AB e 87BF84A6, respectivamente); b) da Informação nº 128/2023 – SECONT/1ºDICONT (Peça nº 12; e-Doc F1792914); c) do Parecer nº 684/2023 – G2P (Peça nº 14; e-Doc 90DC59BD); e d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar revel, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC nº 01/94, a Cooperativa de Transporte do Distrito Federal - COOTARDE CONVENCIONAL, CNPJ: 03.836.982/0002-25, por não ter atendido a citação desta Corte de Contas contida no item III da Decisão nº 3.815/2022; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da Cooperativa de Transporte do Distrito Federal - COOTARDE CONVENCIONAL, CNPJ: 03.836.982/0002-25, condenando-a a recolher aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 114.839,32 (cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos, atualizada em 5/7/2023 pelo SINDEC), que deverá ser corrigida monetariamente, com a incidência de juros, na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, conforme notificação a ser encaminhada nos termos do artigo 26 da LC nº 1/1994; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004281/2023-04-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pelo Fundo de Aval do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 454/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores do Fundo de Aval do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2018; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peças nºs 17 a 19; e-Doc COD1C8F0, 7D6C87C8 e CA7146CC, respectivamente); c) da Informação nº 76/2023 – SECONT/2ºDICONT (Peça nº 27; e-Doc 81D38555); d) do Parecer nº 474/2023 – G2P/DM (Peça nº 29; e-Doc BBC49E01); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Argileu Martins da Silva (CPF nº ***.494.256-**, Secretário de Estado, de 1º/1/2018 a 31/12/2018); do Senhor Roberto Gomes (CPF nº ***.688.101-**, Subsecretário de Administração Geral, 1º/1/2018 a 5/3/2018); do Senhor Anderson do Carmo Diniz (CPF nº ***.437.806-**, Subsecretário de Administração Geral, 5/3/2018 a 31/12/2018) e do Senhor Marcondes Dourado Saraiva (CPF nº ***.686.031-**, Subsecretário de Administração Geral, 24/9/2018 a 3/10/2018); III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 4/2024, publicado no DODF de 19.02.2024, página 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Foi retirado da pauta da sessão o Processo nº 2060/2015, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Às 18h04, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, durante o relato dos processos do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, ausentou-se da sessão, por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 00600-00003533/2023-70, 00600-00007513/2023-78, 00600-00015398/2023-13, 00600-00015441/2023-32, 00600-00016103/2023-18 e 00600-0000999/2024-02, de relato daquele relator, e dos processos de relato oral do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA informou que, no dia 20 de fevereiro, foi realizada, no Tribunal de Contas da União, a cerimônia de posse das diretorias eleitas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

(Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), esta última no dia 21 de fevereiro, e parabenizou o Conselheiro André Clemente que foi empossado como Diretor de Desenvolvimento Institucional do IRB e Diretor de Desenvolvimento do Controle Externo da Atricon, bem como o Conselheiro Inácio Magalhães Filho que tomou posse como suplente do Conselho Fiscal do IRB, desejando-lhes uma gestão de sucesso e colocando-se à disposição para quaisquer auxílios. A seguir, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, com a palavra, expressou sua impressão positiva sobre essa cerimônia, destacando a força dos tribunais de contas em níveis federal, estadual e municipal e enfatizou que o evento foi uma brilhante convergência de instituições do nosso estado democrático de direito, discutindo o futuro do nosso país. Na oportunidade, o Presidente, demais Conselheiros e o representante do Ministério Público junto à Corte congratularam os empossados e desejaram sucesso nessa nova gestão.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h40, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavei a presente ata, contendo 80 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1484

Aos 21 de fevereiro de 2024, às 18h44, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1484, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 35/2024, adotada no Processo nº 00600-00010140/2023-12-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;
Decisão nº 36/2024, adotada no Processo nº 00600-00000207/2024-91-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;
Decisão nº 38/2024, adotada no Processo nº 00600-00015725/2023-29-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;
Decisão nº 39/2024, adotada no Processo nº 00600-00013968/2023-22-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA;
Decisão nº 45/2024, adotada no Processo nº 00600-00009260/2023-77-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00011842/2023-13-e - Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas referente à suposta contratação de professores temporários em número excessivo, em detrimento da convocação de candidatos aprovados em concurso público destinado ao provimento de cargos de professor em caráter efetivo. DECISÃO Nº 37/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da denúncia em apreço, pois presente o pressuposto de admissibilidade previsto no art. 229 do RI/TCDF, contudo negando-lhe seguimento, uma vez que os fatos nela narrados já são objeto de apreciação nos autos do Processo nº 00600-00015532/2023-78-3, atuado por força da Representação nº 13/2023 - G4P/ML/MP/CDF, em estado de apuração mais avançado, que dá notícia de possíveis falhas operacionais no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no tocante à contratação de professores temporários em detrimento de candidatos aprovados em concurso público; II – dar conhecimento desta decisão ao denunciante, orientando-o a acompanhar a tramitação do mencionado Processo nº 00600-00015532/2023-78-3; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento, bem como do Processo nº 00600-00011841/2023-79-e, que contém as peças originais da demanda, levantando-se concomitantemente a chancela de sigilo conferida aos feitos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00001331/2023-93-e - Denúncia formulada por cidadão acerca da possível deterioração de passarela de ferro na Rodovia DF-003 (EPIA), km 30, que teria sido inutilizada e estaria sem manutenção, após a construção de nova passarela de concreto atrelada ao BRT Sul na imediação. DECISÃO Nº 40/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 108/2023 - DER-DF/PRESI/GABIN/ASSESP (e-doc BAF6BA0B); II – considerar: a) no mérito, procedente a denúncia; b) não cumprida a diligência do item II da Decisão nº 74/23; III – determinar: a) ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com esteio no art. 229, § 8º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentação comprobatória do atual estágio do projeto ou do processo licitatório referido no Ofício nº 108/2023 - DER-DF/PRESI/GABIN/ASSESP, informando os prazos de conclusão e

encaminhando documentação comprobatória do que for alegado; b) o levantamento do sigilo dos autos em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os fins necessários.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 4/2024, publicado no DODF de 19.02.2024, página 18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h55, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 7 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal. MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 022/2024

Ementa: Auditoria de Regularidade realizada junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o exame da execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, no âmbito do Contrato nº 125/2007, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda. Recurso de reconsideração. Provimento parcial. Decisão nº 1797/19. Afastamento da penalidade de inabilitação e redução do valor da multa aplicada. Recurso de revisão contra o Acórdão nº 206/19. Afastamento da responsabilidade do Sr. Marco Aurélio Soares Salgado pela irregularidade relativa ao Achado 4 do Relatório de Auditoria nº 1.2003.12. Apelo provido para o fim de tornar sem efeito a multa aplicada ao Sr. Marco Aurélio Soares Salgado em decorrência da lavratura do Acórdão nº 206/19 em virtude de inexistência material.

Processo TCDF: 24101/2010-e

Responsável: Marco Aurélio Soares Salgado (CPF nº ***.728.151-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

Unidade Técnica: Núcleo de Recursos – NUREC.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido nº 206/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar provimento ao recurso em apreço, conhecido pela Decisão nº 2254/2022, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão nº 206/2019 exclusivamente em relação ao Sr. Marco Aurélio Soares Salgado em virtude de inexistência material.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 023/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Polícia Militar do Distrito Federal. Possíveis prejuízos decorrentes da adesão a Ata de Registro de Preços. Alegações de Defesa. Ausência de Prejuízo. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 30478/2016-e

Nome/Função: Luiz Sérgio Lacerda Gonçalves (CPF nº ***.998.540-**), Comandante-Geral da PMDF; Ismael Augusto Soares de Barcelos (CPF nº ***.712.350-**), Diretor de Apoio Logístico da PMDF; Roberto Miguel Bulat (CPF nº ***.673.670-**), Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior; e José Carlos Pina Figueiredo (CPF nº ***.607.428-**), Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as

conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 024/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Transporte Urbano do DF – DFTrans (extinto). Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB). Possíveis prejuízos decorrentes de falhas em contrato de locação de 100 (cem) leitoras e gravadoras de cartões eletrônicos e licenças de software para utilização no Sistema de Bilhetagem Automático (SBA/DFTrans). Citação. Alegações de Defesa parcialmente procedentes. Ausência de prejuízo. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00009332/2021-14-e

Nome/Função: Flamarion Ferreira e Silva (CPF nº ***.853.691-**), Técnico de Transportes Urbanos; Adail Macedo da Silva (CPF nº ***.977.651-**), Gerente de Administração e Logística; Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (CPF nº ***.116.871-**), Diretor Administrativo-Financeiro; e Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. (CNPJ nº 05.246.462/0002-98), Empresa Contratada.

Órgão: Transporte Urbano do DF – DFTrans (extinto, atual Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB).

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 025/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo de Aval do Distrito Federal. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00004281/2023-04-e

Nome/Função/Período: Argileu Martins da Silva (CPF nº ***.494.256-**), Secretário de Estado, de 1º.01 a 31.12.2018; Roberto Gomes (CPF nº ***.688.101-**), Subsecretário de Administração Geral, de 1º.01 a 05.03.2018; Anderson do Carmo Diniz (CPF nº ***.437.806-**), Subsecretário de Administração Geral, de 05.03 a 31.12.2018; e Marcondes Dourado Saraiva (CPF nº ***.686.031-**), Subsecretário de Administração Geral, de 24.09 a 03.10.2018.

Órgão: Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Moraes dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as

conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 026/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário Distrital em razão do achado de auditoria nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, o qual versa sobre utilização de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a legislação (Lei nº 4582/2011). Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Prazo para recolhimento do valor do débito imputado.

Processo TCDF: 00600-00012491/2022-87-e

Responsável: COOTRANS – Cooperativa de Transportes Ltda. (CNPJ: 24.949.075/0001- 81).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: Utilização de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a legislação.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 54.342,96 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), em 05/2021, atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R\$ 80.348,56 (oitenta mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator deste feito em:

com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- condenar a Cootransp - Cooperativa De Transportes Ltda. a recolher ao erário, o valor que lhe é imputado, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 027/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário Distrital, em razão do achado de auditoria nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, o qual versa sobre utilização de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a legislação (Lei nº 4582/2011). Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Prazo para recolhimento do débito imputado.

Processo TCDF: 00600-00012493/2022-76-e

Responsável: MLF Santana Transporte-ME (CNPJ: 10.878.711/0001-17).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: Utilização de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a legislação.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 12.348,88 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 05/2021, atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R\$ 18.416,26 (dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator deste feito em:

com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- condenar a MLF Santana Transporte-ME a recolher ao erário, o valor que lhe é imputado, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 028/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário Distrital em razão de achado de auditoria nº 28 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, o qual versa sobre utilização de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a legislação (Lei nº 4582/2011). Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Prazo para recolhimento do débito imputado.

Processo TCDF: 00600-00012495/2022-65-e

Responsável: COOTARDE CONVENCIONAL – Cooperativa de Transporte do Distrito Federal (CNPJ: 03.836.982/0002-25).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades: Utilização de cartão do tipo “PNE” em desacordo com a legislação.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 77.003,60 (setenta e sete mil três reais e sessenta centavos), em 05/2021, atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor R\$ 114.839,32 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator deste feito em:

com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- condenar a COOTARDE CONVENCIONAL - Cooperativa de Transporte do Distrito Federal a recolher ao erário, o valor que lhe é imputado, atualizado monetariamente e com a incidência dos juros de mora, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 029/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na utilização de cartões do STPC posteriormente à realização da Copa das Confederações, entre agosto/2013 e setembro/2014. DFTrans. Revelia do responsável. Não recolhimento do valor do dano. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Notificação.

Processo TCDF:00600-00004292/2021-14-e

Nome/Função/Período: Valdenor Moreira de Lima (CPF: ***.879.144-**), Coordenador da Comissão/Coordenador Financeiro do grupo de trabalho destinado à assunção do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, de 05/07/2012 até 31/08/2014

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans).

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica:Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese das irregularidades: permitiu a utilização de cartões no Sistema de Transporte Público Coletivo, cadastrados especificamente para o evento, posteriormente à realização da Copa das Confederações, dando causa a prejuízo de R\$ 113.798,00 (cento e treze mil setecentos e noventa e oito reais), valor que, atualizado até 31/01/2024, representa um prejuízo de R\$ 202.144,85 (duzentos e dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Valor do débito imputado ao responsável: R\$ 202.144,85 (duzentos e dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizado em 31/01/2024 (conforme demonstrativo registrado no voto), acrescido de juros e atualização monetária até o dia do efetivo ressarcimento do dano.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, em:

I. com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, c/c art. 20, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II. com fundamento no art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, condenar o responsável indicado acima a recolher aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 202.144,85 (duzentos e dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizado em 31/1/2024 (conforme demonstrativo registrado no voto), acrescido de juros e atualização monetária até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Distrito Federal, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994).

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 030/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na utilização de cartões do STPC posteriormente à realização da Copa das Confederações, entre agosto/2013 e setembro/2014. DFTrans. Acolhimento das alegações de defesa. Contas julgadas regulares. Quitação ao responsável.

Processo TCDF:00600-00004292/2021-14-e

Nome/Função/Período: Júlio César Antunes da Cunha (CPF: ***.865.256-**), Gerente Financeiro de 05/07/2012 até 08/01/2013.

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans).

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica:Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, I, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 031/2024

Ementa: Representação. Audiência. Imputação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 36378/2018-e

Nome/Função: Marcelo Galimberti Nunes (CPF: ***.953.820-**), Supervisor Técnico do Contrato nº 015/2014-SO.

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade / SEGEM.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais Dos Santos.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Extrapolação do limite legal de acréscimo contratual (violação ao art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 8.695,65 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragosso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 032/2024

Ementa: Representação. Audiência. Imputação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 36378/2018-e

Nome/Função: Manoel de Alencar Araripe (CPF: ***.936.821-**), Presidente da CPL do Edital nº 027/2013 - ASCAL/Novacap.

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade / SEGEM.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais Dos Santos.

Síntese de impropriedade/falha apurada: I - Vinculação entre as empresas executoras e projetista (violação ao art. 9º, II, e §3º, da Lei nº 8.666/1993); II - Violação ao princípio da isonomia (art. 3º da Lei nº 8.666/1993) e ao art. 30, §§ 1º e 5º (vedação irregular a soma de atestados), da Lei nº 8.666/1993 e descumprimento de determinação do TCDF exarada por meio da Decisão nº 2.750/2014.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 8.695,65 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 033/2024

Ementa: Representação. Audiência. Imputação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 36378/2018-e

Nome/Função: Roosevelt Alves da Silva (CPF: ***.351.421-**), Membro da CPL do Edital nº 026/2013 - ASCAL/Novacap.

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade / SEGEM.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais Dos Santos.

Síntese de impropriedade/falha apurada: I - Vinculação entre as empresas executoras e projetista (violação ao art. 9º, II, e §3º, da Lei nº 8.666/1993); II - Violação ao princípio da isonomia (art. 3º da Lei nº 8.666/1993) e ao art. 30, §§ 1º e 5º (vedação irregular a soma de atestados), da Lei nº 8.666/1993 e descumprimento de determinação do TCDF exarada por meio da Decisão nº 2.750/2014.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.475,30 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

III – autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5369 de 21 de fevereiro de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragosso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 034/2024

Ementa: Representação. Audiência. Imputação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 36378/2018-e

Nome/Função: Fabio Rossignoli Marques (CPF: ***.856.826-**), Membro da CPL dos Editais nº 026/2013, nº 027/2013 e nº 028/2013, todos da ASCAL/Novacap.

Órgão: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade / SEGEM.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais Dos Santos.

Síntese de impropriedade/falha apurada: I - Vinculação entre as empresas executoras e projetista (violação ao art. 9º, II, e §3º, da Lei nº 8.666/1993); II - Violação ao princípio da isonomia (art. 3º da Lei nº 8.666/1993) e ao art. 30, §§ 1º e 5º (vedação irregular a soma de atestados), da Lei nº 8.666/1993 e descumprimento de determinação do TCDF exarada por meio da Decisão nº 2.750/2014.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 8.695,65 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha, em:

I – com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente nos termos do art. 272, § 5º, da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 1º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, alertando o responsável indicado da possibilidade de incidência de encargos moratórios

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 05 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR NATAL BERNARDES NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000049, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANE ARAÚJO DE SANTANA CALEGARO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000049, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS ALVES SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0000124, de Assessor, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRIKA PIMENTEL MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0000124, de Assessor, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTIANE ARAÚJO DE SANTANA CALEGARO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05002920, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS ALVES SOARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05002920, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Emendas Parlamentares, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBERTO CARLOS MATOS DE LIMA, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 30.863-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00703455, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, LUCY LAURA COSTA CAMPOS, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.684-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00700780, de Assessor, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL, Auditor de Controle Interno, matrícula 40.566-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00701410, de Chefe, da Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO CARLOS MATOS DE LIMA, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 30.863-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL, Auditor de Controle Interno, matrícula 40.566-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Chefe, da Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR WILSON MENDES DO NASCIMENTO, Auditor de Controle Interno, matrícula 44.099-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO EDILSON DE PAIVA, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 44.176-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00000674, de Coordenador, da Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.052-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00000674, de Coordenador, da Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.052-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900215, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento e Educação, da Coordenação de Saúde, Educação e

Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO EDILSON DE PAIVA, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 442176-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900215, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento e Educação, da Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ULISSES FAIG BARCOS, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.465-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900411, de Assessor Especial, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL DUARTE DE PAULA SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.467-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900411, de Assessor Especial, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, Auditor de Controle Interno, matrícula 189.651-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 40000048, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento da Área Administrativa, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ULISSES FAIG BARCOS, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.465-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 40000048, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento da Área Administrativa, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MILENA LIMA FERREIRA, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.462-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900192, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento de Infraestrutura, da Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, Auditor de Controle Interno, matrícula 189.651-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900192, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento de Infraestrutura, da Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL DUARTE DE PAULA SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.467-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01000162, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento de Cidades, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MILENA LIMA FERREIRA, Auditor de Controle Interno, matrícula 272.462-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 01000162, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Orçamento de Cidades, da Coordenação de Gestão Territorial, Segurança e Meio Ambiente e Gestão, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIOGO PORTELA ROCHA MARTINS, Auditor de Controle Interno, matrícula 271.982-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702839, de Diretor, da Diretoria de Análise da Receita Pública, da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ALYSSON COSTA LIMA, Auditor de Controle Interno, matrícula 192.915-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00702839, de Diretor, da Diretoria de Análise da Receita Pública, da Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários, da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALYSSON COSTA LIMA, Auditor de Controle Interno, matrícula 192.915-1, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00701401, de Diretor, da Diretoria de Estudos e Aperfeiçoamento das Peças Orçamentárias, da Coordenação Geral da Proposta Orçamentária Anual, da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA DA SILVA RAMOS, Auditor de Controle Interno, matrícula 189.658-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00701401, de Diretor, da Diretoria de Estudos e Aperfeiçoamento das Peças Orçamentárias, da Coordenação Geral da Proposta Orçamentária Anual, da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA ELIAS CASTRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00001705, de Chefe, da Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÁRCIA CRISTINA GARCIA MENDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00704115, de Assessor, da Unidade de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAELA FALCÃO DIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA ELIAS CASTRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR WALERIA LOPES VAZ CASIMIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Unidade de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA para exercer Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Unidade Fazendária, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DIOGO DELANGE DOS SANTOS ALMEIDA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Unidade Fazendária, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR BENTO NETO PAIXÃO DE MIRANDA BATISTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DARLENE BREY para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANNA FLÁVIA CAMPOS JUNKER JARDIM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Logística e Administração, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA CRISTINA GARCIA MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Veículos Locados, da Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota, da Unidade de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00703520, de Assessor Especial, da Unidade Fazendária, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA CARNEIRO PERONI para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00703520, de Assessor Especial, da Unidade Fazendária, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAFAELA FALCÃO DIAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703298, de Assessor, da Diretoria Administrativa, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉ BORGES AIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703298, de Assessor, da Diretoria Administrativa, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LAUANE GOMES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00703256, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EMÍLIA MARIA PEREIRA BELCHIOR, matrícula 281.705-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703216, de Gerente, da Gerência de Relacionamento, da Diretoria Executiva da Central de Relacionamento do DF, da Coordenação da Central de Relacionamento do DF, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 20 de fevereiro de 2024.

NOMEAR MARIA IZABEL SOARES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00703216, de Gerente, da Gerência de Relacionamento, da Diretoria Executiva da Central de Relacionamento do DF, da Coordenação da Central de Relacionamento do DF, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALBERTO BOUGLEUX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, do Centro de Referência de Assistência Social do Itapoã Parque, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GLEIDE CELIA VIRGOLINO DA SILVA, matrícula 16617134, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00800353, de Diretor, da Diretoria de Políticas Sociais Rurais, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 04 de março de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUANA CHANTIN MOREL GATTO, matrícula 14065916, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800462, de Gerente, da Gerência de Recursos Hídricos e Solo, da Diretoria de Recursos Hídricos e Biodiversidade, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR LUANA CHANTIN MOREL GATTO, matrícula 14065916, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00800353, de Diretor, da Diretoria de Políticas Sociais Rurais, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 01839578, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00800462, de Gerente, da Gerência de Recursos Hídricos e Solo, da Diretoria de Recursos Hídricos e Biodiversidade, da Subsecretaria de Políticas Econômicas Agropecuárias, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARA IZZA ALVARES DE MAGALHAES MARIANI, Enfermeira, matrícula 14403943, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004199, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAIMY FARIAS DE SOUSA, Técnico em Enfermagem, matrícula 01990160, para exercer Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004199, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO ALMEIDA OLIVEIRA, Médico - Clínica Médica, matrícula 14437422, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005100, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIELMA ALMEIDA FERREIRA DE MORAIS, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 01860097, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005100, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ROBSON BORGES GUMARÃES, Técnico em Enfermagem, matrícula 16730917, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004156, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LAFAIETE ALVES PINHEIRO, Enfermeiro, matrícula 0141402X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004156, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA ALICE DIAS DE ALMEIDA NEVES, Assistente Social, matrícula 16667271, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005705, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA DE AQUINO MARSIGLIO, Cirurgiã-Dentista, matrícula 14344157, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005705, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TIAGO TELES DE MENEZES, Fonoaudiólogo, matrícula 17049075, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005704, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ALICE DIAS DE ALMEIDA NEVES, Assistente Social, matrícula 16667271, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH

55005704, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR PEDRO NOGUEIRA DE SOUZA, Administrador, matrícula 14386267, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005672, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KÍVIA ABRANTES HENRIQUES, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 17072522, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004157, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KÍVIA ABRANTES HENRIQUES, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 17072522, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005672, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ROSEMEIRE PEREIRA SILVA, Enfermeira, matrícula 16827767, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004157, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MIGUEL ANGELO SARTORI ALFENAS, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, matrícula 1709450X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004084, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LAURA COTO BARROS, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, matrícula 17116945, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004084, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR POLYCARPO AURELIO PAULO DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 14011204, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 55002977, de Chefe, do Núcleo de Inspeção Brazlândia, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ZENIA MONTEIRO GUEDES DOS SANTOS, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 17069327, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003009, de Gerente, da Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GABRIEL GONÇALVES OKAMOTO, Farmacêutico Bioquímico-Farmácia, matrícula 17114780, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003099, de Gerente, da Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS, Farmacêutica Bioquímica-Farmácia, matrícula 16641027, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003099, de Gerente, da Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIANE SANTOS DE MORAIS, Fisioterapeuta, matrícula 16580680, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003570, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Candangolândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAISA MARTH DOS PASSOS DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula 14386607, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005276, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Candangolândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAISA MARTH DOS PASSOS DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula 14386607, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55003570, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Candangolândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TAISSA AURELIANO MARCELINO, Enfermeira, matrícula 14399253, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005276, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Candangolândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KEZIA LEANDRO NOLETO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16851773, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005389, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL CORTES DE SOUZA, Enfermeiro, matrícula 14366843, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005389, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 01 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, página 43, o ato que nomeou GISELLY CARLOS AFONSO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 16831411, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004642, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JÉZIA ANDRADE DE SANTANA, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1561022, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004642, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLAUDIA MARIA MITHIE SUDA COSTA JOFFILY, Cirurgiã Dentista, matrícula 16874056, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004607, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria Regional do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02 de março de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS, Técnico em Enfermagem, matrícula 16850408, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004624, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS, Técnico em Enfermagem, matrícula 16850408, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004607, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria Regional do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IASMINE LORRAINE SOUZA LIMA, Enfermeira, matrícula 16594711, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004624, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, THALES BARROS DOS SANTOS, Farmacêutico-Bioquímico Farmácia, matrícula 17117801, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004358, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06 de fevereiro de 2024.

NOMEAR GEISA MARIA PACHECO, Farmacêutico-Bioquímico Farmácia, matrícula 16974182, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004358, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VALERIA LOPES VIEIRA, Enfermeira, matrícula 14388367, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005280, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KEYLA DA SILVA RODRIGUES, Cirurgiã-dentista, matrícula 17136768, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005280, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 02 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 229, de 08 de dezembro de 2023, página 80, o ato que nomeou MARCELA ALMEIDA SENA, Técnico em enfermagem, matrícula 01726641, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005045, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO TEIXEIRA BRAGA, Enfermeiro, matrícula 14390558, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005045, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GISELE SILVA DE SALES, matrícula 252.251-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803058, de Assessor Técnico, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - Procon/DF.

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MURILO MACIEL DA SILVA, matrícula 125.670-X, Assessor Especial, símbolo CPE-04, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, matrícula 159.337-4, Subchefe, símbolo CPE-02, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no período de 29/02/2024 01/03/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR WILMA MIGUEL DA SILVA, matrícula 1.707.630-7, Assessora Técnica, símbolo CC-04, da Diretoria de Articulação de Emprego e Renda, da Coordenação de Políticas de Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ANDRE LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA SAMPAIO, matrícula 1.698.166-9, Coordenador, símbolo CNE-06, da Coordenação de Políticas de Acessibilidade, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 01 a 30/04/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSE EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR HELOISA ALVES BERTOLDO, matrícula 1.697.734-3, Assessora Especial, símbolo CNE-05, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, HAIA MACÊDO FERNANDES, matrícula 1.689.419-7, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Administração e Logística, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF nº 35, de 21 de fevereiro de 2024, página 16, no ato de autorização de afastamento de PAOLA VASCONCELOS COMIN DE JESUS, ONDE SE LÊ: "...de 06 a 21 de março de 2024...", LEIA-SE: "...de 05 a 22 de março de 2024..."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS, com a finalidade de planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito dos próprios da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: BENEDITO LOPES LIMA, matrícula: 126726-4; MARCELO DUARTE DE MACEDO, matrícula: 1.707.526-2; FREDERICO CARMO DE MORAES, matrícula: 1714065X;

GERCIO SAUL QUINT, matrícula: 1706615-8 e JHENEFER DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula: 1691845-2, para comporem a Comissão responsável por planejar, implantar e supervisionar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito dos próprios da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 3º A Comissão será presidida pela primeira e em seus impedimentos legais e eventuais, pela segunda.

Art. 4º Compete a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária: I - Contribuir no entendimento, elaboração e implementação da Coleta Seletiva Solidária; II - Colaborar na elaboração de rotinas e procedimentos referentes à prática de descarte dos resíduos recicláveis; III - elaborar planos e projetos para a Coleta Seletiva Solidária com o estabelecimento de objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação de resultados. IV - Acompanhar a execução da Coleta Seletiva Solidária; V - Apresentar trimestralmente ao SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, conforme modelo a ser definido pela SLU; VI - informar a situação atualizada da coleta seletiva e apresentar plano de implementação à SEMA, conforme o Anexos II e III, do Decreto nº 38.246, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Compete à Coordenação de Desenvolvimento a supervisão e o controle da coleta seletiva solidária.

Art. 6º A participação dos servidores designados para compor a Comissão de Gestão da Coleta Seletiva Solidária, responsáveis em desenvolver as atividades previstas nesta Ordem de Serviço, é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JONATHAN WESLEY FONSECA BARBOSA, matrícula 1711697x, Assessor do Gabinete da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, FLÁVIA MICHELLY TEODORO, matrícula 1710783X, Símbolo CC-08, Gerente da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, no período de 12/02/2024 a 13/03/2024, por motivo de licença médica do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
E AFERIÇÃO DE MÉRITO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, constituída nos termos da Ordem de Serviço nº 33, de 15 de março de 2011, publicada no DODF nº 55 de 22 de março de 2011, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tomar público, o resultado da Aferição de Mérito de que trata o artigo 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os servidores concorrentes a Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30(trinta) dias a contar da publicação para interposição de recurso junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Administração Regional. O recurso deverá ser acompanhado de provas julgadas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros. A relação a seguir está disposta por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe e padrão anterior, pontuação por aferição de mérito, pontuação da Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão, conforme disposto na carreira e número do Processo no SEL, respectivamente: 174689-8/ ZILMAR DANTAS ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 64,00; 40,00; 104,00, ESPECIAL, I, a contar de 05/01/2009, 00143-00000057/2019-57; 174737-1/ROSÂNGELA SOUSA CORDEIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 71,00; 40,00; 111,00, ESPECIAL, I, a contar de 05/01/2009, 00143-00000007/2019-70; 174.686-3/ETILIANA GALVÃO DIAS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 108,50; 40,00; 148,50, ESPECIAL, I, a contar de 05/01/2009, 00143-00000056/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA RIBEIRO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 51071/2024, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 130, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49851/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 05, conforme Processo SEI nº 04033-00025357/2023-97, a saber:

I - BRUNO EDUARDO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 283.537-1, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEL - CENTRO OLÍMPICO PARALÍMPICO DE PLANALTINA; e

II - VINICIUS SOUSA NERI, matrícula nº 282.246-6, para atuar como Suplente, no âmbito da SEL - CENTRO OLÍMPICO PARALÍMPICO DE PLANALTINA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49851/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 131, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do contrato nº 49072/2023, celebrado entre o Distrito Federal, e a instituição Universidade Patativa do Assaré - (UPA), cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal mediante concessão de Bolsa-Auxílio, a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular, oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, Processo SEI nº 00040-00007567/2022-81, a saber:

I - VANIA DE ABREU SANTOS, Diretora, matrícula nº 17013992, para atuar como Executora Titular, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; e
II - ATELMO ARAUJO GOMES, Assessor, matrícula nº 17158753, para atuar como suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018 e na Portaria nº 576-SEPLAG, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executoras ora designadas, em relação ao Contrato nº 49072/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49850/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 04, conforme Processo SEI nº 04033-00025349/2023-41, a saber:

I - MIRIAM LEMOS DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 282.438-8, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEL - CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL; e

II - PAULO RENATO RAMOS MOTA, matrícula nº 283.301-8, para atuar como Suplente, no âmbito da SEL - CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49850/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040237/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 5, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo SEI nº 00040-00034630/2019-57, a saber:

I - CÉLIA MARGARETE SERRÃO SOUZA OYANEDER, matrícula nº 1704743-9, para atuar como Executor Titular, no âmbito da RA VII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - SEDE; e
II - ROSILENE GUEDES PIMENTA, matrícula nº 1691969-6, para atuar como Suplente, no âmbito da RA VII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - SEDE.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40237/2019, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49752/2023, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 184/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 06, conforme Processo SEI nº 04033-00023604/2023-11, a saber:

I - ANDRE DOMINGOS DE JESUS, matrícula nº 284.100-2, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEL - CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA; e

II - SANDRO JOSÉ DOS SANTOS CIPRIANO, matrícula nº 282.627-5, para atuar como Suplente, no âmbito da SEL - CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DO GAMA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49752/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 136, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar HELOISA DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA VIEIRA, matrícula 283.782-X, na qualidade de Executiva Titular, e ANA PAULA VIANNA DE OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 283.466-9, para atuar como Suplente, do Termo de Compromisso nº 06/2021, celebrado entre o Distrito Federal e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, que tem por objeto a adesão do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA (CEUB) ao Programa DF-Superior, para oferecimento de desconto em matrículas e mensalidades em cursos de graduação, pós-graduação e tecnólogos, nos termos do Decreto nº 41.451, de 11 de novembro de 2020, conforme Processo SEI nº 00040-00008734/2021-21.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições e designações em contrário.

NEY FERREZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 00040-00005519/2019-53. INTERESSADA: EDILEIDE APARECIDA DE LIMA. ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista os termos do Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUAG/COGEP/CAS, de 29/02/2024, REVOGO, a contar de 1º/03/2024, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora EDILEIDE APARECIDA DE LIMA, matrícula nº 43.363-2, Auditora Fiscal de Resíduos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-LEGAL), à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 69, de 12/04/2023, págs. 15 Publique-se e encaminhe-se ao DF-LEGAL, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0080-007413/2015. INTERESSADO: CARLOS MAGNO PAIVA FELÍCIO DA SILVEIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor CARLOS MAGNO PAIVA FELÍCIO DA SILVEIRA, matrícula nº 208.658-1, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 126, de 07/07/2021, pag. 35. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0080-007777/2006. INTERESSADO: ANTÔNIO DE BRITO CAMELO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor ANTÔNIO DE BRITO CAMELO, matrícula nº 98.835-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 2, de 03/01/2023, pag. 18. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0082-008900/1997. INTERESSADO: DJALMA DOS SANTOS SOUSA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor DJALMA DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 61.010-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 2, de 03/01/2023, pag. 18. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0030-006899/1997. INTERESSADA: HOSANAH MACHADO DA COSTA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora HOSANAH MACHADO DA COSTA, matrícula nº 91.492-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 1, de 02/01/2023, pag. 22. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0055-024220/2011. INTERESSADO: FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO TEIXEIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, para fins de regularização funcional, a disposição do servidor FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO TEIXEIRA, matrícula 1.237-8, Analista em Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 68, de 08/04/2022, pag. 49. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2023 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: atuar na Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se ao DETRAN/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0080-003640/2014. INTERESSADO: FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.867-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 2, de 03/01/2023, pag. 18. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0080-004976/2013. INTERESSADA: PATRÍCIA CARLA BRAGA DE MIRANDA PELLUSSI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora PATRÍCIA CARLA BRAGA DE MIRANDA PELLUSSI, matrícula nº 45.854-6, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 2, de 03/01/2023, pág. 18. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0080-006485/2013. INTERESSADO: DOUGLAS GONÇALVES DE MORAIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor DOUGLAS GONÇALVES DE MORAIS, matrícula nº 28.946-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 2, de 03/01/2023, pág. 17. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0080-007777/2006. INTERESSADA: TAINA DOMINGOS DE ARAGAO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora TAINA DOMINGOS DE ARAGAO, matrícula nº 23.253-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 1, de 02/01/2023, pág. 22. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0082-000654/1997. INTERESSADO: JOSÉ CAIXETA DOS SANTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor JOSÉ CAIXETA DOS SANTOS, matrícula nº 20.825-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 2, de 03/01/2023, pág. 17. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 04 de março de 2024

PROCESSO: 0082-005607/1995. INTERESSADO: JOSÉ MARIA PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor JOSÉ MARIA PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.693-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Presidência da República, autorizada no DODF nº 2, de 03/01/2023, pág. 17. I - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. II - FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. III - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal. IV - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida no inciso XI, do Art. 5º, da Portaria Iprev/DF nº 60 de 16/12/2020 Paragrafo X, resolve:

Art. 1º Designar o servidor, NADIA ROSELEI LAMB LIPKE matrícula nº 269.691-6 Coordenadora de Administração Geral - COAD, para atuar, como EXECUTORA da Nota de Empenho Nº 2024NE00080, objetivando a participação no evento de 03 (três) servidores do Iprev-DF no "6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS", a ser realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, no período de 06 a 08 de março de 2024, na cidade de Florianópolis-SC, em conformidade com o Processo nº 00413-00000108/2024-81.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto nos Artigos 10 e 12 do, Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores, bem como as disposições do art. 14 da Portaria Iprev/DF nº 60, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Gerência de Contratos deste Instituto deverá disponibilizar ao servidor, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RIBEIRO DE SALES

**PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO**

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A LIQUIDANTE DA PROFLORA S/A – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (EM LIQUIDAÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45 do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 5.210, de 05 de maio de 1980, combinado com o Artigo 211 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com o Artigo 1.105 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Designar os empregados ANA LÍDIA DA SILVA MACIEL SAMPAIO, Assistente Administrativo, do Gabinete, Matrícula nº 0074016-3, e VILMAR SOUZA PEREIRA, Auxiliar Administrativo, do Setor Administrativo, Matrícula nº 0074022-3, para atuarem, respectivamente na qualidade de titular e suplente, como executores do Contrato nº 2/2022, firmado entre a PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) e o Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil, para prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme Processo nº 00074-00000003/2022-01.

Art. 2º Os executores ora designados devem observar rigorosamente todas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Instrução de Serviço nº 06, de 02 de maio de 2022.

ELAINE FERRETTI COSTA STARLING

Liquidante

**INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 10, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021, recepcionada pelo Decreto Distrital

Nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, o qual dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, sistema de bilhetagem, fornecimento de consumíveis, exceto papel, para atendimento da demanda de trabalho diário do IPEDF Codeplan.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da EPC, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: GUSTAVO JOSÉ DIORGENES FREITAS, Matrícula: 3220110-9;

II - Integrante Técnico: RÔMULO RODRIGUES DE PAIVA, Matrícula: 3220055-2;

III - Integrante Administrativo: LUCAS TORRES ROCHA, Matrícula: 0083-3.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NONATO MOTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 10, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021, recepcionada pelo Decreto Distrital Nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, o qual dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa para fornecimento de Certificado Web de cadeia internacional, para aumento de segurança e credibilidade dos sites pertencentes ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, com dados criptografados, com suporte de algoritmo SHA 256 bits, chave de segurança com 2048 bits e emissão de certificados.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da EPC, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: GENIVAL MARIANO DE ARAUJO, Matrícula: 3340-5;

II - Integrante Técnico: RÔMULO RODRIGUES DE PAIVA, Matrícula: 3220055-2;

III - Integrante Administrativo: LUCAS TORRES ROCHA, Matrícula: 0083-3.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NONATO MOTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 78, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00346198/2018-99, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 25/2024 - SES, publicada no DODF Nº 19, de 26 de janeiro de 2024, que designou ADRIANO DE OLIVEIRA, Matrícula 1.436.028-4, ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, para substituir o Subsecretário, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar o servidor VICTOR BERTOLLO GOMES PORTO, Matrícula 1.712.148-5, ocupante do cargo de Chefe, da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para substituir o Subsecretário, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPE-02, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 79, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPCS, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de cessão para outro órgão, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPCS/SES, a servidora LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, matrícula Fepecs nº 0282.118-4, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Especialização, a contar de 01 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 80, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e, considerando o estabelecido no Edital de Credenciamento nº 06/2023, resolve:

Art. 1º Dispensar PRISCILA ESTRELA HIMMEN, matrícula 0158947-4 representante da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES das atribuições de componente da Banca Examinadora referente ao Edital de Credenciamento 06/2023, cujo objeto é a contratação de interessados em prestar Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT do tipo II, conforme PORTARIA Nº 234, DE 03 DE JULHO DE 2023 (116722196).

Art. 2º Designar JÉSSICA LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA MAIA, matrícula 1707270-0 para exercer as referidas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso II, alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares, da servidora ANA CAROLINA OLIVEIRA NÓBREGA, matrícula: 01739034, cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM, pelo período de 3 anos, a contar de 01/02/2024, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo SEI nº 00060-00617274/2023-13.

JOAO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A LICENÇA Para Tratar de Interesses Particulares, da servidora ANA PAULA FERREIRA DE AMORIM DA SILVA, matrícula 01417398, Analista GAPS, pelo período de até 03(três) anos, a contar da data de 01/01/2024, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00485070/2022-26.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 400, de 06 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 171, de 12/09/2023, página nº 42 que designou EMANUELLE DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 1704357-3 ocupante do cargo de Farmacêutico-Especialista em Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo de Química de Alimentos, da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR FABIANA CHAGAS COSTA, matrícula nº 1440846-5, ocupante de cargo de GAPS - Técnico em Patologia Clínica, para substituir o Chefe do Núcleo de Química de Alimentos, da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00039377/2024-11.

JOAO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 412, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, que designou a servidora THAIANY GUILHERME CARDOSO, matrícula 1.714.334-9, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, para substituir o Gerente da Gerência de Tecnologia (GTEC), da Diretoria de Governança de Tecnologia de Informação (DGTI), da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR TIAGO GONÇALVES QUEIROZ, matrícula 1711142-0, ocupante do cargo de ocupante Analista de Sistemas, para substituir o Gerente da Gerência de Tecnologia (GTEC), da Diretoria de Governança de Tecnologia de Informação (DGTI), da Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00222905/2023-10.

JOAO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período):

VANIA DANIELLE PACHECO FREITAS, 16879244, 01/03/2018 a 22/09/2023

LUCIANA DA SILVA LIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora IDAILDES SERPA DE SALLES GONZALEZ, matrícula 01301071, no cargo de TECNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, Classe AS, Padrão 20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 11/11/2023, conforme processo 04016-00127651/2021-61.

REVER, na ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 30 DE MAIO DE 2019, publicada no DODF nº 102, de 31/05/2019, o ato que concedeu Abono de Permanência a NORACI TEODORO GUIMARAES, matrícula nº 01270672, do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe TM, Padrão 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da

Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 02/07/2016, conforme processo 00060-00027268/2019-93.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ANA MARIA FERREIRA GOMES, matrícula 01361120, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe TM, Padrão 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal”, a contar de 04/02/2021, conforme processo 04016-00097658/2021-41.

REVER, na Ordem de Serviço nº 839, de 06/12/2019, publicada no DODF nº 233, de 09/12/2019, o ato que concedeu Abono de Permanência a CLAUDIA DE LEMES CARDOSO, matrícula nº 01302523, do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe TM, Padrão 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência Especial, nos termos do art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, a contar de 26/09/2016, conforme processo 04016-00018209/2019-20.

LUCIANA DA SILVA LIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) JANAINA RAMOS DE MIRANDA, matrícula nº 01529730, MEDICO-CARDIOLOGIA, lotado (a) no Serviço de Cardiologia - IGESDF/DIASE/SUPHB/GERIN/SECAR, para participar do 41º CONGRESSO DA SOCIEDADE CARDIOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no período de 29 de abril a 02 de maio de 2024 no Rio de Janeiro - RJ, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00018463/2024-95.

LUCIANA DA SILVA LIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais concedidas conforme Art. 10, da Portaria nº 396, publicado no DODF de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, CEDIDOS PARA O HOSPITAL DE SANTA MARIA – IGESDF nos termos da Lei complementar 840 de 23/11/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos: Santa Maria (Nome; Matrícula; Quinquênio/Período): ELIDA NASCIMENTO DIAS DOS SANTOS, matrículas: 01471554, quinquênio: 4º: 26/10/2018 a 24/10/2023; FRANCINEIDE RODRIGUES SILVA, matrícula: 01530313, quinquênio: 2º: 08/11/2015 a 30/10/2023; DELIO CARNEIRO PINHEIRO, matrícula: 01698052, quinquênio: 3º: 09/11/2018 a 07/11/2023; SANDRA MARTINS MAGALHAES, matrícula: 0183567X, quinquênio: 3º: 15/11/2018 a 13/11/2023; JUCELIA PACHECO DA SILVA, matrícula: 16610660, quinquênio: 2º: 31/10/2018 a 29/10/2023; RAQUEL OLIVEIRA CAETANO FERREIRA, matrícula: 16613031, quinquênio: 2º: 26/11/2018 a 24/11/2023; ERIKA DA SILVA MARTINS SOUZA, matrícula: 16616715, quinquênio: 2º: 30/11/2018 a 28/11/2023; ATEILZA ARRAES DE CARVALHO BENTEMULLER, matrícula: 16616898, quinquênio: 2º: 27/11/2018 a 25/11/2023.

LUCIANA DA SILVA LIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais concedidas conforme Art. 10, da Portaria nº 396, publicado no DODF de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados cedidos para o HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos: GIVANILDO NUNES VALENTIM MARTINS, matrícula: 01456393, quinquênio: 4º: 24/06/2018 a 29/10/2023; MARCELO FLAVIO ROCHA MENDLOVITZ, matrícula: 01467239, quinquênio: 4º: 22/10/2018 a 01/11/2023; ANTONIO FERNANDES DAMASCENO NETO, matrícula: 0146888X, quinquênio: 4º: 19/10/2018 a 16/11/2023; ROZILDA MONTEIRO COSTA, matrícula: 01469908, quinquênio: 4º: 02/11/2018 a 31/10/2023; FREDERICO FELIPE ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula: 01472453, quinquênio: 4º: 27/10/2018 a 24/11/2023; LUZIA BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula: 01474898, quinquênio: 4º: 02/11/2018 a 31/10/2023; MARCIA CRISTINA DA ROCHA AMORIM, matrícula: 01697935, quinquênio: 3º: 09/11/2018 a 07/11/2023; IRACEMA CARVALHO DE HOLANDA CAVALCANTE, matrícula: 01726927, quinquênio: 3º:

SANTOS BATISTA, matrícula: 01510509, 05 quinquênio 11/09/2018 09/09/2023, processo 278.000669/2010; JOSE LAUDENOR VIDAL BEZERRA, matrícula: 01698370, 03 quinquênio 09/09/2018 11/09/2023, processo 278.000.241/2015; CARLOS EDUARDO MUNIZ DE ANDRADE, matrícula: 01699539, 03 quinquênio 09/09/2018 12/09/2023, processo 278.000.210/2015; ROBERTA RAMOS DE SOUZA VIEIRA, matrícula: 01710435, 03 quinquênio 09/09/2018 07/09/2023, processo 278.0000.302/2015; DANIELLI FEITOSA PEREIRA, matrícula: 01710516, 03 quinquênio 09/09/2018 07/09/2023, processo 278.000.427/2015; CLARISSE TORRES CAVALCANTE, matrícula: 01711032, 03 quinquênio 09/09/2018 25/09/2023, processo 278.000.374/2014; ANA ESTHER DE OLIVEIRA MORTERA, matrícula: 14421844, 02 quinquênio 25/02/2018 28/09/2023, processo 00060.00251880/2019-85; VALQUIRIA DA CONCEICAO ALVES, matrícula: 16581881, 02 quinquênio 03/09/2018 01/09/2023, processo 00060.00501163/2018-29; LORENA NEVES SILVA DE ALMEIDA, matrícula: 16593022, 02 quinquênio 28/09/2018 27/09/2023, processo 00060-00505071/2018-18; HERONDES MORAIS DA SILVA, matrícula: 16603931, 02 quinquênio 08/09/2018 06/09/2023, processo 00060.00175587/2020-48; LUIS FLAVIO CASTRO HOGEM, matrícula: 16604091, 02 quinquênio 18/09/2018 17/09/2023, processo 00060.00573602/2018-03; MARCELA PEREIRA REGO PONTUAL, matrícula: 16876083, 01 quinquênio 05/09/2018 03/09/2023, processo 00060-00093424/2024-71; ELIANA MAGALHAES ARAUJO VALVERDE, matrícula: 16878477, 01 quinquênio 30/08/2018 07/09/2023, processo 00060-00093449/2024-75; ALOANO LIMA BRITO, matrícula: 16643984, 01 quinquênio 25/03/2011 22/03/2016 e 2º quinquênio 23/03/2016 21/03/2021, processo 00060-00266369/2019-88; ROBERTA NOBRE DA SILVA, matrícula: 16615565, 02 quinquênio 26/11/2018 28/11/2023, processo 00060-00526053/2019-51; MONICA ALVES FLOR, matrícula: 16605489, 02 quinquênio 03/10/2018 01/10/2023, processo 00060-00287402/2019-11; ELAINE PEREIRA DE ANDRADE, matrícula: 16826752, 03 quinquênio 2/11/2018 12/11/2023, processo 00060-00135165/2020-30; JOSE CHARLES BATISTA DOS SANTOS, matrícula: 1438437X, 02 quinquênio 24/06/2017 22/06/2022, processo 00060-00091529/2017-67; EDMUNDO SOARES BEZERRA, matrícula: 16621891, 02 quinquênio 19/12/2018 07/01/2024, processo 00060-00233932/2019-31. Tomar sem efeito publicação de licença prêmio referente ALOANO LIMA BRITO, matrícula: 16643984, 1º quinquênio 17/04/2014-15/04/2019, em DODF 122 de 02/07/2019 página 23.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor RAFAEL LUCAS DE ASSIS FERREIRA, Matrícula 17048974, Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Farmácia, lotado no 390303030000 - NÚCLEO DE FARMÁCIA HOSPITALAR/HRPL/SRSNO, a fim de participar do EVENTO denominado Programa de Atualização Científica no Tratamento da Hemofilia (ProACTH), realizado pela NOVO NORDISK, no período de 11/04/2024 a 13/04/2024, já incluído o período previsto para trânsito, na cidade de São Paulo/DP, conforme consta dos autos do processo SEI nº 00060-00089792/2024-15. AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VANESSA ALMEIDA DOS SANTOS, 1.684.662-1, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 740 dias, ou seja, 2 anos e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e 08 de maio de 2012 a 04 de junho de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00225842/2020-19.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MAYARA VINNIE SOUZA SOARES PARENTE, 1.711.126-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.266 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 2008 a 13 de dezembro de 2008, 18 de abril de 2011 a 23 de agosto de 2012, 02 de janeiro de 2013 a 11 de fevereiro de 2015, 1º de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, 1º de janeiro de 2017 a 27 de abril de 2017 e 28 de abril de 2017 a 30 de abril de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00009194/2024-71. VIVIANA IVETH INTRIAGO SAMPIETRO SERAFIM, 189.895-7, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.419 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1999 a 30 de setembro de 1999, 1º de agosto de 2003 a 30 de novembro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 31 de agosto de 2004, 1º de novembro de 2004 a 31 de agosto de 2005, 1º de outubro de 2005 a 31 de janeiro

de 2006, 1º de abril de 2006 a 30 de junho de 2006 e 16 de junho de 2009 a 09 de junho de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00594179/2023-34. LARYSSA MARINHA MADEIRA DE ANDRADE, 1.714.172-9, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.562 dias, ou seja, 9 anos, 9 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 2013 a 31 de outubro de 2013, 1º de novembro de 2013 a 25 de fevereiro de 2014, 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2016, 13 de maio de 2016 a 04 de janeiro de 2017, 05 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e 1º de setembro de 2019 a 25 de abril de 2023, contados somente para fins de aposentadoria. Processo nº 00060-00007582/2024-17.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ COSTA, técnico de enfermagem, matrícula nº 0135785-9; APARECIDA FRANCISCA DE MOURA PEREIRA, enfermeira, matrícula nº 1.435.693-7; ADRIANE TAVARES RAMBO, técnico de enfermagem, matrícula nº 0198574-4; EDMUNDO SOARES BEZERRA, técnico em enfermagem, matrícula nº 171.394-9; EDMUNDO SOARES BEZERRA, técnico em enfermagem, matrícula 1662189-1 para, sob a supervisão do primeiro, comporem a equipe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente - NQSP, do Hospital Regional de Planaltina - HRPL.

Art. 2º O NQSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes: I - A melhoria contínua dos processos de assistência à saúde; II - A disseminação sistemática da cultura de segurança; III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco; IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º Compete ao NSP: I - Promover ações para a gestão de risco; II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional; III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas; IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente; V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente; VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores; VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes; VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade dos serviços; IX - Estimular a notificação espontânea por parte dos profissionais da saúde e dos dirigentes de serviços e chefes de clínicas, quando da ocorrência de queixas técnicas e/ou reações adversas dos produtos de saúde; X - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde; XI - Avaliar as falhas ocorridas com produtos hospitalares, diretamente relacionados a queixas técnicas e que podem resultar em agravos à saúde, seqüela ou óbito; XII - Notificar as reações adversas e agravos relacionados ao uso de sangue, hemocomponentes e medicamentos que possam resultar em quebra do Processo de Trabalho e prejuízo aos pacientes; XIII - Notificar os eventos adversos relacionados à assistência prestada ao paciente internado nas dependências desta instituição; XIV - Estudar, analisar e emitir parecer sobre o alcance das metas relacionadas à Segurança do Paciente; XV - Emitir Relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas pelo NSP; XVI - Compartilhar e divulgar à Direção e aos profissionais do Serviço de Saúde os resultados da análise e a avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde; XVII - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde; XVIII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à Autoridade Sanitária, quando requisitado, as notificações de Eventos Adversos; XIX - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias encaminhadas a ANVISA.

Art. 4º O Coordenador do NQSP participa das instâncias deliberativas da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina - Superintendência da Região de Saúde Norte.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 23, de 30 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2024, página 38, o ato que averbou o Tempo de Serviço do servidor RICARDO MILTÃO DE LIMA, 17132266, ONDE SE LÊ: "...Especialista em Saúde - Cirurgião Dentista...", LEIA-SE: "...Cirurgião Dentista...". Retificada a fim de corrigir a nomenclatura da carreira.

Na Ordem de Serviço nº 34, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2024, página 31, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora CAROLINE SERRA DE ALMEIDA, 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...matrícula 01738593...", LEIA-SE: "...matrícula 01741993...". Retificada a fim de corrigir o número da matrícula.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº. 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1499, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, página 52, a qual designou ISIS DE ARAUJO OLIVEIRA NAKASHOJI, matrícula: 1.709.545-X, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, para substituir o(a) Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar a servidora MARCELA ELCGHDA DE SOUSA, matrícula 17135346, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº 00060-00037561/2023-45.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARTA MARIA PEREIRA, 151.208-0, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 481 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de agosto de 1995 a 1º de fevereiro de 1996 e 03 de abril de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00510108/2023-97.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): KAREN CAPISTRANO PINTO BANDEIRA SOUSA, 163.112-8, Médico da Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.405 dias, ou seja, 9 anos e 4 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1995 a 31 de janeiro de 2000, 02 de outubro de 2006 a 1º de março de 2007, 1º de novembro de 1990 a 28 de fevereiro de 1991, 1º de maio de 1991 a 30 de junho de 1993 e 1º de setembro de 1993 a 31 de outubro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00524911/2023-17.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso XI, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora RENILDA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 0139347-2, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a partir de 30/03/2021, conforme processo 00060-00015388/2024-13.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): RAQUEL RIBEIRO LIRA DIOGENES, 1.696.987-1, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.519 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 29 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 22 de fevereiro de 2016 a 19 de abril de 2020, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00503213/2023-70.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos servidores: LEILA VILLAS BOAS ROSSET, matrícula 190.415-9, Médico - Clínica Médica, lotação SRSSO/HRT/GACL/UMEI, para participar do Congresso Mundial de Nefrologia 2024, com ônus limitado, que se realizará no período de 11 a 17 de abril de 2024, em Buenos Aires - Argentina, processo SEI 00060-00058082/2024-43; SHEILA BORGES, matrícula 142.822-5, Nutricionista, lotação SRSSO/HRT/GACL/UNEFRO, para participar do Congresso Mundial de Nefrologia 2024, com ônus limitado, que se realizará no período de 12 a 17 de abril de 2024, em Buenos Aires - Argentina, processo SEI 00060-00023224/2024-51; GABRIELA PROFIRIO JARDIM SANTOS, matrícula 1.442.317-0, Médico - Clínica Médica, lotação SRSSO/HRT/GACL/UMEI, para participar do XXVI Congresso Pan-Americano de Reumatologia - PANLAR 2024, com ônus limitado, que se realizará no período de 08 a 14 de abril de 2024, na Colômbia - CO, processo SEI 00060-00050154/2024-12; ADRIANA DA SILVA COSTA, matrícula 1.443.728-7, Fisioterapeuta, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NSF, para participar do Curso Básico RTA - Reequilíbrio Tóracoabdominal, com ônus limitado, que se realizará no período de 17 a 24 de abril de 2024, em Brasília - DF, processo SEI 00060-00578692/2023-88; LIVIAN SHARON CAMARGO DUARTE, matrícula 1.432.415-6, Fisioterapeuta, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NSF, para participar do Curso Básico RTA - Reequilíbrio Toracoabdominal, com ônus limitado, que se realizará no período de 17 a 24 de abril de 2024, em Brasília - DF, processo SEI 00060-00057299/2024-36; LUANA GOMES DE ANDRADE RODRIGUES, matrícula 1.443.804-6, Fisioterapeuta, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NSF, para participar do Curso Básico RTA - Reequilíbrio Toracoabdominal, com ônus limitado, que se realizará no período de 17 a 24 de abril de 2024, em Brasília - DF, processo SEI 00060-00058032/2024-66; LEONARDO CARVALHO SILVA, matrícula 1.680.216-0, Médico - Oftalmologia, lotação SRSSO/HRT/GACIR/UOFT, para participar do 15º Simpósio Internacional de Glaucoma da UNICAMP, com ônus limitado, que se realizará no período de 25 a 28 de abril de 2024, em São Paulo - SP, processo SEI 00060-00092266/2024-32; com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme Processo SEI 00060-00014467/2023-18, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor KEDMA SILVA DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 133.580-4, Técnico em Enfermagem, em atendimento a Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 25/01/2021. Processo SEI nº 00060-00004714/2024-59.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO, matrícula 132.117-X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, em atendimento a Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 24/10/2020. Processo SEI nº 00060-00329036/2021-91.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES BORGES, matrícula 1.401.421-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05/07/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 18/10/2023. Processo SEI nº 00060-00516975/2023-36.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora KATIA REGINA DE ABREU GOMES DE ALMEIDA, matrícula 1.401.404-1, Técnico Políticas Públicas e

Gestão Governamental, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05/07/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 26/03/2023. Processo SEI nº 00060-00609315/2023-06.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor ANTONIO CESAR DE PAIVA RIBEIRO, matrícula 126.068-5, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05/07/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº. 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 20/12/2023. Processo SEI nº 00060-00422326/2021-11.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora GISELDA MONTEIRO ZAGO, matrícula 1.435.749-6, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, com base na Constituição Federal de 1998, Artigo 40, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 06/09/2021. Processo SEI nº 00060-00044749/2024-21.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora DULCINEIA OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 199.686-X, Técnico em Enfermagem, com base na Constituição Federal de 1998, Artigo 40, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008, a partir do implemento dos requisitos em 03/08/2023. Processo SEI nº 00060-00400252/2023-16.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22, DE FEVEREIRO DE 2024 (*)

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 00060-00359273/2023-49, o qual considerou que o dano sofrido pelo (a) servidor (a) LUANA JERÔNIMA DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula nº 14348195, função – Psicólogo, se configurou como acidente em serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 38, de 26 de fevereiro de 2024, página 47.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): KARLA GABRIELA DA COSTA XAVIER, Fisioterapeuta, Matr. 1.443.882-8, processo SEI 00060-00083362/2024-90, para participar do “Escalas Motoras Fundamentais (para AME) - ROCHE”, na cidade de SÃO PAULO - SP, no período de 22/03/2024 e 23/03/2024, já incluído o período de trânsito;

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da Lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: PATRICIA PEREIRA DA SILVA GARCIA, matrícula 1.662.007-0, processo SEI 00060-00076163/2019-68, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 19/12/2018 a 17/12/2023; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da Lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: TALITA LEMOS ANDRADE E ANDRADE, matrícula 187.703-8, processo 0276-000600/2015, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 11/12/2018 a 09/12/2023; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da Lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: MARIA AUREA RIBEIRO SOARES, matrícula 1.663.092-0, processo SEI 00060-00092564/2019-65, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 26/02/2019 a 24/02/2024; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da Lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: PATRICIA OLIVIA CAIXETA, matrícula 1.660.856-9, processo SEI 00060-00159888/2019-91, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 28/10/2018 a 26/10/2023; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso X, da Portaria Nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, DE 04/07/2018, resolve:

CONCEDER Abono Permanência, a partir de 26/02/2024, equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao(a) servidor(a) ADRIANA GOMES DE SOUSA - Matrícula: 136.702-1, FISIOTERAPEUTA, com lotação na HAB/NSF, com base no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00060-00126298/2023-68.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o caput do artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12/01/2001, e com base no Decreto nº 26.128, de 19/08/2005, na Instrução FEPECS nº 03, de 25/01/2021, com a finalidade de compor o Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS), responsável pelo acompanhamento e o controle dos projetos de pesquisa em que a FEPECS figurar como instituição fomentadora, conforme Processo Sei-GDF nº 0064-000122/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora JOELMA NEIVA SILVA, matrícula 0136454-5, das funções de membro TITULAR do Comitê de Monitoramento Permanente de Projetos de Pesquisa (CMP/FEPECS).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar ANA CATARINA FERNANDES CAUSANILHAS, matrícula nº 1.401.985-X como Fiscal do Contrato nº 011/2023 – DCC/UNIAF/FHB em substituição à Vanessa Casqueiro de Oliveira Soares, matrícula nº 1.707.582-3 e destituir a servidora CYNTHIA MARIA LEÃO YAMADA, matrícula nº 1.707.539-4 da função de fiscal setorial do Contrato nº 011/2023 – DCC/UNIAF/FHB, objeto dos processos nº 00063-00001624/2019-64 e 00063-00000153/2024-34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Destituir a servidora CYNTHIA MARIA LEÃO YAMADA, matrícula nº 1.707.539-4 da função de Fiscal Setorial do Contrato nº 015/2023 – DCC/UNIAF/FHB objeto do processo nº 00063-00002808/2023-28.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Destituir a servidora CYNTHIA MARIA LEÃO YAMADA, matrícula nº 1.707.539-4 da função de Fiscal Setorial do Contrato nº 017/2020 – NCC/CODAG/FHB objeto do processo nº 00063-00002283/2020-88.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Destituir a servidora CYNTHIA MARIA LEÃO YAMADA, matrícula nº 1.707.539-4 da função de Fiscal Setorial do Contrato nº 011/2020 – NCC/CODAG/FHB objeto do processo nº 00063-00001718/2020-77.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GILSON MARTINS RIBEIRO, matrícula nº 1706417-1, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, para substituir o Presidente, da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, símbolo CPE-01, em todos os afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR FABIANA DE ANDRADE SOUZA BRAGA, matrícula nº 1714973-8, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, para substituir o Chefe de Gabinete, da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo CNE-04, em todos os afastamentos e impedimentos legais.

OSNEI OKUMOTO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 13, de 15/01/2024, publicada no DODF nº 11, de 16/01/2024, página 37, no ato que averbou o tempo de serviço do servidor GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, matrícula: 1703276-8, ONDE SE LÊ: "...602 dias, correspondendo a 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias...", LEIA-SE: "...353 dias, correspondendo a 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias...", mantendo-se inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 202, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora FRANCISLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA, matrícula 208.409-0, para participar do 27º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias - Etapa Bahia, no período de 19 a 22 de março de 2024, em Salvador/BA, com ônus total para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00057652/2024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 203, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA MACHADO, matrícula 211.544-1, para participar do 1º Encontro presencial dos Grupos de Aprofundamento em Políticas Docentes (2024), no período de 6 a 8 de março de 2024, em São Paulo/SP, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme Processo 00080-00040660/2024-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 204, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação que fará o acompanhamento da pretensa aquisição de solução tecnológica de Desktop Cloud para fortalecer o acervo das unidades escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recepcionada pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e do disposto no inciso IV do artigo 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, por se tratar de solução na área de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que acompanhará o planejamento da pretensa aquisição de solução tecnológica de Desktop Cloud para fortalecer o acervo das unidades escolares que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo Administrativo 00080-00019081/2024-17.

Art. 2º Designar a Equipe de Planejamento da Contratação, que será composta pelos seguintes membros:

I - Integrante Requisitante: JAMES DUÍLIO DE SOUSA MELO, matrícula 214.477-8;

II - Integrante Técnico: LUIS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 216.326-8;

III - Integrante Administrativo: GLAUCE MARIA FERREIRA PORTO MONTEIRO CÂMARA GONÇALVES, matrícula 225.594-4.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaborar documentação exigida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, qual seja:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Análise de Risco;

c) Termo de Referência.

II - realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme determinado no parágrafo 9º do artigo 29 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 205, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em vista do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 253.876-8, para substituir ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO, matrícula 248.179-0, titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 17 a 22 de março de 2024, por motivo de participação da titular no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, em Foz do Iguaçu/PR, conforme Processo 00080-00045965/2024-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

DELVAIR DOS SANTOS FARAGO, matrícula 255.301-5, para substituir FRANCISCO JOSÉ LOPES DA COSTA, matrícula 29.139-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/12/2023 a 6/01/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00298765/2023-86.

CHRISTIANE GUIMARÃES DA CRUZ MORAES, matrícula 239.897-4, para substituir RIANE CRISTINA FERNANDES BRITO, matrícula 20.100-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 303 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/02 a 12/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00294850/2023-75.

VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 249.901-0, para substituir EVA SIMÃO DA MOTA, matrícula 241.947-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 02 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19/02 a 4/03/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00034511/2024-12.

JAQUELINE DA SILVA, matrícula 242.347-2, para substituir CENILDE SOARES DA CONCEIÇÃO, matrícula 209.662-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 31 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º a 30/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00034464/2024-15.

VALDEMIR DOS REIS NEVES, matrícula 209.538-6, para substituir DANIEL DIAS DE SOUZA FILHO, matrícula 209.966-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 31 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5/02 a 5/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00032491/2024-45.

RELMA LOUZEIRO DA COSTA, matrícula 209.298-0, para substituir SIVALDO RAMOS MADUREIRA, matrícula 209.984-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 35 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 29/01 a 9/02/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00023486/2024-41.

EDNA Couto dos Santos, matrícula 20.052-2, para substituir JONATAS MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula 215.689-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 45 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 25/03 a 23/04/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00038135/2024-35.

BÁRBARA RIBEIRO JORGE ROSA, matrícula 213.545-0, para substituir ESTELA ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 240.808-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 26 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8/01 a 6/02/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00050220/2023-91.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTURIL REGO, matrícula 63.405-0, para substituir AMANDA FONTOURA CAMPOS DA SILVA, matrícula 219.668-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 03 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 8 a 9/01/2024 e de 10/01 a 6/07/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde e de licença maternidade da titular. Processo 00080-00004561/2024-75.

ROSELI DA SILVA BARBOSA PAZ, matrícula 209.985-3, para substituir FERNANDA DOS SANTOS AMORIM, matrícula 213.227-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 19 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11 a 25/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00046460/2024-71.

KELLY COELHO BRAZ SANTOS ARARUNA, matrícula 209.231-X, para substituir MARIA DO SOCORRO AMORIM SANTANA, matrícula 23.391-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 08 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 23/01/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00014903/2024-65.

ALEXANDRE ALVES NUNES, matrícula 24.987-9, para substituir IVANILDE FERREIRA DOS ANJOS, matrícula 209.051-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Riacho Fundo, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15 a 30/01/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00309683/2023-74.

EDVAN ALVES FERREIRA, matrícula 250.332-8, para substituir JOSIELI MARTINS MARQUES, matrícula 213.259-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Sargento Lima, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 13/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00004407/2020-70.

ELIANA ANDRADE DA SILVA, matrícula 20.011-5, para substituir LOIANNY JESSICA GUEDES FERNANDES, matrícula 247.914-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 29/03 a 27/04/2024 e de 28/04 a 27/05/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00229114/2023-46.

LUCIA MARIA ALVES LIMA, matrícula 29.066-1, para substituir SOLANGE RESENDE BEZERRA, matrícula 225.571-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 14/01/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00006729/2024-87.

RONALDO DA SILVA CARVALHO DE AGUIAR, matrícula 25.451-7, para substituir SOLANGE RESENDE BEZERRA, matrícula 225.571-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 15/01 a 1º/03/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00006729/2024-87.

MARIA SOCORRO RODRIGUES, matrícula 210.284-6, para substituir PAULA TATIANE PEIXOTO MARIANO LEONCIO, matrícula 248.543-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 116 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 13/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00050808/2024-25.

VANEIDE DE MORAIS SANTOS, matrícula 23.113-4, para substituir FRANCELINA SOARES BARBOSA, matrícula 27.676-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 16 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 18/03 a 16/04/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00306279/2023-49.

GÉSSICA FIAMA VIEIRA ROGÉRIO, matrícula 253.891-1, para substituir CAROLINA VASCONCELLOS SARAIVA, matrícula 225.396-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional do Lago, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8 a 22/01/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00023503/2024-41.

SILVANA ELIZA DA SILVA PEREIRA, matrícula 223.987-6, para substituir ELIANE LAQUIZ, matrícula 29.059-9, titular da Função Gratificada Escolar,

Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 09 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/02 a 11/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00052402/2024-87.

ENY PEREIRA DA SILVA, matrícula 213.258-3, para substituir FERNANDA ALVES DE MELO RIBEIRO, matrícula 214.624-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 16 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4/03 a 2/04/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00049024/2024-54.

FRANCISCA SOLANGE MONTE GOMES, matrícula 247.754-8, para substituir LOANNA CAROLINA DIAS SIQUEIRA, matrícula 221.100-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5 a 19/12/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00013146/2023-21.

MÔNICA FERNANDES DE ANDRADE ALVES, matrícula 239.893-1, para substituir NICECLEIDE PEREIRA DA COSTA HERMOGENES, matrícula 215.260-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Interescolar de Línguas do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 5 a 9/02/2024 e de 14 a 16/02/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00058226/2023-14.

MARIANA CARUCCIO HOEWELL MARRA, matrícula 241.123-7, para substituir JANAINA GONÇALVES GOMES, matrícula 37.425-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19/02 a 19/03/2024, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00032195/2024-44.

VALERIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 29.741-0, para substituir ADRIANA PEREIRA TORRES FEITOSA, matrícula 28.428-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Olhos D'Água, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6 a 15/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00054045/2024-91.

ESTER NOGUEIRA ADRIANO, matrícula 21.135-4, para substituir RICARDO DA SILVA KOZIEL, matrícula 27.147-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 15 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/02 a 16/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00049355/2024-94.

SHEILA DE FARIAS REGIS CARVALHO, matrícula 22.2879-3, para substituir MARIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 202.040-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Engenho das Lajes, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 1º a 15/03/2024 e de 18/03 a 6/04/2024, por motivo de férias do Diretor e do Vice-Diretor, respectivamente. Processo 00080-00052612/2024-75.

JULIANA RUAS DE SOUSA, matrícula 212.686-9, para substituir CARLA BIBIANA NEVES MEDEIROS, matrícula 39.101-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11/03 a 9/04/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00055605/2024-25.

JACQUELINE FERREIRA LOPES, matrícula 24.473-2, para substituir CLAUDIO MARCOS MONTEIRO VALADARES, matrícula 37.780-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 2 a 7/01/2024 e de 8 a 14/01/2024, por motivo de recesso e de férias do titular. Processo 00080-00003135/2024-14.

PAULA ARIANE DOS SANTOS, matrícula 208.910-6, para substituir NEIDE PEREIRA SANTANA DE CASTRO, matrícula 39.556-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Professor Carlos Ramos Mota, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 13/03/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00162996/2023-52.

MARÍLIA IZABELA COELHO DE SOUSA, matrícula 244.566-2, para substituir VANESSA NOGUEIRA DE SOUZA MAGALHÃES, matrícula 300.947-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Educacional 01 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 8/01 a 6/02/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00306918/2023-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores a seguir da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR FLÁVIO DIAS AMARAL, matrícula 248.274-6, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Chefe da Unidade Regional de Administração Geral, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00236583/2021-50.

DESIGNAR DIOGO OLIVEIRA DO SANTOS, matrícula 243.295-1, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe da Unidade Regional de Administração Geral, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00236583/2021-50.

DISPENSAR JOYCE HELIDA ALVES RODRIGUES, matrícula 211.189-6, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Coordenador da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00044373/2024-80.

DESIGNAR FLAVIO DIAS AMARAL, matrícula 248.274-6, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Coordenador da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00044373/2024-80.

DISPENSAR MÔNICA ARAÚJO LIMA, matrícula 205.462-0, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Chefe da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, Símbolo CPE-05, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00058363/2024-21.

DESIGNAR ELIANA RODRIGUES VIDAL, matrícula 43.966-5, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, Símbolo CPE-05, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00058363/2024-21.

DISPENSAR CLARISSA IVY FORTUNATO RIBEIRO, matrícula 200.703-7, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Chefe da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00047929/2024-90.

DESIGNAR SAMUEL DAILSON DE CARVALHO, matrícula 26.780-5, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00047929/2024-90.

DISPENSAR ALLINY DE MATOS FERRAZ ANDRADE, matrícula 300.702-2, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimentos Educacionais Especializados, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00011444/2024-68.

DESIGNAR DULCINETE CASTRO NUNES ALVIM, matrícula 203.325-9, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimentos Educacionais Especializados, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00011444/2024-68.

DISPENSAR DAYANE CARVALHO GARCIA, matrícula 214.577-4, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Chefe da Unidade Regional de Administração Geral, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00052594/2024-21.

DESIGNAR LEANDRO OLIVEIRA RIOS, matrícula 243.308-7, ocupante do Cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe da Unidade Regional de Administração Geral, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00052594/2024-21.

DISPENSAR MARIANA PESSOA DE MELLO CARTAXO MANZAN, matrícula 219.798-7, ocupante do Cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, da substituição do Gerente, da Gerência de Elaboração de Projetos e Vistorias, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00045677/2024-64.

DESIGNAR MOEMA ALVES DO AMARAL, matrícula 219.802-9, ocupante do Cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, para substituir o Gerente, da

Gerência de Elaboração de Projetos e Vistorias, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00045677/2024-64.

DISPENSAR SIMONE SOARES NOGUEIRA, matrícula 206.246-1, ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor da Diretoria de Modalidades Especiais, Símbolo CPE-07, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00115623/2023-92.

DESIGNAR ROSÂNGELA LAURA PICOLI, matrícula 247.059-4, para substituir o Diretor, da Diretoria de Modalidades Especiais, Símbolo CPE-07, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00115623/2023-92.

DISPENSAR SHIRLEY BRAGANÇA, matrícula 60.366-X ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Pesquisa e Formação Continuada para Modalidades da Educação Básica, Símbolo CPC-08, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00049438/2024-83.

DESIGNAR ELAINE LOPES CORTEZ, matrícula 31.877-9 ocupante do Cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Pesquisa e Formação Continuada para Modalidades da Educação Básica, Símbolo CPC-08, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 00080-00049438/2024-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 217, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

SIMONE RODRIGUES TORRES, matrícula 206.721-8, para substituir SIMONE SOARES NOGUEIRA, matrícula 206.246-1, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atenção à Educação do Campo, da Diretoria de Modalidades Especiais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 31/01 a 9/02/2024, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00165855/2023-91.

SIMONE RODRIGUES TORRES, matrícula 206.721-8, para substituir SIMONE SOARES NOGUEIRA, matrícula 206.246-1, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atenção à Educação do Campo, da Diretoria de Modalidades Especiais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 27/02 a 2/03/2024, por motivo de viagem a serviço do titular. Processo 00080-00165855/2023-91.

BEATRIZ OLIVEIRA GONTIJO CORREA, matrícula 231.333-2, para substituir ANA CAROLINA ALBERNAZ MUNDIM TAVARES, matrícula 228.675-0, titular do Cargo de Diretor, CPE-07, da Diretoria de Ensino Fundamental, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 12 a 15/03/2024, por motivo de viagem a serviço do titular. Processo 00080-00037734/2024-31.

THAÍS COURY PIANTINO, matrícula 229.450-8, para substituir CARINE ALMEIDA SILVA NOLETO, matrícula 210.929-8, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 21 a 23/02/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00045922/2024-33.

JORDANA DE OLIVEIRA NEVES, matrícula 239.724-2, para substituir ADRIANO LIMA DA COSTA, matrícula 255.186-1, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Controle Interno do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 11 a 15/03/2024 por motivo de abono de ponto anual do titular. Processo 00080-00043656/2024-12.

VALDÍVIA DE LIMA PIRES EGLER, matrícula 44.963-6, para substituir ANA PAULA BERNARDES, matrícula 39.897-7, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Educação Infantil e Fundamental Tempo Integral, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, desta Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelos períodos de 18 a 20/12/2023 e de 26 a 29/12/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00249269/2023-07.

PATRICIA DE PAULA BATISTA, matrícula 255.052-0, para substituir JOSÉ DÉCIO LOPES FERREIRA, matrícula 243.227-7, titular do Cargo de Chefe, do Núcleo de Informações Previdenciárias, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 21 a 23/02/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00293262/2023-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 66, de 1º/02/2024, publicada no DODF nº 24, de 2/02/2024, no ato que designou IVANI RIBEIRO DE SENA, matrícula 202.804-2, para substituir DAISY CHRISTINA SALAZAR MAGALHÃES, matrícula 203.948-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 201 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2/01 a 16/02/2023..., ONDE SE LÊ: "FGE-05, de Vice-Diretor...", LEIA-SE: "FGE-06, de Diretor...", ONDE SE LÊ: "pelo período de 2/01 a 16/02/2023...", LEIA-SE: "pelo período de 2/01 a 16/02/2024". Processo 00080-00310835/2023-81.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar GABRIELA ABREU DE AVIZ, matrícula nº 240.825-2, executora suplente, do Contrato nº 25/2023, celebrado entre a SEE/DF e a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA., objeto do processo nº 00080-00276739/2022-16.

Art. 2º Designar DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 253.876-8, executora suplente, do Contrato nº 25/2023, celebrado entre a SEE/DF e a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA., objeto do processo nº 00080-00276739/2022-16.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar GABRIELA ABREU DE AVIZ, matrícula nº 240.825-2, executora suplente, do Contrato nº 26/2023, celebrado entre a SEE/DF e a empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA., objeto do processo nº 00080-00276739/2022-16.

Art. 2º Designar DAIANE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 253.876-8, executora suplente, do Contrato nº 26/2023, celebrado entre a SEE/DF e a empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA., objeto do processo nº 00080-00276739/2022-16.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe a designação de membros da Comissão de Implantação do SolisGE, sistema de gestão administrativa e acadêmica adotado na UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo artigo 5º, §1º, incisos IV, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Implantação do SolisGE da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF os seguintes representantes:

I - FRANCISCO CARLOS SALES JÚNIOR, matrícula 0255433-X, em substituição à servidora CAMILLA SILVA VIEIRA, matrícula 249.364-0, representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário;

II - FLAVIO MASCARENHAS RORIZ PEDROSA, matrícula 255.699-5, em substituição do servidor JOÃO FELIPE SOUZA, matrícula nº 249.561-3, representante da Reitoria;

III - CLAUDIA ROSA MENDONÇA, matrícula 249.390-X, em substituição ao servidor Gustavo Cesar de Almeida, matrícula nº 249.303-9, representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário;

IV - RICHARD JAMES LOPES DE ABREU - matrícula: 249.481-7, em substituição do servidor Rafael de Mesquita Ferreira Freitas, matrícula 252.132-6, representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo servidor FRANCISCO CARLOS SALES JÚNIOR, em substituição à servidora CAMILLA SILVA VIEIRA, por motivo de exoneração da servidora, conforme disposto no §2º, art. 2º da Portaria nº 04, de 03 de março de 2023.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa a representante suplente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, durante o biênio 2023-2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 227, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme §2º do art. 4º e §5º do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, e considerando o teor do processo SEI nº 00050-00013101/2022-88, resolve:

Art. 1º Designar o Cel. QOBM/Comb. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1400091, como representante Suplente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal perante o Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, durante o biênio 2023-2024, conforme art. 5º, inciso I, alínea 'd', da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, em substituição ao membro anteriormente designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM BRUNO ALEXANDRE ALVES DECOUTO, Matr. GDF 1.703.138-9, Assessor Militar, Símbolo GMSI-04, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o Cargo de Chefe, Símbolo CPE-07, da Assessoria de Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, nos termos do § 1º, Inciso II, do Art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011, pelo período de 27/02/2024 a 29/02/2024. (Processos SEI nºs 00428-00000605/2024-19 e 00428-00000578/2024-76).

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 04 DE MARÇO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Memorando nº 43/2024 - PMDF/21ºBPM/SP/SSJD de 28/02/2024 (134572850), Despacho - PMDF/DGP/DRS/CH de 01/03/2024 (134758133), e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00029469/2024-17, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do CB QPPMC FAGNER SANTOS DE OLIVEIRA - mat. 732.638-6, nas fileiras da Corporação, a contar de 01 de outubro de 2014, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 0013242-15.2014.8.07.0018 - TJDF; 2. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; 3. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 148, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo nº 054.001.475/2017 e da Informação Técnica nº 113/2023 PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER ao 1º SGT PM RR EDMILSON BOMFIM DE SOUZA, matrícula: 16.288/4, a contar da data do diagnóstico, Isenção de Imposto de Renda acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15/02/2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a relação de Membros constantes no art. 1º da Portaria nº 10, de 19 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar conforme a seguir:

Membros

- I - ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO - MAT. 21.078/1, para a função Fiscal;
II - ST QPPMC ANDRÉ OLIVEIRA CARVALHO - MAT. 23.255/6, para função Fiscal;
III - ST QPPME GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES MENDES - MAT. 20.748/9, para a função Fiscal;
IV - ST PM RR JOSÉ CLÁUDIO SILVA DONNICI - MAT. 16.556/5, para a função de Fiscal;
V - 1º SGT QPPMC ROBENILSON DA SILVA CARDOSO - MAT. 24.313/2, para a função de Fiscal;
VI - 1º SGT QPPMC - FÁBIO OLDAIR DE SOUSA PEREIRA - MAT. 21.358-6, para a função Fiscal;
VII - 1º SGT QPPMC CLÁUDIO GERALDO CARRILHO SANTOS - MAT. 22.561/4, para a função Fiscal;
VIII - 1º SGT QPPMC REGINALDO MENDES PEREIRA - MAT. 23.899/6, para a função Fiscal;
IX - 1º SGT PM RR NATALINO GARCIA DE SOUZA - MAT. 12.486/9, para a função Fiscal;
X - 1º SGT PM RR JUDIVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO - MAT. 15.902/6, para a função de Fiscal;
XI - 2º SGT QPPMC JOEL DIAS NEVES - MAT. 24.147-4, para a função Fiscal;
XII - 2º SGT QPPMC ALAN CORREA GUIMARÃES - MAT. 73.053/X, para a função Fiscal;
XIII - 2º SGT QPPMC KELLY CRISTINA A. FREIRE DOS SANTOS - MAT. 73.536-1, para a função Fiscal;
XIV - 2º SGT QPPMC ALAN ANTUNES TEIXEIRA SILVA - MAT. 73.561/2, para a função Fiscal;
XV - 2º SGT QPPMC GUSTAVO AGUIAR NOGUEIRA - MAT. 74.295/3, para a função Fiscal;
XVI - 2º SGT QPPMC LUIZ EDGAR MALLMANN - MAT.195.905/0, para função de Fiscal;
XVII - 2º SGT QPPMC RODRIGO DA FONSECA TABALIPA - MAT. 196.047/4, para a função de Fiscal;
XVIII - 2º SGT QPPMC ANSELMO CAMPOS FERRAZ - MAT. 196.626/X, para a função Fiscal;
XIX - 3º SGT QPPMC LUCIANO JUSTINIANO RIBEIRO NETO - MAT. 214.914/1, para a função Fiscal;
XX - 3º SGT QPPMC GILLIARD CAMPOS PARAGUAI - MAT. 732.051/5, para a função Fiscal;
XXI - 3º SGT QPPMC WILLIAM DE CASTRO DOS SANTOS - MAT. 732.018/3, para a função Fiscal;
XXII - 3º SGT QPPMC WESLEY GONÇALVES DA FONSECA - MAT. 215.988/0, para a função de fiscal;
XXIII - CB QPPMC CRISTIANE SUZI PEREIRA FONTENELE - MAT. 732.556/8, para a função Fiscal.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da portaria citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECI RAMALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por consequente, excluir da OBM a qual pertence, a contar da data dessa publicação, o Sd./2 QBMG-2 LUCAS JOSÉ NETO JUNQUEIRA, matrícula 3267890, de acordo com os artigos 88, inciso V e 110, inciso II do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 e artigo 81, parágrafo único, da Lei nº 12.086/2009; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo nº 00053-00198733/2023-17.

MONICA DE MESQUITA MIRANDA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER aposentadoria a CINTIA LETTIERI TEIXEIRA, matrícula nº 57.963-7, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, § 3º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00005177/2024-45.

CONCEDER aposentadoria a EDWIN ALDRIN DA SILVA PAIVA, matrícula nº 57.324-8, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, nos termos da Decisão nº 3784/2023-TCDF. Processo SEI nº 00052-00004840/2024-94.

CONCEDER aposentadoria a LETÍCIA FÉLIX DE SOUSA GUIMARÃES MENDONÇA, matrícula nº 58.037-6, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, § 3º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, nos termos da Decisão nº 3784/2023-TCDF. Processo SEI nº 00052-00005312/2024-52.

CONCEDER aposentadoria a RONALDO DE SOUSA CALDAS, matrícula nº 57.005-2, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, caput, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00004469/2024-61.

CONCEDER aposentadoria a ROSIMEIRE SILVA COUTO DOS SANTOS, matrícula nº 39.448-3, no cargo efetivo de Papiloscopista Policial, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 3º, § 1º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85. Processo SEI nº 00052-00005868/2024-49.

CONCEDER pensão civil a BENJAMINA PEREIRA DA CUNHA, cônjuge do ex-servidor JUAREZ RODRIGUES DA CUNHA, Agente de Polícia, matrícula SIGHN nº 6.385-1, SIAPE nº 1406517, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 19/02/2024. Processo SEI nº 00052-00006162/2024-02.

CONCEDER pensão civil a JASON SEBASTIÃO DA SILVA, companheiro da ex-servidora ANAIDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia, matrícula SIGHN nº 37.968-9, SIAPE nº 1409568, com fulcro no artigo 16, inciso I, no artigo 76, inciso II, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 28/02/2024. Processo SEI nº 00052-00006642/2024-65.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTOS DE 05 DE MARÇO DE 2024 - DGP/DGRC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado CARLOS MAGNO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula SIGHN nº 20.703-9, SIAPE nº 1407966, a partir de 26 de fevereiro de 2024. Processo nº 00052-00002355/2024-86.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, à pensionista VALDA ALVES GOMES DA SILVA, matrícula SIGHN nº 16969367, SIAPE nº 6457533, a partir de 25 de maio de 2023. Processo nº 00052-00003110/2024-76. RETIFICAR no Apostilamento de 23/01/2023, publicado no DODF nº 038, de 24/02/2023, retificado pelo Apostilamento de 16/01/2024, publicado no DODF nº 012, de 17/01/2024, o ato que reconheceu a isenção do imposto de renda à pensionista MARIA JOSÉ CARLOS, matrícula SIGHN nº 58.073-2, SIAPE nº 4198611, para ONDE SE LÊ "...a partir de 01 de março de 2021..." LEIA-SE "...a partir de 01 de julho de 2020...". Processo SEI nº 00052-00032647/2022-81.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XIII, do Regulamento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 01, de 07 de Março de 2023, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e com o Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º Designar CÉSAR AUGUSTO MANHÃES BASTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.081-2, para desempenhar a função de Gestor/Fiscal Substituto do contrato nº 71/2022-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Voar Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda., objeto do Processo nº 00052-00014855/2022-07, que dispõe sobre despesa com manutenção de aeronave;

Art. 2º Designar CÉSAR AUGUSTO MANHÃES BASTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.081-2, para desempenhar a função de Gestor/Fiscal Substituto do Contrato nº 46/2023-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Delta 5 Simuladores de Voo Ltda., objeto do Processo nº 00052-00003755/2023-28, que dispõe sobre despesas com curso de aperfeiçoamento de pilotos de aeronave;

Art. 3º Designar PRISCILLE DE SOUZA ASSUNÇÃO, Agente de Polícia, Matrícula nº 63.316-X, ERIVELTON MATEUS DE OLIVEIRA SANDES, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.547-X e FERNANDA ZIEGLER BEVILAQUA, Agente de Polícia, Matrícula nº 190.016-1, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestora, Fiscal e Gestora/Fiscal Substituta, dos Contratos n.ºs 09 a 11/2024-PCDF, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Alia Comércio e Serviços de Sinalização Ltda., JCG Soluções Ltda., V. Giacometti Salomão Ltda., nesta ordem, objetos do Processo nº 00052-00025569/2022-69, que dispõe sobre despesas com confecção e instalação de sistema sinalização visual e tátil;

Art. 4º Designar DÉBORA HEINEN KIST, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 237.085-9, e MARCO ANTONIO PAULINO, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 177.638-X, para desempenharem a função de Gestora/Fiscal e Gestor/Fiscal Substituto, respectivamente, do Contrato nº 14/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Bio Ciência Produtos Científicos Ltda., objeto do Processo nº 00052-00003094/2023-31, que dispõe sobre despesas com aquisição de solução completa com instrumento óptico multiespectral;

Art. 5º Designar MARIANA DA COSTA MARTINELLI, Perita Criminal, Matrícula nº 181.442-7 e ANA CAROLINA HUMANES, Perita Criminal, Matrícula nº 221.976-X, para desempenharem as funções de Gestoras/Fiscais dos Contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Pro-Nutri Ltda., Infiniti Confecção Ltda., Rafa Paper Distribuidora Ltda., Plena Distribuidora de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda., Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., A.T Serviços Comércio e Varejo Ltda., Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda., RG Comércio de Equipamentos Ltda. e Safelab Científica Comércio e Representações Ltda., objetos do Processo nº 00052-00021019/2023-51, que dispõe sobre despesas com aquisição de materiais de consumo para setores do Departamento de Polícia Técnica - DPT;

Art. 6º Designar ADRIANO AUGUSTO GOUVEIA DE MACEDO, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.862-2, para desempenhar a função de Gestor/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Papelaria Lutero Ltda., Tche-Pel Comercial e Artes Gráficas e Editora Pontual Ltda., objetos do Processo nº 00052-00014629/2023-07, que dispõe sobre despesas com aquisição de envelopes Kraft;

Art. 7º Designar HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 75.897-3, para desempenhar a função de Gestor/Fiscal do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Contigo Soluções para Gestão Pública Ltda., objeto do Processo nº 00052-00004312/2024-35, que dispõe sobre despesas com aquisição de materiais de informática;

Art. 8º Designar RAFAEL GUIMARÃES PINHEIRO, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.525-4, e CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 76.502-3, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestor/Fiscal e Gestor/Fiscal Substituto do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa C2H Soluções e Tecnologia Ltda., objeto do Processo nº 00052-00027120/2022-35, que dispõe sobre despesas com aquisição de leitores biométricos, fechaduras elétricas, software, switch de rede e instalação dos equipamentos com pontos lógicos;

Art. 9º Dispensar ERILDA MARIA CORREA, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 180.081-7 e designar VENCESLAU FRANCO, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 57.080-X, para desempenhar a função de Executor do Contrato nº 80/2019-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Thales Dis Brasil Cartões e Soluções de Tecnologia Ltda., objeto do Processo nº 0052-002218/2016, que dispõe sobre despesas com manutenção do sistema ABIS;

Art. 10. Dispensar MARCELO PEREIRA JAYME FILHO, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 238.207-5 e, designar LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 177.645-2, para desempenhar a função de Gestor/Fiscal do contrato nº 71/2022-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Voar Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda., objeto do Processo nº 00052-00014855/2022-07, que dispõe sobre despesa com manutenção de aeronave;

Art. 11. Dispensar MARCELO PEREIRA JAYME FILHO, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 238.207-5 e, designar WESLEY PINHEIRO DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.388-3, para desempenhar a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 46/2023-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Delta 5 Simuladores de Voo Ltda., objeto do Processo nº 00052-00003755/2023-28, que dispõe sobre despesas com curso de aperfeiçoamento de pilotos de aeronave;

Art. 12. Designar RENATA SOUSA PINTO DE ABREU, Agente de Polícia, Matrícula nº 77.432-4, para desempenhar a função de Executora Substituta do Contrato nº 03/2022-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Certiminas Certificação Digital Ltda., objeto do Processo nº 00052-00014928/2021-71, que dispõe sobre despesas com certificação digital;

Art. 13. Dispensar MARCO ANTONIO DE SOUSA FERNANDES, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.961-0 e ALEXANDRE ERNO LAUERMANN, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.490-2, da função de fiscal em sentido amplo e designá-los para desempenharem as funções de fiscais técnicos do Contrato nº 02/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Helisul Táxi Aéreo Ltda., objeto do Processo nº 00052-00034767/2022-13, que dispõe sobre despesas com aquisição de sistema de imageamento aéreo;

Art. 14. Designar IVAN FRANCISCO DANTAS, Delegado de Polícia, Matrícula nº 63.469-7, e RAIMUNDA EDIMER PENA DE CASTRO, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.758-2 para desempenharem as funções de Gestor e Gestora Substituta, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso de Área de Bem Imóvel nº 01/2024-PCDF, celebrado entre a Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, objeto do Processo nº 00080-00032315/2024-11, que dispõe sobre cessão de uso de salas em imóvel pertencente à carga patrimonial da PCDF;

Art. 15. Designar LUCIANO PINTO DE FREITAS, Perito Criminal, Matrícula nº 244.681-2, para desempenhar a função de Gestor/Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2024-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Polícia Civil do Estado do Ceará, objeto do Processo nº 00052-00008628/2020-72, que dispõe sobre compartilhamento e intercâmbio de tecnologias entre os parceiros;

Art. 16. Os atos praticados pelos executores designados por meio da presente Ordem de Serviço com data retroativa, e que se refiram as atribuições próprias de sua função no acompanhamento da execução dos contratos para os quais foram designados, bem assim dos demais, com relação aos atos praticados desde a assinatura do contrato, e anteriores a publicação da presente ordem de serviço, são ratificados e convalidados, na forma da legislação vigente;

Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentadas nos termos dos Processos SEI nºs 04026-00006220/2024-77, 04026-00004444/2024-44, 04026-00006304/2024-19, 04026-00006888/2024-14 e 04026-00006408/2024-15, respectivamente, resolve:

SUSPENDER, a contar de 15 de fevereiro de 2024, por necessidade do serviço, as férias do servidor HEITOR DANIEL PAREDES LOPES, Policial Penal, matrícula nº 1.692.762-1, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para 14/02/2024 a 23/02/2024, restando-lhe, deste período, 09 (nove) dias a serem usufruídos em 08/05/2024 a 16/05/2024.

SUSPENDER, a contar de 01 de fevereiro de 2024, por necessidade do serviço, as férias do servidor LUCAS ALVES OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula nº 197.749-0, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para 31/01/2024 a 09/02/2024, restando-lhe, deste período, 09 (nove) dias a serem usufruídos em 08/05/2024 a 16/05/2024.

SUSPENDER, a contar de 15 de fevereiro de 2024, por necessidade do serviço, as férias da servidora RAQUEL FARIAS DOS SANTOS MENDONÇA, Policial Penal, matrícula nº 1.692.767-2, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para 14/02/2024 a 23/02/2024, restando-lhe, deste período, 09 (nove) dias a serem usufruídos em 15/02/24 a 23/02/24.

SUSPENDER, a contar de 20 de fevereiro de 2024, por necessidade do serviço, as férias do servidor MOYSES DE SOUZA LINHARES SOBRINHO, Policial Penal, matrícula nº 176.507-8, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para 19/02/2024 a 28/02/2024, restando-lhe, deste período, 09 (nove) dias a serem usufruídos em 17/04/2024 a 25/04/2024.

SUSPENDER, a contar de 15 de fevereiro de 2024, por necessidade do serviço, as férias do servidor HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, Policial Penal, matrícula nº 178.552-4, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, referente ao primeiro período do exercício de 2024, marcadas para 14/02/2024 a 23/02/2024, restando-lhe, deste período, 09 (nove) dias a serem usufruídos em 15/07/2024 a 23/07/2024.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o teor dos art. 24 ao 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2024, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para apurar suposto acidente em serviço reclamado pelo servidor ARLAN SOARES DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula nº 179.338-1, lotado neste Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores GUILHERME FRUTUOSO BARBOSA, matrícula1937383 e GUELTZ COSTA PINTO, matrícula 16828070 , para atuarem, como Executor Central e suplente respectivamente do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 032/2020-SSP, na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE , oriundo do Processo SEI nº 00050-00011476/2020-41, firmado com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, que tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, nos termos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º Dispensar os servidores MARCIO FERNANDO DE ALMEIDA BARRETO, matrícula nº 194.946-2 e RAFAEL CASSIANO LACERDA, matrícula nº 196.656-1, da função de Executor Central e suplente respectivamente do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 032/2020-SSP, na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE , oriundo do Processo SEI nº 00050-00011476/2020-41, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, que tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, nos termos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Aos executores designados no artigo 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUCÉLIO DE ARAUJO GALENO, matrícula 193.593-3 e JOÃO PAULO GOMES RIOTINTO, matrícula 178.482-X, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00224, emitida em 01/03/2024, em favor da empresa H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA, Processo SEI nº 04026-00000577/2024-41, que tem por objeto a aquisição de 24 (vinte e quatro) ALVO DE TIRO - tipo fogo central: padrão sat/amp; dimensão mínima (55 x 50 cm); impresso em papel cartão na cor branca; s/ coating; gramatura mínima: 180g, pacote com 100 unid. item 26 e 48 (quarenta e oito) ALVO DE TIRO - TIPO 4 CORES: padrão sat/amp; dimensão mínima (45 x 60 cm); impresso em papel cartão na cor: amarelo, verde, vermelho e azul; s/ coating; gramatura mínima: 180g, pacote com 50 unid. item 27, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2020, resolve: CONCEDER horário especial por motivo de estudo, com compensação de horário, ao servidor PAULO RICARDO GUIMARÃES ROCHA STORNI, Policial Penal, matrícula nº 1.686.161-2, lotado no Centro de Internamento e Reeducação, nos termos do inciso III, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 - Processo SEI nº 04026-00004302/2024-87.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora LETÍCIA SOARES DE MELO, matrícula 1.692.899-7, da função de Executora Central do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 2º Designar a servidora JULIANA ARAUJO DO PRADO, matrícula176.500-0, para atuar como Executora Central do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 3º À executora designada no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela executora ora designada, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os seguintes servidores para atuarem como Executores e Suplentes Locais da Nota de Empenho 2024NE00226, emitida em 01/03/2024, em favor da empresa TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COFRES LTDA, Processo SEI nº 04026-00010182/2023-76, que tem por objeto a aquisição de 03 (três) COFRES para guarda de armas longas, dimensões externas: 145 cm x 90 cm x 50 cm, respectivamente para altura, largura e profundidade, conforme Autorização de Despesa e Empenho, a saber:

I - GABRIEL DE ARAUJO RODRIGUES DOURADO, matrícula 1.686.069-1 e RAFAEL RAMOS CARDOSO, matrícula 176.337-7, como Executor Local e Suplente, respectivamente, no Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME;

II - ANDERSON HENRIQUE RIBEIRO, matrícula 1.75.869-1 e THIAGO CESAR SANTOS DA SILVA, matrícula 181.496-6, como Executor Local e Suplente, na Gerência de Fiscalização de Custodiados - GEFIC;

III - JOÃO HAVELANJE PEREIRA DA SILVA, matrícula 107.145-9 e ALEFE PAULO XAVIER DA SILVA, matrícula 1.716.461-3, como Executor Local e Suplente, no Centro de Internamento e Reeducação - CIR;

Art. 2º Aos executores e suplentes designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2020, resolve:

CONCEDER Adicional de Periculosidade, no percentual de 20%, nos termos dos Artigos 79 e 83, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 32.457, de 07 de dezembro de 2010, bem como com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e Parecer nº 400/2015 – PRCON/PGDF, aos servidores, Policiais Penais, abaixo relacionados. Relação por ordem de matrícula, nome, data de concessão e número de processo:

17162874, RENATA ALOISE DE FREITAS ARCELA, 11/01/2024, 04026-00001962/2024-14; 17162882, ADRIANO CAMPOS DOS SANTOS SILVA, 11/01/2024, 04026-00001797/2024-92; 17165490, NAIRA BORGES DA SILVA CARRETERO, 24/01/2024, 04026-00005004/2024-12; 17161541, SÁVIO PEREIRA DA ROCHA, 10/01/2024, 04026-00001212/2024-34; 17166039, ODILA LOURENÇO, 25/01/2024, 04026-00004511/2024-21; 17165091, GUILHERME CALAÇA DE RESENDE, 19/01/2024, 04026-00003072/2024-39; 17165482, ALINE MACHADO DOS SANTOS, 24/01/2024, 04026-00005201/2024-23; 17164613, ÁLEFE PAULO XAVIER DA SILVA, 17/01/2024, 04026-00004127/2024-28; 17162793, JOSIE DA SILVA DE BARROS, 12/01/2024, 04026-00001731/2024-01; 17164680, BEATRIZ SOARES DA SILVA, 17/01/2023, 04026-00003682/2024-32; 17162785, PEDRO GONÇALVES DE SOUZA, 11/01/2024, 04026-00001956/2024-59; 17161843, GERALDO CESAR DE ALMEIDA, 10/01/2024, 04026-00002179/2024-60; 17165032, VINICIUS SOARES FELICIO, 18/01/2024, 04026-00003683/2024-87; 17164931, EVANDRO DOS REIS SILVA, 18/01/2024, 04026-00003447/2024-61; 17161533, VINICIUS MATOS AQUINO, 09/01/2024, 04026-00002863/2024-41; 17164923, MARCELO FERREIRA SANTA ROSA, 18/01/2024, 04026-00003858/2024-56, 17160936, YGOR RODRIGUES AROUCK FERREIRA, 08/01/2024, 04026-00001139/2024-09; 171627266, ROBERT PEREIRA NEVES, 11/01/2024, 04026-00003868/2024-91; 17164437, PHELIPE SACRAMENTO SILVA, 16/01/2024, 04026-00002925/2024-15; 1716463X, FELIPE SOUZA GOMES, 16/01/2024, 04026-00002586/2024-77; 17164826, KELVIN PAZ DA SILVA, 17/01/2024, 04026-00002936/2024-03; 17164818, FÁBIO CALDEIRA MAIA, 19/01/2024, 04026-00003643/2024-35; 17164850, WILIAN FERREIRA DE FREITAS, 17/01/2023, 04026-00003238/2024-17; 17164664, MATHEUS MENDONÇA MELO DE SOUSA, 16/01/2024, 04026-00003489/2024-00; 17162777, BÁRBARA CRISTINA GALVÃO ADIALA, 11/01/2024, 04026-00001958/2024-48; 17163625, RAISSA VIANA ROSA, 12/01/2024, 04026-00001965/2024-40; 17162912, THIAGO DE JESUS QUEIROZ DA COSTA, 11/01/2024, 04026-00002050/2024-51; 17164575, THAINÁ LUCAS LUERSEN, 15/01/2024, 04026-00001964/2024-03; 17162084, ANDRÉ LUÍS AREIAS DE MORAES, 10/01/2024, 04026-00002221/2024-42; 1716284X, ALEX PEREIRA BARBOSA JUNIOR, 11/01/2024, 04026-00001826/2024-16; 17163560, YSRAEL CARLOS DA SILVA AURELIANO, 12/01/2024, 04026-00003065/2024-37, 17160448, MATHEUS TAVARES TEIXEIRA DE MATOS, 05/01/2024, 04026-00000720/2024-03; 1716091X, JUCIMAR DA SILVA COSTA, 08/01/2024, 04026-00003721/2024-00; 17162920, ALYSSON TYAGO SOUSA DA SILVA, 11/01/2024, 04026-00001696/2024-11; 17165024, WESLEY LIMA DE LUCENA, 18/01/2024, 04026-00002953/2024-32; 17164567, GUSTAVO ALVES DO NASCIMENTO, 15/01/2024, 04026-00003064/2024-92; 1716530X, JULIANA SANTANA DE OLIVEIRA, 23/01/2024, 04026-00005006/2024-01; 17165040, SAMUEL PEREIRA CIRINO, 19/01/2024, 04026-00003449/2024-50; 17160995, FRANCISCO LUIS SANTOS SANTIAGO, 08/01/2024, 04026-00000935/2024-16; 17161606, EVERTON ADRIANO DOS REIS, 02/01/2024, 04026-00001305/2024-69; 17165318, NATHALIA SILVA DA COSTA, 22/01/2024, 04026-00005078/2024-41; 17165512, GABRIEL RAMOS FERREIRA, 23/01/2024, 04026-00004268/2024-41; 17161487, MARCOS VINICIUS PERES BARBOSA, 09/01/2024, 04026-00001215/2024-78; 1716480X, FRANCISCO GEORGE DA CONCEIÇÃO, 17/01/2024, 04026-00003451/2024-29; 17165350, FELLIPE BRAYAN OLIVEIRA, 22/01/2024, 04026-00005778/2024-35; 17164648, LEONARDO NASCIMENTO DOS SANTOS, 16/01/2024, 04026-00004109/2024-46; 17160855, RONEY DOS SANTOS, 08/01/2024, 04026-00000948/2024-95; 1716558X, JESSIA MARCIA FERREIRA SILVA, 24/01/2024, 04026-00004954/2024-11.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 28, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, de acordo com o Processo Sei 04026-00005028/2024-63, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011: Matrícula: 01763733, Nome: FELIPE VIEIRA DE SA, Quinquênio: 03º, Período: 14/02/2019 22/02/2024.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 29, DE 05 MARÇO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, de acordo com o Processo Sei 04026-00005028/2024-63, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011: Matrícula: 16827198, Nome: HUGO AURELIO TINOCO BARROS, Quinquênio: 01º, Período: 18/12/2017 14/08/2023.

VALESSA DE SOUSA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 14, de 23 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2024, a data de concessão do Adicional de Periculosidade da servidora RAYANNE NAYLA OLINDA COSTA, Policial Penal, matrícula nº 17161932. ONDE SE LÊ: "...17161932, RAYANNE NAYLA OLINDA COSTA, 10/04/2024, 04026-00001666/2024-13...", LEIA-SE: "...17161932, RAYANNE NAYLA OLINDA COSTA, 10/01/2024, 04026-00001666/2024-13...".

Na Ordem de Serviço Nº 16, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, a data de concessão do Adicional de Periculosidade da servidora JULIANA LIMA DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula nº 17160286. ONDE SE LÊ: "...17160286, JULIANA LIMA DE OLIVEIRA, 04/01/2023 04026-00001168/2024-62...", LEIA-SE: "...17160286, JULIANA LIMA DE OLIVEIRA, 04/01/2024, 04026-00001168/2024-62...".

Na Ordem de Serviço Nº 16, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, a data de concessão do Adicional de Periculosidade do servidor ALEX FRANCISCO DE CARVALHO, Policial Penal, matrícula nº 1716155X. ONDE SE LÊ: "...1716155X, ALEX FRANCISCO DE CARVALHO, 09/02/2024, 04026-00002341/2024-40...", LEIA-SE: "...1716155X, ALEX FRANCISCO DE CARVALHO, 09/01/2024, 04026-00002341/2024-40...".

Na Ordem de Serviço Nº 16, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, a matrícula do servidor HORACIO HENRIQUE PEREIRA MUNIZ, Policial Penal, matrícula nº 17165601. ONDE SE LÊ: "...17165601, HORACIO HENRIQUE PEREIRA MUNIZ, 25/01/2024, 04026-00004539/2024-68...", LEIA-SE: "...17165601, HORACIO HENRIQUE PEREIRA MUNIZ, 25/01/2024, 04026-00004539/2024-68...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 225, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, II, "c", do Decreto 39.133 de 15/06/2018 e o contido no art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, de DANIEL FERNANDES SILVA FELIX, ocupante do cargo de Subsecretário do Sistema Socioeducativo, matrícula 173.113-0, para participar da 1ª Reunião Técnica do Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo - FONACRIAD/2024, no período de 19/03/2024 a 22/03/2024, em Foz do Iguaçu - PR, com ônus total para o Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 18 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, nos termos do processo 00400-00009517/2024-64.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 226, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANYELLE DIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 2402599, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR nº 02803067, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/02/2024 a 03/03/2024, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 227, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR EDUARDO SERPA GUEDES, matrícula nº 02384639, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGHR nº 02803067, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 18/02/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 228, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MAURICIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 238809X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803046, da Gerência de Segurança, da Unidade de Interação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 25/02/2024 e pelo período de 04/03/2024 a 13/03/2024, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 229, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR HARRISANDRA ROSA ALVES SIQUEIRA PREDIGER, matrícula nº 02451255, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Interação de São Sebastião, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 19/02/2024.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 230, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 238809X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803041, da Gerência de Segurança, da Unidade de Interação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 29/02/2024, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora VALERIA FERREIRA DE MENEZES, matrícula 0.104.312-9, Agente Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 40, §4º-B, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 51/1985, a contar de 29.06.2021, por haver completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade. Mandado de Injunção nº 0720213-14.2023.8.07.0000. Nota Jurídica N.º 33/2023 - SEJUS/AJL. Processos SEI nº 00400-00003991/2024-82.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea "F", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora HELENA FERREIRA NORONHA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula nº 108.567-0, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 00390-00001274/2024-37, com vigência a contar de 29 de fevereiro de 2024.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 17, do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para o servidor: NOME, MATRÍCULA, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: ADRIANE VALE DE SOUSA, 40.630-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 01/03/2019 a 27/02/2024; ALESSANDRO HORMIDAS NEIVA, 40.678-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 03/03/2019 a 29/02/2024; ANTONIO BENVINDO DE OLIVEIRA; Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 02/03/2019 a 28/02/2024; ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA; 40.596-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 26/02/2019 a 24/02/2024; BUDIENE GRANGEIRO QUEIROZ DE ARAUJO, 42.181-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 7º quinquênio de 22/02/2019 a 20/02/2024; CLEBER PEREIRA DOS SANTOS, 40.587-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 5º quinquênio de 24/02/2019 a 22/02/2024; EDMILSON SANTANA ALVES, 40.614-7, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 01/03/2019 a 27/02/2024; ELEN PASSOS BATISTA, 40.667-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 03/03/2019 a 29/02/2024; ERLON RIBEIRO COELHO, 40.623-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 01/03/2019 a 27/02/2024; FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, 40.631-7, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 01/03/2019 a 27/02/2024; FRANCISCA MARIA DE ARAUJO BOUDENS, 40.609-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 26/02/2019 a 24/02/2024; JOSE ADRIANO MARCELINO MARIZ, 108.608-1, Auditor de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 01/03/2019 a 27/02/2024; LECY CARVALHO AMARAL, 43.523-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 5º quinquênio de 03/03/2019 a 29/02/2024; LEILA MATOS DA SILVA, 41.634-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 5º quinquênio de 25/02/2019 a 23/02/2024; LUCILENE ABREU DA SILVA NOGUEIRA, 40.640-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 02/03/2019 a 28/02/2024; LUIZ CLAUDIO DA SILVA FREITAS, 40.670-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 03/03/2019 a 29/02/2024; MARCELO ARAUJO FARIA, 24.761-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 7º quinquênio de 27/02/2019 a 25/02/2024; MARCELO FONSECA CARLOS, 24.606-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 8º quinquênio de 08/02/2019 a 06/02/2024; RENILDA MARIA DA SILVA, 175.583-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3º quinquênio de 08/02/2019 a 06/02/2024; RONALD FREITAS ALVES, 40.635-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 01/03/2019 a 27/02/2024; RUI SANTOS PAES, 40.645-7, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 02/03/2019 a 28/02/2024; WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA, 40.666-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio de 03/03/2019 a 29/02/2024. RETIFICAR na Instrução nº 17, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2019, página 12, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora EDILEIDE APARECIDA DE LIMA, matrícula 43.363-2, Inspetor Fiscal, ONDE SE LÊ: "...5º, 05/05/2014 a 31/05/2019...", LEIA-SE: "...4º, 20/10/2009 a 06/01/2015...". RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 40, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021, página 43, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora EDILEIDE APARECIDA DE LIMA, matrícula 43.363-2, Inspetor Fiscal, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio período de 16/12/2014 a 14/12/2019...", LEIA-SE: "...5º, 07/01/2015 a 05/01/2020...". RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 136, de 03 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 207, de 04 de novembro de 2022, página 64, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor RANIERE TEIXEIRA SOARES, matrícula 37.033-9, Auditor de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio 23/10/2017 a 19/10/2022...", LEIA-SE: "...6º, 21/10/2017 a 19/10/2022...". RETIFICAR na Portaria de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2009, página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor CLEBER PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 40.587-6, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio referente ao período 01/03/1999 a 27/02/2004, 3º quinquênio referente ao período de 28/02/2004 a 25/02/2009...", LEIA-SE: "...1º, 01/03/1999 a 27/02/2004, 2º, 28/02/2004 a 25/02/2009...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 07, de 06 de março de 2014, publicada no DODF nº 50, de 11 de março de 2014, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor CLEBER PEREIRA DOS SANTOS matrícula 40.587-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas ONDE SE LÊ: "...6º 26/02/2009 a 24/02/2014...", LEIA-SE: "...3º, 26/02/2009 a 24/02/2014..."

RETIFICAR na Instrução de Serviço nº 09, de 25 de março de 2019, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2019, página 23, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor CLEBER PEREIRA DOS SANTOS matrícula 40.587-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...5º 25/02/2014 a 23/02/2019...", LEIA-SE: "...4º, 25/02/2014 a 23/02/2019..."

RETIFICAR na Portaria de 31 de março de 2009, publicada no DODF nº 65, de 03 de abril de 2009, página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora LECY CARVALHO AMARAL, matrícula 43.523-6, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio referente período de 06/03/2004 a 04/03/2009...", LEIA-SE: "...2º, 06/03/2004 a 04/03/2009..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 11, de 03 de abril de 2014, publicada no DODF nº 68, de 04 de abril de 2014, página 40, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora LECY CARVALHO AMARAL, matrícula 43.523-6, Inspetor Fiscal, ONDE SE LÊ: "...4º 5/3/2009 a 3/3/2014...", LEIA-SE: "...3º, 05/03/2009 a 03/03/2014..."

RETIFICAR na Instrução de Serviço nº 11, de 05 de abril de 2019, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2019, página 9, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora LECY CARVALHO AMARAL, matrícula 43.523-6, ONDE SE LÊ: "...5º 04/03/2014 a 02/03/2019...", LEIA-SE: "...4º, 04/03/2014 a 02/03/2019..."

RETIFICAR na Portaria nº 198, de 27 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2004, página 47, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora LEILA MATOS DOS SANTOS, matrícula 41.634-7, RA-III, ONDE SE LÊ: "...1º 02/03/1999 a 29/02/2004...", LEIA-SE: "...1º, 02/03/1999 a 28/02/2004..."

RETIFICAR na Portaria de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010, página 12, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora LEILA MATOS DA SILVA matrícula 41.634-7, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio referente ao período de 29/02/2004 a 26/02/2009...", LEIA-SE: "...2º, 29/02/2004 a 26/02/2009..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 42, de 05 de março de 2014, publicada no DODF nº 49, de 10 de março de 2014, página 37, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora LEILA MATOS DA SILVA matrícula 41.634-7, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio referente ao período de 27/02/2009 a 25/02/2014...", LEIA-SE: "...3º, 27/02/2009 a 25/02/2014..."

RETIFICAR na Instrução de Serviço nº 09, de 25 de março de 2019, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2019, página 23, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora LEILA MATOS DA SILVA matrícula 41.634-7, Tec. Pol. Publ. Gest. Governamental, ONDE SE LÊ: "...5º 26/02/2014 a 24/02/2019...", LEIA-SE: "...4º, 26/02/2014 a 24/02/2019..."

RETIFICAR na Portaria nº 107, de 17 de maio de 2004, publicada no DODF nº 95, de 20 de maio de 2004, página 31, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCELO ARAUJO FARIA, 24.761-8, RA-VIII, ONDE SE LÊ: "...3º 1º/03/1999 a 28/02/2004...", LEIA-SE: "...3º, 01/03/1999 a 27/02/2004..."

RETIFICAR na Portaria de 31 de março de 2009, publicada no DODF nº 65, de 03 de abril de 2009, página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCELO ARAUJO FARIA, matrícula 24.761-8, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio referente ao período de 28/02/2004 a 25/02/2009...", LEIA-SE: "...4º, 28/02/2004 a 25/02/2009..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 07, de 06 março de 2014, publicada no DODF nº 50, de 11 de março de 2014, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCELO ARAUJO FARIA, matrícula 24.761-8, Auditor de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...6º 26/02/2009 a 24/02/2014...", LEIA-SE: "...5º, 26/02/2009 a 24/02/2014..."

RETIFICAR na Instrução de Serviço nº 09, de 25 março de 2019, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2019, página 23, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCELO ARAUJO FARIA, matrícula 24.761-8, Auditor de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...7º 25/02/2014 a 26/02/2019...", LEIA-SE: "...6º, 25/02/2014 a 26/02/2019..."

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 38, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONVERTER em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, a que faz jus JOSÉ BENTO DE SOUSA, matrícula nº 43.714-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em virtude de aposentadoria, publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2023. Processo SEI Nº 00110-00003357/2023-61.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando a solicitação constante no Despacho - NOVACAP/PRES/GTCOUH (134535874), encaminhada pelo Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH, resolve:

Art. 1º Designar o empregado público THIAGO VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 973 655-7, Engenheiro Mecânico, representante desta Companhia Urbanizadora, para compor na qualidade de membro, o GRUPO DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES - GTCOUH, instituído originalmente pela Instrução nº 211/2023 - NOVACAP/PRES/AESP (115147880) e demais alterações subsequentes, em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES-DF, visando a elaboração dos elementos técnicos, condução e acompanhamento processual para realização de licitação e execução da obra em Unidades Hospitalares, novas e existentes, a serem definidas conforme demandas da SES-DF, em substituição ao empregado LÚCIO GOMES NASCIMENTO, matrícula nº 973.591-7, por motivo de desligamento do Quadro de Empregados da Empresa, mantendo-se os demais membros existentes, ficando recomposto o mencionado Grupo, como a seguir apresentado.

Art. 2º Rratarificar o nome da empregada pública, membro do referido Grupo, letra o), onde se lê: "RAFAELA ALVES SOARES ANTUNES", leia-se: "RAFAELA BRANQUINHO SOARES ANTUNES".

I - COORDENAÇÃO GERAL

- a) Diretor-Presidente da NOVACAP, na qualidade de Coordenador-Geral titular; e,
b) Diretor de Edificações, como Coordenador-Geral suplente.

II - COORDENAÇÃO TÉCNICA:

- a) MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, matrícula nº 74.247-3, Engenheira Civil, como Coordenadora Técnica titular;
b) CELSO CERCHI BONATTI, matrícula nº 58.201-8, Engenheiro Civil, como Coordenador Técnico Adjunto;
c) ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO, matrícula nº 973.387-6, Advogada, representante da Diretoria Jurídica;
d) CAROLINE BORGES FARIAS, matrícula nº 973.587-9, Engenheira Civil;
e) FERNANDA DE QUEIROZ BOUGLEX PORTES, matrícula nº 973.496-1, Arquiteta;
f) GILMAR DA MOTA FERNANDES, matrícula nº 973.113-X, Engenheiro Civil;
g) THALITA LELLICE MORAIS CAMPELO, matrícula nº 973.593-3, Arquiteta;
h) IRISLAINY VIEIRA DA SILVA ROSA, matrícula nº 973.634-4, Arquiteta;
i) FRANCYELLE MAYARA MICHEL CALDEIRA, matrícula nº 973.625-5, Engenheira Civil;
j) LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO, matrícula nº 973.557-7, Advogado, representante do Departamento de Compras da Diretoria Administrativa;
k) THIAGO VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 973 655-7, Engenheiro Mecânico;
l) RONALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 973.173-3, Engenheiro Civil;
m) ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 973.435-X, Engenheiro Eletricista;
n) ROSÂNGELA MARX, matrícula: 973.598-4, Arquiteta;
o) RAFAELA BRANQUINHO SOARES ANTUNES, matrícula: 972.920-8, Arquiteta;
p) PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 973.507-0, Engenheiro Civil, representante do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações;
q) LEONÍDIO PINTO NETO, matrícula nº 1715160-0, representante da SINPRA/SES-DF;
r) LUIS OTÁVIO ALVES RODRIGUES, matrícula nº 136.562-2, representante da DEA/SINPRA/SES-DF;
s) RAQUEL MESQUITA HENRIQUE DA S. FERRUGEM ALVES, matrícula nº 1.688.505-8, representante da GSINT/DSINT/CATES/SAIS da SES-DF; e,
t) VINICIUS LOPES DE LIMA, matrícula nº 179.423-X, Assessor Especial, representante do GAB/SES-DF.

Art. 3º Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Instrução nº 211/2023 - NOVACAP/PRES/AESP (115147880) e alterações subsequentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, uso das competências delegadas pela Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, item "a" do inciso I do artigo 2º, para constituir comissão de aferição de mérito, com base no artigo nº 56 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 9º, § 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Aferição de Mérito - Promoção Funcional, referente ao exercício de 2024, para efeito de avaliação e promoção dos servidores efetivos lotados na Secretaria de Estado da Mulher-SMDF.

Art. 2º Designar como integrantes da referida Comissão: ELIANE SOUZA SANTOS, Especialista em Assistência Social, matrícula 283.235-6, ANDRÉ FONSECA DA GUIA, Técnico em Assistência Social, matrícula 1.653.124-8, CATIA CONCEIÇÃO ALMEIDA CORNELIO, Técnico em Assistência Social, matrícula 189.666-0, EVELINE HORTA DE SOUZA, Gestor de Políticas Públicas de Gestão Governamental, matrícula 158.114-7, IEDA CRISTINA RIBEIRO SANTANA, Especialista em Assistência Social, matrícula 176.257.5, sob a presidência da primeira e, nos afastamentos legais, substituída pelo segundo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Ordens de Serviço nº 03, de 08 de fevereiro de 2023 e nº 06 de 22 de fevereiro de 2023.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 65, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR GUSTAVO GATTO, matrícula 1877267, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, para substituir, matrícula 17152879, ANGÉLICA RIBEIRO REIS, matrícula 17152879, Gerente da Gerência de Compras, símbolo CC-08, no período de 28/02/2024 a 01/03/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005427/2020-03.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 66, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR, matrícula 1011715, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Serviços Gerais, para substituir CARLOS RONES DA SILVA, matrícula 16614011, Gerente da Gerência de Serviços Gerais, símbolo CPC-08, no período de 13/12/2023 a 15/12/2023 e 08/01/2024 a 17/01/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00004139/2019-90.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 67, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR DENISE FERREIRA CALDEIRA, matrícula 1862820, Gerente da Gerência de Fisc. de Trânsito de Produtos Agropecuários, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretora da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, símbolo CPE-07, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00001007/2024-73.

DESIGNAR RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 1864084, Chefe do Núcleo de Suporte Veterinário e Fiscalização, para substituir FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretora da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, símbolo CPE-07, no período de 04/03/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00001007/2024-73.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula: 1.661.399-6, FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA, matrícula: 186.174-3 para atuarem, respectivamente, como executor e suplente do contrato representado pela Nota de Empenho 2024NE00079 (134565335), emitida em 28/02/2024, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil, reais) em favor da empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, correspondente a aquisição de passagens aéreas. Constante do Processo SEI-GDF nº 00070-00000907/2024-01.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAFÊZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARINA MILWAKO ICHIDA, matrícula: 187.020-3, IARA BARBACENA MACIEL, matrícula: 186.288-X, para atuarem, respectivamente, como executor e suplente do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 002/2024, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a empresa D PRONTO NUTRIÇÃO ANIMAL E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. Constante do Processo SEI-GDF nº 00070-00006842/2023-19.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAFÊZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar CARINA MILWAKO ICHIDA, matrícula: 187.020-3, IARA BARBACENA MACIEL, matrícula: 186.288-X, para atuarem, respectivamente, como executor e suplente do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 003/2024, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a empresa DISTRIBUIDORA JP NUTRIÇÃO ANIMAL. Constante do Processo SEI-GDF nº 00070-00006847/2023-41.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAFÊZ IMAMY SINÍCIO ABUD CURY

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 43, do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 20 de janeiro de 2020, e pelo Artigo 5º e do Regimento Interno, aprovado pela deliberação nº 004/2020, publicada no DODF nº 197/2020, de 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar como Pregoeiros da Emater-DF, os empregados abaixo relacionados:

Nome	Matrícula
JOÃO DE DEUS ABREU SOARES	0363-8
GERARDA DA SILVA CARVALHO	1206-8

Art. 2º Os Pregoeiros serão auxiliados pela Equipe de Apoio composta pelos empregados abaixo relacionados:

Nome	Matrícula
DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO	964-4
FLÁVIA DE CARVALHO LAGE	0577-0
FRANCISCA VANDA MARQUES DE SOUZA OLIVEIRA SOARES	1100-2

Art. 3º Período de vigência de 12 (doze) meses contados da data de expedição desta Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogando a Instrução nº 133/2023 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI (ID 108788318).

CLEISON MEDAS DUVAL

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LARISSA LAINE HIPOLITO ALVES, matrícula 02829665, Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir e responder interinamente pela servidora MICHELLE CAMPOS DOS SANTOS LEÃO ANCONI, matrícula 0282474-4, Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos da ocupante do referido cargo previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incluindo as situações de vacância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO REISMAN

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 7º, III, b, da Portaria 05, de 29 de janeiro de 2024 e com fundamento no artigo 117, da Lei Nacional nº 14.133/2021, no artigo 21, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e no artigo 41 do Decreto Distrital 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RAYANE AUGUSTO DE MORAIS, matrícula nº 02828456, para atuar como como fiscal técnica e administrativa, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e a pessoa jurídica CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERICIAS EIRELLI EPP, que tem por objeto a contratação de profissional habilitado, com formação superior ou cujo responsável técnico tenha a especificada formação, para elaboração de laudo técnico pericial para aferição do valor de mercado a ser arbitrado para a locação do imóvel, para elaboração de laudo técnico pericial para aferição do valor de mercado a ser arbitrado para a locação do imóvel destinado à nova sede desta Secretaria, celebrado no Processo SEI nº 04008-00001576/2023-51.

Art. 2º A servidora de que trata o artigo 1º deve observar o disposto no artigo 117, da Lei Nacional 14.133/2021, artigo 21, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o Termo de Referência - SECTI/SUAG/DLIC (131430423), sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 05 de março de 2024

Processo: 00193-00000166/2024-55. Interessada: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.I - AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no Decreto nº 45.001 de 26 de setembro de 2023, o afastamento da Superintendente, da Superintendência Científica Tecnológica e de Inovação desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, RENATA DE CASTRO VIANNA, matrícula nº 1.698.920-1, para participar do II Seminário RENAGEI – Governança, Integridade e Inovação na Advocacia Pública Brasileira, no período de 24 a 26 de abril de 2024, em Manaus/AM, com ônus para Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referentes às diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 05 de março de 2024

Processo: 00193-00000215/2024-50. Interessada: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.I - AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no Decreto nº 45.001 de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Diretor Vice-Presidente desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES, matrícula nº 1694562X, para participar do II Seminário RENAGEI – Governança, Integridade e Inovação na Advocacia Pública Brasileira, no período de 25 a 27 de abril de 2024, em Manaus/AM, com ônus para Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referentes às diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.II - Após publicado, encaminhem-se os autos à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF para ciência e adoção das providências pertinentes.

MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 42, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 5.193, de 26 de setembro de 2013, Gratificações pelo exercício das funções de Spalla, Solista e Concertino, respectivamente, com os percentuais de 20%, 13% e 8%, sobre a maior remuneração, aos servidores constantes do Anexo desta Portaria, a contar de 01 de março de 2023.

Art. 2º Os servidores designados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista e Concertino, deverão permanecer em seus respectivos mandatos no período de 01/03/2024 a 08/02/2025.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

ANEXO

Naípe: Primeiro Violino	
Lilian Raiol De Oliveira Gardner - 27140-7	Spalla
Marcos Silveira Bastos - 238665-8	Solista
Luciana Arraes - 241721-9	Substituto
Naípe: Segundo Violino	
Carlos Eduardo - 238576-7	Solista
Luciano Piva - 97709-8	Concertino
Regiane Lopes Cruzeiro - 135464-7	Substituto
Naípe: Violas	
Daniel Marques - 132533-7	Solista
Marcio Heraldo Matos da Costa - 0220881-4	Concertino
Billy Geier - 97741-1	Substituto
Naípe: Violoncelos	
Francisco Orrú - 191288-7	Solista
Augusto Guerra Vicente - 1650498-7	Concertino
Rodolpho Cavalcanti Borges - 0128356-1	Substituto
Naípe: Contrabaixo	
Samuel Helmo Duarte da Silva - 1650495-9	Solista
Wilton Mesquita Junior - 1650127-5	Concertino
Larissa da Costa Coutrim Caridade - 02415879	Substituta
Naípe: Flautas	
Mechtild Bier - 241586-0	Solista
Ariadne Araujo Paixão - 97723-3	Substituta
Naípe: Oboé	
José Medeiros Rocha Neto - 97700-4	Solista
Moises de Castro Pena - 241681-6	Substituto
Naípe: Clarinetas	
Renata Torres Menezes Bazilio - 97722-5	Solista
Paula Roberta Andrade Pires - 240563-6	Substituta
Naípe: Fagote	
Sergey Kuushynshykau - 240636-5	Solista
Flavio Lopes de Figueiredo Junior - 1650496-1	Substituto
Naípe: Trompas	
Ellyas Lucas Souza e Veiga - 238610-0	Solista
Nathan Yohan Silva Duarte - 241752-9	Substituto
Naípe: Tuba	
Fabio Ferreira de Moraes - 238581-3	Solista
Naípe: Trompetes	
Gedeão Lopes Oliveira - 1650357-5	Solista
Moisés de Araújo Alves - 1650466-0	Substituto
Naípe: Trombone	
Marcos Wander Vieira Araujo - 97701-2	Solista
Ricardo Pacheco - 240637-3	Substituto
Naípe: Harpa	
Maria Cristina de Carvalho - 97733-0	Solista
Naípe: Percussão	
Ednei Marcelo Rodrigues Riel - 128275-1	Solista
Carlos Bartnicki Tort - 97792-6	Substituto
Naípe: Tímpanos	
Wagner de Jesus Nascimento - 240559-8	Solista
Leonardo Soares de Sousa - 241636-0	Substituto

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 255183-7, Diretora, Símbolo CNE-07, do Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, para substituir ALINE MARIA DA SILVA, matrícula 238577-5, Coordenadora, Símbolo CPE-06, do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 04 a 08/03/2024, por motivo de Abono de Ponto Anual da Titular, conforme Processo 00150-00005992/2020-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 08, e o constante nos autos do Processo 00150-00003546/2022-11, resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor ANDRE NOBRE MENDES, matrícula 1650494-6, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no total de 772 (setecentos e setenta e dois) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8 e Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EDUARDO FILHUSI DE FREITAS, matrícula nº 38951-X, Técnico de Atividades Culturais, 6º Quinquênio, referente ao período de 13/08/2018 a 11/08/2023 (Processo SEI nº 0150-002302/2003).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor JULIO CESAR CARVALHO CARNEIRO, matrícula 40713-5, 6º Quinquênio, referente ao período de 05/03/2019 a 02/03/2024 (Processo SEI 0150-001473/2009).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTO CHAVES AGUIAR, matrícula nº 2351781, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, para substituir JOSÉ CARLOS PRESTES, matrícula nº 127521-6, Subsecretário, Símbolo CPE-02, de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos dias 15, 16, 19 e 20/02/2024, por motivo de abono de ponto anual do titular, conforme Processo 00150-0000498/2024-63.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8 e Portaria nº 166, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EVERALDO DA COSTA, matrícula 38947-1, Técnico de Atividades Culturais, 6º Quinquênio, referente ao período de 17/08/2018 a 15/08/2023 (Processo 00150-00006218/2019-63).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, art. 2º, inciso VI, alínea "I", publicada no DODF nº 78, de 27/04/2020, página 08, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos da Lei Distrital nº 5.190, de 23 de setembro de 2013 e da Portaria nº 86, de 8 de maio de 2014, à servidora abaixo relacionada, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, título, percentual de concessão, data do requerimento, data de concessão e processo.

SHEILA GUALBERTO BORGES PEDROSA, 169169-4 Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Mestrado, 35%, 28/02/2024, 01/04/2024, 00150-0000432/2024-73.

Art. 2º Conceder Adicional de Qualificação - AQ, nos termos da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor abaixo relacionado, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo.

RAFAEL RANGEL SOFREDI, 0240603-9, Técnico em atividades Culturais, 4%, 22/02/2024; 00150-00006567/2018-02.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a servidora RAQUEL CANCIO DA CRUZ FERREIRA, matrícula nº 241.381-7, Analista de Atividades Culturais, como gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento (MROSC) Nº 169/2023, referente ao Projeto "QUALIFICA + CULTURA", Processo nº 00150-00008529/2023-43, anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 819, de 28 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 243, de 29 de dezembro de 2023, página 70.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores RAYANE CRISTINA CHAGAS SILVA, matrícula nº 240.519-9, Analista de Atividades Culturais e RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 240.560-1, Analista de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 819, de 28 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 243, de 29 de dezembro de 2023, página 70.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

Art. 1º Designar BEATRIZ DINA WANDERLEY, matrícula 255309-0, Assessor, Símbolo CC-08, do Gabinete, para substituir ANDERSON FERREIRA PIRES, matrícula 255341-4, Chefe, Símbolo CPE-06, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projeto, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 27/02 a 07/03/2024, por motivo de usufruto de férias regulamentares do titular, conforme Processo 00150-00000989/2024-12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a servidora RAQUEL CANCIO DA CRUZ FERREIRA, matrícula nº 241.381-7, Analista de Atividades Culturais, como gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento (MROSC) Nº 109/2023, referente ao Projeto "ENCONTRO DE TEATRO LAMBE LAMBE", Processo nº 00150-00006555/2023-37, anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 656, de 17 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2023, página 62.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores PLÍNIO GIOVANI BARBOSA LEVI ALVIM, matrícula nº 1.650.627-8, Técnico de Atividades Culturais e RAFAEL RANGEL SOFREDI, matrícula nº 240.603-9, Técnico de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 656, de 17 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2023, página 62.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data da publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de março de 2024

Processo SEI-GDF nº 00431-00001955/2024-96. Interessados: PENIEL GOMES DE SOUSA, NAYRA BRANDÃO COTRIM AMAQUE, ANDRÉ PEREIRA DE JESUS.

AUTORIZO, com fundamento no inciso I, alínea "f" do art. 8º da Portaria 03, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como

o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, com ônus total, dos servidores PENIEL GOMES DE SOUSA, matr. 2798581, NAYRA BRANDÃO COTRIM AMAQUE, matr. 2805421 e com ônus limitado do servidor ANDRÉ PEREIRA DE JESUS, matr. 2803208, para participar do 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 18 a 21 de março de 2024, conforme consta no processo em epígrafe.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LAÍSLA TAYNAH SOARES AFONSO, matrícula 01976419, para substituir DANIELLE MENDONÇA BATISTA, matrícula 01976672, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Riacho Fundo II/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 04/12/2023 a 07/12/2023, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00020286/2023-29.

DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do processo 00390-00001135/2024-11, resolve:

DESIGNAR CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 158.044-2, Diretora, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 04/03/2024 a 15/03/2024.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 8º, inciso XVII, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 227 - SEDUH, de 11 de julho de 2022, publicada no DODF nº 131, de 14 de julho de 2022, pag. 8/27, e tendo em vista as disposições contidas no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO, matrícula nº 158.163-5 e FRANCISCO MARCONDES DE LIMA, matrícula nº 275.152-6, como Executores, Titular e Suplente, respectivamente, do CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 01/2024, celebrado entre a SEDUH/DF e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ nº 05.655.158/0001-13, constante no Processo nº 00390-00000270/2024-31, cujo objeto é a aquisição, sob demanda, de material do gênero alimentício, água mineral potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, com acondicionamento em embalagem tipo garrafão de 20 (vinte) litros, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF.

Art. 2º Competirá aos Executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, em todas as fases, com esteio no art. 67, §§ 1º e 2º e art. 73, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o art. 41, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 8º, inciso XVII, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 227 - SEDUH, de 11 de julho de 2022, publicada no DODF nº 131, de 14 de julho de 2022, pag. 8/27, e tendo em vista as disposições contidas no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA LESSA LOPES, matrícula nº 282.911-8 e MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA, matrícula 273.797-3, como Executoras, Titular e Suplente, respectivamente, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024, celebrado entre a SEDUH/DF e a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.955.770/0001-74, constante no Processo nº 00390-00009157/2023-31, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF.

Art. 2º Competirá às Executoras, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, em todas as fases, com esteio no art. 67, §§ 1º e 2º e art. 73, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o art. 41, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, resolve:

CONVERTER em pecúnia 420 (quatrocentos e vinte) dias de licença prêmio por assiduidade à servidora MARA SOUTO MARQUEZ, matrícula nº 91.443-6, ocupante do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos dos artigos 9º e 10 do Decreto nº 40.208/2019, por ter se aposentado em 01/03/2024, conforme Ordem de Serviço - IPREV nº 17, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024. Processo SEI nº 00390-00001258/2024-44.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre designação de Comissão Executora referente ao Contrato Nº 001/2024, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Designar como Membros da comissão, LUCAS MUNIZ SOUZA SILVA, matrícula nº 1253-X, Titular, DANIEL MANSO JÚNIOR, matrícula nº 9768, Suplente, para atuarem como Comissão Executora, no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 001/2024 (132875213), celebrado com a Empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, que tem como objeto a contratação de aquisição para Equipamento de Informática (Monitor).

Art. 2º Caberá aos executores, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113, de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 118, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II, do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011, e artigo 33, Subseção III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante com o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00220-00000155/2024-64, resolve:

SUSPENDER, a contar do dia 29 de fevereiro de 2024, as férias do exercício de 2024, do servidor ARTHUR ALEXANDRE DE SOUSA ARAÚJO, matrícula nº 02825422, Gerente de Patrimônio - GEPAT, da Subsecretaria de Administração Geral, marcadas para o período de 28 de fevereiro de 2024 a 08 de março de 2024, restando-lhe 09 dias de férias a serem usufruídos posteriormente.

MATEUS BAHIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 0282574-0 e a servidora EDNÚBIA COSTA BRAGA Matrícula: 0282486-8, para atuarem respectivamente como executores locais titular e suplente, no Centro Olímpico e Paralímpico do Setor O, relativo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 61/2022, firmado com a empresa B2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa de manutenção de casa de máquinas as quais compõe as piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal, incluindo mão de obra, assistência técnica, fornecimento de peças e equipamentos e todos insumos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, SEL-DF, objeto do processo 00220-00005591/2022-68.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ELIAS PEREIRA CARVALHO - Matrícula 0280.891-9 e DÉBORA DE SOUZA MENEZES - Matrícula 0282-745-X, para atuarem respectivamente como executores titular e suplente, no Contrato de Prestação de Serviços Nº 02/2024, firmado com a empresa NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva com retirada, fornecimento e aplicação em grama sintética e drenagem pluvial dos campos sintéticos esportivos próprios da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF, objeto do processo 00220-00003279/2023-11.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 16, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Altera a composição do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal SEMA/DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VII do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 31 de 18 de junho de 2019:

I - CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO, matrícula nº 282.671-2, Titular, e TATIANE GIZELLA DA SILVA, matrícula 282.670-4, Suplente, como representantes do Gabinete;

II- HUGO DE CARVALHO SOBRINHO, matrícula nº 282.032-3, Titular, e ISRAEL DOURADO GUERRA, matrícula 282.650-X, Suplente, como representantes da Secretaria Executiva;

III - HIAGO STUART BRITO FARECO, matrícula nº 280.208-2, Titular, e PIETRO MATHEUS PEREIRA SANTOS, matrícula nº 0283366-2, Suplente, como representantes da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos;

IV- HAMILTON FAVILLA NETO, matrícula nº 0281608-3, Titular, e SIMONE VAZ DE HOLANDA, matrícula nº 283251-8, Suplente, como representantes da Subsecretaria Gestão das Águas e Resíduos Sólidos;

V - ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 264.662-5, Titular, e ANA BEATRIZ SANTOS PONTES, matrícula nº 283.808-7, Suplente, como representantes da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Territorial; VI - GEISA MARIA CABRAL, matrícula nº 282.890-1, Titular, e FELIPE ALVES SANTOS, matrícula nº 0284275-0, Suplente, como representantes da Subsecretaria de Proteção Animal;

VII - CAMILLA SILVA VIEIRA, matrícula nº 284.247-5, Titular, e KLEI DONNA, matrícula nº 158.319-0, Suplente, como representantes da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 2º O COTIC será presidido pelo representante Titular da Subsecretaria de Administração Geral e nos seus impedimentos legais e eventuais, pelo representante Suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b), do inciso III, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores JOSELUCIO MANOEL NUNES matrícula nº 00389684, Analista Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter completado o 6º quinquênio no período de 17/08/2018 a 15/08/2023, e FLAVIO JOSE ALVES CESAR matrícula nº 00390119, Analista Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter completado o 06º quinquênio no período de 18/08/2018 a 16/08/2023; Processo SEI 04039-00000514/2023-92.

SOLIMAR ALVES MENDONÇA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, com base no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARIANA PARREIRA DA SILVA, matrícula 1711883-2, Assessora, Símbolo CC-08, para substituir MARCELO BARROSO SIRKIS, matrícula 1690312-9, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo CNE-06, no período de 04/03/2024 a 18/03/2024, por motivo de férias do titular, processo 00391-00007314/2021-83.

DESIGNAR MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195361-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir JANAINA EMANUELLE MENDES DE OLIVEIRA STARLING, matrícula 1701983-4, Diretora de Conservação e Recursos Hídricos, Símbolo CNE-07, no período de 07/02/2024 a 20/02/2024, por motivo de licença médica da titular, processo 00391-00005832/2022-43.

DESIGNAR MARCOS VINICIUS FELIX, matrícula 266513-1, Assessor, para substituir THÁSSIA RIBEIRO SANTIAGO, matrícula 266495-X, Diretora de Fiscalização I, Símbolo CPE-07, no período de 26/02/2024 a 06/03/2024, por motivo de férias da titular, processo 00391-00009009/2023-98.

DESIGNAR RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula 185594-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir MARCOS JOÃO DA CUNHA, matrícula 263917-3, Chefe da Assessoria Técnica de Gestão de Unidades de Conservação Biodiversidade e Água, Símbolo CPE-07, no período de 29/01/2024 a 02/02/2024, por motivo de licença médica e abono de ponto do titular, processo 00391-00010180/2023-40.

DESIGNAR ESTEVÃO RAMOS TAQUARY RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula 1705199-1, Assessor, Símbolo CC-07, para substituir MARIA CLARA SANTOS FALCÃO, matrícula 1700959-6, Chefe da Unidade de Projetos de Engenharia, Símbolo CNE-07, no período de 19/02/2024 a 23/02/2024, por motivo de licença médica da titular, processo 00391-00000798/2022-11.

DESIGNAR JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA, matrícula 215622-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir JOÃO PAULO MORAIS FARIA ALVES, matrícula 194885-7, Diretor de Unidades de Conservação I, Símbolo CPE-07, no período de 15/02/2024 a 23/02/2024, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00005946/2023-74.

DESIGNAR LUIZ ANTONIO DE SOUZA AGUIAR, matrícula 264678-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ALEX DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 184050-9, Chefe da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, Símbolo CPE-05, no período de 18/03/2024 a 28/03/2024, por motivo de férias do titular, processo 00391-00005946/2022-93.

DESIGNAR SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, matrícula 196280-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental, Símbolo CNE-06, no período de 21/02/2024 a 27/02/2024, por motivo de licença médica do titular, processo 00391-00003077/2021-81.

DESIGNAR PÂMELA DE ARAUJO SANTOS SENA, matrícula 1430705-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ZIRLAINE GOMES DE ARAUJO, matrícula 1687338-6, Chefe da Assessoria Técnica de Pagamento, Símbolo CPE-08, no período de 04/03/2024 a 06/03/2024, por motivo de abono de ponto da titular, processo 00391-00004793/2022-67.

DESIGNAR ROSENI DOS SANTOS MACEDO, matrícula 1430864-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir GILSILÉIA MIRIAN FERREIRA, matrícula 1712178-7, Gerente de Orçamento, Símbolo CPC-08, no período de 11/03/2024 a 29/03/2024, por motivo de férias da titular, processo 00391-00002072/2024-84.

DESIGNAR DANIELLE SILVA SABINO, matrícula 264384-7, Técnica de Atividade do Meio Ambiente, para substituir EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula 194931-4, Ouvidor, Símbolo CPE-07, nos períodos de 06/02/2024 a 06/03/2024 e 07/03/2024 a 05/04/2024, por motivo de licença médica e licença prêmio do titular, processo 00391-00006192/2023-70.

DESIGNAR SALARRUDNE FARAJ DA COSTA JUNIOR, matrícula 266448-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir ISABELA QUEIROZ RAMOS, matrícula 263858-4, Diretora de Fiscalização II, Símbolo CPE-07, no período de 19/02/2024 a 31/03/2024, por motivo de licença médica da titular, processo 00391-00001762/2024-16.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Recompôr o Grupo de Trabalho que irá elaborar, implantar e monitorar o Plano de Sustentabilidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, constante no processo FJZB nº 00196-00001061/2023-58.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será composto por MÁRCIO CARNEIRO DE AGUIAR, matrícula nº 283.776-5, CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula nº 41.612-6, WALLISON COUTO DE OLLIVEIRA, matrícula nº 283.820-6, LARYSSA LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 284.163-0, e ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, matrícula nº 392.483-1, ALINE NUNES DA ROCHA SEREJO, matrícula nº 284.277-7, JHONY MAICON MARQUES NUNES, matrícula nº 282.689-5, JOSÉ ELIAS SILVA DE JESUS, matrícula nº 283.777-3, LINCOLN NUNES OLIVEIRA, matrícula nº 284.249-1, JOSEVAL LIMA BATISTA, matrícula nº 284.164-9, WILMERSON WARLAN BRANDÃO, matrícula nº 284.150-9, sendo presidido pelo primeiro e secretariado pelo segundo membro.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as instruções em contrário.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL
E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 34, DE 04 DE MARÇO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no cumprimento do que dispõe a alínea "a" do inciso III do artigo 7º, combinado com o inciso XVII do artigo 25 do Decreto Federal nº 1800, de 30 de janeiro de 1996, e tendo em vista o disposto do art. 68 da IN 52 de 29 de julho de 2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 04, de 22 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial em 29/02/2000, Seção 2, número 15, que nomeou o preposto Sr. GERVÁSIO TOBIAS DA SILVA JÚNIOR, com efeitos desde a data da destituição do leiloeiro titular Sr. GERVÁSIO TOBIAS DA SILVA, em 18 de abril de 2022 por meio do edital nº 28, sob a matrícula nº 02, publicada no sítio eletrônico desta autarquia.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 18, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Declarar perda da função pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 37.901, de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00020239/2018-69, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da função pública de LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 35.329-9, Agente de Polícia, em função da decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0703921-70.2018.8.07.0018.

Art. 2º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos nº 00020-00020239/2018-69 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 20, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Cessar efeitos de requisição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o artigo 7º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos a Portaria nº 55, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 65, de 30 de março de 2012, página 32, que requisitou a servidora DIONE LIMA RIBEIRO, matrícula 103.450-2, Técnica de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SES, a contar de 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Prorrogação de afastamento.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e com o art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação do afastamento de LUCIENE CARRIJO, matrícula nº 91.176-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para participação no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas – Mestrado Acadêmico EACH/USP, a ser ministrado pela Universidade de São Paulo - USP, na cidade de São Paulo, até o dia 06 de março de 2025, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00480-00001153/2022-14.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Autorização de deslocamento.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores: KELLY CRISTINA DE SOUZA, matrícula nº 283.283-6, Assessor Especial do Gabinete; RODRIGO RAMOS GONÇALVES, matrícula nº 187.432-2, Subcontrolador de Controle Interno; ALESSANDRA MENDES FERREIRA, matrícula nº 174.544-1, Coordenadora de Supervisão do Sistema de Correição e RODRIGO CARDOSO DE SANTANA, matrícula nº 279.966-9, Assessor Especial da Assessoria de Segurança Institucional, para participação na 49ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - RTC, no período de 13 a 15 de março de 2024, na cidade de Vila Velha/ES, com ônus total para o Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00480-0000577/2024-23.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 98, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, JULIA GLASIELLI GUERIN, matrícula 251.708-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), da Subsecretaria de Mediação e Cultura de Paz, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTA NERES DE MOURA COELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), da Subsecretaria de Mediação e Cultura de Paz, da Defensoria Pública – Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

FABRICIO RODRIGUES DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 87, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 42, de 01/03/2024, página 61, ONDE SE LÊ: "...WANDER GUILHERME MENDES MORAIS ...", LEIA-SE "...WANDER GUILHERME MENDES MORAES...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 05 DE MARÇO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar HELLEN ROBERTA BORGES, Assessora da Assessoria Jurídica, Matrícula nº 235.417-9, e DIEGO FERNANDEZ GOMES, Diretor da Diretoria de Licitação, Matrícula nº 247.308-9, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente da Nota de Empenho nº 2024NE00252 emitida a favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, cujo objeto consiste na inscrição de 2 (dois) servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal no evento aberto 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, conforme consta do processo nº 00401-00000022/2024-41.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho das funções de gestão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THÂMISA RIBEIRO E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 65, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DISPENSAR TULLIO HERBETH TEIXEIRA MORAES, matrícula nº 1415, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da Divisão de Acompanhamento da Gestão Fiscal.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 66, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO DA CRUZ, matrícula nº 1885, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da Divisão de Acompanhamento da Gestão Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 67, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 484/2024-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, GUSTAVO NEVES ROCHA ALVES, servidor cedido, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-3, do Gabinete do Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 211/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 65, em 22 de março de 2023. Processo SEI nº 00001-00004633/2024-44. Contratada: DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA. CNPJ: 23.097.104/0023-77 Objeto: prestação de serviços de atividade de Nefrologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1540349 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1561125. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 1º de março de 2024. PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO, Secretário-Geral/Presidência.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00027036/2021-45. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 27/2021, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a ASMEPRO ASSOCIAÇÃO MÉDICA E SAÚDE HUMANA. Objeto: Reajuste dos serviços prestados pela Instituição Credenciada. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Brasília/DF, 18 de outubro de 2023. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Eudes José Martins.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00050479/2023-00. Contrato nº 70/2023 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a DAVITA CEILÂNDIA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA., CNPJ: 24.690.055/0001-39. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços em nefrologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00014; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 26/01/2024; Legislação: Lei nº 14.133/21 e alterações. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Bruno Santos Haddad.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00049949/2023-84. Contrato nº 08/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA JK LTDA., CNPJ: 38.033.882/0001-64. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços em nefrologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00004; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 15/01/2024; Legislação: Lei nº 14.133/21 e alterações. Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Bruno Santos Haddad.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00002227/2024-47. Contrato nº 21/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a MEDIDA IDEAL NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ: 39.597.399/0001-75. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços Especializado em Nutrição. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00123; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 26/02/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Roberta Teles Conejo.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00049978/2023-46. Contrato nº 27/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a DAVITA ÁGUAS CLARAS SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA., CNPJ: 24.741.967/0001-92. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços em nefrologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2024NE00096; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 19/02/2024; Legislação: Lei 14.133/21 e alterações. Brasília/DF, 1º de março de 2024. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sr. Bruno Santos Haddad.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 211/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 65, em 22 de março de 2023. Processo SEI nº 00001-00005710/2024-83. Contratada: AIO - INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA LTDA (ICB), CNPJ: 11.859.927/0001-06 Objeto: prestação de serviços de atividade em Oncologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1551382 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1564260. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 04 de março de 2024. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Gerente-Coordenador.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 211/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 65, em 22 de março de 2023. Processo SEI nº 00001-00005379/2024-00. Contratada: PREMIUM OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 34.673.922/0001- 81 Objeto: prestação de serviços de atividade de Oftalmologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1548316 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1561506. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 1º de março de 2024. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 211/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 65, em 22 de março de 2023. Processo SEI nº 00001-00048041/2023-53 Contratada: PADRÃO - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 14.739.089/0001-17 Objeto: prestação de serviços de atividade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1547799 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1562833. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 1º de março de 2024. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Gerente-Coordenador.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/2024

PROCESSO SEI Nº 04043-00000297/2024-43

(EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

O Distrito Federal - DF, por meio da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 44.504/2023, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 11/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, COM ITENS AGRUPADOS DESTINADOS À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL cujo objeto é a Aquisição de bens comuns -

eletrônicos, eletrodomésticos, cama, mesa e banho, bem como acessórios, para atender e suprir as necessidades da Residência Oficial da Vice-Governadoria do Distrito Federal (ROLS), sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, Adjudicação por GRUPO. Valor Total Estimado dos GRUPOS é de R\$ 39.696,26 (trinta e nove mil seiscientos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 100101 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais--Distrito Federal e 04.122.8203.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais--Distrito Federal; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Material Permanente; FONTE: 100 - Ordinário não vinculado; em SESSÃO PÚBLICA: no dia de 20 de março de 2024, às 10:00, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:50 horas do dia 20 de março de 2024, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL. O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF, www.vice.df.gov.br (clique em "Brasília Transparente > Pregões"). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00037

Processo 00143-00000416/2021-91. Partes: Administração Regional de Santa Maria - RAXIII, CNPJ 16.597.211/0001-93 e MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 03.138.540/0001-24; Objetivo: contratação da MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, acerca da Contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção de Quadra de tênis, referente ao Lote Único QR 116 localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT, conforme autorização Sei-GDF nº 115811112. Nota de Empenho: 2024NE00037, modalidade: Global, Natureza da Despesa nº 44.90.51, Fonte 100, Unidade Orçamentária nº 09115, Programa de Trabalho nº 15.421.6206.1079.0007, no valor de R\$ 343.777,77 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). Contratação no regime de empreitada por preço global na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço. JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, Administrador Regional de Santa Maria.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00042 E Nº 2024NE00043

Processo: 00143-00001384/2021-41. Partes: Administração Regional de Santa Maria - RAXIII, CNPJ 16.597.211/0001-93 e MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 03.138.540/0001-24; Objetivo: contratação da MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, que trata da contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção e execução de estacionamento com bloco intertravado e calçada com acessibilidade, referente ao Lote Único QR 100 e CL 103, localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT, conforme autorização Sei-GDF nº 115814196. Nota de Empenho: 2024NE00042 modalidade: Global, Natureza da Despesa Nº 449051, Fonte 100, Unidade Orçamentária Nº 09115, Programa de Trabalho Nº 15451621650710014, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e Nota de Empenho: 2024NE00043 modalidade: Global, Natureza da Despesa Nº 449051, Fonte 100, Unidade Orçamentária Nº 09115, Programa de Trabalho Nº 15451621650710013, no valor de R\$ 104.555,54 (cento e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Contratação no regime de empreitada por preço global na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço. JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, Administrador Regional de Santa Maria.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00044

Processo 00143-00000890/2023-84. Partes: Administração Regional de Santa Maria - RAXIII, CNPJ 16.597.211/0001-93 e MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, CNPJ 03.138.540/0001-24; Objetivo: contratação da MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA, acerca da Contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução da reforma de 05 (cinco) Quadras Poliesportivas na Região Administrativa de Santa Maria - Distrito Federal, referente ao Lote Único EQ 216/316; QR 117; QR 118; EQ 218/318 e QR 419, todos localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT conforme autorização Sei-GDF nº 115362317. Nota de Empenho: 2024NE00044, modalidade: Global, Natureza da Despesa Nº 449051, Fonte de Recursos 100, Unidade Orçamentária Nº 09115, Programa de Trabalho Nº 15.451.6206.3048.0019, no valor de R\$ 697.777,77 (seiscientos e noventa e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). Contratação no regime de empreitada por preço global na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço. JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, Administrador Regional de Santa Maria.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 16/2024 - SEEC

Processo nº 04033-00005049/2024-26 - A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) e a empresa NOBRE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 29/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: NEY FERAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Economia e pela EMPRESA PARCEIRA: RENATA NOBRE CAIXETA, na qualidade de Titular da empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado parcial de julgamento do Pregão acima citado, onde sagram-se vencedoras as empresas: Alaide Raisi Zanollo, no valor total de R\$ 80.127,20; Almix Comércio de Suprimentos Ltda-ME, no valor total de R\$ 365.984,81; BGF Comércio de Confeções e Calçados Ltda., no valor total de R\$ 1.699.958,50; BC Santos Comércio e Representações Ltda., no valor total de R\$ 50.641,56; Condafe Comércio de Roupas Ltda., no valor total de R\$ 82.966,70; Cotação Comércio Representação Importação e Exportação Ltda., no valor total de R\$ 135.849,60; Delta Distribuidora e Serviços Ltda., no valor total de R\$ 817.289,96; Farol Indústria e Comércio Ltda., no valor total de R\$ 101.046,40; Lidensul Comércio de Colchões Ltda., no valor total de R\$ 928.350,00; Medevices Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., no valor total de R\$ 45.283,20; Ponto do Artesão Comércio e Distribuição Ltda., no valor total de R\$ 97.611,88 e Silvenina Uniformes Ltda-ME, no valor total de R\$ 125.420,00. Os itens 13, 32, 33, 35, 39, 46 e 47 encontra-se no prazo recursal. Processo nº 04033-00000332/2023-81. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 05 de março de 2024

PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 23, de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146, de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00021232/2022-76, LORIVO HÉLIO SCHULLER, 454.***.***-87, AI 2894/2022; 04034-00001170/2024-51, SEMEAR COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, 12.820.002/0001-06, AI 357/2024. Científica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833, de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

FANUEL DE OLIVEIRA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 00413-00000108/2024-81. Interessado: Iprev/DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, objetivando a participação no

evento de 03 (três) servidores do Iprev-DF no " 6º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS", a ser realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, no período de 06 a 08 de março de 2024, na cidade de Florianópolis-SC. A Diretora-Presidente do Iprev/DF, à vista do que consta no processo supracitado, RATIFICA - nos termos do disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021; bem como nos Arts. 223 e 224 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal - a inexigibilidade de licitação e determina a emissão da respectiva nota de empenho. RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, Diretora-Presidente do Iprev-DF.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90001/2024 - UASG: 927448 A DF-PREVICOM comunica a abertura da Dispensa Eletrônica, referente à contratação de empresa para realização de curso de capacitação CPA-20 (Certificação Profissional Anbima - Série 20), sob demanda, para os Conselheiros e colaboradores da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, por dispensa eletrônica, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023. Processo SEI nº 04006-0000036/2024-98, estimada no valor total de R\$ 8.095,00 (oito mil noventa e cinco reais). Data e horário da dispensa: 12 de março de 2024 - às 09h, por meio do Sistema Dispensa Eletrônica no site www.gov.br/compras. O Termo de Referência poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.dfprevicom.com.br. Informações pelo telefone nº (61) 3550-7591.

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA
Diretor Presidente

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 24/2024

Empresa: R2B PRODUÇÕES e EVENTOS LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Patrocínio do projeto Carnaval do Mané 2024. Vigência: até 31/03/2024. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Gestor: João Eduardo Gomes de Camargos Silveira. Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra R Costa e Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela Patrocinada: Khatarina Alves Mizuno Medeiros. Processo nº: 1.624/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 150/2023

Contratada: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA. Objeto: Aditivo quantitativo de 9,95% sobre o valor global do contrato. Signatários: Pelo BRB e pela BRB-CFI: Dario Oswaldo G. Júnior. Pela BRB-DTVM: Emerson V. Rizza. Pela BRB CARD: Carlos Alberto C. M. Júnior e Marcos Paulo I. dos Santos. Pela BRB Seguros e BSB Participações: Cristiane Maria L. Bukowitz. Pela BRB Serviços: Juliana Gonçalves Navarro. Pelo Instituto BRB: Leila Cristina de L. C. A. Republicano. Pela Contratada: Renata Z. Calçada. Processo: 1.657/2022. Processo: 1.781/2022. Rayssa G. da Silva, Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

Objeto: registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas - ETC, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 27/03/2024, às 8h. Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1370/23.

CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

BRBCARD

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – CARTÃO BRB S.A. DIVULGAÇÃO DO LINK PARA ACESSO REMOTO AO SORTEIO

A CARTÃO BRB S.A., torna público, para conhecimento dos interessados, o link para acesso ao sorteio, nos termos do item 12 do Edital, a ser realizado no dia 06/03/2024 às 15 horas, na sede da BRBCARD, endereço Q SAUN, Quadra 5, Bloco C, Torre III, Sala 701 e 801, Asa Norte, CEP 70.040-250, Brasília – DF, via plataforma Teams. O link de acesso ao sorteio: <https://events.teams.microsoft.com/event/b648eed3-6f23-4408-8fa5-fed8310ed036@efd5433d-cbce-4aa9-9d17-2ed2e132286e> Para participar da videoconferência, é necessário baixar o aplicativo TEAMS, disponível na Play Store e na Apple Store, e realizar o cadastro conforme regras da plataforma.

A BRBCARD não se responsabiliza pelo cadastro no sistema, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o correto acesso à plataforma.

Aos interessados em comparecer presencialmente na sede da BRBCARD devem enviar nome completo ao e-mail: camila.silva@brbcard.com.br, para fins de controle de entrada nas dependências da empresa.

Informações adicionais estão disponibilizadas no endereço eletrônico: <https://servicos.brbcard.com.br/compras/ProcessosComprasContratacoes/EmAndamento/>
CAMILA ARAÚJO PANTALEÃO SILVA
Equipe de Apoio
BRBCARD

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2021
Processo: 04001-00000159/2021-17. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e LMV CLÍNICA DE OTORRINO LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 111/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00049/2024NE00050, emitidas em 10/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/03/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, RAFAELLA SILVEIRA DE CAMARGO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2021
Processo: 04001-00000270/2021-11. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e ONCO VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA S.A, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 143/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00314/2024NE00315, emitidas em 05/02/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MARCOS ROBERTO MOURA DA CUNHA, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 155/2021
Processo: 04001-00000284/2021-27. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CLIAOD CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E AUDIOLOGIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 155/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00248/2024NE00249, emitidas em 30/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, ANA MARIA DE FREITAS MACHADO BRAGA, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2021
Processo: 04001-00000275/2021-36. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CENTRO CLÍNICO SALUTÁ LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 157/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00271/2024NE00272, emitidas em 31/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, HANNAH KAROLINE GOMES REIS RIZZO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 161/2021
Processo: 04001-00000282/2021-38. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CENTRO CLÍNICO SALUTÁ LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 161/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO

19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00321/2024NE00322, emitidas em 05/02/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, HANNAH KAROLINE GOMES REIS RIZZO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 162/2021
Processo: 04001-00000295/2021-15. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CENTRO MÉDICO MATSUMOTO LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 162/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00275/2024NE00276, emitidas em 31/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, DANIELA BARRETO MATSUMOTO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2021
Processo: 04001-00000287/2021-61. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e AB MISRAEL PSICOLOGIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 163/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00294/2024NE00295, emitidas em 01/02/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MARISE GOMES ISRAEL, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 169/2021
Processo: 04001-00000281/2021-93. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 169/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00290/2024NE00291, emitidas em 01/02/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, CÁSSIO RODRIGUES BORGES, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2021
Processo: 04001-00000207/2021-77. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CLÍNICA RESSONANCE S.A, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 174/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00164/2024NE00165, emitidas em 15/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MARCOS ROBERTO MOURA DA CUNHA, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 175/2021
Processo: 04001-00000223/2021-60. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e FEME FAMÍLIA EXAMES MÉDICOS LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 175/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00103/2024NE00104, emitidas em 12/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/03/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, ELISANGELA MOREIRA DE SOUZA, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2021
Processo: 04001-00000288/2021-13. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e AA M. ISRAEL SAÚDE LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 181/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00222/2024NE00223, emitidas em 29/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MARISE GOMES ISRAEL, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 505/2021
Processo: 04001-00000427/2022-81. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CDT CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 505/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00069/2024NE00070, emitidas em 11/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/03/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, JOSÉ ANTÔNIO FRAGOSO BORGES FILHO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 518/2021
Processo: 04001-00000390/2022-91. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 518/2021 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00152/2024NE00153, emitidas em 15/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, GLAUCO ANDRÉ ALMEIDA GUEDES, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 548/2023
Processo: 04001-00000608/2023-99. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e KANDO FISIOTERAPIA E SAÚDE LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 548/2023 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00110/2024NE00111, emitidas em 15/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/03/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, SKARLETT DAS CHAGAS RODRIGUES, Representante da Empresa.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 552/2023
Processo: 04001-00000813/2023-54. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e ORTHOS ORTOPEDIA E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 552/2023 e altera a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTES DE RECURSO: 215000000/225000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTAS DE EMPENHO: 2024NE00136/2024NE00137, emitidas em 15/01/2024; VALORES DOS EMPENHOS: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/2024 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, NILO CARRIJO MELO, Representante da Empresa.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000697/2023-73. Interessado: VERSE CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL LTDA, CNPJ nº 26.762.130/0002-36. Valor: R\$40.687,51 (quarenta mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 418/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000764/2023-50. Interessado: A FOCUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 15.367.480/0002-81. Valor: R\$10.167,13 (dez mil cento e sessenta e sete reais e treze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 307/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001094/2023-99. Interessado: AME ASSISTENCIA MENTAL LTDA, CNPJ nº 14.736.261/0001-89. Valor: R\$28.771,20 (vinte e oito mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 413/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001173/2023-08. Interessado: MEDIGEST CENTRO DE MEDICINA DIGESTIVA LTDA, CNPJ nº 03.241.690/0001-69. Valor: R\$30.844,53 (trinta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 212/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001221/2023-50. Interessado: INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA ICAMM, CNPJ nº 02.749.326/0001-41. Valor: R\$7.301,73 (sete mil trezentos e um reais e setenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 503/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001231/2023-95. Interessado: HUEB SAÚDE HOSPITAL DIA LTDA, CNPJ nº 31.612.634/0001-29. Valor: R\$25.022,57 (vinte e cinco mil e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 542/2022. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001269/2023-68. Interessado: E L DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ nº 30.557.306/0003-76. Valor: R\$5.102,22 (cinco mil cento e dois reais e vinte e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 286/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001625/2023-43. Interessado: CLÍNICA DE PSICOLOGIA LEA SANTOS TERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL LTDA, CNPJ nº 37.551.788/0001-34. Valor: R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 49/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002431/2023-65. Interessado: E S LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 24.218.335/0001-49. Valor: R\$8.326,26 (oito mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 402/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003498/2023-17. Interessado: PERFECTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 38.020.020/0002-88. Valor: R\$4.262,29 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 27/2021. Em 05/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003817/2023-94. Interessado: VIVENTI HOME CARE - HOSPITAL DOMICILIAR LTDA, CNPJ nº 04.863.664/0002-16. Valor: R\$ 237.775,92 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), relativo a cumprimento de decisão judicial. Em 04/03/2024, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 051117/2024. SIGGO Nº 051117. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 12.561.319/0001-75. Objeto: a aquisição de equipamentos: PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 271/2022 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Valor do Contrato: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2024NE02584. Valor de empenho inicial: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais). Emitido em: 01/03/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00078454/2024-58. Data de Assinatura: 05/03/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: Paulo Busato.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00010885/2023-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 287/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 287/2023A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.183.319/0001-74. OBJETO: Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CIMENTO ORTOPÉDICO, KIT PARA LAVAGEM, KIT PARA APLICAÇÃO DE CIMENTO, contemplados e NÃO contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, em atendimento à demanda da unidade de ORTOPEDIA/UTO da Secretaria de Saúde – DF.. ITEM ADJUDICADO: 02.03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 40.560,00 DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RAFAEL AUGUSTO DO AMARAL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00010885/2023-36. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 287/2023. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 287/2023B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa I11 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.297.817/0001-83. OBJETO: Aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CIMENTO ORTOPÉDICO, KIT PARA LAVAGEM, KIT PARA APLICAÇÃO DE CIMENTO, contemplados e NÃO contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, em atendimento à demanda da unidade de ORTOPEDIA/UTO da Secretaria de Saúde – DF.. ITEM ADJUDICADO: 01.04. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 61.915,00 DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa SHEILA CRISTINA LOPES GONSALES.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, em 05 de março de 2024, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, processo SEI nº 00060-00277211/2019-33, com fundamento no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em AUTOCLAVES da marca Phoenix Lufereo da rede pública de saúde de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em favor da empresa DISTRITAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 02.403.217/0001-78, no valor global de R\$ 1.784.773,30 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e trinta centavos). LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, Secretária de Estado.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02510**

PROCESSO: 00060-00076940/2024-31. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000026/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000914 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000831. VALOR: R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02511

PROCESSO: 00060-00088210/2024-83. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO, ATÉ 5 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001074 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000985. VALOR: R\$ 60.393,60 (sessenta mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02513

PROCESSO: 00060-00064287/2024-68. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA. CNPJ Nº 30.450.803/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO ESPECIAL DE QUATRO VIAS, PARA IRRIGAÇÃO DE CIRURGIAS ENDOSCÓPICAS UROLÓGICAS, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000202/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000790 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000708. VALOR: R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02519

PROCESSO: 00060-00075771/2024-12. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000027/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000885 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000802. VALOR: R\$ 801,10 (oitocentos e um reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02521

PROCESSO: 00060-00075562/2024-79. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APLICADOR ODONTOLÓGICO, HASTE DOBRÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000155/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000886 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000803. VALOR: R\$ 2.913,12 (dois mil novecentos e treze reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02523

PROCESSO: 00060-00073976/2024-63. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HYPOFARMA-INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. CNPJ Nº 17.174.657/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROIPIVACAINA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000041/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000869 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000784. VALOR: R\$ 10.412,50 (dez mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02524

PROCESSO: 00060-00073566/2024-12. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.820.255/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA COMPOSTA, TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS NANO-HÍBRIDA E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000155/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000860 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000775. VALOR: R\$ 9.580,14 (nove mil quinhentos e oitenta reais e quatorze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02525

PROCESSO: 00060-00073061/2024-58. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TD&V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 10.696.932/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000197/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000844 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000759. VALOR: R\$ 27.232,00 (vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02526

PROCESSO: 00060-00073061/2024-58. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TD&V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 10.696.932/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000197/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000844 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000759. VALOR: R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02528

PROCESSO: 00060-00050616/2024-93. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 33.375.370/0001-62. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO, COMPRIMENTO 30MM, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000266/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000695 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000619. VALOR: R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02530

PROCESSO: 00060-00048013/2024-21. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUN MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 46.925.917/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000239/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000644 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000633. VALOR: R\$ 165.453,55 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/02/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02534

PROCESSO: 00060-00014712/2024-78. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ Nº 40.951.414/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000024/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000202 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000180. VALOR: R\$ 1.829,52 (um mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02562

PROCESSO: 00060-00029421/2024-84. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU PÓ LIOFILIZADO, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000293/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000398 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000361. VALOR: R\$ 30.010,50 (trinta mil dez reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02563

PROCESSO: 00060-00025471/2024-92. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0003-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DULOXETINA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000204/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000364 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000330. VALOR: R\$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02577

PROCESSO: 00060-00076179/2024-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLANZAPINA COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000015/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000898 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000814. VALOR: R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02578

PROCESSO: 00060-00076300/2024-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLANZAPINA COMPRIMIDO 5MG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº: 000015/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000900 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000816. VALOR: R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02579

PROCESSO: 00060-00076767/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000026/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000910 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000828. VALOR: R\$ 889,20 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02580

PROCESSO: 00060-00076867/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000026/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000912 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000829. VALOR: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02581

PROCESSO: 00060-00078938/2024-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRILOCAÍNA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000011/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000950 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000868. VALOR: R\$ 280.384,00 (duzentos e oitenta mil trezentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02585

PROCESSO: 00060-00077471/2024-78. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000026/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000923 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000840. VALOR: R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02586

PROCESSO: 00060-00077339/2024-66. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ Nº 71.505.564/0001-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZOCAINA GEL 200 MG/G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000011/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000921 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000838. VALOR: R\$ 1.596,76 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02587

PROCESSO: 00060-00077169/2024-10. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL GOTAS 2 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000026/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000918 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000836. VALOR: R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02588

PROCESSO: 00060-00077103/2024-20. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL GOTAS 2 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000026/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000917 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000835. VALOR: R\$ 3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02597

PROCESSO: 00060-00090871/2024-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 100 MCG/HORA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000276/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001115 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001025. VALOR: R\$ 39.139,65 (trinta e nove mil cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02598

PROCESSO: 00060-00085548/2024-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 44.657.316/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "XG", conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001030 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000942. VALOR: R\$ 560.168,96 (quinhentos e sessenta mil cento e oitenta e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02599

PROCESSO: 00060-00090851/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AG COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ Nº 13.944.402/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRA DE CLASSIFICAÇÃO NA COR VERDE COM A LOGOMARCA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000049/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001117 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM001026. VALOR: R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02600

PROCESSO: 00060-00085519/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DATA - MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 29.032.826/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 5-0, 45CM, COM 01 AGULHA DE 1,9 A 2,0CM 3/8 CIRCULO CORTANTE, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000227/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001029 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000941. VALOR: R\$ 4.724,16 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02601

PROCESSO: 00060-00089737/2024-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 32.237.610/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "XXG", ACIMA DE 15 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001098 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM001008. VALOR: R\$ 33.507,50 (trinta e três mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02602

PROCESSO: 00060-00085368/2024-00. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 05.439.635/0004-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VANCOMICINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000030/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001027 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000939. VALOR: R\$ 95.490,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02604

PROCESSO: 00060-00082398/2024-56. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000114/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM000983 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000897. VALOR: R\$ 505.670,10 (quinhentos e cinco mil seiscentos e setenta reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02606

PROCESSO: 00060-00082398/2024-56. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000114/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM000983 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000897. VALOR: R\$ 66.253,98 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02607

PROCESSO: 00060-00082352/2024-37. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 34.325.529/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMAS ROTATÓRIAS KIT 50/02 E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000219/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000982 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000896. VALOR: R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02608

PROCESSO: 00060-00085861/2024-11. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 37.778.759/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALGODAO HIDROFILO BRANCO 20CMX100CM EM ROLO 500G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000175/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001036 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000949. VALOR: R\$ 32.792,10 (trinta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02609

PROCESSO: 00060-00085861/2024-11. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 37.778.759/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALGODAO HIDROFILO BRANCO 20CMX100CM EM ROLO 500G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000175/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001036 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000949. VALOR: R\$ 6.621,12 (seis mil seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02610

PROCESSO: 00060-00085037/2024-61. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL (200 +40 MG)/5ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000233/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001022 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000934. VALOR: R\$ 10.301,60 (dez mil trezentos e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02611

PROCESSO: 00060-00082243/2024-10. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES DE GUTA-PERCHA 45/05, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000219/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000980 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000895. VALOR: R\$ 1.039,50 (um mil trinta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02612

PROCESSO: 00060-00084944/2024-93. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 12.288.046/0002-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001021 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000933. VALOR: R\$ 33.185,28 (trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02613

PROCESSO: 00060-00085864/2024-55. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VFB BRASIL LTDA. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETINOL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000124/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001035 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000947. VALOR: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02614

PROCESSO: 00060-00082220/2024-13. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 18.269.125/0001-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URATIVO EM PELICUL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000130/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000978 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000892. VALOR: R\$ 544.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02615

PROCESSO: 00060-00086055/2024-61. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 12.288.046/0002-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "M", ACIMA DE 5 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001039 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000951. VALOR: R\$ 23.263,20 (vinte e três mil duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02616

PROCESSO: 00060-00082213/2024-11. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAIOS-X, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000140/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM000979 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000893. VALOR: R\$ 44.194,16 (quarenta e quatro mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02617

PROCESSO: 00060-00086315/2024-06. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 12.288.046/0002-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001044 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000956. VALOR: R\$ 6.625,92 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02618

PROCESSO: 00060-00082213/2024-11. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAIOS-X, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000140/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de

Material nº 1-24/PAM000979 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000893. VALOR: R\$ 225,32 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02619

PROCESSO: 00060-00084767/2024-45. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "G", ACIMA DE 9 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001019 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000932. VALOR: R\$ 9.633,28 (nove mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02620

PROCESSO: 00060-00086552/2024-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000239/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001048 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000958. VALOR: R\$ 6.606,54 (seis mil seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02621

PROCESSO: 00060-00084569/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 34.325.529/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMAS ROTATÓRIAS KIT 40/04, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000219/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001016 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000929. VALOR: R\$ 3.772,00 (três mil setecentos e setenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02622

PROCESSO: 00060-00084565/2024-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLINDAMICINA (CLORIDRATO) CAPSULA 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000233/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001017 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000931. VALOR: R\$ 82.561,60 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02623

PROCESSO: 00060-00082018/2024-83. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. CNPJ Nº 17.174.657/0008-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) SOLUCAO INJETAVEL 100 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000217/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000974 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000894. VALOR: R\$ 16.632,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02624

PROCESSO: 00060-00084510/2024-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VFB BRASIL LTDA. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITOMENADIONA (VITAMINA K), conforme Ata de Registro de Preço nº: 000072/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001014 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000927. VALOR: R\$ 18.011,03 (dezoito mil onze reais e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02625

PROCESSO: 00060-00086701/2024-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0003-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONTELUCASTE (SODICO) COMPRIMIDO MASTIGAVEL 4 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000042/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001051 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000963. VALOR: R\$ 9.172,80 (nove mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02626

PROCESSO: 00060-00086719/2024-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. CNPJ Nº 08.234.423/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ISOLADOR DE PRESSAO DO MANOMETRO P/MAQUINA DE HEMODIALISE, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000126/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001054 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000966. VALOR: R\$ 6.746,82 (seis mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02627

PROCESSO: 00060-00084477/2024-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CCM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 12.288.046/0002-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "M", ACIMA DE 5 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001015 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000928. VALOR: R\$ 3.628,80 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02628

PROCESSO: 00060-00081274/2024-53. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000131/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000964 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000883. VALOR: R\$ 1.371,26 (um mil trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02629

PROCESSO: 00060-00084255/2024-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPTOPRIL COMPRIMIDO SULCADO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001009 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000922. VALOR: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02631

PROCESSO: 00060-00080995/2024-46. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ Nº 02.501.297/0005-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000961 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000879. VALOR: R\$ 13.162,14 (treze mil cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02633

PROCESSO: 00060-00084009/2024-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONVERGE SOLUÇÕES EM SAÚDE. CNPJ Nº 43.453.564/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTAR 0,75CM, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000297/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001007 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000920. VALOR: R\$ 1.413,60 (um mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02634

PROCESSO: 00060-00087001/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 18.269.125/0001-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEIO DE CONSERVAÇÃO DE CORNEA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000178/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001057 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000968. VALOR: R\$ 118.130,40 (cento e dezoito mil cento e trinta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02635

PROCESSO: 00060-00080434/2024-47. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE LÍTRIO COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000312/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000956 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000875. VALOR: R\$ 171.907,20 (cento e setenta e um mil novecentos e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02636

PROCESSO: 00060-00087068/2024-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000075/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001058 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000969. VALOR: R\$ 10.187,00 (dez mil cento e oitenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02637

PROCESSO: 00060-00087133/2024-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPENEM + CILASTATINA SODICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000100/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001059 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000971. VALOR: R\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02638

PROCESSO: 00060-00087467/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0003-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMOXIFENO COMPRIMIDO 20 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000183/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001061 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000973. VALOR: R\$ 22.376,25 (vinte e dois mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02640

PROCESSO: 00060-00087658/2024-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0003-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONTELUCASTE (SODICO) COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000042/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001063 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000975. VALOR: R\$ 18.691,20 (dezoito mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02641

PROCESSO: 00060-00087675/2024-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 12.418.191/0001-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000123/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001064 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000977. VALOR: R\$ 23.789,70 (vinte e três mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02643

PROCESSO: 00060-00088607/2024-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 44.657.316/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA SEVERA, TAMANHO "G", conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001081 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000992. VALOR: R\$ 64.051,20 (sessenta e quatro mil cinquenta e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02644

PROCESSO: 00060-00088267/2024-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICOFENOLATO SODICO COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA 180MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000098/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001075 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000986. VALOR: R\$ 1.499,40 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02645

PROCESSO: 00060-00088006/2024-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML SERINGA PRONTO USO OU AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001070 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000981. VALOR: R\$ 15.943,00 (quinze mil novecentos e quarenta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02646

PROCESSO: 00060-00087939/2024-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 44.657.316/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "XG", ACIMA DE 90 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001068 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM000980. VALOR: R\$ 188.231,68 (cento e oitenta e oito mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02648

PROCESSO: 00060-00061706/2024-18. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OMEPRAZOL PO INJETAVEL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE (AMPOLA 10 ML), conforme Ata de Registro de Preço nº: 000010/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000759 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000790. VALOR: R\$ 576.700,00 (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02659

PROCESSO: 00060-00019120/2024-42. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTOSTERONA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000106/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000278 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000252. VALOR: R\$ 3.080,00 (três mil oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02660

PROCESSO: 00060-00041516/2024-76. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000309/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000572 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000523. VALOR: R\$ 169.848,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02661

PROCESSO: 00060-00066130/2024-77. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OCTREOTIDA SOLUCAO INJETAVEL 0,1MG/ML AMPOLA 1ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000062/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000807 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000725. VALOR: R\$ 90.272,00 (noventa mil duzentos e setenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02662

PROCESSO: 00060-00070216/2024-02. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 28.345.933/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA RETAL Nº 20, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000058/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000829 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000747. VALOR: R\$ 176,98 (cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02663

PROCESSO: 00060-00070378/2024-32. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0010-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUPILUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MG SERINGA PREENCHIDA 2ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000037/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000834 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000751. VALOR: R\$ 290.149,44 (duzentos e noventa mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02664

PROCESSO: 00060-00073256/2024-06. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 08.958.628/0002-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO ULTRA RÁPIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 UI/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000224/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000849 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000765. VALOR: R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02676

PROCESSO: 00060-00093678/2024-90. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA S.A. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FINASTERIDA COMPRIMIDO 5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000106/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001150 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001063. VALOR: R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02681

PROCESSO: 00060-00093611/2024-55. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABIRATERONA (ACETATO) COMPRIMIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000183/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001148 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001062. VALOR: R\$ 46.797,60 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02683

PROCESSO: 00060-00093544/2024-79. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABIRATERONA (ACETATO) COMPRIMIDO 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000183/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001145 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001058. VALOR: R\$ 20.379,60 (vinte mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02685

PROCESSO: 00060-00093457/2024-11. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000309/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001143 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001055. VALOR: R\$ 62.910,72 (sessenta e dois mil novecentos e dez reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02686

PROCESSO: 00060-00095668/2024-99. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INDAPAMIDA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 1,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001165 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001084. VALOR: R\$ 2.396,85 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02687

PROCESSO: 00060-00096201/2024-66. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000309/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001172 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001091. VALOR: R\$ 171.550,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02689

PROCESSO: 00060-00096112/2024-10. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 10.586.940/0003-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBOPLATINA INJETÁVEL 450 MG FRASCO - AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000055/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001171 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001089. VALOR: R\$ 10.912,00 (dez mil novecentos e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02691

PROCESSO: 00060-00098524/2024-94. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSUD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 44.657.316/0001-26. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "G", DE 70 a 90 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000247/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM001205 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM001124. VALOR: R\$ 849.744,00 (oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02693

PROCESSO: 00060-00082527/2024-14. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº 06.628.333/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000010/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000985 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000900. VALOR: R\$ 66.468,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02699

PROCESSO: 00060-00083488/2024-64. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000027/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000994 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000907. VALOR: R\$ 12.435,50 (doze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02701

PROCESSO: 00060-00083014/2024-12. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA. CNPJ Nº 40.951.414/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) COMPRIMIDO 2 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000027/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000989 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000903. VALOR: R\$ 308,04 (trezentos e oito reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02706

PROCESSO: 00060-00083195/2024-87. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL USO ODONTOLOGICO PÓ COR 62, FRASCO 25G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000666/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM000991 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM000905. VALOR: R\$ 254,80 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02715

PROCESSO: 00060-00093630/2024-81. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000297/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001152 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001066. VALOR: R\$ 193.936,05 (cento e noventa e três mil novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02716

PROCESSO: 00060-00093630/2024-81. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G, conforme Ata de Registro de Preço nº: 000297/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001152 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001066. VALOR: R\$ 18.371,50 (dezoito mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02719

PROCESSO: 00060-00093329/2024-78. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO 'M', conforme Ata de Registro de Preço nº: 000297/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001141 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001056. VALOR: R\$ 138.377,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e setenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02720

PROCESSO: 00060-00093329/2024-78. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO 'M', conforme Ata de Registro de Preço nº: 000297/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM001141 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM001056. VALOR: R\$ 28.158,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/03/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00007164/2024-20	BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 60.753,85

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00588252/2023-39	BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA	R\$ 63.396,94

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90025/2024 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de BETAMETASONA (ACETATO + FOSFATO) SUSPENSÃO INJETÁVEL (3 MG + 3 MG)/ML AMPOLA 1 ML) e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00113091/2023-23. Total de 22 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 4.662.692,2810. Cadastro das Propostas: a partir de 06/03/2024. Abertura das Propostas: 18/03/2024, às 08h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90026/2024 - UASG 926119

Objeto: Processo para potencial compra de medicamentos dos grupos 09.J.02.A (ANTIMICÓTICOS DE USO SISTÊMICO) e 09.J.01.D (OUTROS ANTIBACTERIANOS BETA-LACTÂMICOS), nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00313260/2023-23. Total de 29 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 49.653.334,5948. Cadastro das Propostas: a partir de 06/03/2024. Abertura das Propostas: 18/03/2024 às 08h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA DE SOUZA SALES
Pregoeira

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(SVS) no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde - PDPAS, combinado com o inciso X, do artigo 16 da Portaria 473, de 04 de dezembro de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, torna público o resultado do resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme nº PDPAS, nº Processo SEI e respectivas Empresas, cujos códigos SES/Objetos e contratações são: 3230-001052, 00060-00034271/2024-21, GENÉTICA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.596.529/0001-10, 32933 - Conjunto para contagem de Escherichia coli, 38035 - Conjunto para contagem da Enterobacteriaceae, 38036 - Conjunto para contagem da Staphylococcus, no valor total de R\$ 4.968,00 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais). Serviço 01/2024, 00060-00043195/2024-44, Competec Instalação e Serviços Industriais Ltda, CNPJ: 21.155.344/0001-40, Serviço de calibração de balanças analíticas e semianalíticas, patrimônios 371307, 1900032365, 773275 no valor total de R\$ R\$ 1.251,00 (um mil duzentos e cinquenta e um reais). Serviço 03/2024, 00060-00084527/2024-41, COMPETEC INSTALACAO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 21.155.344/0001-40, Serviço de manutenção de balanças analíticas e semianalíticas, patrimônios 00000.058.610, 00000.773.273, no valor total de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais). Serviço 02/2024, 00060-00046069/2024-41, Merck S.A., CNPJ: 33.069.212/0001-84, Serviço de calibração de filtro Milli-Q Integral

15, patrimônios 1209668, 1209672, no valor total de R\$ 4.744,00 (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais). 3230-001050, 00060-00031852/2024-19, INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ:46.849.303/0001-84, 35553, ÁGAR, TIPO CHROMAGAR CANDIDA, no valor total de R\$ 2.855,00. GRASIELA ARAUJO DA SILVA.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-SSES/SRSSU/DA, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00040428/2024-57, considerando o resultado das DISPENSAS DE LICITAÇÃO no âmbito do programa PDPAS na SRSSU, para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender as necessidades da SRSSU, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das dispensas de licitação em razão de valor:

Cotação, Processo SEI, Fornecedor Vencedor, CNPJ Fornecedor, Código Sis Materiais, Descritivo(25 primeiros dígitos), Valor Global:

034/2024, 00060-00041313/2024-80, ALFAMED (), 29.805.683/0001-36, TOM01, Conserto do CONJUNTO TOMÓ, R\$ 10.900,00 (dez mil, novecentos reais); 069/2024, 00060-00075524/2024-16, GRAFMED (704341), 14.065.085/0001-09, 31635, ETIQUETA AUTOADESIVA, Cor, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); 073/2024, 00060-00076037/2024-71, DISTRIBUIDORA BRASIL 0002 (704229), 07.640.617/0002-00, 33227, VASOPRESSINA 20U/ML SOLU, R\$ 2.694,20 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos); 073/2024, 00060-00076037/2024-71, DISTRIBUIDORA BRASIL 0002 (704229), 07.640.617/0002-00, 90199, NITROGLICERINA SOLUCAO IN, R\$ 1.843,56 (um mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); 074/2024, 00060-00077770/2024-11, CRISTÁLIA 0022 (704681), 44.734.671/0022-86, 90413, NITROPRUSSETO DE SODIO PO, R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais); 007/2024, 00060-00037949/2024-27, ENGELITE (704577), 46.548.670/0001-48, OTO01, Conserto DO OTOSCÓPIO, Ma, R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); 009/2024, 00060-00037756/2024-76, ENGELITE (704577), 46.548.670/0001-48, DFE04, CONSERTO DE DETECTOR FETA, R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); 016/2024, 00060-00055213/2024-31, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, APU06, Conserto do APARELHO DE P, R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); 017/2024, 00060-00054808/2024-79, ODONTOTEC (704696), 06.091.569/0001-96, FIL01, Conserto do FILTRO DE AR., R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais); 017/2024, 00060-00054808/2024-79, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, APU07, Conserto do APARELHO DE P, R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); 017/2024, 00060-00054808/2024-79, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, COD11, CONSERTO DE CONJUNTO ODON, R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais); 017/2024, 00060-00054808/2024-79, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, COD12, CONSERTO DE CONJUNTO ODON, R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais); 017/2024, 00060-00054808/2024-79, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, COD13, CONSERTO DE CONJUNTO ODON, R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais); 019/2024, 00060-00050589/2024-59, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, COD15, CONSERTO DE CADEIRA ODONT, R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais); 019/2024, 00060-00050589/2024-59, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, COD16, CONSERTO DE CADEIRA ODONT, R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); 019/2024, 00060-00050589/2024-59, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, COD17, CONSERTO DE CADEIRA ODONT, R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais); 019/2024, 00060-00050589/2024-59, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, COD18, CONSERTO DE CADEIRA ODONT, R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais); 019/2024, 00060-00050589/2024-59, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, AUT07, Conserto DE AUTOCLAVE, Ma, R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais); 019/2024, 00060-00050589/2024-59, ODONTOTEC (704696), 06.091.569/0001-96, CCA05, Conserto de CONTRA-ÂNGULO, R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); 019/2024, 00060-00050589/2024-59, BUCCO (704695), 49.271.358/0001-48, MIM04, Conserto de MICROMOTOR+CO, R\$ 579,99 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos); 019/2024, 00060-00050589/2024-59, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, SLD03, Conserto da SELADORA, Mar, R\$ 900,00 (novecentos reais); 020/2024, 00060-00051028/2024-77, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, COD19, CONSERTO DE CONJUNTO ODON, R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais); 021/2024, 00060-00060684/2024-61, CAPITAL MEDH (703518), 24.702.356/0001-35, 25238, SERINGA HIPODERMICA 10ML , R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 021/2024, 00060-00060684/2024-61, HOSPDROGAS (700179), 08.774.906/0001-75, 25239, SERINGA HIPODERMICA 20ML , R\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais); 027/2024, 00060-00050798/2024-01, MJL (704650), 49.325.212/0001-38, 201432, Pilha tipo alcalina, tama, R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);

027/2024, 00060-00050798/2024-01, MJL (704650), 49.325.212/0001-38, 11927, PILHA, Tipo Carga: alcali, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 027/2024, 00060-00050798/2024-01, MJL (704650), 49.325.212/0001-38, 62883, BATERIA NÃO RECARREGÁVEL., R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 034/2024, 00060-00074920/2024-26, DISTRIBUIDORA BRASIL 0002 (704229), 07.640.617/0002-00, 1816, DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG, R\$ 7.329,75 (sete mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

WILMAR DE FREITAS LIMA

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS Nº 030/2024, 031/2024 E 032/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

Analista I - Planejamento e Força de Trabalho - Edital Nº 030/2024

Médico - Cirurgião do Trauma - Edital Nº 031/2024

Terapeuta Ocupacional - Edital Nº 032/2024

A data de inscrição dos processos seletivos supracitados será do dia 06/03/2024 até 12/03/2024.

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>.

Brasília/DF, 06 de março de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 988

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL Nº 988 - MÁQUINA DE SOLDA E VIBRADOR DE GESSO ODONTOLÓGICO - Período de acolhimento de propostas: de 06/03/2024 a 13/03/2024 até às 23h55 - horário local;

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 05 de março de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo inciso V parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, diante das razões apresentadas no recurso hierárquico (117609499), referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0080-00191530/2021-01, resolve tornar público o extrato da Decisão nº 20/2023 - SEE/GAB/AESP (123867443): 1. NEGAR PROVIMENTO ao mencionado recurso; 2. DESCLASSIFICAR a conduta imputada à servidora para enquadrá-la no inciso I do artigo 190; c/c inciso I, V e VI do artigo 180; inciso I do artigo 191; no parágrafo único do artigo 199 e nos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 200 da Lei Complementar nº 840, de 2011; 3. APLICAR a sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias, convertida em multa, com base no inciso I do artigo 191; no parágrafo único do artigo 199 e nos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 200 da Lei Complementar nº 840, de 2011; 4. Publique-se. Brasília/DF, 4 de março de 2024. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2024, Processo SEI-GDF 00080-00144647/2023-59, cujo o objeto é aquisição de gênero alimentício não perecível "Leite em pó integral fortificado ou enriquecido", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), em atendimento ao DESPACHO SINGULAR Nº 124/2024-GCIM, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

ANTONIO DOS SANTOS TORRES
Pregoeiro

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EDITAL Nº 01/2024 - REIT/UNDF/CEPU RETIFICAÇÃO

Retificação do Edital nº 01/2024 - REIT/UNDF/CEPU, publicado no DODF nº 43, de 04/03/2024, referente a eleição de representantes dos servidores docentes, dos servidores do corpo técnico-administrativo e dos discentes para composição dos colegiados da UnDF: Conselho Universitário (CONSUNI), Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CONSEPE) e Conselho Administrativo do Fundo da Universidade do Distrito Federal (CAFunDF).

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, o uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo artigo 5º, §1º, incisos IV, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no artigo 6º, inciso IV, do Estatuto da UnDF, torna pública a retificação do Edital nº 01/2024 - REIT/UNDF/CEPU, conforme a seguir:

INCLUIR o subitem 3.1.2 com a seguinte redação: "3.1.2 Os tutores e instrutores das Escolas Superiores vinculadas à UnDF em efetivo exercício das atividades relativas à docência em educação superior nos cursos vinculados à Escola Superior de Gestão - ESG, à Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS ou à Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, nos termos do artigo 20 da Lei 6.969, de 08 de novembro de 2021."

ALTERAR a numeração dos subitem 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 que passam a ter a seguinte redação:

"3.1.1 Docentes do quadro permanente da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal - CMLDIR, que estiverem no exercício de suas funções, excluindo-se aqueles que estejam afastados ou licenciados do cargo até a data de início das inscrições;

3.1.2 Os tutores e instrutores das Escolas Superiores vinculadas à UnDF em efetivo exercício das atividades relativas à docência em educação superior nos cursos vinculados à Escola Superior de Gestão - ESG, à Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS ou à Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, nos termos do artigo 20 da Lei 6.969, de 08 de novembro de 2021;

3.1.3 Discentes de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UnDF, regularmente matriculados em qualquer dos órgãos setoriais da UnDF, excluindo-se aqueles que estejam com matrículas trancadas até a data de início das inscrições;

3.1.4 Servidores do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício das suas funções na UnDF."

INCLUIR o subitem 4.1.2 com a seguinte redação: "4.1.2 Os tutores e instrutores das Escolas Superiores vinculadas à UnDF em efetivo exercício das atividades relativas à docência em educação superior nos cursos vinculados à Escola Superior de Gestão - ESG, à Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS ou à Escola Superior de Polícia Civil - ESPC;"

ALTERAR a numeração dos subitem 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 que passam a ter a seguinte redação:

"4.1.1 Os servidores docentes do quadro permanente da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal que estejam no exercício de suas funções na UnDF;

4.1.2 Os tutores e instrutores das Escolas Superiores vinculadas à UnDF em efetivo exercício das atividades relativas à docência em educação superior nos cursos vinculados à Escola Superior de Gestão - ESG, à Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS ou à Escola Superior de Polícia Civil - ESPC;

4.1.3 Os estudantes dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu ofertados pela UnDF, regularmente matriculados nos órgãos setoriais da UnDF, excluindo-se aqueles que estejam com matrículas trancadas;

4.1.4 Os servidores do corpo técnico-administrativo que estejam no efetivo exercício de suas funções na UnDF."

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 32/2024 - DGP/PMDF, DE 05 DE MARÇO DE 2024
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA FASES DE AVALIAÇÃO
MÉDICA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, PROCEDIMENTO
DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS
E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
PARA O CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO
AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital, seus

anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO SUB JUDICE E CONVOCAÇÃO PARA FASES DE AVALIAÇÃO MÉDICA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, para o concurso público aberto pelo Edital nº 04/2023 - DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, conforme as disposições:

1. Ficam reintegrados ou certame, em cumprimento às decisões judiciais proferida nos autos nº 0712606-62.2024.8.07.0016, 0715059-30.2024.8.07.0016, 0714910-34.2024.8.07.0016, 0714924-18.2024.8.07.0016, 0707360-36.2024.8.07.0000, 0715102-64.2024.8.07.0016, 0707394-11.2024.8.07.0000, 0715055-90.2024.8.07.0016, 0715468-06.2024.8.07.0016, os seguintes candidatos: Cláudia Daniela Lima Santos (Sub Judge), inscrição nº 4630007112, Ederson Messias De Oliveira Silva (Sub Judge), inscrição nº 4300014978, Hercules Miranda Da Silva (Sub Judge), inscrição nº 4300003967, Jéssica De Oliveira Vieira (Sub Judge), inscrição nº 4630011724, Kamila Mayara Fernandes da Silva (Sub Judge), inscrição nº 4630001874, Lucas Ribeiro Sousa (Sub Judge), inscrição nº 4300021694, Mariana Botazini Pereira Nery (Sub Judge), inscrição nº 4630005062, Matheus Felipe Costa Dos Reis (Sub Judge), inscrição nº 4300001405, e Rodrigo Dias Serrão (Sub Judge), inscrição nº 4300005559.

2. Ficam convocados para a Avaliação Médica e Odontológica, que realizar-se-á às 18h do dia 09 de março de 2024, no endereço Seps 714/914. Sl. 221 a 224, Ed. Sabin 70.390-145 - EXPERTISE Saúde Ocupacional - Brasília/DF, nos termos do item 14 do edital de abertura, os seguintes candidatos: Ederson Messias De Oliveira Silva (Sub Judge), inscrição nº 4300014978, Hercules Miranda Da Silva (Sub Judge), inscrição nº 4300003967, Jéssica De Oliveira Vieira (Sub Judge), inscrição nº 4630011724, Kamila Mayara Fernandes da Silva (Sub Judge), inscrição nº 4630001874, Lucas Ribeiro Sousa (Sub Judge), inscrição nº 4300021694, Mariana Botazini Pereira Nery (Sub Judge), inscrição nº 4630005062, Matheus Felipe Costa Dos Reis (Sub Judge), inscrição nº 4300001405, e Rodrigo Dias Serrão (Sub Judge), inscrição nº 4300005559.

2.1. A identificação do local de realização da Avaliação Médica e Odontológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar o procedimento em desconformidade com as disposições estabelecidas neste edital.

2.2. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munido de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (ORIGINAL E FÍSICO) e exames médicos, conforme previsto no subitem 14.5.1 do Edital de Abertura nº 04/2023 - DGP/PMDF.

2.3. A não apresentação ou o atraso na entrega dos exames requisitados nos itens acima, bem como o não comparecimento para realização de exame clínico, acarretará a eliminação do candidato.

2.4. No dia de realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica, o candidato deverá comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô de duas peças, para as candidatas do sexo feminino.

2.5 Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido em edital.

2.6 Não haverá 2º (segunda) chamada para a realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

2.7 É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.

2.8 No dia de realização da Avaliação Médica e Odontológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.

3. Ficam convocados para a Avaliação Psicológica, que realizar-se-á no dia 24 de março de 2024, com horário máximo de chegada às 08h, no endereço SEPN 707/907, 0 - ASA NORTE - 70.790-075 - UNICEUB BLOCO 8 - ACESSO I, na cidade de Brasília/DF, nos termos do item 15 do edital de abertura, os seguintes candidatos: Ederson Messias De Oliveira Silva (Sub Judge), inscrição nº 4300014978, Jéssica De Oliveira Vieira (Sub Judge), inscrição nº 4630011724, Lucas Ribeiro Sousa (Sub Judge), inscrição nº 4300021694, Matheus Felipe Costa Dos Reis (Sub Judge), inscrição nº 4300001405, e Rodrigo Dias Serrão (Sub Judge), inscrição nº 4300005559.

3.1 A identificação do local de realização da Avaliação Psicológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a avaliação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste edital.

3.2 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, juntamente com seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (ORIGINAL E FÍSICO).

3.3. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário de convocação, será eliminado do concurso público.

3.4. A Avaliação Psicológica realizar-se-á, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

3.5. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Avaliação Psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato.

3.6. No dia de realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.

3.7. A Avaliação Psicológica seguirá os parâmetros de avaliação conforme a Tabela 15.1 do Edital de Abertura nº 04/2023.

3.8. O candidato convocado para a Avaliação Psicológica deverá observar todo o disposto no item 15 do Edital de Abertura nº 04/2023 - DGP/PMDF.

4. Ficam convocados para o Procedimento de Heteroidentificação, que realizar-se-á no dia 10 de março de 2024, com horário máximo de chegada às 08h, no endereço CEMSO - CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE - SGAS 912, S/N - ASA SUL - MÓDULO D - CEP: 70.390-120, na cidade de Brasília/DF, nos termos do item 6 do edital de abertura, os seguintes candidatos: Clodomir Da Penha Reis Lima (Sub Judge), inscrição nº 4300037855, Jéssica De Oliveira Vieira (Sub Judge), inscrição nº 4630011724, Matheus Felipe Costa Dos Reis (Sub Judge), inscrição nº 4300001405, e Rodrigo Dias Serrão (Sub Judge), inscrição nº 4300005559.

4.1. A identificação do local de realização do procedimento de heteroidentificação é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar o procedimento em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

4.2. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada munidos de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (ORIGINAL E FÍSICO).

4.3. O documento contendo a autodeclaração como pessoa preta ou parda será fornecido pelo Instituto AOCF, não sendo necessário o candidato providenciar tal documento.

4.4. Conforme estabelecido no subitem 6.8.2: "O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência."

4.5. Conforme estabelecido no subitem 6.9: "A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento do procedimento de heteroidentificação, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e filmagem feita pela equipe do Instituto AOCF, para fins de registro de avaliação e para uso da comissão de heteroidentificação. d) As formas e os critérios do procedimento de heteroidentificação considerarão, presencialmente, tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos."

5. Fica convocada para o Teste de Aptidão Física, que se realizará às 08h do dia 17 de março de 2024, no endereço QS 07 - Lote 01 - EPCT - Taguatinga s/n - Universidade Católica De Brasília - Campus Taguatinga, na cidade de Brasília/DF, nos termos do item 13 do edital de abertura, a candidata Claudia Daniela Lima Santos (Sub Judge), inscrição nº 4630007112.

5.1. O Teste de Aptidão Física será realizado em um único dia, sendo realizado o teste de natação.

5.2. A candidata deverá comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado, com roupa apropriada para prática de atividades físicas e munido de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (ORIGINAL E FÍSICO), conforme subitem 10.5.1 do Edital de Abertura nº 04/2023 - DGP/PMDF e ATESTADO MÉDICO original ou cópia autenticada em cartório específico para tal fim, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização dos testes. O atestado médico deverá estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM, data e a assinatura do MÉDICO CARDIOLOGISTA responsável por sua emissão.

5.3. No atestado médico deverá constar, expressamente, que o candidato está APTO a realizar a prova de aptidão física ou a realizar exercícios físicos.

5.4. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou que o apresente sem constar, expressamente, que ele está APTO a realizar a prova de aptidão física, ou a realizar exercícios físicos, será impedido de realizar os testes, sendo, consequentemente, eliminado do certame;

5.5. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (indisposições, período menstrual, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc), que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

5.6. O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou apresentar-se fora da data e horário de convocação deste edital, será eliminado do concurso público.

5.7. A Prova de Aptidão Física realizar-se-á, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a sua realização.

5.8. É DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIO PRÉ-DETERMINADOS, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.

5.9. O candidato convocado para a Prova de Aptidão Física deverá observar todo o disposto no item 13 do Edital de Abertura nº 04/2023 - DGP/PMDF.

5.10. No dia de realização do Teste de Aptidão Física, não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00074

PROCESSO SEI Nº 00054-00100620/2022-72 - Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE00074, emitida em 19/02/2024, UG: 170393, PTRES: 89306. Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: COMERCIAL LICITA MAQUINAS LTDA. CNPJ: 15.513.036/0001-46, no valor de R\$ 13.298,00. OBJETO: Aquisição de 61(unidades), de coleto para adestramento canino com bolsos. Prazo de Entrega 30 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 08/2023 - PRF e Ata de Registro de Preços nº 66/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

Processo SEI-GDF nº 00054-00119145/2023-99. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a SUSPENSÃO sine die do certame em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais, sob demanda, de manutenção predial corretiva, por sistema de registro de preços, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil - SINAPI - nas edificações, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF e órgãos vinculados Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 105.087.492,13 (cento e cinco milhões, oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 06/03/2024 às 14h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 33.90.39. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.pmdf.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (61) 3190-5557 e no e-mail: dlf.spl@pm.df.gov.br

Brasília/DF, em 05 de março de 2024

SIMONEY ALVES SOARES

Chefe do DLF

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2023,

TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.001.424/2016. EDITAL Nº 01/2016 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa MAGDA CRUZ EDUCAÇÃO E SAUDE LTDA (NOME FANTASIA: RECAP - CENTRO DE ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO, CNPJ: 42.914.708/0001-06, Localizada no endereço: QND-14 Lotes 19/20, 1º andar do edifício Pedro Navarro, Taguatinga Norte-DF, telefone: (61) 99434 8787, e-mail: centrorecap@gmail.com), representada por MAGDA APARECIDA DA CRUZ, RG: 20***36/SSP/DF, CPF: 626.***49, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 17/2023, celebrado em 17 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 059 de 27 de março 2023. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, iniciando-se em 17 de março de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 5º da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002 e segundo Art. 6º do decreto Nº 44.613, de 12 de junho de 2023. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, iniciando-se em 17 de março de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 segundo Art. 6º do decreto Nº 44.613, de 12 de junho de 2023. WALDECI RAMALHO, Chefe do DSAP.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2022. PROCESSO SEI Nº 00054-00090088/2021-97

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa CECIN SARKIS SIMÃO & CIA LTDA, doravante denominada LOCADORA, CNPJ nº 32.910.457/0001-20, com sede em: SIA SUL, Qd. 05-C, Lote 19, Sala 107, BRASÍLIA-DF, representada por CECIN SARKIS SIMÃO, CPF nº 076.***-68, R.G. 19.***0 - SESP/DF, na qualidade de Proprietário e Diretor da empresa, resolvem aditar o Contrato de Locação de Imóvel n. 06/2022, celebrado em 09 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 048 de 11 de março 2022, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de março de 2024 e encerrando-se em 09 de março de 2025, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993. Objetiva ainda reajustar o valor do Contrato, conforme Cláusula Quarta, item 4.2, reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA 3,636090%, o valor mensal passa a ser de R\$ 9.065,59 (Nove mil sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e anual de R\$ 108.787,08 (Centos e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos), com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. WALDECI RAMALHO, Chefe do DSAP.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços, visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, cujo objeto é a pretendida CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS, LUBRIFICANTES E INSUMOS ESPECÍFICOS PARA VIATURAS DO TIPO AUTO PLATAFORMA MECÂNICA (APM) E AUTO BOMBA PLATAFORMA ESCADA (ABPE), TOTALIZANDO 10 (DEZ) VIATURAS DE FABRICAÇÃO FINLANDESA, MARCA BRONTO SKYLIFIT, PERTENCENTE À FROTA OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF). Os interessados poderão obter maiores informações sobre as especificações complementares, dentre outros, em até 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, pessoalmente no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, sito no Setor Policial - SAIS Área Especial 3 - CEP 70.602-600; por meio de solicitação no email cemev.selog@cbm.df.gov.br e/ou pelo Telefone (61) 98365-0190, durante o horário de expediente da Corporação que é das 13 às 19h00min de segundas às quintas-feiras e das 07 às 13h00min às sextas-feiras.

Processo SEI nº 00053-00080944/2021-24

RÔMULO QUINHONES PIRES
Diretor de Materiais e Serviços

POLÍCIA CIVIL

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO
DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2020-PCDF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

PROCESSO Nº 00040-00007751/2020-60. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal. OBJETO: Prorrogação do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, que tem por objeto a cessão do veículo Renault/Fluence, da cor preta, ano/modelo 2013/2013, placa JKP 1830, por mais 12 (doze) meses, com fundamento na Manifestação 12322/2024 (132502110-SEI) e Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (132502471-SEI). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 19/02/2024. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CESSIONÁRIA: Ney Ferraz Júnior, na qualidade de Secretário.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 03/2021-PCDF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

PROCESSO Nº 00052-00022856/2019-11. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Associação Brasileira de Peritos em Criminalística – ABPC e a Fundação de Peritos em Criminalística Ilaraíne Acácio Arce – FPCIAA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 03/2021 - PCDF por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 02 de março de 2025, com fundamento no Ofício nº 01/2024-ABPC/DF (131363314-SEI), no Ofício nº 01/2024-FPCIAA (131533655-SEI), na Manifestação 12.295/2024 (132328465-SEI) e no Despacho (132330183-SEI). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELAS CESSIONÁRIAS: Marcelo Nunes Gonçalves e Ana Carla Resende de Fraiz, na qualidade de Presidente e Diretora Presidente, respectivamente.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL Nº 13/2021-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

PROCESSO Nº 052-00017489/2020-78. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, e inclusão no contrato de cláusula de reajuste do valor do aluguel, a incidir a partir do mês de fevereiro/2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme Manifestação (132276793-SEI), Despacho (132616187-SEI) e Despacho - PCDF/DGPC/ASS (133388746-SEI), nos termos do § 3º, inciso I do art. 62, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Maria Teresa de Castro Alves Neves, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2021-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 052-00002866/2019-31. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X RT Máquinas Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Manifestação Técnica nº 12.335/2024 (132683901-SEI), Despacho (132686800-SEI), nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 08/02/2024. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Rogerio Paz Campelo, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 00052-00012344/2018-66. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como reajustamento do valor contratual, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 868.749,10 (oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), de acordo com item 5.2, da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, conforme Manifestação 12128 (130952727-SEI), Despacho (130977627-SEI) e Memória de Cálculo (130591302-SEI). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 21/02/2024. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Alcides de Brida Neto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 04/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 00052-00003111/2020-97. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Construtora Concretiza EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias adicionais, resultando, respectivamente, nas datas de 05/03/2024 (prazo de execução) e 1º/06/2024 (vigência contratual), consoante Art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e o acréscimo do valor do contrato em R\$ 32.432,07 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sete centavos), correspondente ao percentual de 0,32 %, projetando o valor total atualizado do contrato para R\$ 10.430.693,48 (dez milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme memorando nº 7/2024 - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SESFO (132275477) e planilhas orçamentárias que o acompanham (132274989 e 132275135), Manifestação (132575278-SEI) e Despacho (132708770-SEI). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2024. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Carlos Antônio da Silva Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 08/2023-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO: 00052-00013645/2022-93 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X SPR Engenharia e Construção Ltda. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias adicionais, resultando, respectivamente, nas datas de 16/03/2024 (prazo de execução) e 30/05/2024 (vigência contratual), consoante art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como a alteração do valor do contrato, consistente no acréscimo de R\$ 159.759,29 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) - 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento), e supressão de R\$ 4.446,94 (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) - 0,10% (zero vírgula dez por cento), resultante no montante acrescido de R\$ 155.312,35 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos), projetando o valor total atualizado do contrato para R\$ 5.372.108,76 (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme, Manifestação 12463 (133513978-SEI) e Despacho (133931937-SEI). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024. SIGNATÁRIOS: PELA POLÍCIA CIVIL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Patrícia de Oliveira Gontijo Aguiar, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 00052-00015793/2022-42. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. OBJETO: Prorrogação o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme Manifestação Técnica nº 12.569/2024 (134444012-SEI) e Despacho (134454668-SEI), nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo

Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. PELA CONTRATADA: Gustavo Arbex Avelar e Marcos Damian Caussi, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 25/2023-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002
PROCESSO Nº 00052-00012858/2020-36 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Galaxy Brindes e Serviços Ltda. OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo ao valor de R\$ 64.998,70 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 324.993,51 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), conforme Manifestação nº 12.312/2024-DAG (132396750-SEI) e Despacho (132417544-SEI), nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 23/02/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Enoc Francisco dos Santos Filho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024-PCDF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO Nº 00052-00025569/2022-69 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Alia Comércio e Serviços de Sinalização Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços (118359050-SEI), decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (118355248-SEI), gerenciado pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército Brasileiro/Departamento de Ciência e Tecnologia/Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, Ata de Realização do Pregão nº 01/2023 (118356134-SEI), Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/GAB (129325613-SEI), Despacho - PCDF/DGPC/ASS (129408242-SEI), Termos de Referência (95149594 e 95150530-SEI), Proposta da Empresa (118360321-SEI), e Lei nº 8.666/93. OBJETO: Fornecimento de 20 (vinte) unidades de totem externo, com estrutura interna em aço, fechamento por meio de alumínio composto, com instalação por meio de perfil de alumínio extrudado e iluminação interna por meio de LED, medindo 5,36x1,15m; 07 (sete) unidades de placa em aço inox escovado, tipo bandeja, medindo 60x50cm; 50 (cinquenta) unidades de quadro em aço inox escovado, com letras em acrílico preto 5mm de espessura, 2 brasões, sendo 1 em cada extremidade, em acrílico cristal 5mm, com impressão UV no verso, contendo 200 (duzentos) imas, sendo 50 (cinquenta) na cor verde, 50 (cinquenta) na cor azul, 50 (cinquenta) na cor vermelha e 50 (cinquenta) na cor amarela, medindo 300 x 100cm; e 06 (seis) unidades de painel fotográfico, com perfis em aço inox escovado, medindo 300cm. VALOR TOTAL: R\$ 325.033,00 (trezentos e vinte e cinco mil e trinta e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-44 e 4.4.90.52-42; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTAS DE EMPENHO: 2024NE000322 e 2024NE000323. Data de Emissão: 08/02/2024. Valor: R\$ 150.089,00 (cento e cinquenta mil oitenta e nove reais), referente a material de sinalização e, R\$ 174.944,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais), referente a mobiliário em geral; Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, e não será prorrogado, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Alessandra Moraes Pereira da Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024
PROCESSO Nº 00052-00008628/2020-72 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Polícia Civil do Estado do Ceará. OBJETO: Disciplina o intercâmbio de tecnologias entre os partícipes, nos seguintes termos: A PCDF viabilizará a transferência da solução de tecnologia DELOS, que compreende os módulos DELOS – Sistema de Controle e Análise de Arquivos de Movimentações Bancárias e DELOS JOB – Sistema de importação automatizada de cargas de CCS e Atendimentos Bancários, e a PCEE fornecerá acesso ao Sistema de Informações Policiais da Polícia Civil do Ceará, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 (em especial o artigo 116). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/02/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela PCEE: Márcio Rodrigo Gutierrez Rocha, na qualidade de Delegado-Geral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024-PCDF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO Nº 00052-00025569/2022-69 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X JCG Soluções Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços (118359050-SEI), decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (118355248-SEI), gerenciado pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército Brasileiro/Departamento de Ciência e Tecnologia/Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, Ata de Realização do Pregão nº 01/2023 (118356134-SEI),

Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/GAB (129325613-SEI), Despacho - PCDF/DGPC/ASS (129408242-SEI), Termos de Referência (95149594 e 95150530-SEI), Proposta da Empresa (1183600775-SEI), e Lei nº 8.666/93. OBJETO: Fornecimento de 571 (quinhentas e setenta e uma) unidades de letras tipo caixa, produzidas em aço inox escovado, com lateral das letras em aço escovado perfurado, iluminação através de leds, nas alturas de 70 à 100cm; e 33 (trinta e três) unidades de brasão tipo caixa, em chapa de metal, com rebaixo na face principal, e detalhes sobrepostos, com iluminação interna por meio de leds, medindo 120x100cm. VALOR TOTAL: R\$ 1.106.092,40 (um milhão, cento e seis mil noventa e dois reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-44; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2024NE000324. Data de Emissão: 08/02/2024. Valor: R\$ 1.106.092,40 (um milhão, cento e seis mil noventa e dois reais e quarenta centavos); Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, e não será prorrogado, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/02/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Jorge Claudio Gomes, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024-PCDF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO Nº 00052-00025569/2022-69 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X V. Giacometti Salomão Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços (118359050-SEI), decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 (118355248-SEI), gerenciado pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército Brasileiro/Departamento de Ciência e Tecnologia/Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, Ata de Realização do Pregão nº 01/2023 (118356134-SEI), Manifestação - PCDF/DGPC/DAG/GAB (129325613-SEI), Despacho - PCDF/DGPC/ASS (129408242-SEI), Termos de Referência (95149594 e 95150530-SEI), Proposta da Empresa (118361300-SEI), e Lei nº 8.666/93. OBJETO: Fornecimento de 01 (um) mapa tátil em aço galvanizado, estrutura interna em aço galvanizado, fechamento por meio de alumínio composto na cor a ser definida, mapa de localização tátil em abs 2mm, moldado por tupa computadorizada, com informações em Braille, em alto relevo, conforme Norma ABNT NBR 9050, medindo 130x70cm. VALOR TOTAL: R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-44; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2024NE000325. Data de Emissão: 08/02/2024. Valor: R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais); Modalidade: Global. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, e não será prorrogado, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: Victor Giacometti Salomao, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024-PCDF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002 – AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO Nº 00052-00003094/2023-31 – PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Bio Ciência Produtos Científicos Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2023-PCDF (130208638-SEI), Termo de Referência (127918430-SEI), Proposta da Empresa (131360180-SEI), Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005 e nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. OBJETO: Aquisição de solução completa com instrumento óptico multiespectral para a detecção, captura e melhoramento de vestígios papiloscópicos, acessórios, software específico, treinamento e capacitação para equipe do Laboratório de Exames Papiloscópicos e do Laboratório de Processamento de Imagens Papiloscópicas do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal. VALOR TOTAL: R\$ 3.310.000,00 (três milhões trezentos e dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 4.4.90.52-33; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2024NE000284. Data de Emissão: 02/02/2024. Valor: R\$ 3.310.000,00 (três milhões trezentos e dez mil reais); Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/02/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: José Werick de Carvalho, na qualidade de Delegado-Geral. Pela Contratada: José Fernandes Beserra, na qualidade de Representante Legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024-CPA
Processo SEI/GDF 00052-00007089/2024-88. A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por intermédio da Comissão Permanente de Alienação (CPA), designada pela Portaria nº 159/2021-PCDF (publicada no DODF nº 170, página 51, de 09/09/2021); em atendimento

ao disposto na Lei Complementar do DF nº 751/2007, artigo 8º, V, e ao disposto na Norma de Serviço Conjunta nº 02/2014-CGP/DAG/PCDF, artigo 27, §1º; torna pública a seguinte RELAÇÃO DE SUCCATAS VEICULARES (automóveis, motocicletas, motores veiculares e outros) e NOTIFICA OS EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos) dos bens apreendidos e/ou arrecadados pela PCDF tipificados na LCDF 751/2007, artigo 2º, V, abaixo discriminados, a comparecerem em horário comercial na sede da CPA mediante prévio agendamento (endereço: Setor Residencial Econômico Sul - SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP 70640-008, Cruzeiro Velho/DF; telefone: (61) 3207-4940; e-mail: cpa@pcdf.df.gov.br) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, mediante comprovação documental de propriedade dos bens, proceder a sua retirada, sob pena de tê-los arrematados em lote único de leilão de material ferroso para os fins de reciclagem siderúrgica. Os dados relativos aos citados bens seguem na seguinte ordem: Número de Indicação Higeia, Marca/Modelo, Placa e eventuais observações. Indicação 001/2024: GM/Monza placa GNE9669-DF; Indicação 002/2024: I/CITROEN XSARA placa LOM7860-RJ; Indicação 003/2024: HONDA/CG 150 placa JY1172-DF (sem motor); Indicação 009/2024: GM/Celta placa EGP5562-DF; Indicação 20/2024: VW GOLF placa JNQ8486-DF; Indicação 29/2024: HONDA/CG 125 placa KAN6195-MT; Indicação 031/2024: KASINSKI/COMET 150 placa JIO1301-DF; Indicação 035/2024: HONDA/CG 125 placa NVX6787-GO;

Brasília/DF, 1º de março de 2024
CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2019

Partes: DETRAN-DF e a RCE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMÁTICA LTDA. Processo: 00055-00019965/2019-77. Objeto: Rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2019, em atenção à nova contratação, a contar de 29/01/2024. Data da assinatura: 04/03/2024. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF e FELIPE RIOS MOREIRA, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00220

PROCESSO SEI: 04026-00008492/2024-10. Nota de Empenho 2024NE00220, emitida em 29/02/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA. CPF: 982.***.***-87, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA - Policial Penal, Matrícula: 176.370-9, para aquisição de material de consumo referente a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00221

PROCESSO SEI: 04026-00008492/2024-10. Nota de Empenho 2024NE00221, emitida em 29/02/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400094. Suprido: EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA. CPF: 982.***.***-87, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA - Policial Penal, Matrícula: 176.370-9, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00224

PROCESSO: 04026-00000577/2024-41. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2G COMERCIAL DE ETIQUETAS E PAPEIS LTDA. CNPJ 32.316.475/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO), ALVOS DE TIRO E DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 27/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 06/2024 SEAPE-DF. VALOR UNITÁRIO ITEM 26 - 24 PCT COM 100 UNID: R\$ 167,30 (cento e sessenta e sete reais e trinta centavos). VALOR UNITÁRIO ITEM 27 - 48 PCT COM 50 UNID: R\$ 137,50

(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). VALOR TOTAL R\$ 10.615,20 (dez mil seiscentos e quinze reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 01/03/2024. Prazo de Entrega: 180 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00226

PROCESSO: 04026-00010182/2023-76. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COFRES LTDA. CNPJ 11.510.205/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO E DEPÓSITO (COFRE PARA GUARDA DE ARMAS LONGAS DIMENSÕES EXTERNAS: 145 CM X 90 CM X 50 CM, RESPECTIVAMENTE PARA ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAPE), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 01/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 15/2023 SEAPE-DF. VALOR TOTAL R\$ 11.898,18 (onze mil oitocentos e noventa e oito reais e dez e oito centavos). Quantidade: 3 unidades. VALOR UNITÁRIO R\$ 3.966,06 (três mil novecentos e sessenta e seis reais e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 01/03/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

CANCELAMENTO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00020477/2023-51. INTERESSADO: INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. Cancelo a penalidade contratual de SUSPENSÃO para participar de licitações e de contratar com esta Secretaria, por 24 meses, à empresa INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.291.390/0001-46, com sede na ADE 12 Lote 09/10 Loja 01/02 - ADE (Águas Claras) - CEP: 71.987-540 - BRASÍLIA - DF, em virtude do pagamento do Documento de Arrecadação nº 0001228256, referente à penalidade contratual de MULTA publicada no DODF nº 100, conforme artigo 5º, IV, "c" do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES, Subsecretário de Administração-Geral da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO: 00113-00013537/2020-23; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: Consórcio NG - ARP - RIO PLATENSE - SFERAS, composto pelas empresas NG Engenharia e Construções LTDA, Rio Platense Construções, Projetos e Consultoria LTDA, ARP Engenharia LTDA e SFERAS Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ 04.326.648/0001-03; 04.629.063/0001-62; 33.475.526/0001-87 e 10.856.350/0001-08; OBJETO: Paralisar o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29/02/2024 até 29/05/2024 e manter o fim do prazo de vigência até 31/12/2024; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior; Pela Contratada: Luciano Neves Garcia (NG); Marcelo Andraza Rodrigues Pimenta (ARP); João Carlos Pimenta (RIO PLATENSE) e André Duarte Dourado (SFERAS).

EXTRATO - 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

PROCESSO SEI/GDF Nº: 00113-00004835/2021-11; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CONSÓRCIO DF-095, CNPJ: 46.339.408/0001-93; RESUMO DO OBJETO: reativar o prazo de execução por 76 (sessenta) dias, a contar de 28/02/2024 até 14/05/2024 e manter o fim do prazo de vigência em 31/12/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.1199; III - Natureza da Despesa: 449051; IV - Fonte de Recursos: 231-0; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Luciano Neves Garcia.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2022

PROCESSO: 00113-00008722/2021-87; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: AeT Arquitetura Planejamento e Transportes LTDA, CNPJ: 01.136.983/0001-50; OBJETO: Prorrogar os prazos de execução por mais 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, a contar de 11/02/2024 a 23/09/2024 e de vigência até 23/10/2024.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26.205; Programa e Trabalho: 26.782.6216.1968.0013; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recursos: 248; NOTA DE EMPENHO: a ser emitida em momento oportuno; DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Ana Cecilia Parisi.

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022

PROCESSO: 0113-009709/2010; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: BSBLUX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.074.267/0001-96; OBJETO: Paralisar o prazo de execução por 60 (sessenta) dias, a contar de 06/02/2023 até 06/04/2024 e manter o fim do prazo de vigência em 31/12/2024; DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Gilberto dos Reis Junqueira.

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO SEI/GDF Nº: 00113-00008463/2019-70; CONTRATANTE: o Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: Civil Engenharia LTDA, CNPJ: 01.710.170/0001-22; RESUMO DO OBJETO: Desenvolvimento de projeto executivo de engenharia e execução de obras de recuperação e reforço estrutural de 03 (três) obras de arte especiais das pontes 101, 102 e 654 (sistema SIDER-OAE) sobre o córrego do guará, na DF-003 (EPIA); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.1223.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: a ser emitida em momento oportuno; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data do último signatário a assinar; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de publicação no DODF da O.S de Autorização de Início dos serviços; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior e Pela Empresa Engª. Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti; VALOR TOTAL: R\$ 1.189.134,64 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023
PROCESSO: 113-00012426/2023-42**

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2023, para a aquisição de materiais para atendimento às demandas da Escola Vivencial de Trânsito, bem como para utilização nas campanhas educativas, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. EMPRESA: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - Lote 1 (cota reservada ME/EPP): Colete refletivo para ciclista. Valor total: 49.975,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais). Lote 2: Colete refletivo para ciclistas. Valor Total: R\$: 149.925,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais). EMPRESA: SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA - Lote 03 (cota reservada ME/EPP): Sacochila. Valor total: 106.036,32 cento e seis mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos). Lote 04: Sacochila. Valor total: 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais). Lote 15 (cota reservada ME/EPP): Boné. Valor total: R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais). EMPRESA: CELSO ORTEGA DIAS - PAINEIS - ME - Lote 05 (Cota reservada ME/EPP): Garrafas para água. Valor total: 122.299,98 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais). Lote 06: Garrafas para água. Valor total: 384.799,88 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos). EMPRESA: WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI. Lote 07 (cota reservada ME/EPP): Bafômetros descartáveis - etiloteeste químico. Valor total: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Lote 08: Bafômetros descartáveis - etiloteeste químico. Valor total: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). EMPRESA: CONFECÇÕES MCB LTDA - Lote 09 (Cota reservada ME/EPP): Camiseta adulto. Valor total: 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Lote 10: Camiseta adulto. Valor total: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). Lote 13 (cota reservada ME/EPP): Camiseta baby look. Valor total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil). Lote 14: Camiseta baby look. Valor total: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Lote 16: Boné. Valor total: R\$: 88.950,00 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais). EMPRESA: RUBIN BRINDES CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA - Lote 11 (cota reservada): Camiseta infantil. Valor total: R\$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais). Lote 12: Camiseta infantil. Valor total: R\$ 219.450,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 1030610.

Brasília/DF, 05 de março de 2024
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

**NÚCLEO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
AVISO DE RECURSO**

Tornamos público que a empresa VALENTIM E ROSA COMERCIAL LTDA, apresentou, no dia 01.03.2024, RECURSO contra a sua inabilitação, divulgada por esta Comissão, no Site do DER-DF, afixado no quadro de avisos do DER-DF e publicado no Diário Oficial nº 37 de 23.02.2024, página 62, referente à Tomada de Preços supracitada.

Brasília/DF, 01 de março de 2024
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 42, DE 04 DE MARÇO DE 2024

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições prevista no Regimento Interno do CDCA/DF, Resolução Normativa/CDCA nº 70, de 11 de dezembro de 2014, tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna pública a reclassificação da região administrativa Riacho Fundo I/DF, referente ao resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares 2023, para mandato quadriênio 2024-2027, publicado no Edital 39/2023, em virtude de Liminar concedida em decisão proferida nos autos Processo 0737149-17.2023.8.07.0000, da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na seguinte ordem: região administrativa, inscrição, nome do candidato, condição e classificação.

RA V - RIACHO FUNDO I/DF/ RECLASSIFICAÇÃO
1130874; CARLOS HENRIQUE FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA; APROVADO; TITULAR; 1/ 1130994; HELDER JUNIO FRANCISCO FERREIRA; APROVADO; TITULAR; 2/ 1132253; FABIANO DE OLIVEIRA LAGO; APROVADO; TITULAR; 3/ 1137308; DENISE LOPES DA SILVA; APROVADO; TITULAR; 4/ 1132872; LUIS SERGIO SALES BATISTA; APROVADO; TITULAR; SUB JUDICE; 5/ 1134077; LIGIA MARIA RODRIGUES DE FARIA; APROVADO; SUPLENTE; 6/ 1137962; SELMA APARECIDA DOMINGUES; APROVADO; SUPLENTE; 7/1136745; AUGUSTO CÉSAR NUNES DE CARVALHO; APROVADO; SUPLENTE; 8/ 1130128; JOÃO PAULO FONSECA E SOUZA; APROVADO; SUPLENTE; 9/ SUB JUDICE.

JOÃO HENRIQUE BARBOSA
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

**SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS FISCAIS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido(s) da(s) impugnação(ões) dos processos relacionados a AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ISABELA SILVA CREMA, ***.879.201-**, G 0401 461141 OEU, 04017-0000388/2024-88; LUIZ CARLOS CORREA DE JESUS, 45.784.948/0001-13, F 1254 473703 OEU, 04017-00003889/2024-16; CLAUDINEI BOTELHO FARIAS, ***.843.411-**, F 0689 465208 OEU, 04017-00018531/2023-15; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA APARECIDA, 13.224.739/0001-36, F 0684 554285 OEU, 04017-00030714/2023-09; JOSÉ ERIVALDO FERREIRA BARBOSA, ***.677.021-**, F 0445 759366 OEU, 04017-00031085/2023-26; SANCTUS PAULUS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, 08.210.597/0001-00, F-0401-579197-OEU, 04017-00023632/2023-08; JOSÉ ERIVALDO FERREIRA BARBOSA, ***.677.021-**, F 0445 760592 OEU, 04017-00031103/2023-70; WILLIAM CUNHA, ***.204.981-**, G 0401 721015 OEU, 04017-00000560/2024-01; LUZIA RICARDO DA PONTE, ***.111.821-**, E-0098-909137-OEU, 04017-00024489/2023-63; SUPERA FOODS SUDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 15.380.098/0001-27, F-1736-881627-FAU, 04017-00030769/2023-19; NAURO FRANCISCO DA PAIXÃO, ***.619.861-**, 04017-00001407/2024-93; MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, 11.450.144/0001-66, F-0053-626766-OEU, 04017-00024675/2023-01; GREISSON AZEVEDO DE OLIVEIRA, 22.446.259/0001-01, G-0575-195841-FAU, 04017-00002813/2024-73. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei nº 9.784/1999, recepcionada pela lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00132**

Processo SEI nº 00110-00000196/2024-34. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa J. T. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFES LTDA, CNPJ sob nº 03.370.573/0001-03. Objeto: Aquisição de insumo do gênero de alimentício (Café torrado), para suprir o abastecimento de estoque do Almoarifado, propiciando o bom andamento das atividades internas e atendimento aos visitantes, conforme especificação constante na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 90002/2024. Valor: R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais). Classificação orçamentária: UG 190101, UO 22101, Programa de Trabalho 04122820985170091, Fonte de Recurso 100000000, Natureza da Despesa 33.90.30. Modalidade: ordinário. Data do empenho: 23/02/2024. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias. Pelo DF: HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE, na qualidade de ordenador de despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00000404/2024-03. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.694.791,14 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, referente ao fornecimento de energia elétrica do sistema de iluminação pública, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, Contrato Nº 006/2023, no período de 28/12/2023 à 31/12/2023. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.752.6209.8507.6471 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 134 - Contribuição para Iluminação Pública, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria Nº 110, de 01/03/2024 (DODF nº 43, de 04/03/2024). Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário de Administração Geral/SODF.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo de nº 00092-00006452/2024-75, em especial a solicitação da Gerência de Planejamento de Logística - SLGP, o Parecer 53/2024-DJ e a disponibilidade orçamentária informada no despacho SLGC, e com fundamento nos Artigos 5º, Parágrafo Único, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2023, APROVA o ato de autorização da Diretoria de Suporte ao Negócio, para contratação por Dispensa de Licitação da ATIVA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 51.177.998/0001-35, no valor de R\$ 42.225,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), para a aquisição de LOÇÃO REPELENTE, com entrega única. As despesas serão realizadas na Atividade/Subtítulo 17.122.8209.8517/6977; Código da Despesa: 12.403.402.200-0; Fonte de Recurso: 11.101.100.000-3; Natureza da Despesa: 33.90.30. Nota de Empenho: 1003/2024, data 29/02/2024, valor R\$ 42.225,00 (quarenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais), prazo de entrega será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho. Assinatura: 27/02/2024 –Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 29/02/2024 – Luís Antônio Almeida Reis – Presidente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº 00112-00004324/2023-81. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 026/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA TVA CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Convalidação de atos praticados, reabertura do prazo de execução, bem como a prorrogação do prazo de vigência. Convalidam-se os atos praticados no período de 12/02/2024 até a formalização do Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 6 meses, deduzindo o período convalidado, passando o término para 12/08/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 6 meses, passando o término de 02/03/2024 para 02/09/2024, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes/repactuações. LOTE: 05. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Thiago do Valle Araujo.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030255/2021-08. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 165/2022. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Modificar a

Cláusula Primeira do Objeto do Contrato, de modo que fica alterada a localização da execução do Módulo Tipo II da Escola Classe Capão Seco para a unidade de ensino Escola Classe Café Sem Troco. LOTE: 06. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS****AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDORES**

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA - processo nº 00112-00021150/2022-31 que, após verificada a aceitabilidade das propostas de preços e documentação de habilitação, conforme constantes dos autos e na forma do Instrumento Convocatório, ficam declaradas vencedoras das empresas, com os valores totais de: FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ nº 01.796.430/0001-24 – Lote 01 – R\$ 17.402.896,40, Lote 08 – R\$ 7.529.458,67 e Lote 09 – R\$ 10.623.789,62; GARDEN CONCRETO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 09.047.090/0001-40 – Lote 02 – R\$ 15.951.610,26, Lote 03 – R\$ 9.198.135,11 e Lote 04 R\$ 6.218.857,34; WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ nº 20.830.895/0001-07 – Lote 10 – R\$ 6.872.000,00; RE9COM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 24.002.193/0001-88 – Lote 06 – R\$ 4.171.734,48 e ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 07.291.854/0001-13 – Lote 07 – R\$ 4.695.000,00 e Lote 11 – R\$ 5.250.000,00. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de março de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**SECRETARIA EXECUTIVA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher, com base na delegação de competência prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria SMDF nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, página 23, no despacho da Assessoria de Apoio à Licitações e Compras (1349800142), desta Secretaria, e manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica Legislativa, conforme Parecer nº 12/2024 - SMDF/AJL (134884729), decide RATIFICAR: por dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, a contratação da empresa CROSS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.934.475/0001-95, no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais), com vistas ao fornecimento de material de consumo (papel sulfite A4), visando atender demandas das unidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF). JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à TPRU S/N. Partes: CEASA/DF e Josue Alves de Oliveira, CPF 818.***.***.91. Objeto: Alteração de Permissão. O permissionário da área Box 06 Pavilhão B-13 deixa de ser o sr. Josué Alves de Oliveira e passa a ser a pessoa jurídica empresa CV Gestão de Pessoas LTDA, CNPJ 47.465.731/0001-76, contados a partir da assinatura deste termo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Data: 27 de fevereiro de 2024. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Dennyel Dantas de Moraes - matr. 1053-7 (diretor técnico-operacional); pela contratada: Josue Alves de Oliveira (representante legal). Processo SEI 00071-00000515/2023-25.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato 01/2024. Partes: CEASA/DF e Casa de Ismael - Lar da Criança CNPJ 00.077.255/0001-52. Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos para selecionar, contratar e acompanhar menores-aprendizes para a Ceasa/DF. Valor: 108.874,77. Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos limites legais. Executores: Marcos Matheus Mousinho de Sousa Ribeiro, matr. 1082-0 (titular) e Iolanda Izumi Tsuno, matr 1052-9 (substituta). Data: 20 de fevereiro de 2024. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Augusto Pedro Silva - matr. 121-6 (diretor administrativo); pela contratada: Valdemar Martins da Silva (representante legal). Processo SEI 00071-00000330/2023-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato 07/2022. Partes: CEASA/DF e CTX Tecnologia e Equipamentos Eireli, CNPJ 72.645.872/0001-18. Objeto: Prorrogação de prazo e aditivo de valor. Do Prazo: prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do último dia de vigência atual. Valor: 59.089,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Executores: Paulo Ricardo da Silva dos Santos, matr. 1223 (titular) e Pedro de Araujo Lima, matr. 0700-5 (substituto). Data: 19 de fevereiro de 2024. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Dennyel Dantas de Moraes - matr. 1053-7 (diretor técnico-operacional); pela contratada: Rosemary Barros Pereira de Oliveira (representante legal). Processo SEI 00071-00000503/2021-39.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao contrato 08/2022. Partes: CEASA/DF e CALEVI Mineradora e Comércio LTDA - EPP, CNPJ 03.160.007/0001-69. Objeto: aditamento ao contrato original, acrescentando-se 330 galões de água para as necessidades institucionais. Valor: 2.799,76, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas. Executores: Melina Maria Rocha de Macêdo, matr. 1122-3 (titular) e Márcia Silva Bicalho, matr. 0117-1 (substituta). Data: 04 de março de 2024. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Augusto Pedro Silva - matr. 121-6 (diretor administrativo); pela contratada: Pablo Crispim Loureiro (representante legal). Processo SEI 00071-00000312/2022-58.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal torna público que realizará o Pregão Presencial nº 01/2024, tipo maior valor, no dia 19 de março de 2024. Processo nº 00071-00001063/2023-07 - Objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, da Boxes/Lojas, destinadas ao comércio em nível de atacado ou varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF e nas condições em que se encontram as unidades, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos. Início da sessão de disputa: 19 de março de 2024, às 9:00 h. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3686-4831, Ramal 3016 e endereço eletrônico: licitações@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 04 de março de 2024

AUGUSTO PEDRO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal torna público que realizará o Pregão Presencial nº 02/2024 no dia 20 de março de 2024, Processo nº 00071-00001060/2023-65 - Objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, da Boxes/Lojas relacionada a seguir, destinadas ao comércio em nível de atacado ou varejo de produtos e/ou serviços que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF e nas condições em que se encontra as unidades, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo as unidades oferecidas a saber: Boxes 01, 02, 03 e 04. Início da sessão de disputa: 20 de março de 2024, às 10:00 h. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3686-4831, Ramal 1216 e endereço eletrônico: licitações@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 04 de março de 2024

AUGUSTO PEDRO SILVA

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Processo: 00072-00004519/2023-54. Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER/BR. Objeto: a integração de esforços entre as partes para a execução do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Distrito Federal e na RIDE como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte da região atendida pela EMATER/DF. Data da Assinatura: 29/02/2024. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval - Presidente. P/ CONAFER/BR: Carlos Roberto Ferreira Lopes - Presidente.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00000417/2024-41. Instrumento: Contrato 003/2024-GCONV. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM (GARRAFÃO RETORNÁVEL). Objeto: Aquisição de material de gênero de alimentação (água potável), a fim de atender a EMATER-DF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, da

Proposta Indústria de Água Mineral Ibiá LTDA e na Ata de Registro de Preços nº 0021/2023. Dotação Orçamentária: Unidade: 14203; Programas de Trabalho: 20.122.8201.8517.0093. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 1.044,00 (um mil quarenta e quatro reais). Fundamento Legal: Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023- COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF, da Ata de Registros de Preços, da Proposta Indústria de Água Mineral Ibiá LTDA e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. Data da Assinatura: 20/02/2024. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: Ale Rodrigues Vieira.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00004186/2023-63. Instrumento: Contrato 004/2024-GCONV. Contratação de serviços de publicações de atos oficiais e demais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE. Objeto: publicações de atos oficiais e demais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessidade, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Dotação Orçamentária: Unidade: 14203; Programas de Trabalho: 20.131.8201.8505.0003. Natureza da Despesa: 3.3.91.39. Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Fundamento Legal: Firmado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, caput e I, da Lei nº 13.303, de 2016, por se tratar de contratações com órgão cuja competência é "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal", conforme art. 15 do Decreto nº 37.256, de 2016. Data da Assinatura: 04/03/2024. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: José Eduardo Couto Ribeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho de Administração da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL EMATER-DF, com base no artigo 25, § 1º e § 2º do Estatuto Social da empresa, convoca o Senhor Acionista para a 6ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, a ser realizada no dia 23 de abril de 2024, às 15h, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de Contas referente ao exercício de 2023; b) Recondução/eleição dos membros do Conselho Fiscal. Brasília/DF, quinta-feira, 1º de março de 2024.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Presidente do Conselho

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 - UASG 926241

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de Kit Tensímetro digital de agulha e Medidor de água bruta tangencial (Hidrômetro), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Estimado: Sigiloso - art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Fonte: 232. Programa de Trabalho: 20.606.6210.4049.0001 - CONVÊNIO Nº 01/2021/ANA - PLATAFORMA +BRASIL Nº 922525/2021 Nota de Empenho. Abertura das Propostas dia 25/03/2024 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.comprass.gov.br. Processo: 00072-00001269/2022-10. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br. Brasília/DF, 05 de março de 2024.

GERARDA DA SILVA CARVALHO

Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00042

PROCESSO: 04008-00001576/2023-51; DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a pessoa jurídica CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.922.205/0001-10. DO OBJETO: Contratação de profissional habilitado, com formação superior ou cujo responsável técnico tenha a especificada formação, para elaboração de laudo técnico pericial para aferição do valor de mercado a ser arbitrado para a locação do imóvel, para elaboração de laudo técnico pericial para aferição do valor de mercado a ser arbitrado para a locação do imóvel destinado à nova sede desta Secretaria, conforme autorização de despesa de empenho id. nº 134467401. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Da Classificação Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº

19573.6207.2998.0002, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.39; Modalidade: estimativo. Data da Emissão das Notas de Empenho: 29 de dezembro de 2023. RAFAEL MOREIRA VITORINO, Subsecretário de Administração Geral.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO EDITAL 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF
CHAMADA 01/2024 - FAPDF MOVIMENTA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PROMOÇÃO,
REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS,
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO

O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve: TORNAR PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO Extrato da Chamada 01/2024 - FAPDF Movimenta, que visa selecionar projetos para concessão de apoio financeiro para ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO: ONDE SE LÊ: "...DO RECURSO ADMINISTRATIVO: 15.1 Caberá recurso administrativo do resultado preliminar, que deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio sistema FAPDF ONE...". LEIA-SE: "...DO RECURSO ADMINISTRATIVO: Caberá recurso administrativo do resultado preliminar, que deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail: coobe@fap.df.gov.br...". Marco Antônio Costa Júnior, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2022 PROCESSO nº 00431-00011341/2021-28. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DOM ORIONE. DA ALTERAÇÃO: alterar o valor global da parceria para ampliação da meta de atendimento em 10 vagas. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 12.879.364,60 (doze milhões, oitocentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 158014725, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00270, emitida em 27/02/2024, sob o evento 400097, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 27/02/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: JOSIANO CÂNDIDO DOS SANTOS, Diretor da OSC Instituto Dom Orione.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2022 PROCESSO nº 00431-00009414/2022-01. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO - ASCOM. DA ALTERAÇÃO: alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 1.937.578,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e oito reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 008.243.6228.9071.0007 - TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL - OCA; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 1000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00279, emitida em 29/02/2024, sob o evento 400098, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 29/02/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Associação Comunitária de São Sebastião (Ascom).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022 PROCESSO nº 00431-00009424/2022-38. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DE ISMAEL. DA ALTERAÇÃO: alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$

2.909.367,00 (dois milhões, novecentos e nove mil trezentos e sessenta e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.243.6228.9071.0007 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL - OCA; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 1000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00277, emitida em 28/02/2024, sob o evento 400098, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 28/02/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: VALDEMAR MARTINS DA SILVA, Presidente da OSC Casa de Ismael - Lar da Criança.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2022 PROCESSO nº 00431-00010428/2022-69. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED. DA ALTERAÇÃO: alterar o valor global da parceria com o intuito de atualizar os repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência para a execução das Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação. VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 9.733.341,60 (nove milhões, setecentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS; III - Natureza da Despesa: 33.50.43; IV - Fonte de Recursos: 158014725, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00276, emitida em 28/02/2024, sob o evento 400097, na modalidade 02 - Estimativo. DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. ASSINATURA: 28/02/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: CLAUDIA MARIA MELO RODRIGUES ALVES, Presidente da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia - APAED.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 PROCESSO nº 00431-00007930/2023-73. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL. DA PRORROGAÇÃO: prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 01/2023 por mais 3 (três) meses, a contar de 01 de março de 2024 a 30 de maio de 2024. DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o instrumento não envolve nova transferência de recursos financeiros da administração pública para a organização da sociedade civil, que utilizará o saldo remanescente da parceria no valor estimado de R\$ 260.318,74 (duzentos e sessenta mil trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), para cobrir as despesas na prorrogação. ASSINATURA: 28/02/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela Organização da Sociedade Civil: ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS, Gestor Nacional da OSC Aldeias Infantis SOS Brasil, e SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA, Sub Gestor Nacional da OSC Aldeias Infantis SOS Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 01/2024 - SEDUH PROCESSO SEI nº 00390-00000270/2024-31. ESPÉCIE: Contrato Para Aquisição de Bens nº 01/2024 (SIGGO nº 050859). PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.655.158/0001-13. DO OBJETO: Aquisição de material do gênero alimentício água mineral potável, sem gás com acondicionamento em embalagem tipo garrafão de 20 (vinte) litros, respectivamente, da Ata de Registro de Preços SEPLAD/DF nº 0021/2023, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023 - COLICI/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado. DO VALOR: R\$ 44.697,12 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho 2024NE00007 (131613040), emitida em 19/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 28.101, II - P.T 15.122.8208.8517.0131, III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30, IV - Fontes: 120. Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2024. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 04/03/2024 a 04/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Janaina Domingos Vieira, na qualidade de Secretária de Estado Substituta. Pela Contratada: Ale Rodrigues Vieira, na qualidade de Sócio-Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024 - SEDUH PROCESSO SEI nº 00390-00009157/2023-31. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024 (SIGGO nº 050837). PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF e a empresa R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.955.770/0001-74.

DO OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços SEPLAD/DF nº 0021/2023, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 49/2024 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF. II - DO VALOR: R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho 2024NE00006 (131503383), emitida em 18/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 28.101, II - P.T 15.122.8208.8517.0131, III - Natureza da Despesa: 3.3.90.33, IV - Fonte: 120. Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 04/03/2024. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 04/03/2024 a 04/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Janaina Domingos Vieira, na qualidade de Secretária de Estado Substituta. Pela Contratada: Gean Ricardo Moraes, na qualidade de Titular da Empresa.

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 03/2023 - SEDUH/DF**

PROCESSO SEI/GDF nº 00390-0000148/2023-84. ESPÉCIE: Termo de Rescisão amigável do Contrato para Aquisição de Bens nº 03/2023 (SIGGO nº 048589). PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.007/0001-69. DO OBJETO: RESCINDIR, de forma AMIGÁVEL, o Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2023 - SEDUH/DF (108739269), firmado em 10/04/2023, que se refere ao fornecimento de material do gênero alimentício: tipo água mineral potável, sem gás, composição normal proveniente de fontes naturais ou fontes artificiais captadas que preencham as condições de níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, acondicionadas em 4.060 (quatro mil e sessenta) embalagens tipo garrafão de 20 (vinte) litros, em face do esgotamento do objeto antes do fim da vigência contratual, com fulcro no artigo 79, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Marcelo Vaz Meira da Silva, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Pablo Crispim Loureiro, na qualidade de Sócio Administrador.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE
ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 06/2024**

PROCESSO Nº 00390-00006584/2023-67. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519.*** SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.***.33***, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e TIM S/A., com sede social na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Raphael Fairbanks Prado, brasileiro, solteiro (declara viver em união estável), project manager, portador do documento de identidade nº 17.824.1****, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 057.***.527**, na qualidade de representante legal devidamente constituído por meio de Procuração (129208855), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO O presente Contrato obedece aos termos do Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (130360853) do Processo SEI nº 00390-00006584/2023-67, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado do licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de subsolo, e a sua área em 28,97m² (vinte e oito metros quadrados e novecenta e sete décimos quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, em área pública na SQS 310, via W1 Sul, próximo ao Bloco A, Bloco B, Bloco H e Bloco J, Plano Piloto/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (130056168) no Processo SEI nº 00390-00006584/2023-67. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO A concessão da área pública na SQS 310, via W1 Sul, próximo ao Bloco A, Bloco B, Bloco H e Bloco J, Plano Piloto/DF, objeto do presente termo, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (130360853) do Processo SEI nº 00390-00006584/2023-67, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, com 28,97m² (vinte e oito metros quadrados e novecenta e sete décimos quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A concessão da área pública na SQS 310, via W1 Sul, próximo ao Bloco A, Bloco B, Bloco H e Bloco J, Plano Piloto/DF, destinada à implantação infraestrutura de

telecomunicações - Canalização Subterrânea, é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação de infraestrutura de telecomunicações, canalização subterrânea, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024. Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: RAPHAEL FAIRBANKS PRADO.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE
ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 08/2024**

PROCESSO Nº 00390-00008094/2023-03. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519.*** SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.***.331**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede social no Setor Bancário Sul Quadra 04, Bloco A, Nº 34 – Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Vinícius Santana Geron, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 34.627.87*** SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.***.328**, na qualidade de representante legal devidamente constituídos por meio de Procuração (132661076), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO O presente Contrato obedece aos termos do Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (130557243) do Processo SEI nº 00390-00008094/2023-03, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado do licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de subsolo, e a sua área em 232,68m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, em área pública no SHCSW QMSW 0 próximo ao Lote 01 - CEB, ao longo da 1ª Avenida, travessia da via, Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 04 próximo aos Lotes 175 e 525, ao longo da via IG 2, travessia da via IG 4, Quadra 2 próximo ao Módulo 590, travessia da via EPIG/DF-011, Quadra 01 próximo ao Módulo 655, Sudoeste-Octogonal/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (130247064) no Processo SEI nº 00390-00008094/2023-03. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO A concessão da área pública no SHCSW QMSW 0 próximo ao Lote 01 - CEB, ao longo da 1ª Avenida, travessia da via, Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 04 próximo aos Lotes 175 e 525, ao longo da via IG 2, travessia da via IG 4, Quadra 2 próximo ao Módulo 590, travessia da via EPIG/DF-011, Quadra 01 próximo ao

Módulo 655, Sudoeste-Octogonal/DF, objeto do presente termo, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (130557243) do Processo SEI nº 00390-00008094/2023-03, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, com 232,68m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A concessão da área pública no SHCSW QMSW 0 próximo ao Lote 01 - CEB, ao longo da 1ª Avenida, travessia da via, Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 04 próximo aos Lotes 175 e 525, ao longo da via IG 2, travessia da via IG 4, Quadra 2 próximo ao Módulo 590, travessia da via EPIG/DF-011, Quadra 01 próximo ao Módulo 655, Sudoeste-Octogonal/DF, destinada à implantação infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO 11.1 - A Concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observando o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento à Concessionária; 11.2 - Não havendo interesse por parte da Concessionária ou de seu representante legal na permanência da infraestrutura em área pública para implantação infraestrutura de telecomunicações, canalização subterrânea, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo; 11.3 - A rescisão de que trata o item 11.1, dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e a recuperação da área pública pelo interessado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA e pela Concessionária: VINÍCIUS SANTANA GERON

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 99/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das suas atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência de titularidade do imóvel descrito QNN 022 CJ M CS 024 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-100749/1977, do originário, CEDENTE, Roque Neves de Santana e Maria do Remédio Oliveira de Souza, para o CESSIONÁRIO, Adonias Alves da Silva nos termos da Resolução 150-CODHAB-DF, de 22 de junho de 2020, Página 9, Nº 117, DODF, em razão da outorgada com a cessão de direitos e procuração pública em caráter irrevogável e irretroatável e isenta de prestação de contas, e, com o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentar contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 04 de março de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 101/2024

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; no Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e no PROGRAMA BRASÍLIA CIDADÃ DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, bem como a Resolução nº 569/2019 – PRESI/CODHAB, de 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre criação e regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, as quais são aplicáveis ao presente, resolve: TORNAR PÚBLICO a relação dos classificados inscritos no programa de voluntariado. E informar que as convocações iniciarão em 11 de março de 2024, através de contato telefônico e correspondência eletrônica, o candidato que for convocado terá 2 (dois) dias úteis para se apresentar após a convocação, na sede da CODHAB/DF localizada no Setor Comercial Sul Quadra 6, 1º Andar - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.306-918, a relação dos classificados poderá ser consultada no sítio <https://www.codhab.df.gov.br/pagina/442>.

Brasília/DF, 05 de março de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 102/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO a distribuição de 10 (dez) unidades imobiliárias, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorre a efetivação do pleito. Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - Ceilândia - ETAPA 03. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília/DF, 05 de março de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 100/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO a convocação de 250 candidatos habilitados na lista da Vulnerabilidade, indicados para o empreendimento Quadra 105 Trecho 02, Conjuntos B, V e W - Sol Nascente, para formalização de cadastro único e dossiê, até 27 de março de 2024, com vistas à análise. A listagem dos candidatos e procedimentos do agendamento encontram-se disponibilizados no portal eletrônico www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 04 de março de 2024
LUCIANO MARINHO
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado Francisco Aldenio Araujo de Souza, inscrito sob o CPF nº 265.***.***-15, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 3411/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso XXIII da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000087/2024-16, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2024 - BRAM/PRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado Alan da Silva, inscrito sob o CPF nº 797.***.***-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 10329/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000114/2024-42, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 53.190,95 (cinquenta e três mil, cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 00196-00001487/2023-10. DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato para Aquisição de Bens nº 50.420/2023. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Mayas Comercial de Produtos e Serviços Eireli. DO OBJETO: Suplementar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato epígrafado, o equivalente a R\$ 25.399,37 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e trinta e sete centavos), passando o valor do Contrato a totalizar R\$ 126.996,85 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 33.90.30 - Fonte 220. DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallisson Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Contratada: Sebastiana Gonçalves de Carvalho, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00196-00001487/2023-10. DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato para Aquisição de Bens nº 50.421/2023. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Arcanjos Comercial de Alimentos Eireli ME. DO OBJETO: Suplementar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato epígrafado, o equivalente a R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), passando o valor do Contrato a totalizar R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 33.90.30 - Fonte 220. DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallisson Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Contratada: Maria Aparecida Moreira Ribeiro, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 00196-00001487/2023-10. DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato para Aquisição de Bens nº 50.422/2023. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Brasília Hortifrutil Ltda. DO OBJETO: Suplementar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato epígrafado, o equivalente a R\$ 6.833,00 (seis mil e oitocentos e trinta e três reais), passando o valor do Contrato a totalizar R\$ 34.165,00 (trinta e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 33.90.30 - Fonte 220. DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallisson Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Contratada: Artur Mendes Moreira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo SEI: 0196-000221/2011. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Marina José dos Santos. DO OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 27/2013, nos termos das Cláusulas Sexta e Décima Primeira, com base no inciso X, art. 78, c/c inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Rescisão entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/02/2024. DO SIGNATÁRIO: Wallisson Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente da FJZB.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 20/2021**

PROCESSOS SEI Nºs 00094-00000127/2022-12/0094-000608/2017. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 07.026.299/0001-00. DO OBJETO: Repactuação dos preços primitivamente fixados para a remuneração do Contrato nº 20/2021 (68566316), relativos a insumos, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Contrato, e fundamentado legalmente no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018 e legislação complementar, e ainda amparado pelo Parecer Referencial SEI-GDF nº 07/2020 - PGDF/PGCONS, pela Nota Técnica nº 01/2023 - SLU/PRESI/PROJU (130375332) e pelas Notas Técnicas nº 74 (129158300), nº 76 (129770163), e nº 78 - SLU/DITEC/UGTEC/CORECON/GRECO (129954747). DO VALOR: Após a repactuação, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 65.783.595,20 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais, e vinte centavos), com diferença percentual de 0,07% com relação ao valor global estimado anteriormente, e conforme condições do Contrato nº 20/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214, PT: 15.452.6209.2079.6118, ND: 33.90.39, Subitem: 13. DA VIGÊNCIA: O Presente Termo de Apostilamento entra em vigência na data da última assinatura das partes no sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024. SIGNATÁRIOS: SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****AVISO DE EDITAL Nº 05/2024-CDRU-S****LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SEM
OPÇÃO DE COMPRA**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, Empresa Pública, leva ao conhecimento dos(as) interessados(as) que promoverá licitação pública em 07 de maio de 2024 (TERÇA-FEIRA) para celebração de Escritura Pública de Concessão de Direito

Real de Uso sem opção de compra (CDRU-S), obedecidas as condições do Edital nº 05/2024-CDRU-S, conforme processo SEI/GDF nº 00111-00001566/2024-22, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos a partir do dia 29 de fevereiro de 2024, na página eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br), ou na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (atrás do Palácio do Buriti). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira) nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A, para a conta caução da TERRACAP - CNPJ nº 00.359.877/0001-73 - Banco 070 - Agência 121 - Conta nº 900.102-0 -, tão somente por meio de: depósito identificado, transferência eletrônica (TED), ou pagamento do boleto expedido no sítio da Terracap, após o cadastramento da proposta online. São vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos. As propostas de compra devem ser entregues de maneira on-line, por meio de acesso ao endereço eletrônico www.terracap.df.gov.br, ou pessoalmente, entre 9h e 10h, do dia 07 de maio de 2024 (terça-feira) na Sede da TERRACAP (endereço acima), sendo que sua conferência e leitura dar-se-á após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos, consistente no recebimento das propostas. Eventuais dúvidas ou necessidade de informações complementares podem ser sanadas ou prestadas pelo telefone: (61) 3350-2222, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário de 7h às 19h.

Brasília/DF, de 04 de março de 2024

MATEUS BARBOSA

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

CONTROLADORIA-GERAL**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023**

Processo: 00480-00001952/2022-91. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período compreendido de 01.03.2024 a 28.02.2025. Vigência: a partir do dia 01.03.2024. Assinatura: 29.02.2024. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela SUPER ESTÁGIOS: JOSÉ AROLDO DE SILVEIRA DE ALMEIDA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

Processo: 00480-00001747/2023-14. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X UATUMÁ TURISMO E EVENTOS LTDA. Objeto: alteração contratual com vistas à suplementação de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do item 1 (aquisição de passagens aéreas nacionais) e no quantitativo do item 3 (serviço de agenciamento de viagens) do contrato, correspondente a R\$ 11.250,11 (onze mil duzentos e cinquenta reais e onze centavos), passando o valor total do item 1 de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) e do item 3 de 0,60 (sessenta centavos) para R\$ 0,71 (setenta e um centavos), nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir da data de assinatura. Assinatura: 05.03.2024. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela UATUMÁ TURISMO: TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO, na qualidade de Sócia Administradora.

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023 - UASG 926314**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora: FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.480.545/0001-36, grupo único, no valor total de R\$2.099.980,85 (dois milhões, noventa e nove mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos). Processo nº 00401-00004939/2023-34. Não houve registro de cadastro reserva. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: licitacaoauag@defensoria.df.gov.br.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024**

A Pregoeira comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supra encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. UASG: 926121. Licitante vencedora: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ: 90.347.840/0006-22 no valor total de R\$ 229.999,62. Processo SEI 00020-00032792/2023-10.

Brasília/DF, 04 de março de 2024

CLEONICE NERI DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00001543/2024-51; Beneficiário: ALESSANDRO SALOMÃO GONÇALVES; Evento: ElasticON Tour; Local do evento: São Paulo/SP; Data de realização do evento: 21/03/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 004/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 004/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 08/01/2024, cujo objeto é Aquisição de Avental, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Alfa Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.320.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte mil reais). Brasília/DF, 05 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 008/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 008/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 12/01/2024, cujo objeto é Aquisição de Medicamento (Omalizumabe), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$ 1.380.028,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil e vinte e oito reais). Brasília/DF, 05 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 025/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 025/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 19/01/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Aguilha, Cateter, Coletor,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Angular Produtos para Saúde Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.748,20 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos); itens 05, 08 e 10 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.940,375 (oito mil novecentos e quarenta reais e trezentos e setenta e cinco milésimos de real); itens 12 e 13 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.543,40 (mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos); itens 02, 03, 04 e 14 para a empresa De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 13.029,00 (treze mil e vinte e nove reais); item 06 para a empresa Biotec Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.815,00 (três mil oitocentos e quinze reais); item 07 para a empresa Dimave Equipamentos Médicos Ltda - Epp, pelo valor total estimado de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); item 09 para a empresa Mp Comércio De Materiais Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais) por atender todos os requisitos do chamamento. O item 11 foi cancelado. Brasília/DF, 04 de Março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 027/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 027/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 19/01/2024, cujo objeto é Aquisição de Material Médico (Conector Valvulado e Luva), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Becton Dickinson Indústria Cirúrgica Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais); item 02 para a empresa Cwbcare Produtos Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais). O item 03 foi cancelado. Brasília/DF, 04 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 050/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 050/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 15/02/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Dispositivo Descartável, Kit para Coleta,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Terumo Bct Tecnologia Médica Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais), por atender todos os requisitos do chamamento. O item 03 restou deserto. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 476/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 476/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br, finalizado em 26/01/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos na modalidade de franquia de quilometragem, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro total, revisões manutenções preventivas e corretivas do veículo, e demais condições, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote único para a empresa Avanty Transportes e Locações Ltda, pelo valor total de R\$ 3.640.896,00 (Três milhões seiscentos e quarenta mil oitocentos e noventa e seis reais). Brasília/DF, 06 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

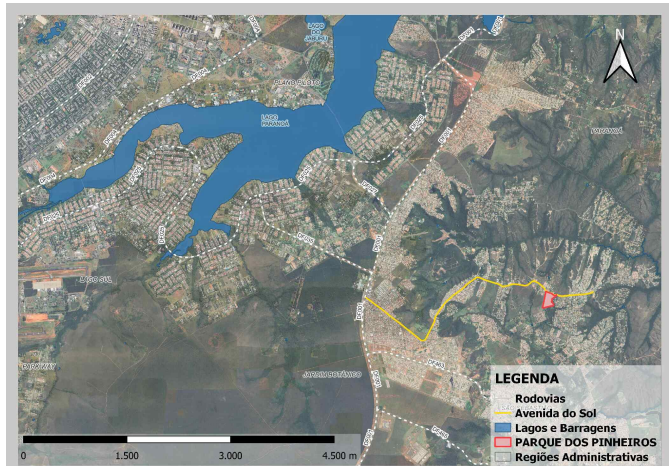
AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 479/2023

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento nº 479/2023, com o prazo para recebimento das propostas, finalizado em 15/01/2024, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Transporte de Material Biológico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Igarai Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, pelo valor total de R\$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais). Brasília/DF, 04 de março de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-37/2024

SPE JB1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da SPE JB1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.399.449/0001-51, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 10ha.48a.83ca., desmembrada de área maior no Quinhão nº 6, lugar denominado "PALMEIRAS", na fazenda "TABOQUINHA", objeto da matrícula nº 14.892, desta Serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado PARQUE DOS PINHEIROS, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB-270/2021, Memorial Descritivo MDE-270/2021 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 270/2021 e NGB 104/2022. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto por 05 unidades imobiliárias (lotes), sendo 01 lote UOS RE 02 (PDEU), 03 lotes UOS CSII 2 e 01 lote Inst-EP. As unidades imobiliárias ocupam uma superfície de 55.637,45m², restando 22.560,16m² destinados ao sistema de circulação, espaços livres de uso público - ELUP, áreas verdes e áreas públicas. O Decreto nº 44.824, de 09/08/2023, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 10/08/2023, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação - LI SEI-GDF nº 4/2023 - pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 - Bloco "B-60" - Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 01 dias do mês de março de 2024.



VITÓRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

VITÓRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.

CNPJ 03.609.767/0001-00 NIRE Nº 53.3.0000975-9
Brasília (DF)

BALANÇO PATRIMONIAL - Em 31 de dezembro de 2022 - (Em reais)

Ativo	Nota	2022	2021
Caixa e Bancos Conta Movimento	4	73.439,30	108.858,62
Tributos a Compensar	5	179.758,71	179.757,77
Total do Ativo Circulante		253.198,01	288.616,39
Realizável a Longo Prazo			
Outros créditos	6	2.463.912,90	2.441.234,84
Investimentos	7	5.653.488,38	5.653.446,79
Imobilizado	8	13.705,08	13.705,08
Total do Ativo Não Circulante		8.131.106,36	8.108.386,71
Total do Ativo		8.384.304,37	8.397.003,10

Passivo	Nota	2022	2021
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	9	1.454,72	1.320,00
Obrigações Tributárias	10	498,81	498,75
Total do Passivo Circulante		1.953,53	1.818,75
Contas a Pagar - Partes Relacionadas	11	2.870.750,83	2.883.584,34
Total do Passivo Não Circulante		2.870.750,83	2.883.584,34
Patrimônio Líquido			
Capital social	12	4.593.000,00	4.593.000,00
Reservas de Lucro			
Legal		918.600,00	918.600,00
Lucro Acumulados		0,01	0,01
Total do Patrimônio Líquido		5.511.600,01	5.511.600,01
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		8.384.304,37	8.397.003,10

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
Em 31 de dezembro de 2022 - (Em reais)

	2022	2021
Receita Operacional Líquida	36,013,52	36,014,98
Lucro Bruto	36,013,52	36,014,98
Despesas com Pessoal	(17.452,64)	(15.840,00)
Impostos, Taxas e Contribuições	(4.526,62)	(4.191,22)
Despesas Gerais	(26.538,96)	(23.504,07)
Resultado antes das Despesas e Receitas Financeiras	(12,504,70)	(7,520,31)
Despesas Financeiras	(3.708,46)	(3.384,72)
Resultado Operacional	(16,213,16)	(10,905,03)
Outras Receitas Operacionais	1.445.735,10	1.330.179,33
Resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	1.429,521,94	1.319,274,30
Resultado do exercício	1.429,521,94	1.319,274,30
Resultado por ação	0,31	0,29

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Para o Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2022 - (Em reais)

	2022	2021
1-RECEITAS		
1.1-Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	42.000,00	42.000,00
2-INSMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		
2.1-Energia, Serviços de Terceiros e Outras Despesas Operacionais	(26.538,96)	(23.504,07)
3-VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)	15,461,04	18,495,93
4-RETENÇÕES		
4.1-Depreciação, Amortização e Exaustão	-	-
5-VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3 - 4)	15,461,04	18,495,93
6-VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		
6.1-Resultado da Equivalência Patrimonial e Divid. de Investimentos Avaliados p/ Custo de Aquisição	1.445.735,10	1.330.179,33
6.2-Receitas Financeiras	16,73	4,48
7-VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5 + 6)	1.461,212,87	1.348,679,74
8-DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
8.1-Empregados		
-Salários e Encargos	(2.908,80)	(2.640,00)
-Honorários de Diretoria	(14.543,84)	(13.200,00)
8.2-Tributos		
-Federais	(3.886,48)	(3.885,02)
-Estaduais	(2.100,00)	(2.100,00)
-Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	(4.526,62)	(4.191,22)
8.3-Financiadores		
-Juros	(3.725,19)	(3.389,20)
8.4-Juros sobre Capital Próprio e Dividendos	(1.429,521,94)	(1.319,274,30)
8.5-Lucros Retidos/Prejuízos do Exercício		
TOTAL DO ITEM Nº 8	(1.461.212,87)	(1.348.679,74)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Para o Exercício Findo em 31 de dezembro de 2022 - (Em reais)

	2022	2021
FLUXO DE CAIXA	35.419,32	1.069,87
LUCRO LÍQUIDO	1.429,521,94	1.319,274,30
(+)Aumento de Clientes	-	-
(+)-Pagamento a Funcionários	134,72	66,05
(+)-Pagamentos de Impostos e Tributos	(0,88)	(0,89)
(-)Devedores Diversos a Receber	(22.678,06)	4.493.157,89
(=)Fluxo de Caixa Operacional Líquido	1.442.397,04	5.813.567,22
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(-)Aquisição de Ativo Permanente	(41,59)	-
(-)Aplicações Investimentos	-	(22.320,93)
(=)Disponibilidades geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimentos	(41,59)	(22.320,93)
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
(+)-Novos Empréstimos	(12.833,51)	(4.471.971,99)
(-)Pagamento de Dividendos	(1.429.521,94)	(1.319.274,30)
(=)Disponibilidades geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamento	(1.442.355,45)	(5.791.246,29)
RESULTADO - CAIXA GERADO OU CONSUMIDO		
(=)Aumento/Diminuição das Disponibilidades	(35.419,32)	(1.069,87)
DISPONIBILIDADES - no início do período	108.858,62	109.928,49
DISPONIBILIDADES - no final do período	73.439,30	108.858,62

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31 de dezembro de 2022 - (Em reais)

	Capital Social	Reserva legal	Reserva de Lucro	Ajustes de Exercícios Anteriores	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020	4.593.000,00	918.600,00	0,01	-	5.511.600,01
Resultado do exercício	-	-	1.319.274,30	1.319.274,30	-
Lucro distribuído	-	-	(1.319.274,30)	(1.319.274,30)	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	4.593.000,00	918.600,00	0,01	-	5.511.600,01
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Resultado do exercício	-	-	1.429.521,94	-	1.429.521,94
Lucro distribuído	-	-	(1.429.521,94)	-	(1.429.521,94)
Reserva de Lucros	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	4.593.000,00	918.600,00	0,01	-	5.511.600,01

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 - (Em reais)

1 - Contexto operacional

Vitória Participações e Investimentos S.A. (a "Companhia") é uma entidade domiciliada no Brasil. O endereço registrado do escritório da Companhia é na Quadra 1, Lote 5, Sala 16, Centro Comercial, Setor de Indústria e Abastecimento - Sia, em Brasília (DF), CEP 71.200-015. As atividades da companhia são de participação em outras sociedades, comerciais, como acionista ou quotista e prestar serviços de consultoria, assessoria e processamento de informações.

2 - Base de preparação

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em especial a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL- Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis CFC nº 1.374/2011, que revogou a Resolução CFC nº 1.121/2008, tendo como parâmetro a Convergência com as Normas Internacionais e a Resolução nº 1.374/2011, esta empresa se baseou em pressupostos básicos para a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis: regime de competência, continuidade, compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparatividade.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 30 de Abril de 2023.

b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia.

d) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras exige que a Administração faça julgamentos estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período que as estimativas são revisadas em quaisquer períodos futuros.

3 - Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Instrumentos financeiros

i) Ativos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos, recebíveis e depósitos na data que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios do ativo financeiro são transferidos.

A Companhia tem como ativo financeiro não derivativo recebíveis. Recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento de três meses ou menos a partir da data da contratação. Limites de cheques especiais de bancos que tenham de ser pagos à vista e façam parte integrante da gestão de caixa da Companhia são incluídos como um componente das disponibilidades para fins de demonstração dos fluxos de caixa.

ii) Passivos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece títulos de dívida emitidos e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

Os investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial em decorrência da influência significativa que a companhia exerce em suas investidas e/ou do percentual de participação no capital social. Não existem diferenças resultantes da aplicação dos métodos de avaliação pelo método de custo e pelo método da equivalência patrimonial.

b) Investimentos

Os investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial em decorrência da influência significativa que a companhia exerce em suas investidas e/ou do percentual de participação no capital social. Não existem diferenças resultantes da aplicação dos métodos de avaliação pelo método de custo e pelo método da equivalência patrimonial.

Tais passivos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis.

iii) Capital social

As ações de capital social são classificadas como patrimônio líquido.

b) Investimentos

Os investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial em decorrência da influência significativa que a companhia exerce em suas investidas e/ou do percentual de participação no capital social. Não existem diferenças resultantes da aplicação dos métodos de avaliação pelo método de custo e pelo método da equivalência patrimonial.

c) Ativo imobilizado

i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzidos de depreciação acumulada.

ii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituído do custo, deduzido do valor residual utilizando-se os parâmetros definidos pela SRF- Secretaria da Receita Federal através da IN- Instrução Normativa SRF nº 162/98, de 31/12/1998 e IN SRF nº 130/99, de 10/11/1999. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

d) Receita

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviços na data de apresentação das demonstrações financeiras.

e) Receitas e despesas financeiras

As despesas financeiras abrangem as despesas bancárias.

f) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base no lucro real tributável as alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para o imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido. Não existem prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social a serem compensados.

4 - Caixa e Bancos Conta Movimento

	2022	2021
Caixa	72.970,09	107.110,09
Bancos Conta Movimento	-	1.720,64
Aplicações Financeiras	469,21	27,79
TOTAL	73.439,30	108.858,52

5 - Tributos a Compensar

	2022	2021
IRPJ pago por Estimativa	112.665,64	112.664,70
CSLL pago por Estimativa	67.093,07	67.093,07
TOTAL	179.758,71	179.757,77

6 - Contas a Receber e Outros Créditos

	2022	2021
Printer Participações e Investimentos S.A.	1.203.756,45	1.220.617,42
Time Participações e Investimentos S.A.	1.260.156,45	1.220.617,42
TOTAL	2.463.912,90	2.441.234,84

7 - Investimentos

	2022	2021
Flamingo Hotéis e Turismo S. A.	5.477.004,00	5.477.004,00
Espanhada Hotéis e Turismo S. A.	176.484,38	176.442,79
TOTAL	5.653.488,38	5.653.446,79

VITÓRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.

a) Movimentação dos saldos

	Flamingo Hotéis e Turismo S. A.	Espanlada Hotéis e Turismo S. A.
Saldo em 31 de dezembro 2020	5.454.266,27	176.859,59
Equivalência patrimonial	1.293.796,13	36.383,20
Dividendos recebidos	(1.271.058,40)	(36.800,00)
Saldo em 31 de dezembro 2021	5.477.004,00	176.442,79
Equivalência patrimonial	1.413.293,51	32.441,59
Dividendos recebidos	(1.413.293,51)	(32.400,00)
Saldo em 31 de dezembro 2022	5.477.004,00	176.484,38

b) Informações das controladas

Capital social	4.855.500,00	150.000,00
Quantidade de ações possuídas		
Ordinárias	4.550.000	147.000
Patrimônio líquido	5.826.600,00	180.086,10
Participação	94%	98%

8 - Imobilizado

	2022	Movimentação	2021
Instalações	699,20	-	699,20
Móveis e utensílios	2.553,58	-	2.553,58
Máquinas e equipamentos	11.584,90	-	11.584,90
Equipamentos de informática	41.219,95	-	41.219,95
Depreciação acumulada	(42.352,55)	-	(42.352,55)
TOTAL	13.705,08		13.705,08

As taxas anuais de depreciação são: Instalações - 10%; Móveis e utensílios - 10%; Máquinas e equipamentos - 10%; Equipamentos de informática - 20%. No exercício as depreciações não foram contabilizadas.

9 - Obrigações Trabalhistas e Previdenciária

	2022	2021
Obrigações Trabalhistas	1.079,00	979,00
Obrigações Sociais e Previdenciárias	375,72	341,00
TOTAL	1.454,72	1.320,00

10 - Obrigações Tributárias

	2022	2021
ISS a Recolher	175,00	175,00
Cofins a Recolher	266,05	266,00
Pis a Recolher	57,76	57,75
TOTAL	498,81	498,75

11 - Contas a Pagar - Partes Relacionadas

	2022	2021
Flamingo Hotéis - Longo Prazo	1.823.162,31	1.803.595,82
Auto Posto de Combustível Flamingo Ltda - Longo Prazo	1.017.288,52	1.017.288,52
Espanlada Hotéis e Turismo S/A - Longo Prazo	30.300,00	62.700,00
TOTAL	2.870.750,83	2.883.584,34

12 - Patrimônio líquido

	2022	2021
Capital Social		

Em 31 de dezembro de 2022, o capital social, subscrito e integralizado, está

representado por 4.593.000 (4.593.000 em 2022) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva de lucro

É constituída pelo saldo remanescente do resultado apurado em cada exercício social, para posterior destinação.

Remuneração dos acionista

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6404/76. Os dividendos foram calculados conforme segue:

	2022	2021
Resultado do exercício	1.429.521,94	1.319.274,30
Reserva Lucro	0,01	0,01
Reserva Legal	918.600,00	918.600,00
Base de cálculo	2.348.121,95	2.237.874,31
Dividendos propostos	1.429.521,94	1.319.274,30

Brasília (DF), 31 de dezembro de 2022

VITÓRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.
Daniel Nogueira Barros Geralda Maria da Silva Santos

Diagnóstika Contabilidade e Administração Empresarial Ltda
Ronaldo Ferreira de Souza
CRC-TC 16.043/O-8

SÉRGIO AVELINO DA SILVA

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO

O Senhor Sérgio Avelino da Silva, por meio do presente edital, convida a todos os interessados na Associação Pró-Memória do Esporte – Centro de Memória do Esporte de Brasília, inscrita no CNPJ: 03.464.417/0001-01, a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 15 de março de 2024, às 20 horas, em primeira chamada às 20:05 e às 20:15 em segunda chamada, no seguinte endereço: SEPN 506, Edifício Sagitarius, Bloco D, Sala 203, Asa Norte, CEP: 70770-100, Brasília/DF, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o quadriênio de 2024/2028; 2. Alteração da denominação da entidade para Instituto Universidade do Esporte; 3. Aprovação do novo Estatuto Social. Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO AVELINO DA SILVA

FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A

AVISO DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO (*)

Torna público que firmou, junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 04/2024, objetivando o cumprimento de compensação florestal referente à supressão de 57,86 hectare de remanescente de vegetação nativa para as obras de implantação do parcelamento do solo urbano Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá (RA-VII), Distrito Federal. Processo: 00391-00013043/2023-67. FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A.

FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A

AVISO DE ASSINATURA DE ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO

Torna público que firmou, junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, o 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 04/2024, objetivando o cumprimento de compensação florestal por supressão de vegetação, na forma definida no Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. Processo: 00391-00013043/2023-67. FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2024, página 77.

FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE BRASÍLIA E ENTORNO - FEUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO NOVA DIRETORIA 2024 - 2028

Tendo em vista, o encerramento do mandato da atual diretoria em setembro/2024, vimos por meio deste convocar Assembleia Geral, a realizar-se no dia 09 de março de 2023, no atual endereço da instituição estudantil, sito à QNO 04 Conjunto G Casa 33, Setor “O” - Ceilândia - Sala de reuniões às 9h em primeira chamada, com a presença da maioria dos interessados e 09h30min em segunda chamada, com qualquer número de presentes, com os seguintes pontos de pauta: 1. Eleição da Nova Diretoria; 2. Vigência do Mandato; 3. Assuntos Gerais. Brasília/DF, 06 de março de 2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente

COOPERATIVA DE TRABALHO BRASILEIRA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS – CBRASE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CNPJ: 38.268.129/0001-58 | NIRE: 53400010961

O Presidente da Cooperativa de Trabalho Brasileira de Serviços Empresariais - CBRASE, em cumprimento às disposições legais e estatutárias (Lei nº 5.764/1971 e Art. 54, “d” do Estatuto Social), convoca seus 22 (vinte e dois) cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizar-se-á no dia 22 de março de 2024, no SCS, Quadra 04, Bloco A - Edifício Embaixador, 2º andar, Sala Roberto Marazi, Brasília/DF, às 17:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação; às 18:00 horas, com a presença de metade mais um dos cooperados, em segunda convocação; ou às 19:00 horas, com a presença de no mínimo 20%(vinte por cento) de seus sócios, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício 2023; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; 2º) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo os Fundos Obrigatórios; 3º) Eleição e posse de membros para recomposição do Conselho de Administração; 4º) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; 5º) Assuntos Gerais. NOTA: A assembleia não ocorrerá na sede da Cooperativa por falta de espaço à acomodação dos cooperados. Brasília/DF, 05 de março de 2024.

CARLOS FERNANDO DAYRELL LAGES
Presidente do Conselho Administrativo

COOPERATIVA COOPERE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da COOPERE, inscrita no NIRE: 5340000923-8 e CNPJ: 10.756.259/0001-10, convoca seus cooperados, que nesta data são em número de 34 (trinta e quatro), para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na QNP 28 Área Especial S/N Setor P Sul - Central de Triagem - Ceilândia/DF, no dia 29 de março de 2024, às 08hs em 1ª convocação com 2/3 dos cooperados, às 09hs em 2ª convocação com metade mais um ou ainda persistindo a falta de quórum legal às 10hs em 3ª e última convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) do total de sócios a fim de deliberarem as seguintes ordens do dia: Assembleia Geral Ordinária: 1. Prestação de contas do exercício de 2023; 2. Destinação das sobras e/ou perdas; 3. Eleição do Conselho Fiscal; 4. Admissão e Exclusão de Cooperados. Brasília/DF, 05 de março de 2024.

ROSILEIDE ALVES DOS SANTOS
Presidente

REDE QUALITY QNG LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 01/2024, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, no QS 25, Conjunto 04, Lote 01, Riacho Fundo II, Brasília/DF. Processo: 00391-00005646/2023-95. Engª RENATA VIEIRA.